

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| POR MEZ.....       | 400   |
| POR TRIMESTRE..... | 15000 |
| POR SEMESTRE.....  | 25000 |
| POR ANNO.....      | 35000 |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM FANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Marinho de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscryve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

**TERÇA FEIRA 1 DE JULHO.**

A *Commissão Eleitoral de Coimbra* convida todos os eleitores d'este Districto a comparecerem no Domingo proximo 6 de Julho, pelas 9 horas da manhã, no Arco d'Alameda, nas casas que habitou o Conselheiro *José Alexandre de Campos*.

Em Sessão de 30 de Junho.

*A. J. Barjona*, Presidente. — *F. Fernandes da Costa*. — *M. J. Teixeira Guimarães*. — *J. J. da Silva*. — *A. J. R. Vidal*.

**PARTE POLITICA.**

O MAIOR elogio da lei eleitoral é a exaltação dos *Estandartes* e das *Leis*, que se esprião em imprecções contra ella.

Debaixo d'estas imprecções está o pensamento da *emboscada*, de um novo 6 de Outubro, em que trabalharão todos os clubs Cabralinos.

Para cobrir os planos tenebrosos da reacção sôfrega, que se prepara, é que se exforção os nossos contrários, em assoalhar *imaginarios preparos* da nossa boa gente. *Vidal*.

**ACTOS OFFICIAES.**

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

(Continuado do n.º 12.)

Art. 119.º Da eleição se lavrará acta, em que se declare especificadamente o numero dos eleitores com que o collegio começou a funcionar, e definitivamente se constituiu — o resultado da verificação dos Diplomas — o nome dos eleitores que faltaram por motivo justificado, ou sem causa legitima; ou se ausentaram antes de concluida a eleição — quantos escrutínios correram para Deputados; o numero dos votantes em cada escrutínio; e se em cada um delles se fez o apuramento determinado no artigo 87.º — os nomes dos Deputados que sahiram eleitos em cada escrutínio; — o numero dos votos que cada um teve — os nomes de todos os votados, e o numero de votos — o numero dos votos annullados, se os houver, o motivo por que o foram, e os nomes dos cidadãos, a quem foram dados; — todas as duvidas que occorram — as reclamações e protestos que se fizerem, pela ordem em que foram apresentados, e as decisões motivadas, que, em taes casos, se tomaram.

§. unico. Esta acta será assignada pela mesa.

Art. 120.º A cada um dos Deputados

eleitos se dará uma Procuração segundo o modelo — A — a qual será assignada pelos membros da mesa e mais eleitores presentes.

Art. 121.º Da acta se tirará uma cópia authentica, assignada pela mesa, e será guardada no archivo da Camara Municipal da Capital do Circulo Eleitoral. A acta original com os cadernos do recenseamento, e das actas das eleições primarias, Diplomas dos Eleitores, cópias dos editaes das assembleas primarias, de que faz menção o artigo 108.º, e mais papeis da eleição, será remetida com officio do Presidente da mesa á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para della ser enviada á Camara dos Deputados, logo que esta se reunir.

Art. 122.º Concluidos todos os trabalhos do collegio eleitoral, o Presidente da mesa assim o participará ao Prelado Diocesano, ou á maior Authoridade ecclesiastica, a fim de mandar cantar um *Te Deum*, a que assistirão os eleitores, e Deputados eleitos, que estiverem presentes; e no fim deste acto religioso se haverá logo por dissolvida a assemblea.

**TITULO IV.**

*Disposições geraes e penaes.*

**CAPITULO I.**

*Disposições geraes.*

Art. 123.º O Governo, no Decreto em que mandar proceder a alguma eleição parcial para Deputados deverá declarar o dia de reunião das assembleas primarias, marcando para este fim um Domingo em que terá logar a eleição dos eleitores de Deputados.

No terceiro Domingo se reunirão os referidos eleitores na cabeça do circulo eleitoral.

§. unico. As eleições parciaes de Deputados, a que seja necessario proceder até se constituir a Camara definitivamente, serão feitas pelos eleitores, que o foram na eleição geral.

Art. 124.º Todo o processo eleitoral, comprehendendo o recenseamento, reclamações, recursos, ou documentos com que forem instruidos, as petições, requerimentos, resoluções dos Juizes e Tribunaes, diplomas dos eleitores, e procurações dos Deputados eleitos, serão escriptos em papel não sellado.

Art. 125.º A Camara dos Deputados, tanto nas sessões preparatorias, como depois de definitivamente constituida, na conformidade do seu regimento, pertence a decisão definitiva de todas as duvidas, e reclamações que se suscitarem nas assembleas ou collegios eleitoraes.

Art. 126.º A Camara dos Deputados compete igualmente conhecer da capacidade legal dos Deputados eleitos, quando os seus nomes se não acharem inscriptos no recenseamento dos elegiveis:

1.º Se esta falta proceder de simples ommissão, e não de exclusão resolvida pela respectiva Commissão de recenseamento e Tribunaes de recurso.

2.º Se, no caso de exclusão resolvida pela Commissão e Tribunaes de recurso, o eleito adquirisse as qualidades legaes já depois de concluidas as operações do recenseamento, ou revisão.

§. unico. Em qualquer destes dois casos a Camara, depois de constituida, poderá admitir o eleito a tomar assento, se elle provar, perante a mesma Camara, por documentos authenticos, e da mesma fórma que devêra fazel-o na occasião do recenseamento, que effectivamente tem as qualidades legaes para Deputado.

Art. 127.º Nas assembleas, e collegios eleitoraes, não se pôde dissentir, ou deliberar sobre objecto algum estranho ás eleições.

Tudo o que além disso se tractar é nullo, e de nenhum effeito.

Art. 128.º Aos presidentes das mesas incumbe manter a liberdade dos eleitores, conservar a ordem, e regular a policia das assembleas.

§. unico. Todas as authoridades darão inteiro cumprimento ás requisições, que as mesas, para este fim, lhes dirigem: e são, sob sua responsabilidade, obrigadas a evitar que, por qualquer modo, se attente contra a segurança dos eleitores.

Art. 129.º Nenhum individuo pôde apresentar-se armado na assemblea eleitoral; e ao que o fizer, ordenará o Presidente, que se retire.

Art. 130.º A nenhuma força armada é permitido apresentar-se nas assembleas eleitoraes, nem em logar proximo ao edificio em que ellas se celebram, excepto a requisição, em nome do respectivo Presidente.

§. 1.º O Presidente consultará a mesa antes de fazer a requisição.

§. 2.º A força só poderá ser requerida, quando seja necessario dissipar algum tumulto, ou seja dentro do edificio da assemblea, ou ás portas d'elle, no caso de ter havido resistencia ás ordens do Presidente, duas vezes repetidas.

§. 3.º Aparecendo a força armada suspendem-se os actos eleitoraes, e só pôde continuar-se nelles uma hora depois da sua retirada.

§. 4.º Nas terras em que se reúnem as assembleas eleitoraes, a força armada se conservará nos quartéis, ou alojamentos, durante os actos das ditas assembleas.

§. 5.º Esta disposição não comprehende a força indispensavel para o serviço regular, nem individualmente os militares que estiverem recenseados.

Art. 131.º A nenhum cidadão é permitido votar em mais de uma assemblea.

Art. 132.º Nenhum cidadão, qualquer que seja o seu emprego, ou condição, pôde ser impedido de votar, estando recenseado como eleitor.

Art. 133.º As despezas que se fizerem

com os livros ou cadernos, papel, urnas, cofres, e com quaesquer outros objectos relativos ao expediente, serão satisfeitas pelas Camaras Municipaes.

CAPITULO II.

Disposições penaes.

Art. 134.º A transgressão do disposto neste Decreto, inserevendo-se indevidamente no recenseamento, ou deixando de se inscrever algum cidadão, será punida, segundo o grão do dolo ou malicia com que for commetida, com as penas de prisão de um a seis mezes, e de inhabilidade, por um a tres annos, para todo o emprego publico.

Art. 135.º A transgressão do disposto neste Decreto, não se passando dentro de vinte e quatro horas contadas da apresentação do requerimento, as certidões que se pedirem, será punida com as penas de suspensão do emprego por tres a seis mezes.

Art. 136.º A transgressão do disposto neste Decreto, alterando-se o recenseamento nos cadernos, que forem enviados aos Presidentes das assembleas, será punida, segundo o grão de dolo ou malicia, com as penas estabelecidas no artigo 138.º

Art. 137.º A autoridade militar donde dimanar a ordem para a transgressão do disposto no artigo 130.º, será punida com a pena de prisão de tres mezes a um anno; e perderá pelo mesmo tempo o soldo da sua patente, e a antiguidade que aliás lhe pertenceria.

§. 1.º Se a dita autoridade for official inferior, terá a mesma pena de prisão, e perderá o posto.

§. 2.º Nenhuma ordem vocal authorisará a infracção do referido artigo.

§. 3.º Nenhuma ordem por escripto levará o infractor, excepto a original requisição do Presidente da mesa.

Art. 138.º A transgressão do disposto nos §§. 1.º e 2.º do artigo 130.º, requisitando-se a presença da força armada, sem se ter consultado a mesa eleitoral, e sem se ter verificado o caso de tumulto, será punida com as penas de tres a seis mezes de prisão e inhabilidade, por um a tres annos, para qualquer emprego publico.

Art. 139.º A transgressão do §. unico do artigo 128.º, commetida pela autoridade administrativa, que não empregar todos os meios de impedir a acção de individuos militares, ou não militares, contra o livre uso do direito eleitoral de qualquer cidadão, ou seja usando de ameaças, ou recorrendo a vias de facto, ou querendo constrangê-lo a votar em determinada lista, será punida com as penas do perdimento do emprego, e de inhabilidade por cinco annos para exercer aquelle ou qualquer outro.

Art. 140.º O cidadão que praticar os factos de que tracta o artigo antecedente, ou seja por faltas de providencias da autoridade administrativa, ou apesar dellas, será punido com pena de prisão de tres a seis mezes. Porém se de taes factos resultar crime, a que pelas leis caiba maior pena esta lhe será imposta.

Art. 141.º Todo o funcionario publico de qualquer ordem ou cathogoria, que abusar da sua autoridade para intimidar, ou fazer intimidar os eleitores, a fim de se apresentarem nos dias da eleição, conduzindo-os, ou fazendo-os conduzir até á casa da assemblea, ou perto, della; distribuindo-lhes, ou fazendo-lhes dis-

tribuir listas por mando, ou suggestão sua; ou praticando quaesquer outros actos do superioridade, que não sejam da sua competencia, será punido com o perdimento do emprego, e inhabilidade por seis annos para qualquer outro, e prisão de tres mezes a um anno.

Art. 142.º O que transgredir a disposição do artigo 131.º, votando em mais de uma assemblea, ou sob nome supposto, será punido com as penas de prisão de vinte dias a seis mezes, e de inhabilidade, por um a dois annos para todo o emprego publico.

Art. 143.º A transgressão dos artigos 78.º, 79.º, 80.º, 83.º, e 89.º, recebendo-se listas diversas das que por este Decreto são qualificadas, ou contando-se os votos que ellas contiverem, pondo-se ou consentindo que se ponha, a nota de descarga em eleitores que não votaram; ou lançando-se na urna maior numero de listas, que o dos votantes; ou trocando na leitura das listas o nome dos votados, ou diminuindo-os a uns, e acrescentando-os a outros no acto de os assentar, será punida, em qualquer destes casos, com as penas de prisão de tres mezes a um anno, e de inhabilidade por cinco annos, para todo o emprego publico.

Art. 144.º Todos os crimes contra o direito eleitoral, e exercicio deste direito, que ficam enumerados nos artigos antecedentes, serão perseguidos por querrela dada perante o Juiz do Julgado em que elles forem commettidos.

§. 1.º É competente para querrelar qualquer dos eleitores inscriptos no recenseamento.

§. 2.º O direito de querrelar prescreve por tres annos, e o de accusar por dez annos, contados uns e outros do dia em que o delicto for commettido.

§. 3.º Para se dar a querrela, e seguir a accusação por estes crimes contra empregados publicos, ou autoridades de qualquer ordem ou cathogoria que sejam, não é necessario licença do Governo.

§. 4.º O Ministerio Publico pôde assistir á formação do corpo de delicto, querendo, para o que será sempre intimado; mas a sua assistencia não é precisa para a validade delle.

§. 5.º O Juiz competente, logo que requerido seja, procederá sem demora á formação do corpo de delicto, e é obrigado a proseguir nos mais termos do processo, dentro dos prazos marcados em a novissima Reforma Judicial para os demais casos crimes. O Juiz que assim não fizer, commette um abuso de poder, pelo qual pôde tambem querrelar-se delle.

§. 6.º O despacho de indicição obrigará sempre os indiciados a prisão e livramento, e nestes crimes não tem logar a fiança.

§. 7.º O poder judicial, sempre que ache motivo para condemnar, applicará conforme o que fica disposto, as penas do perdimento de emprego, e de inhabilidade para qualquer outro.

TITULO V.

Disposições especiaes para as Ilhas Adjacentes e Provincias Ultramarinas.

Art. 145.º Nas Ilhas Adjacentes e Provincias Ultramarinas, os respectivos Governadores Civis e Governadores Geraes, darão a devida execução ás disposições deste Decreto, designando para os actos eleitoraes os lo-

gares, e os dias que forem compatíveis; guardando-se em tudo os indispensaveis intervallos, segundo as distancias, e os meios de communição.

Art. 146.º Os Deputados, pelas Provincias Ultramarinas, eleitos para a ultima legislatura, continuão na seguinte até que sejam legalmente substituidos.

Art. 147.º As despezas de vinda e volta dos Deputados das provincias Ultramarinas, ser-lhes-hão satisfeitas pelos cofres das respectivas Provincias.

Art. 148.º Igualmente concorrerão as Provincias Ultramarinas com a quota correspondente ao subsidio, que o Thesouro pagar aos seus Deputados.

Art. 149.º Os Deputados que vierem do Ultramar vencerão o mesmo subsidio no intervallo das Sessões Legislativas, que durante estas; o que se não entenderá quando essas Provincias nomearem Deputados cidadãos naturaes ou estabelecidos no Reino de Portugal, a respeito dos quaes se observará a regra estabelecida para os do Continente.

Art. 150.º As Provincias das Novas Conquistas do Estado da India, continuarão a ser contempladas nas eleições de Deputados, como as demais Provincias daquelle Estado.

Art. 151.º Os Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas, ouvido o Conselho do Governo, são authorisados a modificar, no que for absolutamente indispensavel, as disposições regulamentares deste Decreto, em tudo que não for offensivo dos direitos politicos dos cidadãos, a fim de que as suas provisões se possam tornar exequiveis nas referidas Provincias, com o menor incommodo de seus habitantes.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 20 de Junho de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha = José Ferreira Pestana = Joaquim Philippe de Soure = Marino Miguel Franzini = Antonio Aluizio Jervis de Atouguia = Marquez de Loulé.

MODELO A.

Plenos poderes pelos Eleitores do Collegio Eleitoral de . . . ao Deputado eleito F . . .

Nós Eleitores reunidos nesta Cidade (ou Villa), tendo procedido á eleição dos Deputados, que devem ser nomeados por este Collegio Eleitoral, declaramos que foram eleitos Deputados F . . . F . . . F . . .

Pelo que por esta presente procnração damos a todos estes Deputados, e a cada um in solidum todos os poderes não só para fazerem tudo o que for conducente ao bem da Nação, cumprindo suas funcções na conformidade da Carta Constitucional dada, e decretada pelo Senhor Rei Dom Pedro 4.º em vinte e nove de Abril de mil oitocentos vinte e seis, e dentro dos limites della, mas tambem para reformarem na mesma Carta aquelles artigos que a experiencia tem mostrado ser indispensavel corrigirem-se, e aperfeçoarem-se, para melhor garantia da liberdade, da Monarchia representativa, e dos inalteraveis principios em que a Carta a quiz estabelecer e constituir. E obrigamo-nos a ter por valido tudo o que os ditos Deputados assim fizerem. Dada nesta Cidade (ou Villa aos . . . de . . . de . . .

Desenvolvimento do Mappa dos Circulos Eleitoraes do Continente do Reino, Ilhas Adjacentes e Provincias Ultramarinas; e do numero de Deputados que ha de ser eleito por cada Circulo, conforme o que determinão os artigos 101.º e 102.º

| Circulos Eleitoraes       | Concelhos.                | Fogos.               | N.º de Deputados. | Circulos Eleitoraes | Concelhos.  | Fogos.                 | N.º de Deputados. | Circulos Eleitoraes     | Concelhos. | Fogos.              | N.º de Deputados. |  |
|---------------------------|---------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------|------------------------|-------------------|-------------------------|------------|---------------------|-------------------|--|
| 1.º Arco de Valle de Vez. | DISTRICTO DE VIANNA.      |                      |                   |                     |             |                        |                   |                         |            |                     |                   |  |
|                           | 1.º Arco de Valle de Vez. | Arco de Valle de Vez | 7:085             | 4                   | 2.º Vianna. | Caminha                | 2:520             | 3                       | 3.º Braga. | DISTRICTO DE BRAGA. |                   |  |
|                           |                           | Castro Laboreiro     | 526               |                     |             | Coura                  | 2:762             |                         |            | Aboim da Nobrega    | 1:158             |  |
|                           |                           | Melgaço              | 2:171             |                     |             | Valença                | 3:300             |                         |            | Amares              | 1:844             |  |
|                           |                           | Monção               | 4:204             |                     |             | Vianna                 | 7:810             |                         |            | Braga               | 10:353            |  |
|                           |                           | Ponte da Barca       | 2:526             |                     |             | Villa Nova da Corveira | 2:324             |                         |            | S. João de Rei      | 936               |  |
|                           |                           | Ponte de Lima        | 7:357             |                     |             |                        |                   |                         |            | Penella             | 1:720             |  |
|                           |                           | Sonjo                | 652               |                     |             |                        |                   |                         |            | Pico de Regalados   | 2:122             |  |
|                           |                           | Valadarez            | 2:668             |                     |             |                        |                   |                         |            | Povo de Lanhoso     | 2:234             |  |
|                           |                           |                      |                   |                     |             |                        |                   |                         |            | Prado               | 2:613             |  |
|                           |                           |                      |                   |                     |             |                        | Terras do Bouro   |                         |            | 1:211               |                   |  |
|                           |                           |                      |                   | Vieira              | 3:333       |                        |                   |                         |            |                     |                   |  |
|                           |                           |                      |                   | Villa Chã e Larim   | 1:115       |                        |                   |                         |            |                     |                   |  |
|                           |                           | 27:279               |                   |                     |             | 29:647                 |                   | 4.º Barcellos.          | Barcellos  | 10:217              | 3                 |  |
|                           |                           |                      |                   |                     |             |                        |                   | Esposende               | 2:773      |                     |                   |  |
|                           |                           |                      |                   |                     |             |                        |                   | Villa Nova de Famalicão | 7:008      |                     |                   |  |
|                           |                           |                      |                   |                     |             |                        |                   |                         |            | 19:998              |                   |  |

| Circuitos Electorales.          | Concelhos.   | Fogos. | N.º de Deputados. |
|---------------------------------|--|--------|-------------------|
| 5.º Guimarães.                  | Cabeceiras de Basto  | 3:547  | 4                 |
|                                 | Celorigo de Basto  | 5:522  |                   |
|                                 | Fafe   | 3:679  |                   |
|                                 | Guimarães  | 13:135 |                   |
|                                 | Santa Martha do Bouro  | 1:192  |                   |
|                                 |  | 27:075 |                   |
| <b>DISTRICTO DO PORTO.</b>      |  |        |                   |
| 6.º Porto.                      | Gaia   | 11:042 | 4                 |
|                                 | Gondomar   | 5:163  |                   |
|                                 | E as Freguezias de Campanhã, S. Ildefonso, S. Nicoláo, Sé, e Victoria, pertencentes ao Bairros de Santo Ovidio e Santa Catharina | 9:345  |                   |
|                                 |  | 25:550 |                   |
| 7.º Porto.                      | Bouças   | 3:484  | 5                 |
|                                 | Maia   | 3:938  |                   |
|                                 | Paços de Ferreira  | 2:451  |                   |
|                                 | Povoa do Varzim  | 3:961  |                   |
|                                 | Santo Thyro  | 3:147  |                   |
|                                 | S. Thomé de Negrellos  | 2:357  |                   |
|                                 | Vollougo   | 1:815  |                   |
|                                 | Villa do Conde   | 4:632  |                   |
|                                 | E as Freguezias de Cedofeita, Lordello, Miragaia, Massarelos, S. João da Foz, e Paranhos, pertencentes ao Bairro de Cedofeita    | 5:970  |                   |
|                                 |  | 31:755 |                   |
| 8.º Amarante.                   | Amarante   | 4:291  | 3                 |
|                                 | Baião  | 4:906  |                   |
|                                 | Felgueiras   | 4:340  |                   |
|                                 | Santa Cruz Soalhães  | 2:717  |                   |
|                                 |  | 20:423 |                   |
| 9.º Paredes.                    | Bem Viver  | 2:661  | 3                 |
|                                 | Barrosas   | 1:777  |                   |
|                                 | Longada  | 3:167  |                   |
|                                 | Penafiel   | 7:419  |                   |
|                                 | Paredes  | 4:538  |                   |
|                                 |  | 19:562 |                   |
| <b>DISTRICTO DE VILLA REAL.</b> |  |        |                   |
| 10.º Chaves.                    | Boticas  | 2:137  | 3                 |
|                                 | Carraceda de Monto Negro   | 1:961  |                   |
|                                 | Chaves   | 4:785  |                   |
|                                 | Ervededo   | 1:347  |                   |
|                                 | Montforte do Rio Livre   | 2:141  |                   |
|                                 | Montalegre   | 2:037  |                   |
|                                 | Ribeira da Pena  | 792    |                   |
|                                 | Ruivães  | 1:216  |                   |
|                                 | Valle Passos   | 2:253  |                   |
|                                 |  | 18:669 |                   |
| 11.º Villa Real.                | Alfarella de Jales   | 887    | 4                 |
|                                 | Alijó  | 1:500  |                   |
|                                 | Canellas   | 1:082  |                   |
|                                 | Cerva  | 756    |                   |
|                                 | Ermello  | 1:115  |                   |
|                                 | Favaios  | 1:226  |                   |
|                                 | Santa Martha de Penaguão   | 2:393  |                   |
|                                 | Mezão Frio   | 1:557  |                   |
|                                 | Mondim de Basto  | 1:047  |                   |
|                                 | Murça  | 1:427  |                   |
|                                 | Pezo da Regoa  | 2:369  |                   |
|                                 | Sabrosa  | 1:236  |                   |
|                                 | Provesende   | 976    |                   |
|                                 | Villa Ponca d'Aguiar   | 2:334  |                   |
|                                 | Villa Real   | 6:227  |                   |
|                                 | Villar de Maçada   | 1:314  |                   |
|                                 |  | 27:446 |                   |
| <b>DISTRICTO DE BRAGANÇA.</b>   |  |        |                   |
| 12.º Bragança.                  | Bragança   | 3:978  | 3                 |
|                                 | Chachim  | 1:462  |                   |
|                                 | Cortiços   | 1:429  |                   |
|                                 | Izeda  | 1:704  |                   |
|                                 | Miranda  | 1:669  |                   |
|                                 | Mogadouro  | 2:732  |                   |
|                                 | Outeiro  | 1:184  |                   |
|                                 | Santalha   | 1:173  |                   |
|                                 | Torre de D. Chama  | 2:012  |                   |
|                                 | Vimioso  | 1:410  |                   |
|                                 | Vinhaes  | 2:192  |                   |
|                                 |  | 20:945 |                   |

| Circuitos Electorales.       | Concelhos.                | Fogos. | N.º de Deputados. |
|------------------------------|---------------------------|--------|-------------------|
| 13.º Moncorvo.               | Alfandega da Fé           | 1:704  | 2                 |
|                              | Carraceda d'Anciães       | 2:401  |                   |
|                              | Freixo d'Espada á Cinta   | 1:306  |                   |
|                              | Lamas de Orelhão          | 1:079  |                   |
|                              | Mirandella                | 1:523  |                   |
|                              | Moncorvo                  | 2:349  |                   |
|                              | Villa Flor                | 1:420  |                   |
|                              | Villarinho da Castanheira | 1:223  |                   |
|                              |                           | 13:010 |                   |
| <b>DISTRICTO DE AVEIRO.</b>  |                           |        |                   |
| 14.º Aveiro.                 | Aguada                    | 2:265  | 4                 |
|                              | Albergaria a Velha        | 1:387  |                   |
|                              | Anadia                    | 1:476  |                   |
|                              | Anjeja                    | 1:425  |                   |
|                              | Aveiro                    | 2:934  |                   |
|                              | Eixo                      | 2:003  |                   |
|                              | Estarreja                 | 6:560  |                   |
|                              | Ihavo                     | 1:748  |                   |
|                              | S. Lourenço do Bairro     | 2:058  |                   |
|                              | Mira                      | 2:166  |                   |
|                              | Oliveira do Bairro        | 1:155  |                   |
|                              | Sôza                      | 1:165  |                   |
|                              | Vagos                     | 1:602  |                   |
|                              | Vouga                     | 2:348  |                   |
|                              |                           | 30:292 |                   |
| 15.º Oliveira de Azeméis.    | Arouca                    | 2:401  | 5                 |
|                              | Bemposta                  | 2:252  |                   |
|                              | Castello de Paiva         | 1:771  |                   |
|                              | Feira                     | 9:713  |                   |
|                              | Fermido                   | 1:616  |                   |
|                              | Macieira de Cambra        | 2:391  |                   |
|                              | Oliveira de Azeméis       | 4:154  |                   |
|                              | Ovar                      | 3:989  |                   |
|                              | Pereira Juzá              | 1:505  |                   |
|                              | Sevêr                     | 1:344  |                   |
|                              |                           | 31:136 |                   |
| <b>DISTRICTO DE COIMBRA.</b> |                           |        |                   |
| 16.º Coimbra.                | Ancã                      | 1:010  | 5                 |
|                              | Cadima                    | 2:775  |                   |
|                              | Cautanhede                | 4:291  |                   |
|                              | Condeixa a Nova           | 2:230  |                   |
|                              | Coimbra                   | 8:998  |                   |
|                              | Mealhada ou Vacariça      | 1:543  |                   |
|                              | Miranda do Côrvo          | 1:664  |                   |
|                              | Penacova                  | 2:077  |                   |
|                              | Penella                   | 2:079  |                   |
|                              | Rabaçal                   | 1:343  |                   |
|                              | Semide                    | 983    |                   |
|                              | Tentugal                  | 1:639  |                   |
|                              | Santo Varão               | 1:553  |                   |
|                              |                           | 32:185 |                   |
| 17.º Arganil.                | Alvares                   | 857    | 3                 |
|                              | Arganil                   | 3:592  |                   |
|                              | Avô                       | 1:463  |                   |
|                              | Côja                      | 1:785  |                   |
|                              | Fajão                     | 819    |                   |
|                              | Farinha Podre             | 1:505  |                   |
|                              | Góes                      | 1:549  |                   |
|                              | Louzã                     | 2:250  |                   |
|                              | Midões                    | 1:408  |                   |
|                              | Oliveira do Hospital      | 2:019  |                   |
|                              | Pampilhosa                | 937    |                   |
|                              | Taboã                     | 1:287  |                   |
|                              | Santo André de Poiares    | 1:747  |                   |
|                              |                           | 21:218 |                   |
| 18.º Figueira da Foz.        | Figueira da Foz           | 2:127  | 2                 |
|                              | Lavos                     | 2:247  |                   |
|                              | Maiorca                   | 3:333  |                   |
|                              | Monte Mór o Velho         | 1:735  |                   |
|                              | Soure                     | 1:474  |                   |
|                              | Verride                   | 1:991  |                   |
|                              |                           | 12:907 |                   |
| <b>DISTRICTO DE VIZEU.</b>   |                           |        |                   |
| 19.º Lamego.                 | Aregos                    | 1:314  | 5                 |
|                              | Armamar                   | 1:422  |                   |
|                              | Barcos                    | 1:020  |                   |
|                              | Caria e Rua               | 942    |                   |
|                              | Ferreiros de Tendaes      | 1:257  |                   |
|                              | Fonte Arcada              | 731    |                   |
|                              | Fragoso                   | 1:514  |                   |
|                              | Lamego                    | 5:457  |                   |
|                              | Leomil                    | 900    |                   |
|                              | Moimenta de Beira         | 1:765  |                   |
|                              | Mondim                    | 1:314  |                   |
|                              | Rezende                   | 1:229  |                   |
|                              | Sanfins                   | 2:573  |                   |
|                              | S. Cosmado                | 970    |                   |
|                              | S. Martinho de Mouros     | 1:763  |                   |
|                              | Sernancelhe               | 1:004  |                   |
|                              | Sinfães                   | 2:013  |                   |
|                              | Taboço                    | 1:159  |                   |
|                              | Tarouca                   | 1:467  |                   |
|                              | Trevões                   | 1:716  |                   |
|                              |                           | 31:530 |                   |

| Circuitos Electorales.               | Concelhos.             | Fogos. | N.º de Deputados. |
|--------------------------------------|------------------------|--------|-------------------|
| 20.º Tondella.                       | Carregal               | 2:390  | 2                 |
|                                      | Mortágua               | 1:886  |                   |
|                                      | Santa Combadão         | 1:468  |                   |
|                                      | S. João d'Arêas        | 1:047  |                   |
|                                      | S. Miguel do Outeiro   | 805    |                   |
|                                      | Tondella               | 4:706  |                   |
|                                      |                        | 13:439 |                   |
| 21.º Vizeu.                          | Canas de Senhorim      | 871    | 5                 |
|                                      | Castro Daire           | 2:652  |                   |
|                                      | Mangualde              | 3:050  |                   |
|                                      | Mões                   | 1:282  |                   |
|                                      | Oliveira de Frades     | 2:349  |                   |
|                                      | Penalva do Castello    | 2:528  |                   |
|                                      | S. Pedro do Sul        | 3:202  |                   |
|                                      | Satão                  | 2:434  |                   |
|                                      | Senhorim               | 1:549  |                   |
|                                      | Sul                    | 1:194  |                   |
|                                      | Tavares                | 984    |                   |
|                                      | Vouzella               | 1:827  |                   |
|                                      | Vizeu                  | 8:708  |                   |
|                                      |                        | 32:630 |                   |
| <b>DISTRICTO DA GUARDA.</b>          |                        |        |                   |
| 22.º Guarda.                         | Almeida                | 1:421  | 4                 |
|                                      | Belmonte               | 1:066  |                   |
|                                      | Castello Mendo         | 1:173  |                   |
|                                      | Cêa                    | 3:488  |                   |
|                                      | Ervedal                | 1:552  |                   |
|                                      | Gouveia                | 3:853  |                   |
|                                      | Guarda                 | 5:334  |                   |
|                                      | Jarmello               | 1:137  |                   |
|                                      | Linhares               | 1:793  |                   |
|                                      | Loriga                 | 1:187  |                   |
|                                      | Manteigas              | 681    |                   |
|                                      | Penalva d'Alva         | 466    |                   |
|                                      | Sabugal                | 2:751  |                   |
|                                      | Sandomil               | 1:117  |                   |
|                                      | Valhelhas              | 1:283  |                   |
|                                      | Villar Maior           | 1:773  |                   |
|                                      |                        | 30:075 |                   |
| 23.º Trancoso.                       | Aguiar da Beira        | 1:714  | 3                 |
|                                      | Almendra               | 637    |                   |
|                                      | Alverca                | 933    |                   |
|                                      | Celorigo da Beira      | 2:116  |                   |
|                                      | Figueira de Castello   |        |                   |
|                                      | Rodrigo                | 2:111  |                   |
|                                      | Fornos d'Algodres      | 1:621  |                   |
|                                      | Freixo de Numão        | 1:256  |                   |
|                                      | Marialva               | 1:169  |                   |
|                                      | Mêda                   | 1:527  |                   |
|                                      | Penedono               | 1:172  |                   |
|                                      | Pesqueira (S. João da) | 1:663  |                   |
|                                      | Pinhel                 | 2:415  |                   |
|                                      | Trancoso               | 3:751  |                   |
|                                      | Villa Nova de Foscã    | 1:079  |                   |
|                                      |                        | 23:162 |                   |
| <b>DISTRICTO DE CASTELLO BRANCO.</b> |                        |        |                   |
| 24.º Castello Branco.                | Alpedrinha             | 1:946  | 5                 |
|                                      | Castello Branco        | 4:627  |                   |
|                                      | Cerilã                 | 3:023  |                   |
|                                      | Covilhã                | 5:612  |                   |
|                                      | Fundão                 | 4:205  |                   |
|                                      | Idanha a Nova          | 2:512  |                   |
|                                      | Oleiros                | 1:757  |                   |
|                                      | Penamacôr              | 2:031  |                   |
|                                      | Proença a Nova         | 820    |                   |
|                                      | Salvaterra do Extremo  | 1:254  |                   |
|                                      | S. Vicente da Beira    | 1:680  |                   |
|                                      | Sobreira Formosa       | 763    |                   |
|                                      | Sortelha               | 1:515  |                   |
|                                      | Villa de Rei           | 1:772  |                   |
|                                      | Villa Velha do Rodão   |        |                   |
|                                      |                        | 1:070  |                   |
|                                      |                        | 34:587 |                   |
| <b>DISTRICTO DE LEIRIA.</b>          |                        |        |                   |
| 25.º Leiria.                         | Alcobaça               | 3:365  | 5                 |
|                                      | Alvaiçero              | 1:511  |                   |
|                                      | Ancião                 | 1:209  |                   |
|                                      | Batalha                | 562    |                   |
|                                      | Caldas da Rainha       | 2:024  |                   |
|                                      | Chão do Couce          | 893    |                   |
|                                      | Figueiró dos Vinhos    | 1:169  |                   |
|                                      | Leiria                 | 7:798  |                   |
|                                      | Lourical               | 1:318  |                   |
|                                      | Maçãs de Dona Maria    |        |                   |
|                                      | Obidos                 | 1:975  |                   |
|                                      | Pedrereira             | 1:034  |                   |
|                                      | Pedrogão Grande        | 2:154  |                   |
|                                      | Pombal                 | 4:052  |                   |
|                                      | Porto de Moz           | 2:528  |                   |
|                                      | S. Martinho do Porto   | 824    |                   |
|                                      |                        | 33:607 |                   |

| Circuitos Electorales.          | Concelhos.                         | Fogos. | N.º de Deputados. |
|---------------------------------|------------------------------------|--------|-------------------|
| <b>DISTRICTO DE LISBOA.</b>     |                                    |        |                   |
| 26.º Alenquer.                  | Alcoentre                          | 850    | 2                 |
|                                 | Aldã Gallega da Merceana           | 1:129  |                   |
|                                 | Alemquer                           | 2:406  |                   |
|                                 | Arruda                             | 925    |                   |
|                                 | Azambuja                           | 912    |                   |
|                                 | Azueira                            | 2:916  |                   |
|                                 | Cadaval                            | 1:433  |                   |
|                                 | Ericeira                           | 1:060  |                   |
|                                 | Lourinhã                           | 1:600  |                   |
|                                 | Mafra                              | 1:838  |                   |
|                                 | Peniche                            | 1:422  |                   |
|                                 | Ribaldeira                         | 748    |                   |
|                                 | Sobral do Mont' Agrazo             | 889    |                   |
|                                 | Torres Vedras                      | 3:605  |                   |
|                                 |                                    | 21:791 |                   |
| 27.º Lisboa.                    | Alhandra                           | 801    | 5                 |
|                                 | Alverca                            | 702    |                   |
|                                 | Cintra                             | 3:931  |                   |
|                                 | 1.º, 2.º, e 3.º Julgados de Lisboa | 27:251 |                   |
|                                 |                                    | 32:685 |                   |
| 28.º Lisboa.                    | Bellas                             | 1:163  | 5                 |
|                                 | Cascaes                            | 1:638  |                   |
|                                 | Collares                           | 980    |                   |
|                                 | 4.º, 5.º, e 6.º Julgados de Lisboa | 26:685 |                   |
|                                 | Oeiras                             | 1:458  |                   |
|                                 | Villa Franca de Xira               | 1:403  |                   |
|                                 |                                    | 33:327 |                   |
| 29.º Setúbal.                   | Alcacer do Sal                     | 1:874  | 2                 |
|                                 | Alcochete                          | 978    |                   |
|                                 | Aldã-Gallega do Ribã Tejo          | 1:358  |                   |
|                                 | Alhos Vedros                       | 549    |                   |
|                                 | Almada                             | 2:285  |                   |
|                                 | Azeitão                            | 761    |                   |
|                                 | Barreiro                           | 823    |                   |
|                                 | Cozimbra                           | 1:333  |                   |
|                                 | Grandola                           | 959    |                   |
|                                 | Moita                              | 531    |                   |
|                                 | Palmeira                           | 1:202  |                   |
|                                 | Seixal                             | 1:449  |                   |
|                                 | Setúbal                            | 4:310  |                   |
|                                 | Sines                              | 677    |                   |
|                                 | S. Thiago de Cacem                 | 2:117  |                   |
|                                 |                                    | 21:206 |                   |
| <b>DISTRICTO DE SANTAREM.</b>   |                                    |        |                   |
| 30.º Santarem.                  | Alcanede                           | 1:214  | 4                 |
|                                 | Almeirim                           | 1:262  |                   |
|                                 | Barquinha                          | 848    |                   |
|                                 | Benavente                          | 1:100  |                   |
|                                 | Cartaxo                            | 2:023  |                   |
|                                 | Chamusca                           | 2:221  |                   |
|                                 | Coruche                            | 1:509  |                   |
|                                 | Golegã                             | 829    |                   |
|                                 | Montargil                          | 411    |                   |
|                                 | Pernes                             | 1:066  |                   |
|                                 | Rio Maior                          | 1:429  |                   |
|                                 | Salva-Terra de Magos               | 695    |                   |
|                                 | Santarem                           | 4:336  |                   |
|                                 | Torres Novas                       | 4:384  |                   |
|                                 | Ulmo                               | 586    |                   |
|                                 |                                    | 23:913 |                   |
| 31.º Thomar.                    | Abrantes                           | 4:949  | 3                 |
|                                 | Constancia                         | 1:002  |                   |
|                                 | Ferreira do Zezere                 | 2:323  |                   |
|                                 | Mação                              | 1:835  |                   |
|                                 | Sardoal                            | 1:211  |                   |
|                                 | Thomar                             | 4:672  |                   |
|                                 | Villa Nova de Ourem                | 3:264  |                   |
|                                 |                                    | 19:256 |                   |
| <b>DISTRICTO DE PORTALEGRE.</b> |                                    |        |                   |
| 32.º Portalegre.                | Alegrete                           | 582    | 3                 |
|                                 | Alpalhão                           | 903    |                   |
|                                 | Alter do Chão                      | 1:122  |                   |
|                                 | Arrouches                          | 730    |                   |
|                                 | Aviz                               | 973    |                   |
|                                 | Campo de Vide                      | 433    |                   |
|                                 | Cabeço Maior                       | 1:133  |                   |
|                                 | Castello de Vido                   | 1:713  |                   |
|                                 | Crato                              | 1:028  |                   |

| Circuitos Eleitoraes. | Concelhos.                 | Fogos. | N.º de Deputados. | Circuitos Eleitoraes. | Concelhos.  | Fogos.                                 | N.º de Deputados. | Circuitos Eleitoraes. | Concelhos. | Fogos.              | N.º de Deputados.                          | Circuitos Eleitoraes. | Concelhos. | Fogos. | N.º de Deputados.                    |                              |       |        |        |
|-----------------------|----------------------------|--------|-------------------|-----------------------|-------------|--|-------------------|-----------------------|------------|---------------------|--|-----------------------|------------|--------|--------------------------------------|------------------------------|-------|--------|--------|
| 33.º Evora.           | <b>DISTRICTO DE EVORA.</b> |        |                   |                       | 35.º Faro.  | <b>DISTRICTO DE FARO.</b>              |                   |                       |            | 37.º Funchal.       | <b>DISTRICTO DO FUNCHAL.</b>               |                       |            |        | 39.º Horta.                          | <b>DISTRICTO DA HORTA.</b>   |       |        |        |
|                       | Alandroal                  | 1:270  | 3                 | 31:314                |             | Serpa                                  | 2:487             | 4                     | 26:116     |                     | Calheta                                    | 3:523                 | 4          | 14:914 |                                      | Corvo (Ilha do Corvo)        | 157   | 2      | 14:914 |
|                       | Arrafolosa                 | 1:168  |                   |                       |             | Alcoútim                               | 1:948             |                       |            |                     | Camara de Lobos                            | 2:471                 |            |        |                                      | Santa Cruz (Ilha das Flores) | 1:033 |        |        |
|                       | Borba                      | 1:234  |                   |                       |             | Castro Marim                           | 1:621             |                       |            |                     | Funchal                                    | 6:662                 |            |        |                                      | Horta (Ilha do Fayal)        | 5:240 |        |        |
|                       | Evora                      | 4:456  |                   |                       |             | Faro                                   | 4:838             |                       |            |                     | Machico                                    | 1:277                 |            |        |                                      | Lagens (Ilha das Flores)     | 1:133 |        |        |
|                       | Evora Monte                | 700    |                   |                       |             | Loulé                                  | 4:863             |                       |            |                     | Punta do Sol                               | 3:459                 |            |        |                                      | Lagens (Ilha do Pico)        | 2:873 |        |        |
|                       | Estremoz                   | 2:918  |                   |                       |             | Olhão                                  | 3:212             |                       |            |                     | Porto Santo                                | 403                   |            |        |                                      | Magdalena (Ilha do Pico)     | 2:601 |        |        |
|                       | Monsaraz ou Reguengos      | 1:740  |                   |                       |             | Tavira                                 | 4:416             |                       |            |                     | Santa Anna                                 | 3:372                 |            |        |                                      | S. Roque (Ilha do Pico)      | 1:877 |        |        |
|                       | Monte-Mór o Novo           | 2:688  |                   |                       |             | Villa Real de Santo Antonio            | 1:030             |                       |            |                     | Santa Cruz                                 | 1:612                 |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Móra                       | 3:46   |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     | S. Vicente                                 | 3:327                 |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Mourão                     | 832    |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Portel                     | 1:540  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Redondo                    | 1:374  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
| Vianna do Alemtejo    | 864                        |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
| Villa Viçosa          | 1:577                      |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | 23:317                     |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
| 34.º Beja.            | <b>DISTRICTO DE BEJA.</b>  |        |                   |                       | 36.º Lagos. | <b>DISTRICTO DE ANGRA DO HEROISMO.</b> |                   |                       |            | 40.º Ponta Delgada. | <b>DISTRICTO DE PONTA DELGADA.</b>         |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Aljustrel                  | 1:042  | 5                 | 24:068                |             | Aljezur                                | 720               | 2                     | 14:575     |                     | Angra (Ilha Terceira)                      | 5:104                 | 3          | 23:349 | Agoa de Pão                          | 662                          | 3     | 23:349 |        |
|                       | Almodovar                  | 2:077  |                   |                       |             | Lagôa                                  | 2:106             |                       |            |                     | Calheta (Ilha de S. Jorge)                 | 1:089                 |            |        | Alagôa                               | 1:283                        |       |        |        |
|                       | Alvito                     | 1:207  |                   |                       |             | Lagos                                  | 2:908             |                       |            |                     | Santa Cruz (Ilha Graciosa)                 | 1:400                 |            |        | Ponta Delgada                        | 7:371                        |       |        |        |
|                       | Barrancos                  | 510    |                   |                       |             | Monchique                              | 1:564             |                       |            |                     | S. Sebastião (Ilha Terceira)               | 751                   |            |        | Ribeira Grande                       | 4:873                        |       |        |        |
|                       | Beja                       | 4:311  |                   |                       |             | Silves                                 | 4:082             |                       |            |                     | Topo (Ilha de S. Jorge)                    | 654                   |            |        | Villa das Capellas                   | 2:098                        |       |        |        |
|                       | Castro Verde               | 1:645  |                   |                       |             | Villa do Bispo                         | 879               |                       |            |                     | Villa da Praia (Ilha Graciosa)             | 1:013                 |            |        | Villa Franca do Campo                | 2:141                        |       |        |        |
|                       | Cercal                     | 829    |                   |                       |             | Villa Nova de Portimão                 | 2:316             |                       |            |                     | Villa da Praia da Victoria (Ilha Terceira) | 3:528                 |            |        | Villa do Nordeste                    | 1:226                        |       |        |        |
|                       | Cuba                       | 974    |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     | Villa das Vellas (Ilha de S. Jorge)        | 2:298                 |            |        | Villa da Povoação                    | 2:527                        |       |        |        |
|                       | Ferreira                   | 1:353  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        | Villa do Porto (Ilha de Santa Maria) | 1:168                        |       |        |        |
|                       | Mertola                    | 2:993  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Messejana                  | 1:365  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | Moura                      | 3:476  |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
| Odemira               | 2:807                      |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
| Ourique               | 2:291                      |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |
|                       | 23:291                     |        |                   |                       |             |  |                   |                       |            |                     |  |                       |            |        |                                      |                              |       |        |        |

Mappa dos Circuitos Eleitoraes em que, segundo o disposto no artigo 101.º, se divide o Continente do Reino, as Ilhas adjacentes, e as Provincias ultramarinas; e do numero de Deputados que ha de ser eleito por cada Circulo, conforme o determinado no artigo 102.º

| Distritos Administrativos.      | Circuitos Eleitoraes de cada Distrito Administrativo. | Cabeça ou capital de cada circulo Eleitoral. | Numero dos Fogos. | Numero dos Deputados |
|---------------------------------|---|--|-------------------|----------------------|
| Vianna                          | 2   | Arco de Val de Vez                           | 27:279            | 4                    |
| Braga                           | 3   | Vianna                                       | 19:216            | 3                    |
| Porto                           | 4   | Braga  | 28:647            | 5                    |
|                                 |   | Barcellos                                    | 19:998            | 3                    |
| Villa Real                      | 2   | Guimarães                                    | 27:075            | 4                    |
|                                 |   | Porto  | 25:550            | 4                    |
| Bragança                        | 2   | Porto  | 31:755            | 5                    |
|                                 |   | Amarante                                     | 20:423            | 3                    |
| Aveiro                          | 2   | Penafiel                                     | 19:562            | 3                    |
|                                 |   | Chaves                                       | 18:669            | 3                    |
| Coimbra                         | 3   | Villa Real                                   | 27:446            | 4                    |
|                                 |   | Bragança                                     | 20:945            | 3                    |
| Vizeu                           | 3   | Moncorvo                                     | 13:010            | 2                    |
|                                 |   | Aveiro                                       | 30:222            | 4                    |
| Guarda                          | 2   | Oliveira de Azemeis                          | 31:136            | 5                    |
|                                 |   | Coimbra                                      | 32:185            | 5                    |
| Castello-Branco                 | 1   | Arganil                                      | 21:218            | 3                    |
|                                 |   | Figueira da Foz                              | 12:907            | 2                    |
| Leiria                          | 1   | Lamego                                       | 31:530            | 5                    |
|                                 |   | Tondella                                     | 13:439            | 2                    |
| Lisboa                          | 4   | Vizeu  | 32:630            | 5                    |
|                                 |   | Guarda                                       | 30:075            | 4                    |
| Santarem                        | 2   | Trancoso                                     | 23:162            | 3                    |
|                                 |   | Castello-Branco                              | 34:587            | 5                    |
| Portalegre                      | 1   | Leiria                                       | 33:607            | 5                    |
|                                 |   | Alemquer                                     | 21:791            | 3                    |
| Evora                           | 1   | Lisboa                                       | 32:685            | 5                    |
|                                 |   | Lisboa                                       | 33:327            | 5                    |
| Beja                            | 1   | Setubal                                      | 21:206            | 3                    |
|                                 |   | Santarem                                     | 28:913            | 4                    |
| Faro                            | 2   | Thomar                                       | 19:256            | 3                    |
|                                 |   | Portalegre                                   | 23:384            | 3                    |
|                                 |   | Evora  | 23:317            | 3                    |
|                                 |   | Beja   | 31:314            | 5                    |
|                                 |   | Faro   | 24:068            | 4                    |
|                                 |   | Lagos  | 14:575            | 2                    |
|                                 | 36  |  | 895:109           | 134                  |
| <b>ILHAS ADJACENTES.</b>        |   |  |                   |                      |
| Funchal                         | 1   | Funchal                                      | 26:116            | 4                    |
| Angra do Heroismo               | 1   | Angra do Heroismo                            | 15:837            | 2                    |
| Horta                           | 1   | Horta  | 14:914            | 2                    |
| Ponta Delgada                   | 1   | Ponta Delgada                                | 23:349            | 3                    |
|                                 | 4   |  | 80:216            | 11                   |
| <b>PROVINCIAS ULTRAMARINAS.</b> |   |  |                   |                      |
| Cabo Verde, Bissau, e Cacheu    | 1   | S. Thiago                                    |                   | 2                    |
| Angola e Benguella              | 1   | Loanda                                       |                   | 2                    |
| S. Thomé e Principe             | 1   | Cidade de Santo Antonio da Ilha              |                   | 2                    |
| Moçambique                      | 1   | Moçambique                                   |                   | 2                    |
| Estados de Góa                  | 1   | Góa  |                   | 4                    |
| Macão                           | 1   | Cidade do Nome de Deos de Macão              |                   | 1                    |
| Solor e Timor                   | 1   | Deli   |                   | 1                    |
|                                 | 7   |  |                   | 14                   |
|                                 | 47  |  | 975:325           | 159                  |

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  |
| POR ANNO.....  | 35600  |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM FANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

**QUINTA FEIRA 3 DE JULHO.**

**AVISO DA ADMINISTRAÇÃO.**

São convidados os Srs. Assignantes a quem acabaram as assignaturas no fim do mez passado, a terem a bondade de as renovar para não soffrarem interrupção na entrega do Jornal.

**AVISO.**

A Comissão Eleitoral de Coimbra convida todos os eleitores d'este Districto a comparecerem no Domingo proximo 6 de Julho, pelas 9 horas da manhã nas casas em que habitou o Conselheiro José Alexandre de Campos, junto do Arco d'Almedina — a fim de serem regulados os trabalhos eleitoraes.

Em Sessão de 30 de Junho de 1851.

A. J. Barjona, Presidente.

F. Fernandes da Costa.

M. J. Teixeira Guimarães.

J. J. da Silva.

A. J. R. Vidal.

**PARTE POLITICA.**

A REFORMA da Fazenda pública é a primeira das reformas e a mais urgente, de que tem de occupar-se as côrtes futuras. — Nisto todos concordarão.

Uma nação não sabe o que pôde, sem primeiro saber o que tem.

Nós mui pouco podemos, porque temos muito pouco; mas se Portugal tem pouco, não é porque seja pequena a receita pública, é porque a despesa do Estado é muito grande.

Para que pois tenhamos o bastante para a prosperidade do paiz, o meio mais efficaz, senão o unico é diminuir os encargos do Thesouro — Nisto tão bem todos convém.

Duvidamos muito que se possam lançar mais tributos; mas ainda que isso fosse possível, sem maior gravame dos povos, mesmo assim não seria justo e legitimo o accrescimento do imposto, em quanto houvesse superfluidades na despesa.

A votação do Orçamento do Estado é o acto de maior responsabilidade, que pratica um Deputado.

A procuração, que elle aceita, impõem-lhe, como o primeiro de seus deveres, ter mão nos cordões da bolsa dos contribuintes, a fim de que se não gaste um só real, que não seja d'absoluta necessidade.

O Deputado, que fizer o contrario, abusa do seu mandato, não aprecia o suor do povo, dissipa a fazenda alheia, é procurador atraído, sem honestidade e sem brio.

Mas a experiencia tem mostrado infelizmente, que os Governos sendo por via de regra mui propensos a larguezas, querem Deputados que lhe approvem de salto as verbas do orçamento, que, como sabemos, ha annos a esta parte, tem sido votadas em globo, e de corrida; e assim se tem postergado e destruido a idéa mãe, e o principio mais sagrado do systema representativo.

Para conseguir este fim, é mui principalmente, que os governos que temos tido se tem empenhado de um modo tão desaforado e insolito em fazer as eleições suas; e é tão bem por esta razão, que a liberdade da urna é a primeira das garantias populares — porque sem ella não ha verdadeira liberdade.

Quer-nos parecer, que os nossos financeiros não tem cavado fundo as raizes do mal da fazenda pública, a fim de as extirpar completamente.

Sem coragem para proporem economias radicaes, e sem genio talvez para criarem novas fontes de riqueza, tem mais ou menos seguido o systema ruinoso das operações mixtas, e de anticipações damnosas das rendas do Estado, dando por este modo cada vez mais calor, e mais vida á hydra da agiotagem.

A agiotagem, este cancro das nações modernas, que a lei tolera, mas que a moral reprova, debalde poderá debellar-se senão por meio de uma economia constante e rigorosa. Procurêmos viver só com o que temos, e a fazenda pública ha-de prosperar; porque a usura acabou.

Por vezes se tem feito, é verdade, algumas economias parciaes; mas

estas pela maior parte ou tem sido de pequena importancia, ou tão mal applicadas, que longe de produzirem o fim desejado, tem antes concorrido para o máo serviço público, e servido de pretexto á immoralidade e concussão, e d'inteiro descredito do nosso systema de governo.

Economia que consiste em não pagar ao credor do estado, e ao empregado que trabalha, não é economia: é não cumprir um dever sagrado, é arvorar a corrupção e o peculato em theoria de governo; é faltar com o pão a quem se deve, é um verdadeiro roubo...

Economia que não corta o superfluo e recabe sómente sobre o necessario não é economia: economia que produz a indigencia e a miseria, e que respeita a opulencia e o luxo não é economia; é mais que um erro funesto, é um crime sem desculpa.

Forçoso é confessar, que a palavra economia tem sido até aqui uma palavra vã, com que nos tem embalado, e illudido.

Não tem economia quem sustenta um exercito, que sobrava para um Estado de população dobrada do nosso.

Não tem economia quem dá soldo a officiaes, que bastavão para um exercito quatro vezes maior que o que temos.

Não ha economia, aonde tanto se despende com trens militares, arsenaes e mais officinas de guerra, como se outra vez nos empenháramos em novas conquistas longinquas.

Não tem economia, quem consente secretarias e tribunaes com proporções gigantescas, quem vota uma lista civil como a de uma nação que nada em dinheiro, quem não reduz a despesa d'um corpo diplomatico immenso, que na maxima parte apenas serve para representar o pouco que valêmos.

Economias, dizeis vós, mas lá se vão diariamente dissipando as rendas da Nação em transacções ruinosas, que chamâmos por escarneo medidas financeiras!

Desperdicios em tudo, e mãos largas para tudo, e só querem eco-

nomias na fatia de pão que regateão ao serviço indispensavel do Estado!

Ministros que hoje sois, Deputados que haveis de ser em breve os arbitros do destino deste mal afortunado paiz, olhai pela fazenda pública como uma das vossas primeiras, como a primeira das vossas obrigações. Sede rigorosos em cortar toda a despeza desnecessaria: pontuaes no pagamento do que é indispensavel; e tereis lançado as bases da prosperidade futura da vossa patria.

Uma nação tão pobre não póde pagar 600 contos para as opulencias da cõrte: economia na lista civil.

3:000 contos para o ministerio da guerra, sem haver guerra, é uma lesão enormissima: redução e grande redução nas despesas desse ministerio.

A marinha absorve 800 contos, e não ha um navio, que não esteja pódre, nem uma colonia que seja protegida: economia na marinha.

Redução no corpo diplomatico: redução nos trens militares: redução nos arsenaes; redução em tudo o que for desnecessario, — e o deficit desaparecerá.

Haja decisão e coragem, que a força não faltará; mas se infelizmente assim não fôr; se o braço não tiver substancia para cortar pelo são tantos e tão enormes abusos; se os interesses mais caros do povo ainda tem de succumbir ante os privilegios de classes, e as necessidades e usos de tempos que já passarão; então desesperemos por em quanto da salvação pública; preparêmo-nos para lastimar as desgraças do paiz, até que sde a hora da redempção nacional, que mais tarde ou mais cedo ha de vir, por que a Providencia é justa, e a Providencia não hade abandonar este seu povo. F. T.

**P**ROSEGUIMOS hoje na serie de considerações começadas em o n.º 5 do nosso jornal.

Fallámos de Coimbra, vamos fallar agora da sua alliada, a agricola, industrial e commercial villa da Figueira.

Situada na foz do Mondego, não deve ser separada nas considerações sobre Coimbra: a pequena distancia em que se achão uma da outra, e que em vdo de ave não excede seis legoas, seria annullada pela navegação a vapor, e ainda mais por uma estrada de ferro. Coimbra e Figueira estão naturalmente unidas, são como dois espelhos conjugados, que reflectem a luz e o calorico da vida social n'um foco unico. Coimbra e Figueira devem ter, hão de ter sempre um destino commum... hão de caminhar a par na estrada da civilização. Coimbra herdou mais de seus antepassados... mas vêde bem... a Figueira, a industriosa, patriótica e commercial villa da Figueira é já a segunda povoação do Districto, e de dia em dia se vê augmentar prodigiosamente em quantidade e belleza de edificios, ruas, praças... e que

edificios! que singelleza de gosto! que acêrto e symetria!

Profetisámos um futuro esperançoso a esta notavel villa, que já bem merece os foros de cidade... Um grande passo resta dar... é grande, é muito grande... mas é facil para um governo, que queira. Qual é elle? é um canal de navegação a vapor, que ligue estas duas povoações Coimbra e Figueira — nunca mais separadas em nosso pensamento.

O melhoramento da sua deteriorada barra, dir-nos-hão, está em primeiro lugar: de certo está para o momento actual, em que urge não deixar arruinar esta fonte de nossa prosperidade commercial; mas o melhoramento da navegação por vapor não prejudicava o outro, facilitava-o mesmo, sendo acompanhado, como deveria ser, de mui importantes melhoramentos na canalisação do Mondego.

Um canal de agoa dormente, em linha recta, partindo do Almégue, suburbio de Coimbra, e que viria a ser o seu bairro mais commercial... atravessando toda a lingua de terra, que tornêa o Mondego de Coimbra até Pereira, além de facilitar prodigiosamente as communicações visuaes, traria para as infelizes povoações de S. Martinho, Casaes, Nazareth da Ribeira, Taveiro, Villa-pouca, Revelles, Amial, Villa de Pereira, Santo Varão e Formozelha, um melhoramento extraordinario do seu clima, que actualmente é mephitico, insalubre, especialmente na estação quente, em que os seus charcos deixão o lodo descoberto, e exposto assim ás decomposições putridas, que dão de si emanações pestíferas.

Ouvimos dizer, que o Sr. Vasconcellos, engenheiro habil que dirige as obras do encanamento do Mondego, d'accôrdo com o illustre geologo o Sr. Carlos Ribeiro, director da mina de carvão de Bussaco — tem algum plano sobre este objecto. Aqui lançamos seus nomes, como fiadores dos melhoramentos da navegação do Mondego, e do clima das formosas campinas, e povoações d'esta fertilissima bacia agrológica.

Não deixarêmos ainda o assumpto, sem tocar em outro artigo de melhoramento local — o cemiterio.

O cemiterio de Coimbra! quem acreditará, que a terceira cidade do reino ainda consente, que sejam enterrados os cadaveres de seus habitantes nos templos consagrados á oração e a todos os mais actos do nosso culto? quem acreditará, que na terra, em que se acha estabelecida uma faculdade de Medicina; e em que o lente, o estudante, o negociante, o artista, o proletario, o seareiro, e até o mais indigente de seus habitantes — todos entendem, que os cadaveres nas igrejas corrompem, envenenão o ar, arruinão a saude dos fieis, de todos nós, que frequentamos aquellas casas dedicadas á nossa religião! Ninguem o desconhece... e com tudo não temos um cemiterio!

tem-no as mais insignificantes aldeas... mas não o temos nós!

Parece que uma mão invisivel tem afastado todos os ministerios do proposito deliberado de dotar esta cidade d'um estabelecimento, que agora é commum a todas as nações civilisadas — e que é uma vergonha não termos.

Não descerêmos ás causas primárias dos obstaculos... não desfiarêmos a meada de villezas, os enredos, os mexericos... que tem complicado este artigo de melhoramentos, de si simplicissimo. Pedimos e pedirêmos instantemente ao Sr. Governador Civil, ao Sr. Administrador, aos Srs. Vereadores da Camara Municipal, ao Sr. Ministro do reino, a todos os habitantes de Coimbra, que não ponhão obstaculos... que concorrão todos para que immediatamente tenhamos um cemiterio.

Vidal.

## PARTE LITTERARIA.

### Instrução Primaria.

A maior falta que sente a nossa instrução primaria é de numero de cadeiras, e illustração dos Professores. Não excede a 1200 o numero das que existem actualmente, pagas pelo Thesouro publico; e não chega a este numero o das escholas particulares. Não faremos a comparação da nossa população com a da Belgica, e do numero de cadeiras em um e outro paiz; não querêmos que sobresáa a desproporção da comparação com os Estados Unidos da America, que é o povo em que esse ramo de instrução se acha mais diffundido; nem ainda com a Prussia, e outros povos civilisados: mas não podêmos deixar de notar que em Hespanha comecou em 1838 a reforma da instrução primaria; e que já hoje conta este paiz sete mil Escholas publicas do Estado, e igual numero de Escholas particulares.

Tem-se alevantado um clamor geral contra a falta de ensino primario; a tribuna popular e a parlamentar tem fallado alto e bom som; e a resposta do Governo tem sido sempre a falta de recursos do Thesouro. Crêmos que uma boa vontade poderia ter remediado um mal, que chega a causar escandalo. Tornando obrigatoria uma disposição permissiva da lei da reforma de 1844; obrigando as irmandades e confrarias a contribuir pelos sobejos de seus rendimentos, depois de satisfeitos os encargos pios, com um terço para a sustentação das Escholas; sendo as municipalidades, como actualmente são, obrigados a concorrer com vinte mil reis annuaes para cada Eschola, e ficando a cargo do Thesouro igual quantia, podia até sem augmento de verba de despeza no orçamento ter-se creado duas mil Escholas ruraes aproveitando os créditos, a que não corresponde despeza legal.

Estas Escholas são as mais necessarias; porque é a população rural a menos dotada da instrução primaria. O numero de Parochias em todo o Reino não chega a 4000: as 1200 cadeiras, que temos, achão-se principalmente collocadas em terras populosas, em que uma Eschola comprehende mais de uma Parochia; e assim com duas mil Escholas criadas de novo se satisfazia a maior exigencia da instrução. E reflectindo que essas duas mil Escholas, confiadas aos cuidados dos Parochos podiam ter menos ordenado do que as actuaes de 1.º grão; e que uma lição diaria seria bastante para os fins a que ellas se destinão; tendo igualmente em consideração que muitas das Escholas, que actualmente existem deverião com mais proveito publico pas-

sar á cathogoria de Escolas parochiaes; porque collocadas em povoações ruraes não são frequentadas pela incompatibilidade das horas da lição com os serviços ruraes, a que os paes destinão seus filhos desde a mais tenra infancia, é facil de ver que a nova distribuição das Escolas faria uma economia bastante para fazer face á nova despeza, e encargo do Thesouro.

Adoptando o Governo esta ideia de Escolas mixtas, não faria mais do que estender ao Continente o systema hoje seguido geralmente nas nossas Ilhas, em que a maior parte das Escolas são sustentadas pelas confrarias, municipalidades, e Thesouro conjunctamente: aproveitaria um plano que tem resolvido a difficuldade em outros povos não collocados em melhor situação financeira do que nós.

A falta de illustração dos Professores é outra grande difficuldade. E é notavel que nas proximidades da Capital, aonde a civilização está mais adiantada, é aonde menos habes Professores se encontrão. A estadística da instrucção pública mostra a capacidade dos Professores nas Províncias pela ordem que segue: Minho, Traz os montes, Beira, Alemtejo, Estremadura (com excepção de Lisboa) Algarve. Não ha meio de formar bons Professores a não ser em Escolas normaes. Não as temos! ha seis annos que se prepara uma em Belem! Mas não é destas grandes Escolas normaes collocadas em terras populosas e ricas que se pôde esperar o melhor resultado.

O Professor deve formar-se aonde encontre os habitos da vida modesta, e a que o chama a sua profissão. A grandeza, o luxo, que diariamente vê nessas ricas povoações desnatura a vocação para o seu destino; desperta-lhe ideias que não pôde sustentar; inspira-lhe desgosto de viver n'uma pobre aldêa.

(Continuar-se-ha.)

### ARMAS DE COIMBRA. (\*)

Parece de Coymbra en el pendon,  
Qual lo vemos al ayre desplegado,  
La Nympha en forma de un enclamiesto,  
Que la aguarda un gran Drago, e un Leon,  
Y con justo blason  
(Pues que el Reyno pregona  
Que es allí su corona)  
A la Nympha corona fue añadida,  
Que por el agua vá medio metida,  
Quanto mano pintar la pudo hermosa,  
Pero como offendida,  
Turbada toda y toda deadeñosa.  
Sá de Miranda.

Em campo de oiro uma donzella coroadada, mettida nua em copa de prata, olhos no céu, e mãos postas; á direita um leão vermelho, á esquerda uma serpente verde, — são as armas de Coimbra, esculpidas ainda hoje nas portas e fontes da cidade, no estandarte, e casas da Camara.

Este famoso hieroglyphico, tão cantado de antigos e modernos poetas, é tão bem largamente discutido por nossos historiadores.

Miguel Leitão de Andrade, costumado a betar ainda a historia verdadeira com feições maravilhosas, decifra este emblema, referindo-o á singular aventura, de que derivou a etymologia de Coimbra (1).

Pedro de Mariz, espraia-se em desvairadas allegorias (2); Gasco (3), Botelho (4), Cardoso (5), Carvalho (6), seguem a opinião, que temos por verisimil, da qual referimos a substancia.

Ataces, rei dos Alanos, consumia as treguas, que depois de numerosas campanhas, concedêra a seus inimigos, na edificação de Coimbra.

Hermenerico, rei dos Suevos, seu antigo emulo, tenta surprehendel-o na obra, dirigindo-se com grande pressa e cautella á cidade nascente.

Chegára porém ao descuidado monarca a nova do acommettimento a tempo de se aperceber para o repellir.

Não lhe soffre o animo esperar o adversario dentro das fortes muralhas, que ja havia levantado; sahe a campo, apresenta-lhe batalha, desbarata-o, e persegue ainda as reliquias do exercito na sua violenta retirada.

Pede a paz Hermenerico, e, por confirmação d'ella, Cindasinda, sua filha, de extrema formosura, se desposa com o vencedor.

Desde então a effigie desta princeza, posta na copa, symbolo das bodas, entre o dragão, timbre do pai, e o leão timbre do marido, fica sendo as armas da cidade.

As fontes proximas destas noticias são duas cartas publicadas por Fr. Bernardo de Brito em 1609 na segunda parte da *Monarchia Lusitana*, as quaes depois transcreveu D. Rodrigo da Cunha no seu *Cathalogo e Historia dos Bispos do Porto*.

Uma desta cartas é do bispo Arisberto, segundo prelado daquelle diocese, para Samerio, acediago de Braga; a outra é para o bispo Pamorio.

Alguns escriptores reputão apocryphos estes documentos, porém o Chantre de Evora, Manoel Severim de Faria, e o beneficiado da Sé de Coimbra, Francisco Leitão Ferreira, sustentão a sua authenticidade.

Para nós é de summo pezo a authoridade destes insignes archeólogos. N. DE GUSMÃO.  
(Revista Universal de 19 de Junho.)

### COMMUNICADO.

A PESCA é uma das industrias mais arriscadas, uma das artes mais aventurezas. Quem não sabe, que frequentemente os pescadores são victimas de um temporal, e de outros accidentes, que ao mesmo tempo destróem os tão custosos utensilios da arte, barcos e redes? Todos os annos somos testemunhas d'estas desgraças em a nossa extensa costa, cujo pescado alimenta não só as povoações da beira mar, mas tão bem as do interior de Portugal e Algarve, fornecendo até o commercio externo.

Não obstante estas tão obvias considerações, os pescadores e os donos dos utensilios de pesca, em vez de ser protegidos, tem sido opprimidos e roubados, em nome do governo, e á sombra da lei de 10 de Julho de 1843.

Sou dono de utensilios de pesca, e por que não tenho querido pagar por despotico arbitrio de quem é subdito da lei, e tem rigorosa obrigação de a respeitar e cumprir, tenho sido perseguido com odiosas demandas, umas após outras, e todas pela mesma causa, e entre as mesmas partes, porém com a mesma coragem, com que tenho empunhado a espada pugnano pela observancia das leis, e pela liberdade, que professo, e tenho defendido desde 1820; com essa mesma coragem tenho, com a penna e com o escudo da lei, resistido aos meus inimigos e oppressores, conseguindo derrotal-os: honra aos illustrados e rectos juizes da Relação do Porto, que não fraqueão no cumprimento do seu dever!

Sim, sr. Redactor, a maioria dos juizes, a quem na dita Relação fóraõ conclusos os autos de appellação, entre a Fazenda e o desvalido que eu sou, desempenhãõ dignamente seu muito nobre officio, annullando os processos desde a sua origem; deixando á Fazenda o direito salvo para as acções competentes, e absolvendo-me sem custas, por não se ter observado o que determina o §. 1.º do art. 3.º da citada lei.

E para que em qualquer parte dos dominios de Portugal saibão os pescadores, os danos de apprelhos de pesca, todos os nossos compatriotas, que tenho, e como tenho defendido os seus como os meus direitos, não só quando simples dono dos ditos apprelhos, mas tão bem, e com a mesma firmeza e inde-

pendencia, quando empregado do governo, na qualidade de director da alfandega da Figueira: rogo-lhe sr. Redactor, que no seu jornal = *Liberal do Mondego*, se sirva dar publicidade a esta correspondencia do = *Liberal da beira mar*.

O abaixo assignado offerece-se a provar, sendo necessario, os seguintes artigos:

1.º Que quem manda cumprir ou cumpre ordens contra lei expressa, não é fiel ao juramento, que prestou, como empregado da nação; pelo contrario é um máo empregado, porque não cumpre as leis, que sem cumprimento de nada valem. É principio de direito inconcusso.

2.º Que do administrador geral do pescado do reino recebem ordem, para que fizesse cobrar os direitos sobre o pescado como antes do grão nacional se fazia; e porque antes se fazia, como agora se faz, não quiz cumprir, por ser contra lei expressa; e, não obstante o achar-se muito doente, representou logo a S. M. pelo ministerio da fazenda, na forma que consta do documento n.º 1.

3.º Que depois recebem ordem do governo civil de Coimbra, para que debaixo de sua responsabilidade fizesse cobrar os ditos direitos; mas pela mesma razão (ser contra lei expressa) não quiz cumprir, officiando mihi respeitosaente ao dito governo, enviando-lhe por cópia a mencionada representação, e o accordo constante do documento n.º 2.

4.º Que ainda depois recebem uma Portaria do thesouro publico, para que fizesse cobrar os mesmos direitos; e, como se dava a mesma razão, não cumprio; e com a devida attenção respondeo, remettendo ao mesmo thesouro cópia do documento n.º 1; ajuntando-lhe, que em quanto se não deduzissem as despezas, não se podia saber, qual era o lucro. Achava-se então director da alfandega da Figueira, fez registrar tanto a representação como as respostas, e não se lhe ordenou cousa alguma em contrario, parecendo o governo approvar tacitamente o seu procedimento. Assim representou e assim respondeo, porque assim o entendeu, porque seguiu os dictames da sua consciencia, e presou sempre mais a sua honra, do que os interesses materiaes dos empregos. Desde 1820 tem sido vexado por motivos politicos, por haver sempre trilhado o caminho da honra e do patriotismo: por taes motivos os interesses da sua casa tem soffrido considera veis damnos.

5.º Que pelo decreto de 6 de Novembro de 1830 se pagavão 3 1/2 000 rs. de sello, para se passar a licença annual de poder pescar cada um dos barcos de pesca.

6.º Que no art. 1.º da lei de 10 de Julho de 1843 se determina o seguinte: «A imposição sobre os barcos de pesca, determinada pelo decreto de 6 de Novembro de 1830, será substituida por um direito proporcional sobre os lucros dos pescadores, calculado na razão de 6. por % de cada uma das partes ou quinhões, que entre si repartirem, e são isentos de decima industrial.

§. unico. São exceptuados do imposto, de que tracta este artigo as commedorias ou caldeiradas, restomengos, e cramadas.»

7.º Que no art. 3.º da mesma lei se diz o seguinte: «É permittido aos mestres, administradores, mandadores ou chefes de quaesquer estabelecimentos de pescaria, avançar-se annualmente com a fazenda sobre a importancia do imposto. As avanças serão feitas por arbitramento perante os respectivos directores das alfandegas, sendo um dos arbitros da escolha d'estes; e outro da escolha dos interessados.»

8.º Que os mestres, administradores, mandadores, e chefes dos estabelecimentos de pescaria não poderão, nem podem avançar-se com a fazenda; porque para ás alfandegas se mandarão as instrucções de 16 de Fevereiro de 1844, com um calculo tão elevado dos lucros dos pescadores, que se fosse exacto, nada haveria mais lucrativo que a pesca: pescadores e donos de barcos e appa-

(\*) Vejo-se os artigos, que sobre o assumpto havemos publicado nos precedentes volumes deste jornal.

(1) *Miscel. Dial.* 15. — tom. 2.º art. 1084 deste jornal.

(2) *Dialogos de varia Historia* — tom. 1.º

(3) *Conquista, Antiquidade, e Nobreza da mui insignie e inclita cidade de Coimbra.*

(4) *Historia breve de Coimbra.*

(5) *Diccionario Geographico.*

(6) *Corographia Portugueza.*

reiros, todos estariam riquissimos. Acontece exactamente o contrario.

9.º Que muitos proprietarios de bens de raiz, que acreditaram de leve, que o mesmo era ter apparelhos de pesca, que ficar logo muito rico, empregaram os valores de seus bens em barcos de pesca e apparelhos; mas dentro de poucos annos tudo lhes foi vendido em praça! É tão bem geralmente sabido, que se aos pescadores falha a pesca por 15 dias, andão a pedir esmolla.

10.º Que nos §§. 1.º e 2.º do art. 3.º da lei assim está determinado:

§. 1.º Não concordando os arbitros ou não se tendo feito as avenças na forma determinada n'este artigo, se procederá, com assistencia do ministerio publico a um arbitramento definitivo, por arbitros nomeados pela Camara municipal respectiva dentre os cidadãos aptos para jurados.

§. 2.º D'este arbitramento definitivo poderá haver recurso para o Conselho de Districto, e executar-se-ha, o que por elle for decidido.

Assim é que se estabelece o imposto sobre o pescado.

11.º Que as avenças não se fizeram, e devia por isso proceder-se ao arbitramento definitivo na conformidade da lei, mas em monoscabo da mesma lei mandaram-se muitos e *novissimos empregados*, com o nome de *fiscaes*, e até força armada para as costas com o fim de obrigar os pescadores e donos dos apparelhos de pesca a pagarem 6 por 2 do producto, quando o imposto é sómente sobre os lucros dos pescadores, exceptuados as comedorias ou caldeiradas, restomengos e cranadas.

12.º Que, não querendo o abaixo assignado pagar por tão despotico arbitrio, foi demandado no juizo de direito da Comarca da Figueira da Foz por 14% e tantos reis, e foi no mesmo juizo condemnado a pagar 6 por 2 do que se liquidasse como lucro dos pescadores. Esta sentença do juiz de direito espantou muito os empregos cabralinos, e um, que era superior nas alfandegas latareas do Mondego, esbravejou tanto, que até chegou a exigir, que o escrivão da causa passasse o processo por certidão!!... O ministerio publico appellou para a Relação do districto, onde foi annullado o processo desde a sua origem, por não se haver observado, o que determina o citado §. 1.º do art. 3.º da referida lei. O sr. Dias d'Oliveira não concordou com os collegas!

13.º Que logo se moveo segunda demanda contra o abaixo assignado pela quantia de 41\$746, e tendo-se offerecido como parte da acção a chamada conta corrente, que nada mais era, do que os arbitrarios rões dos *novissimos empregados fiscaes*, não se lhe quiz dar contrafé de tal conta corrente, e quando o escrivão lhe apresentou a certidão da citação, para que lh'a assignasse, ao pé d'ella escreveu: Declaro, que me não dou por citado, porque devendo a contrafé conter a conta corrente, que foi offerecida como parte da acção; porque de tal conta corrente se me não dá contrafé, não posso dar-me por citado!! Com esta declaração se lhe apresentou em juizo a citação, e assim mesmo foi accusada, e foi condemnado a pagar os 41\$746 reis.

Appellou para a Relação, mas para a appellação me ser recebida nos dois effeitos, teve de fazer deposito em dinheiro da dita quantia, e na mesma relação se publicou o accordão constante do documento n.º 2. D'este documento consta, que o sr. Grade jurou ser suspeito n'esta causa! e o abaixo assignado jurou que não conhece o sr. Grade, e que com elle não tem relações de parentesco ou quaesquer outras!

14.º Que por virtude dos accordãos da Relação foi a alfandega da Figueira levantar as quantias da primeira e segunda demanda.

15.º Que em desprezo dos accordãos e da lei o director da alfandega da Figueira, João Fernandes Thomaz, fez mover logo ao abaixo assignado terceira demanda pela mesma cousa, pelo mesmo inercial modo, e no mesmo juizo, só com a differença de ser pela

quantia de 7% e tantos reis, talvez na persuasão de que por tão pequena quantia não subiria o processo á Relação. Quem entende alguma cousa de direito, sabe, que ainda a mais pequena quantia excede, toda a alçada, quando a causa é sobre tributos em cousa de tracto successivo, como é a pesca.

16.º Que o juiz de direito da Figueira em 1846, o sr. Baptista ou fôsse por medo de ser nomeado deputado ás cortes por Évora, e fôsse transferido para algum logar do Alentejo, tal como Ourique! E ter depois de ser ingrato ao circulo, que lhe fizesse tanta honra! Ou fôsse por não ser muito forte em direito... ou por não cair no desagradó de seu amo Costa Galeche! É certo que o sr. Baptista condemnou o abaixo assignado a pagar os 7% e tantos reis, recusando receber-me a appellação por não exceder a sua alçada! Teve de aggravar, achando mais economico deixar de levantar do deposito os 7% e tantos reis, de que fazer as despesas do preparo para o aggravado, não fallou mais no aggravado, e lá foi aquella quantia para o cofre geral.

17.º Que o mesmo director João Fernandes Thomaz moveo ao abaixo assignado 4.ª demanda, pela mesma causa, pelo mesmo modo, e pela quantia de 253\$946.

Logo que foi citado para pagar a dita quantia, fez a petição constante do documento n.º 3, e como o sr. Fernandes Thomaz é por excesso delicado... fez-lhe tal impressão o esturro d'esta piada, que não quiz mais nenhuma desde 1849.

18.º Que aos pobres pescadores e donos de apparelhos de pesca cada vez se faz maior violencia e roubo; porque agora já se não contentão com os 6 por 2, mas a titulo dos *addicionaes*, addicionarão ao roubo maior roubo, obrigando assim a pagar 6 por 20! Se os donos dos apparelhos de pesca, os administradores, mestres ou mandadoures se oppõem, os *escolhidos fiscaes* tirão á força 1 de cada 15 fazendo apparecer logo força armada nas costas, como succedeo na de Buarcos em Outubro de 1850. Para melhor poder opprimir a classe dedicada á pesca, o sr. João Fernandes Thomaz fez nomear para regedor de Buarcos um guarda a cavallo, sendo regedor e fiscal na costa de Buarcos!

19.º Que provados e ponderados os artigos antecedentes, se deve julgar; que é ladrão, quem na cobrança dos tributos obriga os tributados por mais do que está imposto nas leis tributarias, e da responsabilidade não póde eximir-se com as ordens, que tenha recebido de seus superiores, porque a authoridade d'estes é nulla, quando se acha fóra dos limites da lei, ou contra lei expressa. Mais claro. Assim como bom filho não deve obedecer ao pae, se este o mandar fazer cousa contraria á lei de Deos, porque Deos sobre todas as cousas: assim tão bem os empregados da nação não devem obedecer uns aos outros contra as leis da nação, porque a nação sobre todos os empregados. Assim o entende, e sempre entendeo o *Liberal da Beiramar*, Tenente da extincta 2.ª linha — de V. e de todos os liberaes Amigo certo. —

Albano José de Carvalho.

Quiaios 24 de Junho de 1851.

Documento n.º 1.

Senhora! O administrador geral do pescado do reino, em officio de 13 do corrente, transmittio-me por cópia a Portaria de 10 do mesmo, em que pela secretaria d'estado dos negocios da fazenda, 1.ª secção V. M. mandou participar-lhe, que se n'aquella data se expedia ordem aos governadores civis, para que, quando por outro meio se não consiga a cobrança dos direitos do pescado, se requirite ás respectivas authoridades militares a força necessaria para auxiliar os empregados, e diz-me o dito administrador, que procure eu restabelecer esta cobrança, como de antes se fazia! Estou certo Senhora, que V. M. nada mais quer, que a fiel observança das leis, e o imposto sobre o pescado não tem sido cobrado em conformidade com alguma lei, antes com o mais manifesto abuso d'ella tem sido cobrado. Segundo a determinação do decreto

de 6 de Novembro de 1830 pagava cada companhia de pesca 3% reis de sello: este imposto foi substituido por um direito proporcional sobre os lucros dos pescadores, calculado na razão de 6 por 2 de cada uma das partes ou quinhões, que entre si repartissem, como é expresso no art. 1.º da carta de lei de 10 de Julho de 1843. O modo de effectuar-se este calculo da importancia do imposto substituido está determinado no art. 3.º da citada lei, e quando os arbitros de que n'ella se tracta, não concordem, ou as avenças não se fação, está determinado no §. 1.º d'este artigo, que se proceda a um arbitramento definitivo por arbitros nomeados pela camara municipal respectiva, com recurso para o conselho de direito: a fóra este meio, não ha algum outro consignado na lei, ou que esta authorise.

Mas, Senhora, os pescadores, principalmente os das companhias com redes de arrastar, quizerão avençar-se com a fazenda; porém fóra encontrar nas alfandegas, como obstaculo absoluto, o art. 3.º das instrucções de 16 de Fevereiro de 1844. Se os lucros dos pescadores correspondessem ao imaginario calculo alli exarado, todos quererão ter armações de pesca, e a gente pobre quereria toda empregar-se n'ella. Companhas ha, que tem mais de 250 homens, nas costas da Torreira, e na do Furadouro, por ex.; e se no art. 3.º das ditas instrucções se figurão os lucros de 20 homens, em 182 dias, em 364% reis, teriamos na companhia de 250 homens, no mesmo tempo, 4:550\$000 reis, e em 364 dias, 9:100\$000 reis. Como se figura no dito calculo, que ametado do lucro é para o mestre e dono das armações, montarião os lucros de cada uma das ditas companhias a 18:200\$000 reis!!

Em vista pois de um tal calculo, não se fizeram as avenças, e em vez de se proceder ao arbitramento definitivo, mandaram-se para as costas muitos empregados avexar a pobre classe dos pescadores, sem algum resultado favoravel ao thesouro publico nacional! Em vez de se exigir dos pescadores 6 por 2 sobre os lucros, exigiram-se forçosamente 6 por 2 sobre o producto da pesca, e não obstante esta grande desproporção, em grande parte das costas, era muito mais o que se despendia com os empregados, do que o recebido por elles.

Fallo com experiencia propria, Senhora, sou proprietario dos apparelhos, com que pescao duas companhias com redes de arrastar nas costas de Quiaios, e Costa nova Albania, e logo em Janeiro de 1844 eu disse aos empregados da fiscalisação n'aquellas costas, e aos d'esta alfandega, que hoje dirijo, que estava prompto a pagar o imposto na conformidade da lei, e que afóra d'ella nada pagava. Fui citado, depusitei a quantia, que se me exigia, contestei a acção, e discutida fui condemnado a pagar 6 por 2 do que se liquidasse como lucros dos pescadores. Para a relação do districto appellou o ministerio publico, e lá foi annullado todo o processo, e revogada a sentença da primeira instancia, por não se mostrar ter-se satisfeito ao §. 4.º art. 3.º da lei de 10 de Julho de 1843.

Depois de publico, o accordão da relação, em alguns outros julgados se propozeram identicas acções, por não queresem pagar, como se exigia, e me consta, que no julgado da Feira se proferira sentença contra a fazenda nacional. E se agora se for a exigir o imposto em questão, na fórma que se fazia antes do *grito nacional*, receio Senhora, que muitas demandas surgirão, e que o thesouro publico soffrera os atrazos indispensaveis, em quanto as quantias exigidas ficão em deposito. E se V. M. se dignar, mandar fazer publico, e mesmo pelos cabos de policia intimar a todos os representantes de qualquer estabelecimento de pesca, para que no prazo de 15 dias vão avençar-se nas respectivas alfandegas, e que não concordando os arbitros, ou não se fazendo os avenços, se proceda logo ao arbitramento definitivo: estou certo, Senhora, que todos, ou pelo menos a maior parte hão de avençar-se, e hão de prestar-se a entrar logo

nas mesmas alfandegas com a metade, ou pelo menos com a quarta parte da quantia, porque ficar a avença. Desta maneira ficará a classe dos pescadores satisfeita, e o thesouro publico receberá immediatamente, e ficará alliviado da excessiva despeza, que faz com os empregados fiscaes.

Com muito custo, Senhora, tenho escripto mal, o que exposto fica; porque desde 28 de Julho ultimo tenho estado doente, e nem ainda posso sair para fóra de casa, mas foi forçoso, que eu mesmo escrevesse, por ser para V. M., e entendi, que não devia poupar-me a fazer uma narração, que algum outro não faria. — Deus guarde a V. M. por muitos annos. — Figueira da Foz 20 de Agosto de 1846. — O Director *Albano José de Carvalho*. Está conforme. — O Tenente *Albano José de Carvalho*.

*Documento n.º 2.*

Seria sem dúvida mais curial, que na contra fé da citação se tivesse dado ao réo appellante cópia da conta dos direitos do pescado, que se lhe pedião, porque em vista d'ella mais facilmente se poderia defender; porém como no mandado se enunciou a somma da totalidade, e se elle comparecesse em juizo, poderia haver vista dos autos, parece-me, que por esta falta não se póde annullar a citação: outra ha todavia no processo, que me parece de maior monta. O appellante é demandado na qualidade de dono de dois barcos enunciados no principio da conta a folhas 4, porém não consta da mesma, se ella é ou não o resultado do arbitramento, a que se manda proceder no §. 1.º do art. 3.º da lei de 10 de Julho de 1843, na falta de avença voluntaria, permittida no dito artigo, pelo que a dita conta está incurial, e não póde servir de base a esta acção, por lhe faltarem as solemnidades requeridas no art. 667. da reforma judiciaria. Annullaria por esta falta todo o processo desde a sua origem, e revogadas as sentenças e despachos proferidos n'estes autos, deixaria á fazenda nacional o direito salvo, para as acções competentes, sem custas. Porto 11 de Maio de 1846. *Cunha e Vasconcellos*. Concorde. Porto 18 de Maio de 1846. *Monteverde*. Juro, que sou suspeito n'esta causa. Porto 25 de Maio de 1846. *Grade*. Não bem concordo. Porto 1 de Junho de 1846. *Northon*. Accordão em relação, etc.

Que revógão a sentença appellada por ser preferida em processo nullo desde a sua origem, por quanto examinando-se a conta f. 4, não se verifica, se ella é ou não o resultado do arbitramento ordenado no §. 1.º art. 3.º da lei de 10 de Julho de 1843, na falta de avença voluntaria, vindo em consequencia a ser incurial, e não poder servir de base á acção proposta, pela falta das solemnidades expressas no art. 667. da Reforma. Por tanto revogada a sentença pela nullidade do processo, absolvem o appellante, e deixão salvo á fazenda o direito para as acções competentes, sem custas. Porto 1 de Junho de 1846. *Northon*. *Monte-verde*. *Cunha e Vasconcellos*.

*Documento n.º 3.*

Ill.º sr. Administrador. — Diz o Tenente *Albano José de Carvalho*, de Quiaios, que de ordem de V. S. fóra intimado, para solicitar d'esta administração uma guia para entrar na alfandega da Figueira com a quantia de reis 253,746, provenientes de direitos de pesca. O supplicante sempre obediente ás leis e ás autoridades, vem mui respeitosa e representando n'esta mesma administração, que não tem que solicitar tal guia; porque não está liquido, que elle deva alguma quantia á fazenda nacional proveniente de taes direitos; por isso que o imposto sobre os barcos de pesca, determinado no decreto de 6 de Novembro de 1830, foi substituido por um direito proporcional, calculado na razão de 6 por 100 sobre o lucro dos pescadores, como é expresso no art. 1.º da lei de 10 de Julho de 1843. O modo, como se deve levar a effeito o substituido imposto, lá está determinado no art. 3.º da citada lei, e quando os arbitros, de que n'elle se tracta, não concordem, ou as avenças não se fação, está determinado no §. 1.º do mesmo,

que se faça um arbitramento definitivo, por arbitros nomeados pelas respectivas camaras muncipaes, com recurso para o conselho de districto. Afóra este meio não ha outro consignado na lei, nem ella authorisa algum, para que de outro modo se exija o imposto; mas alguns empregados do poder executivo, que mais desprezão as leis, do que observão, o que n'ellas se determina, esquecem-se, que são elles os unicos responsaveis pelos vexames e quantias, que aos contribuintes fazem pagar, de mais do que pela lei tributaria são obrigados a pagar. Ao supplicante exigirão o imposto de pesca, na qualidade de proprietario de barcos d'ella, muito além da imposição da lei, e porque elle fóra da lei não quiz, nem quer pagar cousa alguma, e nos limites d'ella quer, e sempre quiz tudo; sobre a mesma cousa, e entre as mesmas partes, já tres demandas se lhe movêrão, e todas subirão ao tribunal da Relação do districto, e de lá baixou ha muito um accordão ao juizo de direito d'esta comarca da Figueira, e que consta dos respectivos autos, que párao no cartorio de Baptista, annullando todo o processo, e absolvendo o supplicante, por não se ter cumprido a lei.

No 1.º de Fevereiro ultimo apresentou o supplicante no mesmo juizo uma carta de sentença, cujo accordão é do theor seguinte: « Accordão em relação etc. Que revógão a sentença appellada, por ser proferida em processo nullo desde a sua origem; por quanto examinando-se a conta a folhas 4, não se verifica, se ella é ou não o resultado do arbitramento ordenado no §. 1.º art. 3.º da lei de 10 de Julho de 1843, na falta de avença voluntaria, vindo em consequencia a ser incurial, e não poder servir de base á acção proposta, pela falta das solemnidades expressas no art. 667 da reforma. Por tanto revogada a sentença pela nullidade do processo, absolvem o appellante, e deixão salvo á fazenda o direito para as acções competentes, sem custas. »

Apresentada a dita carta de sentença no juizo de direito, ao supplicante se passou mandado para levantar os 41,746 reis, que na alfandega estavam depositados, em poder do respectivo thesoureiro; e quando o supplicante os levantou, estavam presentes o director e mais empregados internos da mesma alfandega. Agora é este director — *João Fernandes Thomaz* — quem, em menosprezo de lei e dos accordãos da Relação pelo mesmo incurial modo, entre as mesmas partes, e sobre a mesma causa, promove a 4.ª demanda ao supplicante, á qual se deu principio com a intimação, que se lhe fez de ordem de V. S.º

Em presença do que fica exposto e demonstrado, esta 4.ª demanda, que ao supplicante se move, é unicamente para cevar odios particulares, na confiança de que a fazenda não paga custas, e nem tão pouco o motor d'ella; mas o supplicante desde já protesta pela acção de perdas e danos, contra o dito director da alfandega por continuar a exigir do supplicante imaginarias quantias, e contra mais quem de direito for, que lhe mova a demanda em desprezo da citada lei de 10 de Julho de 1843, e dos accordãos da Relação do districto. Pretende o supplicante, que V. S.º lhe mande tomar termo de protesto, para ser ratificado no contencioso, em occasião oportuna. E desde já o supplicante nomea á penhora, para segurança da dita imaginaria quantia, que se lhe exige, duas redes apparelhadas de calão a calima, e o barco denominado = *retirada*, tudo existente na *Costa nova Albania*, freguezia de Quiaios; e porque o mesmo supplicante, além dos ditos bens, tem outros, moveis e de raiz, tão bem não dá duvida assignar termo de deposito, e ficar sujeito ás leis dos fidei depositarios.

P. a V. S.º se digne deferir como é de justiça. E. R. M.º

Maiorca 19 de Julho de 1849.

O Tenente = *Albano José de Carvalho*.

CONSELHO SUPERIOR

DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

*Provisão de Cadeiras d'Instrução Primaria e Secundaria desde o primeiro de Maio de 1851.*

DE INSTRUÇÃO PRIMARIA.

*Antonio Joaquim da Silveira*, provido por 3 annos na Cadeira da Villa da Lagôa, Districto de Faro.

*José Mestre*, dito, na de Sant'Anna da Serra, Districto de Beja.

*Manoel José da Silva*, dito, na da Freguezia de Chorense, Districto de Braga.

*Antonio Pires da Costa*, provido na serventia vitalicia da da Figueira da Foz, Districto de Coimbra.

*Francisco Carvalho Arruda*, provido por 3 annos na da Villa da Ribeira Grande, Districto de Ponta Delgada.

*Francisco Jacintho Borges*, Dito, na da Freguezia do Sant'Espírito, no mesmo Districto.

*Dionysio Antonio Teixeira*, provido na serventia vitalicia da da Figueira da Lapa, Districto de Lisboa.

*Filippe Augusto de Mello*, provido por 3 annos na Cadeira dos Feneas da Luz, Districto de Ponta Delgada.

*Jacyntho Felix Machado*, dito, na da Villa do Nordeste, no mesmo Districto.

*José Antonio Gomes*, dito, na de Rabo de Peixe; no mesmo Districto.

*José de Medeiros Rêgo*, dito, na de Ribeira Secca, no mesmo Districto.

*José de Sousa Sá Fontes*, dito, na da Villa do Porto de Santa Maria, no mesmo Districto.

*José Theotónio Pacheco*, dito, na da Villa das Capellas, no mesmo districto.

*Leocadio Joaquim Ignacio da Silva*, dito, na das Entradas, no Districto de Beja.

*Joaquim Moreira da Silva*, dito, na do Torrão, no mesmo Districto.

*Manoel Antonio de Sousa*, dito, na de Casteirão, Districto da Guarda.

*José Pereira de Monra*, provido na serventia vitalicia da de Nogueira do Cravo, Districto de Coimbra.

*Antonio Leocadio d'Oliveira e Almeida*, provido por 3 annos na Cadeira de Friellas, Districto de Lisboa.

*Cezario José Pereira Barboza*, dito, na de Rio de Mourão, no mesmo Districto.

*Joaquim Maria de Sousa*, dito, na do Espinhal, Districto de Coimbra.

*Constantino Cardozo Neves*, dito, na de Lobelhe, Districto de Vizen.

*José Lopes Viegas*, dito, na d'Olhão, Districto de Faro.

*Placido d'Azevedo Tavares*, dito, na de S. João de Taronca, Districto de Vizeu.

*Domingos José Ribeiro*, dito, na de Santa Maria dos Anjos, Districto de Braga.

*João José de Brito*, dito, na da Villa do Vimieiro, Districto d'Evora.

*José Antonio Corrêa Féligeira*, dito, na de S. Paio d'Antas, Districto de Braga.

*José Ignacio Montinho*, dito, na de Povoia de Penella, Districto de Vizeu.

DE INSTRUÇÃO SECUNDARIA.

*Joaquim Manoel Fernandes Braga*, provido na serventia vitalicia da 4.ª Cadeira do Lyceo Nacional de Ponta Delgada.

*Antonio*, dos Santos Dias, provido por 3 annos na Cadeira Grammatica e Lingua Latina da Ribeira Grande, no mesmo Districto.

*Agostinho Alves Marinho da Cruz*, provido na substituição da 4.ª Cadeira do Lyceo Nacional de Lisboa.

*Cypriano Joaquim da Silva*, provido na serventia vitalicia da 1.ª e 2.ª Cadeira do Lyceo Nacional da Horta.

Em 11 de Junho de 1851.

## CORREIO DO SUL.

Do nosso correspondente de Lisboa:

A MEDIDA do Governo, que aboliu as sizas das cavalgadas, e reduziu a dos immoveis a 5 por % foi recebida com muita satisfação pelos effeitos salutaros, que vai produzir. Oxalá que o Governo continue a exercitar a sua dictadura desta maneira, porque é assim que se ha de acreditar, e ganhar a confiança dos povos.

A fracção do *Estandarte*, sofrega por não ganhar a confiança exclusiva do Duque de Saldanha, acaba de lhe declarar a guerra — é o mesmo que dizer que se prepara para uma reacção, que se verificará, se o Duque não tomar a tempo algumas medidas, que não são muitas nem de tamanha magnitude, que sejam superiores ás suas forças. Bom é com tudo que se demarquem bem os terrenos, que cada um piza, por que ha melhor meio de evitar as *emboscadas*; e tambem é bom que a Imprensa se solte de certas conveniencias, que a lealdade tem feito observar, para o paiz conhecer que os Cabraes são uma quantidade indivisivel, porque todos representam sempre o mesmo valor.

Nada ha mais que mereça contar-se.  
Lisboa 28 de Junho de 1851.

ROMPERAM-SE as cataractas eloquentes do *Estandarte*, e veio, com effeito a público a temerosa analyse com que aquelle genio tutelar da liberdade, prometteu desfazer, ou pelo menos demascarar as insidias dos seus adversarios. A final n'um alentado e massivo artigo empilhou a argucia daquelles famigerados estadistas uma serie de argumentos tão concludentes e tão brilhantes, que pensamos que a estas horas milhares de consciencias se terão declarado em insurreição contra a lei eleitoral, e innumeraveis cidadãos de crenças puritanas, e de animos meticulosos tratarão de separar-se por um cordão sanitario de todo o contracto com a urna inficcionada — que sacrilegio! por uma lei que confere o suffragio ao povo, e o arrebatá impiedosamente das mãos de uma parcialidade impotente e despeitada.

(Da *Regeneração de 30 de Junho.*)

TEMOS o communismo em casa, mas entra pacificamente. Abre-lhe a porta o decreto eleitoral, e vem de lista na mão. Deixou a souce, porque não querendo esgrimir satisfaz-se com o facil trabalho de contar. E' o communismo manso.

Quem diria porém que se havia de alliar o communismo com a familia, e que a industria commemorada na carta havia de ser capa de faianzes? Pois é, que assim o decidiu o *Estandarte* n'um exame circumspecto e grave, em que combateu o decreto eleitoral.

(Da *Revolução de Setembro de 30 de Junho.*)

## CORREIO DO NORTE.

— *Tremor de terra em Bragança.* — No dia 27 perto das 8 horas da tarde houve um abalo de terra consideravel que durou alguns segundos, acompanhado d'um ruido surdo, semelhante a um trovão longinquo, para o lado do Sul. Não consta porém que fizesse prejuizo algum.  
(Do *Portugal de 1 de Julho.*)

— *Partida.* — Partiu para Coimbra n'um destes dias o nosso patricio o Sr. Francisco de Salles Gomes Cardoso: vai tomar Capello em

philosophia: é padrinho deste acto solemne o Sr. José Manoel de Lemos, Deão da Sé de Coimbra com Procuração de S. Ex.º o Bispo deste Diocese, D. Jeronymo da Costa Rebello. Parece que o Sr. Salles, desgostoso da vida militar, se quer retirar della, e seguir a do Magisterio. (*Dos Pobres de 30 de Junho.*)

*Regimento de infantaria n.º 2.* — Este regimento deve sair de Lisboa para esta cidade hoje, a bordo dos vapores de guerra *Mindel-lo e Conde do Tojal.*

*Regimento n.º 8.* — Este regimento marcha amanhã de tarde para o seu quartel permanente em Braga.

*Exoneração* — O snr. brigadeiro Cabreira foi exonerado pelo pedir do commando da 2.ª divisão militar para que tinha sido nomeado.

*Outra.* — O snr. brigadeiro Joaquim Bento pediu ser exonerado do commando da divisão para que fora nomeado.

(Do *Braz Tizana 1.º de Julho.*)

## NOTICIAS DIVERSAS.

## MAPPA.

*Dos preços dos generos cereaes no mercado de Coimbra no dia 1.º Julho de 1851.*

|   |      |
|---|------|
| Trigo tremez velho (alqueire) . . . . .   | 600  |
| Dito branco novo . . . . . dito . . . . . | 500  |
| Milho branco . . . . . dito . . . . .     | 360  |
| Dito amarello . . . . . dito . . . . .    | 350  |
| Cevada . . . . . dito . . . . .           | 200  |
| Feijão vermelho . . . . . dito . . . . .  | 400  |
| Dito branco . . . . . dito . . . . .      | 360  |
| Dito rajado . . . . . dito . . . . .      | 320  |
| Dito frade . . . . . dito . . . . .       | 280  |
| Batatas . . . . . dito . . . . .          | 180  |
| Tremoços . . . . . dito . . . . .         | 220  |
| Azeite . . . . . dito . . . . .           | 1460 |

*Notas do Banco de Lisboa.*

Comprão-se a 200 rs., e vendem-se a 100 rs. de rebate.

*Retirada de tropa.* — Na madrugada do dia 30 de Junho marchou para Lamego o regimento 9, deixando 200 praças de guarnição nesta cidade, e o seu Coronel, fazendo as vezes de governador militar da provincia.

*Morte.* — No dia de S. Pedro, á noite, no logar de Antanol, foi morto José Santa, das Casas Novas, por tres individuos. A authorityde persegue os culpados.

*Desordem.* — No caminho da mesma romaria houve uma outra desordem, da qual estão tres pessoas em perigos de vida.

*Vermelhinha.* — Assim se chama um jogo de cartas cebentas, com que quatro *escamoteurs* (impalmadores) andão por essa cidade furtando aos papalvos alguns patacos; como se vio na feira de 23, ultima, e ainda depois no largo de Sansão. Pedimos á Authorityde que obste a este escandaloso meio de viver.

*Afogados.* — No dia 25 ultimo morreu afogado Joaquim Coelho, carpinteiro, de Revelles, tendo ido nadar ao Mondego; foi no mesmo sitio em que o anno passado morrêra um mancebo, e no anno anterior outro ambos de igual sorte!

*Lobos.* — No Concelho de Verride apparece mais um flagello; uma piára de lobos, que tinha seu covil na mata de Perrôa, aonde lhe forão encontrados os filhos, dos quaes só tres forão apanhados, e os demais se escaparão. Tem sido vistos em bandos de seis; os velhos são tão atrevidos, que de noite passeião pelas povoações, e avanço a cães, de guarda, e até ás maiores rézes; tendo a semana passada estrangulado a melhor pôl-dra de dois annos, que tinha o lavrador João Marques, de Valle do Ser-vo.

*Roubo.* — No dia 29 de Junho de manhã forão roubados a uma mulher 40 arrateis de linho, junto á Igreja de S. Bartholomeu. No dia seguinte foi preso o roubador pelas boas diligencias empregadas pelo sr. Administrador do Concelho, e de seus subalternos, que por isso se tornão dignos de louvor.

No mesmo dia foi preso por diligencias dos empregados um ratoneiro, que tinha roubado uma pouca de roupa no quartel da cavallaria.

*Novo Jornal.* — Recebemos do Porto o primeiro numero do *Braz Tizana.*

## BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

BREVES reflexões á cerca do compendio de moral do sr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, pelo doutor Manoel dos Santos Pereira Jardim: as quaes reflexões terminão da maneira seguinte: — E concluímos dizendo, — que o livro do sr. Carneiro nunca devia ser approvedo pelo Conselho Superior de instrucção pública: — 1.º porque, não contendo philosophia moral, não satisfaz á lei: 2.º — porque as regras de moral, que nelle se contem, umas são falsas, outras mal redigidas: — 3.º porque o todo do livro deste professor é prejudicial ao ensino público, pela summa difficuldade na sua intelligencia para os mancebos. — Vende-se na loja de livros do sr. José de Mesquita, por 160 rs.

RELATORIO e programma para a refôrma da philosophia racional e moral pelo mesmo auctor. — Vende-se em todas as lojas de livros desta cidade, por 300 rs.

## ANNUNCIOS.

1. Francisco Paes Vieira, negociante de chapéos na rua da Calçada da Cidade de Coimbra, dissolveu a sociedade do mesmo negocio que tinha, com Antonio José de Oliveira Penna, estabellecendo nova sociedade com Eugenio Pereira de Miranda, e que fica girando debaixo da firma de Vieira e Miranda, na mesma rua e casa: prevenindo desta maneira todas as pessoas, de que, nem elle em particular, nem a nova sociedade, ficão sujeitos ou obrigados a divida alguma, que d'ora em diante for contrahida pelo mencionado Antonio José d'Oliveira Penna, debaixo de qualquer pretexto, ou a titulo de sociedade.

2. Vieira e Miranda, com loja de chapéos na rua da Calçada, na antiga loja que foi de Antonio José d'Oliveira Penna, acabão de receber um novo e variado sortimento de chapéos de todas as qualidades, que vendem por preços commodos, e rogão a todos os seus freguezes continuem a sortir-se da sua casa, na certeza que serão sempre bem servidos, tanto em preço como em qualidade.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL—ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

**CUSTA:**

|  |        |  |        |
|--|--------|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    | COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA.... | 15     |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  | NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....  | 40     |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  | ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....               | 15     |
| POR ANNO.....  | 35600  | DITOS EM PANDECTA.....   | 20     |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis | DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                             | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

SABADO 5 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

TÃO BEM nós dirêmos alguma cousa, tão bem discorrerêmos sobre a lei eleitoral.

Depois do que tem dito os nossos mais intimos alliados — a Revolução, a Regeneração, o Patriota, o Ecco Popular e o Nacional — pouco teremos que acrescentar.

Todos elles tem batido desapiadadamente o Estandarte, a Lei e os mais de sua *sequela, cubertos e descubertos, occultos e claros.*

As inepcias, as argucias, os sophismas dos contrarios... tudo tem caído, tudo se tem transformado em fumo negro e pestifero, que os raios do astro bemfazejo, da liberdade, dissiparão promptamente.

O artigo da lei, que mais ceulema levantou na imprensa *retrograda*, nos appostolos dos privilegios, dos feudos electoraes, é aquelle, que confere o direito de votar aos *chefes de familia, que tiverem meios de subsistencia, provenientes de bens de raiz, commercio, industria ou emprêgo, tendo pelo menos um anno de residencia no respectivo Concelho!*

Este artigo, que é o mais importante da lei, o essencial d'ella, tem sido a pedra de toque, em que os jornaes das differentes côres tem vindo mostrar os quilates do seu liberalismo.

Olhai os retrogrados!... animados d'um furor desatinado, berrão como possessos... contra os excessos da demagogia! contra um artigo, que abre a urna aos *mendigos, aos ratoneiros, aos jogadores da vermelhinha,*... a toda a

...vil e baixa ralé,  
A quem Deos não fez mercê. (F. E.)

Quereis mais... para reconhecer n'estes e outros que taes os discipulos do *caixeiro Thiers*, que em plena Assemblêa Franceza chamou *vil multidão* a esses *caixeiros*, a que já pertenceo, a esses *artistas*, que o elevarão, a essa *patuleia*, que o tem tractado até aqui com desmerecida generosidade?

São os mesmos... não ha que duvidar. *Cá e lá más fadas ha.*

Podem os nossos antagonistas estafar-se para provar, que a *mendicidade, a ratonice, e o jogo illicito*... são industrias reconhecidas pela lei!!! que nós nem sequer descerêmos ao ridiculo, para os zurzir, para castigar, quem assim abandalha o honroso mistér de escriptor público.

Havemos de defender o artigo em questão, mas não com frases chulas, ou insulsas declamações.

O caso é serio, é digno das mais elevadas lucubrações: tratá-lo-hemos por tanto como merece.

E' politico, é conveniente, é justo dar aos chefes de familia voto nas assemblêas primarias? Assentâmos que sim, e o demonstrarêmos.

Quem se acha no gozo de seus direitos politicos, e quem tem fôro de cidadão, não pôde ser excluido de tomar parte na nomeação dos procuradores dos interesses geraes da sociedade, ou dos deputados da nação.

O *mendigo, o filho familia, e outros*... são entes dependentes, a que não pôde conceder-se o fôro de cidadão.

O *ratoneiro* e todos os *industriosos illicitos*... são entes anômalos, que a sociedade deve vigiar, e castigar, mas não admittir na communhão politica, sem os fazer passar pelo *purgatorio legal.*

Os chefes de familia definidos na lei, são por tanto os verdadeiros elementos sociaes, que devem ser chamados a deliberar sobre os interesses geraes da sociedade, e que devem por conseguinte ter voto nas eleições primarias.

Admittem-se estes principios geralmente... os nossos contrarios não se oppõem na generalidade, em these, mas oppõem-se á sua applicação lata, e espraio-se em objecções, ás quaes todas se pôde responder triumpantemente.

A disposição do artigo, dizem uns, vai lançar-nos no *communismo*. E' tão absurda tal objecção, que só por ironia se pôde admittir. O *communismo* é uma utopia, um sonho, que quando se realisasse em um instante, se desvaneceria no instante immediato.

A disposição do artigo lança-nos no *socialismo*. Respondêmos, o que já dissemos por outra occasião, que o *socialismo* é um problema indeterminado, vago, cujas consequencias não envolvem a destruição de tudo quanto existe, de todas as instituições sociaes, mas tão sómente (repare-se bem) do que se oppõem á razão e á experiencia. Que mais ou menos *socialistas*, que d'este ou daquelle modo tem sido e hão de ser *socialistas* todos os governos.

A disposição do artigo põe-nos á disposição das *massas ignorantes, da vil multidão*. Esta é a principal objecção, a mais séria, o verdadeiro osso atravessado na garganta dos nossos contrarios. Responderêmos, que não vêmos n'isso motivo para tanto terror. Não vêdes vós, n'essas *massas*, que reputaes ignorantes, individuos da classe operaria, da classe artistica, verdadeiramente instruidos, e mais instruidos, que o maior numero dos que pertencem ás classes ditas superiores, ditas illustradas? Se descessemos desta consideração geral á especialidade da nossa Coimbra, poderíamos citar-vos centenas de artistas illustres, cuja instrucção envergonharia muitos doutores. São estes individuos distinctos de cada classe, que dirigem os que menos pensão, os que pela sua força numerica augmentão a importancia dos primeiros. Accresce a este motivo racional o outro instinctivo.

Não cessarêmos de repetir, que o *instincto do povo, o senso intimo do povo* é uma verdadeira inspiração, como diz o primeiro dos nossos litteratos, o inimitavel Garret, e com elle os mais profundos pensadores.

Os que se aterrão com o instincto do povo são os dominadores do povo, os usurpadores de todas as ordens, os doutrinarios, os ordeiros, que, verdadeiros absolutistas, ditos illustrados, querem medir tudo pela *bitola compassada e estreita* da sua philosophia interesseira... são os *utilitarios materiaes* do seculo, em que vivemos.

Perguntai ao mais humilde dos artistas o motivo, o verdadeiro motivo da opposição d'esses *utilitarios*, a que os pobres artistas entrem na par-

tilha das garantias sociaes: elle vos dirá — *querem dominar-nos!*

Mas se ao menos se admittissem os pais de familia, que soubessem ler e escrever... Respondêmos, que todos, porque muitos conhecêmos, que sem saber ler nem escrever, mostrão mais tino, que os que sabem ler... O ler e escrever é um meio de instrucção, que não impede, que ella se adquira por outros muitos... A convivencia com gente illustrada e instruida, a conversação repetida com pessoas eminentes dá mais instrucção, que uma leitura desordenada, é uma verdadeira leitura selecta.

Lamentâmos, que hajão tantos dos nossos compatriotas, que não sabem ler e escrever, e lamentarêmos sempre, e só ficarêmos satisfeitos, quando não houver um só, que não saiba estes primeiros rudimentos da instrucção.

Mas até que chegue esse por todos nós suspirado termo — não terêmos por filhos bastardos da nossa sociedade, os que não sabem ler e escrever. São nossos irmãos, são entes racionais, que tem como todos nós, cinco sentidos para recolher ideias, entendimento para as elaborar, faculdades affectivas para determinar as suas acções, e loquella para exprimir as suas idéas, as suas concepções. E' o essencial — o mais é accessorio, bem que importante.

Vidal.

## PARTE LITTERARIA.

M. Coustin publicou recentemente em ultima e definitiva edição a collecção completa de suas obras sobre instrucção publica.

O prologo, com que o distincto philosopho acompanha esta edição, tem ideias da mais subida importancia, que podem merceer a séria attenção dos que procurão saber as melhores opiniões na grave questão do ensino.

Bastará á instrucção publica, diz o respeitavel author, ter na sua frente uma administração semelhante á do commercio, da agricultura, dos trabalhos publicos, e das finanças, ou de verá ella formar um coipo, bem como o exercito, a magistratura, e sobre tudo a Igreja? O governo da instrucção publica deve ser secular, ou ecclesiastico, ou que parte convém que nelle tenha o clero? Os ecclesiasticos deverão tomar parte na instrucção publica, e entrar no seu governo como classe privilegiada, ou em razão da sua capacidade pessoal, e sem outras condições, que não sejam cômuns a todas? Convirá, que os pequenos seminarios possuão ensinar, não só aos futuros clérigos, mas a toda a mocidade franceza as sciencias e as letras profanas, como os estabelecimentos publicos e particulares, isentos todavia dos encargos que supportão estes estabelecimentos? Ou, se elles querem gozar do direito commum, não convirá accepta-lo todo, e assim justificar os grãos ordinarios, e sujeitar-se á inspecção commum? Em geral, quaes deverão ser as condições para ensinar, dar lições publicas, e estabelecer pensionados? As instituições particulares devem ficar sujeitas ás autoridades publicas ordinarias, ou ter autoridades especiaes? E neste caso quaes deverão ellas ser? E qual a esphera do poder de cada uma dellas, e que vinculo as deve ligar para formar um systema de governo applicavel a todas as Escolas espalhadas pela superficie do territorio francez? No presente estado das coisas qual é a melhor composição, e quaes as necessarias attribuições das duas grandes magistraturas do ensino, os conselhos

academicos, e o conselho supremo? Eis ahi problemas de um immenso interesse moral, e politico.

Eu estou sempre, diz o author, por uma administração da instrucção publica organizada em forma de um corpo; entendendo um corpo puramente civil fundado na duplice baze da liberdade de consciencia e egualdade perante a lei; abrindo indistinctamente as suas Escolas aos meninos de todos os cultos, recrutando os seus professores, e magistrados entre os leigos e os ecclesiasticos segundo o seu merito pessoal, abraçando todos os estabelecimentos publicos e particulares de baixo de uma jurisdicção commum e imparcial, e representando verdadeiramente o Estado na instrucção publica; porque o Estado o criou para esse fim; e com tudo, apesar desta legitima dependencia, um corpo constituído por forma, que viva de vida propria, se sustente por sua propria força, se governe por sua hierarchia; e siga constantemente o mesmo e unico objecto, o serviço da sociedade franceza na instrucção publica, atravez de todas as administrações, e de baixo de todos os governos; obedecendo-lhes sem se confundir com elles, concentrado no seu officio como n'um sanctuario inviolavel, bem como a magistratura, e o clero.

A lei da instrucção primaria diz o sabio philosopho, foi promptamente fecundada e vivificada por uma serie de Decretos reaes, e de regulamentos e instrucções do Conselho Superior. Os votos successivos das Camaras incorporavão nella um vasto systema de inspecção, á imitação da Prussia e da Hollanda. De primeiro todos os Departamentos, e ao depois quasi todos os *arrondissements* tiverão o seu inspector, ou subinspector primário encarregado de vigiar os Mestres das Escolas, de excitar, e conciliar as diversas autoridades, e ser a alma das commissões inspectoras, o olho e o braço dos reitores.

Não posso fallar das commissões de *arrondissement* sem fazer justiça ás suas luzes, zêlo, e firmeza. É uma instituição, que responde admiravelmente ao voto da lei. Collocada a boa distancia, nem mui longe, nem mui perto das Escolas municipaes, presidida pelo subprefeito, fortalecida com a assistencia de um ecclesiastico da escolha do Bispo tem em toda a parte applicado á instrucção popular o governo, que lhe convém. Depois de outras considerações, diz o author, que as Escolas se forão progressivamente multiplicando, e a prova de que erão boas, era que não fazião bulha, nenhum partido as celebrava, nenhum dos poderes prepostos á inspecção d'ellas as accusava.

Tem-se alevantado um clamor contra as demasiadas garantias dos Professores apenas saídos de uma Escola normal depois de haverem feito o seu exame, isto é, na idade de vinte annos ordinariamente, antes de terem dado provas da sua capacidade, que é diferente coisa da instrucção. Eu proponho, diz o celebre director da instrucção, que os *candidatos depois de fazerem os seus exames e obtiverem os seus certificados se sujeitem a um noviciado de seis annos ao menos, e dez quando muito, ficando de baixo da inspecção dos reitores, e podendo ser reprehendidos, suspensos, e demittidos sem appellação*: do mesmo modo que na instrucção secundaria os alumnos saídos da Escola normal de Paris, e do concurso de aggregação não recebem instituição definitiva senão depois de certo numero de annos de exercicio.

Quando os Professores primários nomeados provisoriamente tiverem exercido o magisterio em diversos logares, primeiramente como Ajudantes, e depois como Mestres por seis ou dez annos, serão cabalmente conhecidos, e poderão ser instituidos gozando das garantias e vantagens, que a lei lhes concede. Cumpre não os desalentar; nem ter para com elles tanta generosidade que os comprometta, e se prejudique a sociedade.

A exaggeração desarrazoada dos estudos das Escolas normaes tem-nas perdido: e sem reforma não devem continuar.

Em vez de obrigatorios devem fazer-las permissivas aos Departamentos; porque assim as farão conter nos justos limites. Os alumnos-mestres, findo o curso, e concluidos os exames, deverão ser de primeiro empregados em Ajudantes para que considerem como promoção o emprego em uma Escola de aldêa.

Mas ao mesmo tempo que estas reformas são necessarias, é indispensavel melhorar a situação dos Professores primarios, para que ella possa tentar homens honestos, e de algum merito. Convém, que se lhes dê uma gratificação annual fixada pelos Conselhos do Departamento, e diversa segundo as Provincias, população, e preço de subsistencias. Na distribuição destas gratificações é mister tomar em consideração o comportamento do Professor, e o aproveitamento dos alumnos; assim sustentará uma saudavel emulação; e viverão os Professores no alento de uma esperança, que é sempre pacificadora, e afugentará as ambições desmesuradas.

(J. des Deb.)

## ELEMENTOS DE PHARMACOLOGIA GERAL.

por

Bernardino Antonio Gomes.

POSSUIMOS neste ramo de sciencias Medicas apenas fragmentos varios, e dispersos por varias obras dos nossos Medicos portuguezes; mas recheiados de theorias seguidas em arreadas eras, e hoje geralmente reprovadas.

Faltava-nos um tractado completo de Pharmacologia, em que, como de razão, se achassem reunidos em corpo especial de doutrina todos os conhecimentos relativos áquelle importante ramo, bazcados nas doutrinas philosophicas do nosso seculo.

Satisfaz o sr. Dr. Bernardino Antonio Gomes a esta necessidade, e por modo que muito o honra. O seu tractado elementar exprime o estado actual da sciencia e bem colligidos todos os conhecimentos nas mais acreditadas obras, pouco vulgares algumas, que hoje possuimos, achão-se distribuidos com ordem, e expostos com muita clareza. Este importante trabalho do sr. Dr. Gomes, se, como é de esperar, for seguido da 2.ª parte — Pharmacologia Especial — será um excellente livro de texto para o ensino nas escolas.

Bem conhecido já no mundo scientifico o sr. Dr. Gomes por outros trabalhos litterarios, ao mesmo tempo que illustra e honra a sua patria, não desdiz do nome e memoria honrosa de seu illustre pai. M.

## COMMUNICADO.

QUANDO nos propozemos responder ás objecções, levantadas contra o nosso programma, tinhamos muito presente o verso terceiro do capitulo 24 de Isaias — Elle deve ensinar uma lei perfeita, e ser o legislador das nações. — Applicamos esta profecia ao nosso adversario por sabermos que é professor de direito.

Preparamo-nos por isso para um combate heroico, no qual não admittiríamos tregoa nem capitulação: ou a victoria ou a morte, annunciámos nós no principio da nossa defesa.

Agora porém vemos, que o nosso contendor não liga o interesse, que nós ligamos, ao ponto de doutrina em questão; e que prefere abandonar o campo do combate para ir romper lanças em favor dos interesses do districto.

Não lhe louvamos o conselho, porque crêmos, que os interesses da humanidade estão acima dos da familia; e a questão da propriedade é d'interesse social na accepção a mais lata.

Será talvez esta a ultima vez, que tractarêmos a questão; um jornal que tem por fim especial advogar os interesses dos seus concidadãos deve occupar-se primeiro que tudo das medidas mais reclamadas pelas necessidades publicas.

E termina o seu artigo pelo seguinte período.

« Temos para nós que o collega não está convencido das ideas que apresentou porque se o estivera teriamos de lhe dizer o que diz Proudhon, d'um poeta, *Dison-lui pour toute reponse, que son intelligence est une lumiere tenebreuse, que chacun de ses discours est une harmonie desordonnée.* »

Desejamos antes passar por ignorantes do que por homens de má fé. Preferimos antes que os nossos erros sejam levados em conta da nossa curta capacidade, do que do desejo vil de defender uma má causa.

Faremos de novo vibrar a lira: tiraremos della sons, que todos ouçam; queremos ver se nos convencem que somos máos tocadores ou se é o adversario que tem máos ouvidos.

Antes porém de enristarmos a lança, confessámos, para que ninguém duvide das nossas intenções, que não é proposito nosso excitar as massas populares contra a propriedade; nem contestar o direito de propriedade a quem legitimamente o adquiriu: mas que desejamos sim, em proveito dos mesmos proprietarios, e para conselho dos ricos, fazer conhecer os escolhos, em que estas classes podem naufragar.

A' borda do abismo, a mão que nos dá auxilio para o evitarmos, é mão d'amigo.

O proprietario, dissemos nós, deve á sociedade uma indemnisação pela occupação, e não a restituição integral do objecto possuído.

Alguem contestou este principio dizendo — nesse caso ha direito contra direito — Diccemos que sim, e exprimimo-nos da seguinte fórma — Todos os homens têm iguaes direitos absolutos, e os direitos d'uns são limitados pelos direitos dos outros.

D'esta arte, negando o principio — que não ha direito contra direito — entrincheiramos o nosso campo nos direitos absolutos do homem, com tenção de descermos aos hypotheticos, para fazer conhecer, que qualquer que seja a condição pela qual uma propriedade é adquirida, ésta não despe o caracter do primitivo destino que Deus lhe deu — o bem de todos, não do individuo ou da familia. —

Se com o uso da propriedade em proveito d'esta ou daquella familia, os fins humanitarios e os desejos da Providencia ficassem satisfeitos, o direito a viver daquelle homem, que não é proprietario, deixava de ser um direito coevo com a sua existencia, e proprio da sua natureza: ora o direito « é alguma coisa proprio do homem » logo a propriedade não pertence exclusivamente ao que a usufrue, seja qualquer que for o titulo da posse.

Pensou-se ver nas nossas expressões, que só exigiamos do proprietario o dever moral de socorrer o indigente; e citão-se-nos auctoridades para nos esclarecerem.

Com quanto principiássemos por dizer que a moral reforça a legislação civil, acrescentámos mais abaixo « o dever que os proprietarios têm de concorrer com a sua propriedade para os fins sociaes, é o fundamento do direito daquelles que não são proprietarios, e a quem a sociedade não presta os meios de conseguir os seus fins. »

Resulta daqui que todo o arrasoado que se estriba em tal illusão cahe por falta de base.

É aqui que nós esperavamos ser atacado, por sabermos muito bem, que o nosso principio oppõe-se ás regras do direito actualmente em voga: mas nem por isso nos intimidarão as auctoridades. Os grandes nomes havião de ser combatidos pelo raciocinio; e senão dessem para provar as suas doutrinas mais razões do que aquellas, que por ali estão escriptas, tinhamos pouco que recear do combate. . . E não poucas vezes nos haviamos de servir dos seus principios para d'elles deduzir consequencias diametralmente oppostas ás suas.

Nós não queremos que as intenções sejam extorquidas por lei, porque não queremos o impossível; e muito menos a inquisição; mas queremos sim que a legislação esteja

mais em harmonia com a moral do que ella está hoje.

Sabemos que Grotio, Kant e Krause são os fundadores do direito, e do socialismo, porque elles os primeiros, em diversas épocas separarão os direitos de razão de tudo o que era do dominio dos livros sanctos. Mas as reformas d'estes illustres escriptores forão incompletas, com quanto as suas intenções fossem sublimes.

Reagirão de mais contra o principio da auctoridade, e a consequencia foi estabelecerem no direito o individualismo que aniquilarão na moral.

E se isto não é verdade, como explicaeis vós, que no meio d'uma civilisação tão gaba-da, como é a das nações da Europa, exista esta decadencia moral e intellectual que avilta a maior parte de seus habitantes?

Quaes são as leis juridicas que a Europa professa em beneficio da humanidade? São as que garantem o uso e abuso da propriedade, como dizia o direito romano?

São as que dizem ao individuo tu és livre, sem lhe darem os meios para o ser? sem curarem de tornar os homens iguaes; sem os ensinar a serem irmãos?

Que liberdade individual é esta, que o direito garante, aonde o rico assalaria o pobre e o torna seu escravo? Sem a igualdade, tanto quanto ella é possível, e é possível bem mais do que a que hoje existe, não pôde haver liberdade, nem o homem pôde conseguir os seus fins. O direito, que não curar dos meios de destruir a desigualdade, é mais barbaro do que o principio da auctoridade.

De que nos serve ter andado caminho do progresso intellectual se nós chegamos a um ponto, que nos é vedado pela legislação ultra-passar, quando a razão nos diz *estas barreiras são injustas?*

Que importa que eu tenha o direito de concorrer com os meus semelhantes, se eu não tenho os meios que elles têm, e mesmo careço de todo e qualquer meio!

De luctas designaes em forças a menor é sempre destruida.

E não será injusta a legislação, que favorece os direitos individuaes do homem rico, e aniquila os do pobre?

O pobre, dizeis vós, têm o direito de melhorar a sua sorte. Que importa que elle tenha o direito se elle não tem os meios?

« Que importa ao doente, a quem se não cura a molestia, o direito que tem de ser curado? »

« O direito, diz um illustre escriptor, é « a protecção methalica e morta, que substituo para o povo a protecção viva, que se lhe devia. O direito pomposa e esterilmente proclamado nos codigos das nações, só têm servido a mascarar aquillo que a inauguração d'um governo de individualismo tem d'injusto, e aquillo que o abandono do pobre tem de barbaro. »

Deduz-se daqui que quem professa estas ideias não quer a moral sómente para reforçar o direito, e estranha a este: quer que o direito se funde naquillo que ha de mais constante e inalteravel na humanidade — a força imperativa de praticar o bem — e o bem, diz Jouffroy, consiste na realisação do fim absoluto da creação: isto é na ordem universal. O contrario d'isto é fazer do mundo, em lugar d'um theatro d'ordem, um theatro d'anarchia como elle é hoje.

Diz-se-nos — « O homem proprietario, o homem rico pôde por um impulso do seu coração, por um sentimento de generosidade, ceder parte da sua fortuna em favor do indigente ou proletario. Porém, só por haver pobres, concluir que o proprietario tem de pagar indemnisações é estabelecer uma injustiça flagrante, porque não ha virtude contra virtude; se d'um lado era virtude dar aquelles que não tem, não é menos virtuoso respeitar o sólo, que tem o selo do trabalho do homem. »

Nós não concluímos de haver pobres que o proprietario deva pagar indemnisação. Dedu-

zimos a indemnisação do direito absoluto do homem a satisfazer os fins, a que Deus o destinou, cujos fins são a existencia, a liberdade, e a igualdade.

Não é daquillo que os outros têm que eu concluo os meus direitos, é da minha personalidade; da triplice combinação, que en encontro em mim — o ser physico, moral e intellectual.

(Continua no numero proximo.)

M. S. P. J.

## CORREIO DO NORTE.

Do nosso correspondente do Minho:

*Vianna do Castello.* — Tem-se sentido muito que o Sr. Gaspar d'Azevedo não continuasse a ser governador civil d'este districto. S. Ex.<sup>a</sup> era bemquisto por extremo de todos os povos, e não era capaz de consentir, que a urna fosse violentada. E livre como ella devia ser, certo que as eleições serião d'uma grande maioria nacional. Talvez que hoje sejam *cabralistas*, vista a azafama com que os agentes dos *manos* engodam e terrorizam os povos. E contão os *cabraes* para isso « ao menos » com algumas desintelligencias, que ha entre diversos liberaes.

*Arcos de Val-de-Vez.* — Conta-se com serem *rodrigistas* os eleitores d'esta villa: e que d'envolta com elles saião eleitos alguns apoiadores da raça d'*Algodres*. A maior influencia eleitoral pertence aqui aos amigos politicos do sr. Fonseca Magalhães.

*Braga.* — Trabalha-se muito n'aquella cidade a favor dos *estandaristas*. O ramo da judicatura parece trabalhar n'esse sentido; assim como o demittido secretario geral, o sr. Marques Marta, e outros empregados demittidos até pelo conde valido. Parece que elles se apoiam « para o vencimento das eleições » em desintelligencias d'alguns patriotas ou d'alguns empregados.

*Barcellos.* — A nomeação do sr. Villaça para administrador d'este Concelho foi muito estimada; e tanto quanto era desgostosa a do sr. David, a pesar de liberal e patriota. De certo que as eleições d'aquelle Concelho serão progressistas.

*Esposende.* — Livre como a urna deve ser, e como será por certo n'aquelle Concelho, terá o sr. Mendanha, de Barcellos, de se gloriar « com todos os progressistas » d'uma eleição nacional.

*Guimarães.* — O nosso padre Marcos e o sr. conde de Villa-pouca contão vencer n'aquelle Concelho as eleições. Talvez porém que não saiam *algodrinhas*, como S. S.<sup>as</sup> pertendem. Nem sempre se engodam os povos.

*Douro.* — É de suppor, que n'aquelles Concelhos sejam as eleições *meio-Cabralistas*: e é para isso « ao menos » que se diz trabalha o sr. Dr. Vieira, de Braga.

*Caldas das Taipas e de Vizella.* — Tem sido muito concorridas, principalmente as ultimas, onde ha uma riqueza immensa d'aguas sulphuricas. As eleições nas primeiras caldas sahem de certo *cabralistas*.

Os povos em geral tem estado agitados e inquietos com os boatos espalhados adrede pelos agentes *cabralistas*. As ultimas noticias, das folhas e das cartas, tem com tudo aquietado os animos vacillantes, e já desconfiados d'esperar.

Oxalá que o governo, e o nobre duque de Saldanha, se não deslembrem das sympathias, com que os homens « verdadeiramente nacionaes » accolherão o movimento do exercito e do povo, para derrubar um governo corrupto e corruptor, o qual ia lançando Portugal no abysmo da tyrannia desmascarada.

Se assim acontecer, verá Portugal no seu seio só dons unicos partidos — o liberal e o absolutista, embora fraccionado o ultimo d'elles em — o absolutista d'azul e vermelho e absolutista d'azul e branco.

O governo lucta e tem luctado, é verdade;

com numerosos obstaculos: mas em os vencer inteiramente é que o governo mostra a sua coragem e a sua dedicação — a sua energia e o seu patriotismo.

Rodeie-se o nobre duque d'empregados, que tenham instrução e moralidade: não arvore em these o systema das demissões, mas não o despreze como hypothese: — e o duque de Saldanha verá nos seus dias resolvido um problema social, cuja solução demandão de ha muito as necessidades publicas: — a união da familia portugueza, a união das que deveras amão a sua patria, tão cheia de recordações e tão digna d'uma feliz sorte. P. B.

### CORREIO DO SUL.

O nosso correspondente de Lisboa nos enviou o seguinte:

Hontem sabiu o 2. de infantaria para o Porto, aonde deve ter chegado hoje, porque foi por mar.

A sahida das forças, que ajudarão o Saldanha, tem animado os reactionarios, que diariamente fazem os seus clubs, sendo os focos principaes em casa do José Bernardo, e em Bemfica em casa do Marquez de Fronteira. Não sei com tudo, se a azafama, que mostram, é mais para conservar o fogo cabralino, do que com esperanças de reacção proxima, porque muito medo lhe mette a espada do Duque.

A verdade é que muitos receião alteração na tranquillidade, em consequencia das ameaças que fazem os cabralinos, e máo é o estado de desconfiança em que estão todos.

Lisboa 2 de Junho.

### NOTICIAS DIVERSAS.

#### OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE DA 2.ª DIVISÃO.

Esta a findar o anno economico de 1850 — 1851 durante o qual os officiaes da 3.ª secção, residentes na 2.ª divisão militar, apenas receberão o soldo de seis mezes, que forão pagos a

|                             |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| 19 Junho 1850 . . . . .     | Agosto de 1849.          |
| 26 Setembro 1850 . . . . .  | Setembro 1849.           |
| 22 Dezembro 1850 . . . . .  | Outubro e Novembro 1849. |
| 13 Fevereiro 1851 . . . . . | Dezembro 1840.           |
| 19 Março 1851 . . . . .     | Janeiro 1859.            |

É de esperar, que o Nobre Marechal, Commandante em Chefe do Exercito, que de certo ainda não está ao facto de que a dívida a estes officiaes é quasi de 17 mezes, e que ha mais de tres que se lhe pagou o Janeiro do anno passado, ordene que sejam igualados com os das outras divisões, praticando assim um grande acto de justiça.

**Estrondo subterraneo.** — Hontem ás 10 horas da noite sentio-se nesta cidade um grande estrondo subterraneo, instantaneo, e seguido d'um ruido surdo, á semelhança d'um trovão longinquo, e para o lado do occidente. Coincidio com este estrondo o apparecimento d'um meteóro igneo (*etoile filante*) de extraordinaria grandeza.

**Captura.** — Hontem chegarão a esta cidade tres prêsos, sendo um d'elles aquelle que tinha arrombado e fugido da cadeia do Aljube, conjunctamente com o celebre Perrexil.

**Outra.** — Foi hoje preso um sujeito, que á tempos tinha roubado um cordão de ouro a uma mulher.

**Cardeal Figueiredo.** — Sua Exc.ª sabiu da sua casa de Taveiro para a cidade de Braga.

**Naufragio.** — Em a noite de 29 do passado foi ao fundo a 12 milhas ao mar do cabo Mondego, o brigue Russiano Vanskapen, salvando-se 10 pessoas da sua tripulação na praia junto a Buarcos. Vinha do Norte com carga de carvão de pedra para Alexandria.

**Falta de jornaes.** — Não recebemos o *Patriota* pelo correio de quarta feira, e hontem não recebemos a *Regeneração*.

**Meza da Misericordia.** — No dia 3 do corrente foi eleita a nova Meza da Corporação da Misericordia. E' composta dos senhores: Dr. José Ernesto de Carvalho Rego, *Provedor*.

Herculano Aprigio Alves d'Araujo  
Santa Barbara, *Escrivão*.

Fructuoso José da Silva.

Alexandre da Fonseca e Silva.

Luiz Rocha de Carvalho.

O Bacharel, José Ribeiro Rosado.

Manoel de Jesus Lopes.

Antonio de Oliveira.

Joaquim Cardoso Bizarro.

José dos Santos.

Francisco dos Santos Netto.

Manoel Antonio Marques.

Albino da Conceição Alves.

**Prestito.** — Saio 5.ª feira o prestito da Capella da Universidade ás 6 horas da tarde, dirigindo-se ao Real Mosteiro de Santa Clara, onde se cantarão as Vesperas do estilo, com assistencia do Reitor e mais corpo universitário. Hontem 4 concorrerão os mesmos á festa de S. Izabel, Rainha de Portugal, que foi celebrada de manhã, cantando a Missa o Dr. José Gomes Achilles, Lente de Theologia, e prégando o Dr. D. Victorino da Conceição Teixeira Neves Rebelo, Lente de Theologia. A festa foi solemne e concorrida, e o prestito no seu transito foi obsequiado por todos os habitantes, que adornarão as suas janellas com ricos cobertores.

### BOLETIM MARITIMO.

Movimento do  
gueira, desde  
de Junho de



Porto da Fi-  
15 até 30  
1851.

#### EMBARCAÇÕES ENTRADAS.

HIATE Portuguez Aparencia, Capitão Antonio da Cunha, de Villa do Conde, vazio, em um dia, e 7 pessoas de tripulação. — Hiате Portuguez tres Corações, Capitão Antonio Luiz de Sousa, do Porto, carga da praça, em um dia, e 9 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Conceição Ermelinda, Mestre Manoel Rodrigues, do Porto, carga da praça, em um dia, e 13 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Nazareth Feliz, Mestre Estanisláo Franco, de Lisboa, carga da praça, em cinco dias, 9 pessoas de tripulação e 4 passageiros.

— Rasca Portugueza Libania, e Adelaide, Mestre José Luiz Pereira, de Lisboa, carga da praça, em tres dias, e 11 pessoas de tripulação. — Cabique Portuguez Christina da Maia, Capitão Manoel da Costa, de Villa do Conde, vazio, em um dia, e 6 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Sr. das Neccsidades, Mestre Manoel Alberto, de Vianna, com vinho, em dois dias, e 8 pessoas de tripulação. — Brigue Portuguez Alegre, Capitão Manoel José Gavinho, do Porto, em lastro, em um dia, 16 pessoas de tripulação e 2 passageiros. — Patacho Sueco Amália, Capitão Joanson, de Bremen, em lastro, em dezoito dias, e 9 pessoas de tripulação. — Cabique Portuguez Sr. das Neves, Capitão Noé Domingos, de S. Martinho, com vidros, em tres dias, e 5 pessoas de tripulação.

#### DESPACHOS PARA SAHIDA.

CABIQUE Portuguez Bom Fim e Almas, Capitão Bernardo José Ramos, para Villa do Conde, com pedra, e 7 pessoas de tripulação. — Bateira Portugueza Santos e Oliveira, Capitão Vicente Gonçalves, para Lisboa, com madeira, 7 pessoas de tripulação e 1 passageiro. — Hiате Portuguez Santos 1.º, Capitão Antonio Francisco da Fonte, para o Porto, com pedra, e 6 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Sr. do Pilar, Mestre Manoel Cypriano de Barros, para o Porto, com pedra, e 10 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Margarida, Mestre José Franco Serra, para Lisboa, carga de praça, 11 pessoas de tripulação e 8 passageiros. — Cabique Portuguez Livramento e Almas, Capitão Manoel da Encarnação, para Tavira, carga de praça, e 9 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Boa Viagem, Mestre José Franco Leitão, para o Porto, com pedra, e 13 pessoas de tripulação. — Hiате Portuguez Aparencia, Capitão Antonio da Cunha, para a Villa do Conde, com pedra, e 7 pessoas de tripulação. — Hiате Portuguez tres Corações, Capitão Antonio Luiz de Sousa, para o Porto, com vários generos, e 10 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Sir-Robert-Peel, Capitão Thomaz Perriman, para a Terra Nova, com sal, e 6 pessoas de tripulação. — Escuna Portugueza Mariana, Capitão Antonio Pereira Vasco, para Lisboa, com carvão, 14 pessoas de tripulação, e 5 passageiros. — Patacho Sueco Haberdahl, Capitão C. P. Ericson, para Stokolmo, com sal, e 7 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Correio de Vianna, Mestre Joaquim Franco Serrão, para S. Miguel, com madeira, e 11 pessoas de tripulação. — Cabique Portuguez Christina da Maia, Capitão Manoel da Costa, para a Villa do Conde, com pedra, e 6 pessoas de tripulação.

### BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

#### GUIA DO CRIADO DE SERVIR.

Um volume de 8.º e um atlas de nove estampas. — Preço 240 réis.

Este livro, indispensavel ás donas de casa e aos criados, contém:

Uma boa collecção de receitas.

Muitos artigos sobre objectos de copa e cosinha.

Ensina a maneira de fazer o serviço de mesa, em almoços ou jantares de mais ou menos cerimonia, etc. etc.

Vende-se na loja de Lavado, rua Augusta n.º 8, e nas de mais do costume. — No Porto, em casa de Mr. Moré. — Em Coimbra, na casa de Mr. Moré, e Soares de Paula (Imprensa da Universidade. — Na Provincia recebem-se encomendas nas casas dos Srs. Correspondentes do ALMANAK POPULAR.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

**GUSTA:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  |
| POR ANNO.....  | 35500  |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis |

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, Joaquim Martins de Carvalho, rua do Corucho, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. José Jacintho da Silva, rua da Calçada; e Joaquim Mendes de Castro, rua do Corucho, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

**TERÇA FEIRA 8 DE JULHO.**

**REUNIÃO ELEITORAL DO ARCO DE ALMEDINA.**

Teve Domingo lugar uma reunião eleitoral das mais numerosas e authorisadas, que Coimbra tem presenciado.

Concorrerão para mais de 250 pessoas, muitas das quaes todavia não votarão, umas por não podêrem esperar até o meio dia, em que a votação começou, outras porque vierão depois de fechado o escrutinio, e outras, porque se absterão de votar.

Havendo occupado o lugar da presidencia o sr. Dr. Barjona, forão propostos e acceites por quasi unanime aclamação os senhores B. C. Ribeiro (official de marinha) e Antonio Pedro Monteiro, para secretarios, e os senhores Dr. Fernandes Thomaz, e Dr. Jardim, para escrutinadores.

Depois de prévia discussão placida e sizuda, sobre se devia ou não nomear-se nova commissão, e de quantos membros devia ser composta, assentou-se, 1.º que se nomeasse nova commissão, 2.º que fosse composta da nove membros: procedêo-se então á votação por escrutinio secreto, e assentamento em duplicado dos nomes dos votantes.

Recolhidos os votos, fechado o escrutinio, e comparado o numero d'aquelles com o dos votantes, não se achou differença. Procedeo-se em seguida ao apuramento, e sairão eleitos os seguintes:

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
|                                     | <i>votos</i> |
| Antonio Joaquim Barjona, com.       | 169          |
| Francisco Fernandes da Costa.       | 168          |
| Antonino José Rodrigues Vidal.      | 166          |
| Raymundo Venancio Rodrigues.        | 164          |
| Roque Joaquim Fernandes Thomaz..... | 162          |
| Joaquim Martins de Carvalho...      | 155          |
| Manoel Maria Correia.....           | 142          |
| Francisco de Sousa Araujo.....      | 141          |
| José Jacintho da Silva.....         | 139          |

**PARTE POLITICA.**

**JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO.**

NO NUMERO 9 do nosso jornal in-

sistimos sobre a necessidade das grandes reformas, para que o paiz possa viver e regenerar-se, como agora se diz. Indicaremos hoje previamente algumas, que reputamos importantes.

Tem-se dito, e é verdade, que uma das maiores descobertas do seculo passado foi separar a administração propriamente dita da administração da justiça. São realmente funções incompatíveis.

O estado, bem como os individuos, tem a sua economia, — o seu patrimonio, que precisa grangear; — carece de quem lh'o administre: Mas o estado, que é uma entidade collectiva, tem, como os individuos, direitos e obrigações, que podem achar-se em collisão com os direitos e obrigações dos outros. E' preciso, quem intervenha no conflicto, quem applique as regras anteriormente estabelecidas, para definir, de qual das partes está a razão, o direito.

E' esta a tarefa dos tribunaes judiciais.

Devem por conseguinte os individuos que os compõem, ser peritos na disposição das leis, e independentes dos litigantes, para que sejam imparciaes.

Quem o dúvida?

Devem pois ser escolhidos, e para a sua nomeação haver regras, exigirem-se habilitações. Devem ser perpetuos, e independentes do governo, mesmo nas transferencias.

Se excluimos a eleição, que os torna dependentes das influencias locais, tão bem devêmos cuidadosamente preservar os da dependencia do executivo, que pôde abusar d'ella, para opprimir os cidadãos.

Estas ideias são tão simples, que bem podem dizer-se consequencias immediatas d'aquelles primeiros principios, que todos reconhecem.

Mas vejâmos, que miseraveis contradicções se mostram, em a nossa actual organização!!

A gente do despotismo illustrado, ou antes, os sofismadores do governo representativo ficarão espantados das singulares consequencias, que se deduzião da sua theoria. Quizerão pois miná-la.

Imaginarão, que assim o execu-

tivo ficava á mercê do judicial, e d'aqui deduzirão consequencias pasmosas. Descobrirão porém o contencioso administrativo e ficarão salvos!

Mas que é o contencioso administrativo? em que ponto se separa do contencioso judicial?

Ninguem o sabe definir.

Não importa. Com esta sublime e abstrusa metaphysica os nossos homens avocárão, para fazer decidir por delegados immediatos do governo, quasi todas as grandes questões, em que legitima ou illegitimamente é interessado. Instituirão pois o Conselho d'estado, os conselhos de districto, o tribunal de contas, e derão a todos e mesmo á camara dos pares o direito de decidir em certos casos as controversias entre o estado e os cidadãos, e mesmo entre estes. E assim monopolisarão as eleições, uma boa parte dos interesses locais, o recrutamento, e os crimes dos grandes...

E' um absurdo intoleravel.

O estado não deve ter mais garantias, que os cidadãos. Os tribunaes devem ser tão independentes de uns como do outro. Sem isso não ha justiça.

Uma dolorosa experiencia nos tem effectivamente convencido, de que em taes tribunaes a não ha. Decide-se sempre por interesses, por conveniencias de partido. Já um conselho de districto decidiu uma reclamação eleitoral com justiça? Já se fez nesta terra um recrutamento sem patronato?

O argumento, que oppõem da dependencia, em que o estado fica do poder judicial, é especioso. Os tribunaes judiciais devem ser sujeitos a uma responsabilidade *definiada*, e logo que abusem, devem ser punidos. Cada um dos poderes gyra na sua orbita.

Abaixo pois com as tribunas. Não ha contencioso administrativo. Sempre que se tracta de uma reclamação, de um direito controvertido entre os cidadãos, ou entre estes e o estado, é ao poder judicial, que toca decidir. Nada pois de conselho d'estado, conselho de districto, tribunal de contas, e de camara de pares como tribunal de justiça.

O conselho d'estado nem como

corpo politico pôde subsistir. As suas funcções, pelo que respeita aos actos do poder executivo, só servem para enfraquecer a responsabilidade do ministerio. E as que dizem respeito aos actos do poder moderador, são de tão rara applicação, que é por isso inteiramente excusada uma tribunação tão dispendiosa para os exercer. Bem pôde para isso organisar-se o conselho d'estado dos presidentes das Camaras, e certo numero de pessoas importantes, que não recusarão essas funcções, mesmo gratuitas, nem o poderião fazer, sendo-lhes conferidas por lei.

Tiradas aos conselhos de districto as funcções contenciosas, para nada elles servem senão para tolher a marcha da administração. O governador civil é o chefe da administração: a elle só é que podem razoavelmente tocar as outras funcções. No que diz respeito á confirmação de posturas, conta de irmandades, confrarias e camaras, e seus orçamentos, devem ser auxiliados pelos delegados de procurador regio das respectivas comarcas, que são os mais competentes para as examinar, por estarem mais perto da scena, e darem sobre ellas o seu voto. Sempre que nas contas se levantão conflictos, deve ir aos tribunaes judiciaes. E em negocio de orçamento de camaras dar-se recurso para as junctas de districto, para não pôr as camaras municipaes inteiramente á discrição do governador civil.

O tribunal de contas pôde nas suas funcções relativas á contabilidade geral, unicas proveitosas, ser substituído por uma repartição immediatamente dependente do ministerio da fazenda, montada com menos luxo, e que, em correspondencia com delegações especiaes nos outros ministerios, sirva para poder confeccionar a tempo a conta, que o ministerio deve apresentar annualmente ás camaras.

Tomadas éstas providencias, a administração entra no caminho regular. Mas isso não basta, nem á mesma administração, nem ao poder judicial.

A administração fica ainda assim n'um estado deploravel, ou melhor não ha ainda realmente administração. As camaras não tem finanças, porque os expostos absorvem todas as suas rendas. E os districtos tão bem não as tem, porque não as creirão. E sem existir, umas e outras, não podemos nunca ter um bom systema de communicações internas, embora o estado abra as estradas de primeira ordem. Nos pequenos concelhos os empregados absorvem alguma cousa, que sobra dos expostos, e nem ha realmente camaras, nem as pôde haver, por falta de gente habil. E nem tão bem bons administradores e escriptaes, porque os ordenados são insignificantes.

E' urgente pois uma divisão territorial, em que se tenha em vista formar grandes concelhos, em que o raio da sua área se extenda a duas legoas e meia segundo as cir-

cumstancias. Equiparar os administradores aos delegados. E dar ás camaras uma dotação certa, creada por lei, applicar para ella uma parte dos rendimentos das mizericordias e confrarias, e uma parte das sizas e direitos de transmissão, que assim seriam melhor fiscalizados.

Ao judicial tão bem não bastão aquellas providencias.

Se os juizes devem ser independentes do governo e das influencias locais, os sabedores de direito não devem ser electivos nem temporarios. Os juizes ordinarios pois não podem subsistir. A prática tem com effeito demonstrado, que em regra a sua justiça é parcial e desleixada. No crime especialmente, em que se agitão os maiores patronatos, são sempre tibios, quando não conniventes. Escusámos dizer, que ha excepções.

E' preciso pois voltar aos principios da Carta. Juizes de Direito em toda a parte. Esta ideia vai de accordo com a outra já emitida, de que convém formar grandes concelhos. Podem, sendo os concelhos de mais de seis mil fogos, ter cada um o seu juiz de direito. E onde as distancias, a falta de povoação e outras circumstancias o exigirem, podem aggregar-se dois ou mais.

E' preciso porém simplificar o processo, reduzi-lo ao que deve ser, isto é a um meio de descobrir a verdade, e não amontoar despesas desnecessarias. Reorganisar o jurado dando outras garantias no seu apuramento, e reduzindo as excepções ás incompatibilidades absolutas. Baratear mais as custas.

Do complexo d'estas disposições resultão para o thesouro importantes economias. As despesas do conselho d'estado acabão, e as do tribunal de contas reduzem-se muito. Aos juizes de direito, que fizerem mais de 700\$ rs. de emolumentos nas provincias, 900\$ rs. em Lisboa e no Porto, e aos delegados, que fizerem no 1.º caso 360\$ rs. e no 2.º 480\$ rs. devem tirar-se os ordenados pagos pelo thesouros. Ou isto, ou uma lei geral sobre os emolumentos de todas as repartições do estado, recolhidos n'um cofre central e especial, d'onde sairão quotas proporcionaes ao trabalho de cada um dos diversos empregados. Fallarêmos mais largamente sobre este assumpto n'um artigo especial.

Para que o primeiro alvitre se possa aproveitar, devem classificar-se convenientemente as comarcas, e a transferencia d'umas para outras feita segundo certas regras baseadas no principio fecundo de recompensar os longos e bons serviços. Assim, ainda que se augmente, como tem de augmentar o numero das comarcas, em lugar de augmento haverá diminuição de despesa; porque o numero das comarcas, cujos juizes e delegados deixão de receber ordenados é muito superior, por certo, ao d'aquellas, que se accrescentão.

E' resultão tão bem importantes economias á fazenda municipal. Ainda que se augmentem, como é ne-

cessario, os ordenados aos administradores e escriptaes nos concelhos, que ficão subsistindo, com tudo esse augmento não ha de ser de grande importancia, porque com a extensão dos concelhos augmentão os emolumentos; e ainda que o fosse, os lugares, que se supprimem, dão sempre um grande excedente.

E finalmente acode-se ás finanças municipaes, que estão muribundas, e ameação comprometter gravemente as do estado, não só porque as contribuições, de que se alimentão, reagem sobre aquellas, mas tão bem porque os expostos, crescendo na proporção actual, que está na razão directa do desleixo dos administradores, ameação engulir umas e outras.

Acudão-lhes, em quanto é tempo.

Chamâmos os nossos collegas da imprensa para este campo, e lhes rogâmos com o maximo encarecimento, que discutão estes objectos lealmente, e preparem a opinião para éstas e outras reformas, de que tanto carecêmos. Pela nossa parte havêmos de tractar com o maior desenvolvimento, que nos for possível, em diferentes artigos muitos dos pontos, que aqui temos apenas indicado.

Vidal.

## PARTE LITTERARIA.

(LA SEMAINE de 31 de Maio ultimo.)

### DO ESTABELECIMENTO DOS JUDEUS AQUEM DOS PYRINEUS.

É preciso um longo estudo para procurar nos chronologistas judaicos, nos padres da Igreja, na legislação do imperio, nos concilios e nos economistas de todos os paizes, os vestigios de uma nação, que atravessou as sociedades da idade média, sem deixar nos annos contemporaneos mais recordações, do que deixa um viajante na memoria de uma tribu barbara.

Capefigue. (*Historia philosophica dos Judeus.*)

A vida aventureosa e perseguida do povo judaico, atravez das nações antigas e modernas, é um dos phenomenos mais singulares da historia. Suas emigrações, seus captivos, seus soffrimentos, suas prolongadas lutas com o poder romano, suas pacientes humiliações em toda a parte, onde tractava de levantar o altar de Jehovah; os infortunios de Jerusalem, dos seus pontifices, e dos seus sacerdotes, exercem ainda sobre os espiritos uma influencia, que participa do drama e da epopeia. Ainda nenhum poeta pôde tocar n'este estranho poema, sem sentir uma emoção profunda. Ainda nenhum historiador excavou n'estes restos dispersos, sem tirar d'elles fecundas lições.

Esta grande nação Judaica, por um momento victoriosa dos Assyrios e alliada de Roma, esmagada depois pelas legiões de Tito, curvada ás humilhantes proposições de provincia romana, dispersa pela superficie do imperio, conserva ainda bastante gloria, para que a doutrina nova de Christo lhe vá pedir emprestadas suas leis e suas profecias. Logo depois, perseguida e fugitiva, forçada a fechar seus templos e a levar consigo seus livros santos, abandona alguns dos seus proprios tilhos a Mafoma para escrever o Alcorão. Assim o judaismo abre a igreja e a mesquita, que o renégão e fulminão em nome dos principios, de que elle é a fonte. Todas as seitas e todas as erenças se ligão contra elle n'um odio commum, mas este odio não é cego, porque não impede os povos de se aproveitarem da sua sabedoria e da sua sciencia.

para fecundar com ellas instituições nascentes.

Não é para as proporções limitadas d'este artigo que pôde ser talhada uma tão vasta narração; pedir-lhe-hemos sómente alguma rezeihas necessárias, para chegar mais conscienciosamente ao estabelecimento dos Judeos n'esta parte da França meridional, que toca no Oceano.

Alguns annos antes do apparecimento de Christo, e dos milagres da sua palavra, Roma e Jerusalem fizêrão-se aliadas: a primeira com um fim todo politico de influencia, a segunda para oppôr as legiões romanas a esses inimigos numerosos, que da Syria ou do deserto ameaçavão todos os dias a sua influencia e as suas riquezas. N'estas conjuncturas começou a luta do Pharisêos e dos Sadducêos os primeiros doutores asceticos e observadores austeros da lei, os segundos philosophos faceis « que havião sido vistos, diz um historiador moderno, adornar suas cabeças de corôas de flores, á maneira dos sacerdotes de Vênus assyria, e sacrificar ao pé do tabernaculo victimas prohibidas. »

Os Arabes e os Romanos, chamados ora uns ora outros pelos dois partidos e pelos dois pontífices rivaes Hircano e Aristobulo, lançavão sobre Jerusalem enormes impostos, e se pagavão de seus serviços com os vasos de ouro e ricos estofos do Templo. Os ultimos principes Macchabêos e os Herodes sustentarão por muito tempo uma guerra cruel e sangüinolenta, por fim Herodes se vendêo a Antonio e triumphou. Teve então logar, segundo os conselhos do rabbino Schemai, a restauração do templo por Herodes, que foi por um instante o pacifico dominador de Israel. « Mil carros, diz o historiador Josépho, transportarão a pedra de Tyro e o cedro do Libano, perfeitamente obrados por dez mil obreiros, sob direcção de um grande numero de sacrificadores da raça de Aarão; o velho templo nada offerencia, que podesse comparar-se com aquellas ricas galerias, cujas columnas, entrelaçadas de flores de côr de purpura e de cepas de vido de ouro, sustentavão capiteis de pedra branca de cinco covados. O sanctuario, que havia soffrido as devastações da guerra, foi restaurado, e no dia da inauguração o principe visitou com toda a sua corte o logar santo. . . Trezentos bois, hecatombe real, forão immolados no altar dos sacrificios, e o sangue das victimas, segundo a expressão de um thalmodista, ainda deleitou Israel. »

Foi uma tregoa, mas as dissensões interiores não tardarão a renovar-se com mais encarnicamento. Herodes, velho embotado pela devassidão, que havia despojado os tumulos dos antigos reis de Judá para pagar as festas e os prazeres de Augusto, morrêo, depois de haver lavrado a sentença de sua mulher Marianna, a ultima dos Macchabêos, e depois de haver entregue aos lictores os seus dois filhos Alexandre e Aristobulo. Bem depressa, a tyrannia de Archeláo, a quem havião cabido a Judéa, a Iduméa, Samaria, Sebaste, Ippon e Jerusalem, chamou a attenção de Augusto, e a Judéa se tornou provincia romana. O magnanimo vencedor permittio que os judeus conservassem a sua religião e as suas leis.

(Continuar-se-ha).

## CONSELHO SUPERIOR

DE

### INSTRUÇÃO PUBLICA.

O novo Regulamento para o provimento das cadeiras na Universidade.

AINDA hoje nos não é possível fazer algumas reflexões sobre esta producção anormal e retrograda, que avexa a nossa já tão definhada instrução pública! Seja por *santa caridade*. . . venha mais esse golpe!

Dizem-nos, que o nosso Conselho Superior de Instrução pública fôra o author de tal obra: se assim é, sentimos que ainda d'esta vez o Conselho se não collocasse na altura, na elevação, que o seu nome indica, para

d'ella considerar, como devia, a nobilissima profissão do ensino das sciencias.

Dámos a nossa palavra, que havemos de unir o nosso brado ao da imprensa, para estigmatizar tão desleal procedimento.

Vidal.

## COMMUNICADO.

(Continuação do n.º 15.)

« Não ha virtude contra virtude »; d'accordo; mas sera virtude dispôr *ad libitum* daquillo que o trabalho ou o accaso nos deu sem sermos obrigados a ter em conta os padecimentos de todas as ordens, que soffrem milhares de homens em presença d'outros, que os tentão todos os gôzos da vida, só porque são proprietarios?

Ou haveis de admittir, que a natureza humana é distincta nos diversos homens, ou confessar, que a ordem actual é um absurdo, e que a lei, que a garante, é uma tyrannia.

« Deixe-se o collega de pedir indemnisações que ainda não disse quaes erão, nem como verificá-las. »

Como quereis vós que nós cremos de regular uma coisa, que não nos concedeis como principio? Se o admittis, trataremos da segunda parte. Ainda assim sabeis muito bem, que a uns pertence, muitas vezes, annunciar a idéa, e a outros o levá-la á practica. Colombo descobriu o novo mundo, e os que se lhe seguirão é que curarão dos meios de tirar d'esta descoberta as riquezas tão fataes ao mundo velho.

O primeiro homem, que annunciou a possibilidade da nevegação por vapôr, foi lançado n'um hospital de doidos, aonde morreu, por conceber a *utopia* d'esta nevegação. E nós hoje, aproveitando a *tal utopia*, andámos a passar pelo mundo, sem nos lembrarmos quantas lagrimas, aquella infeliz havia de derramar pela injustiça, que contra elle praticou o seculo illustrado de Luiz XIV. E note-se que este *visionario* não construiu barco algum a vapôr, só deixou annunciado o principio d'esta nevegação.

Negámos e negámos ainda, e negá-lo-hiamos na presença de todos os mestres do direito — que o direito absoluto do homem não possa existir sem um dever nos outros, que lhe corresponda — E para destrirmos esta proposição não carecêmos de recorrer ás escolas de philosophia do direito. . . Para que chamar aqui Grócio, Hegel, Savigny, Kant, Krause etc., quando temos authoridade de casa que apóia a nossa oppinião. « O direito, (diz um illustre philosopho jurista) é alguma coisa propria do homem » logo, dizemos nós, hade existir com o homem em quanto este existir — Será logica a consequencia?

Se o direito não fosse alguma coisa propria do homem para que i-lo apoiar na natureza humana?

Se o direito fosse meramente condicional, variando a condicção-variava o direito; mas é inegavel, que existe um typo absoluto de virtude e de moralidade, que é revelado ao homem pelo coração, e depois pela razão, segundo o qual distinguimos o bem do mal; e daqui as ideias de merito e demerito, e que é o fundamento do direito bem como da moral. É d'este typo absoluto, que se deduzem os principios abstractos, *mas reaes*, do direito natural, os quaes não podem é verdade ser applicados em todo o seu rigor, mas de que a legislação positiva tende a approximar-se, lamentando sempre não se poder fundar exclusivamente n'elles. Os direitos absolutos nascem, vivem e morrem com o individuo.

« Ou o direito deve ser respeitado ou não, » dizem-nos ainda. Admittindo o primeiro caso concorda-se com nós em que a cada direito corresponde necessariamente um dever; seguindo-se porém o segundo perguntámos que se torna o direito senão um ente abstracto da imaginação? Pois o direito não é condicção para o conseguimento do fim do homem? Ora se eu tenho direito de me

« alimentar, se nos outros não correspondet um dever, se me não deixarem tomar alimentos, que se tornou o meu direito? que condições empreguei? que fim consegui? »

Não sabêmos o que se quer concluir d'esta doutrina contra a indemnisação. Proudhon para demonstrar que a propriedade é um roubo não se serve d'outros principios. O nosso illustre adversario não viu as consequencias, que se podem tirar d'este periodo do seu artigo; se pensasse n'ellas havia de concordar que está com nós ou ainda mais adiante.

Acceitámos a justiça, que nos faz, de que havemos lido o que ha escripto sobre o direito natural. Para entrar em lice com tão illustre campeador era necessario ir munido d'armas de boa tempera.

Mas o que não podêmos admittir é que estejamos em contradicção por dizermos « se a propriedade é um meio para conseguir o fim individual tão bem o é para conseguir o fim social e da humanidade. » O homem, que visse só, cumpria os seus fins individuaes; vivendo em sociedade, hade cumprir o fins humanitarios: aonde está aqui a contradicção?

Agora resta-nos pagar ao illustre contendor uma divida, e será satisfeita com generosidade. Applicou-nos o dito de Proudhon á cerca do poeta, nós applicar-lhe-hemos duas sentenças do mesmo auctor á cerca dos juristas.

« Le faux savoir d'une orgueilleuse jurisprudence, et les absurdes aphorismes de l'économie politique telle que la propriété l'a faite, ont porté le trouble dans les intelligences les plus généreuses; c'est une sorte de mot d'ordre convenu entre les amis les plus influents de la liberté et des intérêts du peuple, que l'égalité est une chimère! »

« Les légistes, avec une fidélité de machines, pleins d'obstination, ennemis de toute philosophie, enfoncés dans le sens littéral, ont toujours regardé comme le dernier mot de la science ce qui n'a été que le vœu irréfléchi d'hommes de bonne foi, mais de peu de prévoyance. »

M. S. P. J.

## CORREIO DO SUL.

O nosso correspondente de Lisboa nos envia o seguinte: — Estamos em crise ministerial! Na quinta feira alguns dos Ministros dêrão a sua demissão, e até agora ainda não ha Ministerio organizado.

Apesar do misterio que ainda existe sobre a causa da desorganisação do Gabinete, parece que o que ha de verdade é, que uma facçãozinha, composta de homens despeitados por não terem feito parte da Gabinete caído, tanto tem intrigado e assustado o Duque de Saldanha, que este de boa ou má fé se persuadiu que corria perigo a situação, e assim declarou aos seus collegas, mostrando-lhe uma representação, ou coisa que o valha, em que quatro Brigadeiros Barões lhe pedião que desse nova ordem ás coisas!

Creio, que não esperavão com tudo tanto da mobilidade politica do Marechal, nem que tão prompta fosse a demissão do Ministerio; porque julgo, que ainda hoje se não poderá annunciar para ahi, quem formará o novo Gabinete: isto prova, que não estavam preparados para organizar, e só tinhão o pensamento de desorganizar.

O fim principal da mudança é o alterar algumas das disposições da lei eleitoral, e assim veremos riscada a provisão, que concedia voto aos chefes de familia, só pelo serem, e revogadas algumas das incompatibilidades. Gregos e Troianos não querem nunca o voto expresso da Nação! — Os cabraes tinhão a franqueza de o declararem em alto e bom som. — Os progressistas, que o são unicamente para entorpecerem todo o progresso, não o declaram, mas intrigão, torcem e conseguem-no por outros meios!

Os nomes que figurão para o novo Minis-

terio são — Saldanha, Jervis, Franzini, Rodrigo, Garret, Fontes Pereira de Mello, Mello e Carvalho, Visconde d'Alges.— veremos quem são os escolhidos.

Lisboa 5 de Julho de 1851.

*Outra carta de Lisboa nos diz o seguinte:* — O Ministerio pediu a demissão no dia 3 em virtude do Saldanha querer que o Pestana saísse: pois segundo o marechal affirma todo o mundo guerrêa o ministerio. Para provar esta asserção disse muita coisa; e entre outras que o Ximenes já não ia a sua casa havia 7 para 8 dias, etc.

Quando porém vio que todo o ministerio queria sair chorou sem compungir ninguém. De então para cá tem-se fallado em muitos individuos para o ministerio, Rodrigo, Garret, Ferrão, etc.

A intriga tem sido tal, que no momento em que acabo esta corre que o ministerio fica outra vez.

José Bernardo ligado com os Reis e Vasconcellos é o author de todas estas scenas burlescas. O Paço treme d'uma reacção nas provincias, e está decidido a lançar-se antes nos braços do povo do que do exercito. Tem havido estes dias grandes transferencias de fundos da Capital para Londres, e tudo aqui está em agitação, principalmente depois que corre que no Porto fóra mal recebida a noticia de demissão do ministerio.

## CORREIO DO NORTE.

— No Chili acaba de acontecer um terremoto horroroso: a cidade de Valparaizo foi inteiramente destruída!

— Consta-nos que forão presos alguns individuos que pertencerão á guarda municipal, e entre elles o ex-sargento Queiroz. Diz-se que o motivo da prisão é o de andárem a alliciar. Não sabemos se este motivo é verdadeiro.

(Do Nacional de 5 de Julho.)

*Prezos.* — Entrarão nas cadêas da Relação durante o mez findo 90 prezos, arguidos de diferentes crimes.

*Roubo de correio.* — Hontem seria 9 e meia para as 10 horas da noite foi no sitio da famella d'Agra entre o monte dos Burgos e Padrão da Legoa, roubado e espancado o conductor das cartas de Vianna por 3 homens e uma mulher, roubando-lhe as duas malas de Vianna, uma manta e uma jaqueta. O conductor gritou por socorro; acodiu-lhe o povo de Requerende e Monte dos Burgos. Os ladrões fugirão, e hoje pela manhã forão encontradas as malas, a manta e jaqueta no sitio da Barge. Diz-se que as cartas não forão abertas nem rasgadas.

*Mais commissões.* — Consta que o governador tenciona nomear, entre muitas commissões encarregadas de organizar diversos ramos do serviço publico, algumas que tratarão especialmente de assumptos relativos ao exercito. Uma dellas formará um projecto de lei sobre recompensas; outra tratará do recrutamento, objecto de extrema importancia no actual das nossas cousas; a uma se confiará o encargo de redigir o projecto de um monte-pio militar; haverá outra com o fim de estabelecer as bases de uma lei sobre casamentos dos militares etc.

*Infantaria n.º 13.* — Este regimento, que se achava em Braga, recolhe ao seu quartel permanente em Chaves, para onde devia partir hoje.

*Esperança perdida.* — Os que contavam tirar partido, da pequena indisposição do snr. Brigadeiro Joaquim Bento (Barão de Zezere) com o Duque de Saldanha, perderão as esperanças. O snr. Brigadeiro depois de ter uma conferencia com o Marechal, accitou definitivamente o comando da 8.ª divisão, para onde vai marchar.

O snr. Brigadeiro Cabreira (Barão da Ba-

talha) deixou de hir para a 2.ª divisão, por se achar seriamente doente.

(Do Braz Tizana 2 e 3 de Julho.)

*Soberanos viajantes.* — Pelo vapor *Ann vieram*: 1,000 para Justino Ferreira Pinto Basto, 4,000 para Manoel Pereira Guimarens e Silva, 3,694 para Rodrigo A. de Azevedo, e 250 para George Wege. Total 8,944 (40:248,5000 reis.)

*Mulheres damnadas.* — No dia 27 pegarão 2 á unha quebrando uma a cabeça á outra com uma garrafa, hindo para a cadêa pela gracinha. No quartel do Carmo estão 2 presas que forão encontradas á pancadaria e ambas feridas. Em Lisboa tambem foi presa uma por degolar outra por ciúmes. O crime vae em progresso até nas mulheres.

(Do Portugal de 5 de Julho.)

## NOTICIAS DIVERSAS.

### MAPPA.

*Dos preços dos generos cereaes no mercado de Coimbra no dia 8 Julho de 1851.*

|                                    |      |
|------------------------------------|------|
| Trigo tremez velho (alqueire)..... | 600  |
| Dito branco novo..... dito.....    | 500  |
| Milho branco..... dito.....        | 380  |
| Dito amarello..... dito.....       | 370  |
| Cevada..... dito.....              | 200  |
| Feijão vermelho..... dito.....     | 400  |
| Dito branco..... dito.....         | 360  |
| Dito rajado..... dito.....         | 320  |
| Dito frade..... dito.....          | 280  |
| Batatas..... dito.....             | 180  |
| Tremoços novos..... dito.....      | 220  |
| Ditos velhos..... dito.....        | 160  |
| Azeite..... dito.....              | 1440 |

*Condemnados.* — Em audiencia geral de Soure forão condemnados Manoel Morgeiro, da Villa da Rainha, por alcunha, o *Cadete*, e Manoel Antonio, por alcunha, o *Morganiza*, das Salgueirinhas, a dez annos cada um de degredo, para as pedras negras; — e Francisco Claro, do mesmo lugar em trez annos para *Cabo-Verde*. São mais tres feras, que levão baixa da *quadrilha*, que tanto tem alligido e desgraçado aquelle Concelho de Veride. O primeiro tinha n.º 15, e o segundo o n.º 16 da dita *quadrilha*, que já contava 33 malvados arrematados. —

*Desastre.* — Hontem pelas 7 horas da tarde foi atropelada na Calçada uma pobre mulher muda, pelo cavallo de um alquilador, por appellido *Marajo*, que corria a toda abrida. Rogamos ás autoridades administrativas, que fação effectiva a prohibição de taes corridas, que devem ser promptamente castigadas.

## CORRESPONDENCIA.

*Sñr. Redactor.*

Por motivos d'interesse público sómente, julgo a proposito fazer patentes alguns dos factos criminosos, practicados com escandalo neste Concelho do Lourical, pelo ex-Administrador do mesmo, o Bacharel em Medicina, *João Antonio Fernandes da Silva Ferrão*; e por isso passo a expôr singellamente os factos aluzivos, que o publico avaliará.

Serviu o dito *João Antonio Fernandes da Silva Ferrão* por alguns annos o lugar de Administrador do Concelho, para castigo dos povos do mesmo, por quanto;

1.º Como Medico do partido com o pulso captivo de 300,000 reis, mandava tirar milho aos Cidadãos, seus administrados, pelos cabos de Policia, e criados, e isto a titulo de curar de Cirurgia, sem ter d'esta arte nem sequer uma lancêta: —

2.º Contra o ajuste feito com a Camara, tem saído algumas vezes para a Capital, e outras partes, aonde se demora, sem deixar Medico no seu logar. —

3.º Está o dito *Ferrão* avençado com o povo do Concelho de Lavos de hir lá todas as quartas feiras, faltando pelo menos, por este modo, hum dia cada semana ás suas obrigações de Medico no Concelho, onde recebe os ditos 300,000. —

4.º Tem vexado os povos obrigando-os a fazer-lhe os amanhos de suas propriedades, indo os Regedores na frente dos cabos, e mancebos, que estavam nas circumstancias de ser recrutados, até ao sitio do trabalho, aonde se demoravão a ver se cumprião com as suas determinações, que erão sachar, e arrendar; ou amontoar as ceáras de milho, e cavas de vinha d'elle *Ferrão*. —

5.º Fez prender mancebos, não os que estavam nas circumstancias da Lei, para o Exercito, mas os que tinham dinheiro para dar, e assim serem soltos; o que praticou com escandalo incrível. —

6.º Soltava dezertores; como aconteceu com João Gonçalves Machado, soldado do Batalhão de Caçadores n.º 2, natural da Villa de Soure, sendo o dito *Ferrão* quem o fez prender a primeira vez, e desertando aquelle o fez capturar por seus criados; sendo certo, e disse o dito Machado, que sua segunda soltura lhe tinha custado mais de oito moedas.

7.º Sendo Provedor da Misericordia d'esta Villa mandou tirar algumas madeiras de cerne, que estavam de reserva para concertos, e obra de que ella necessitasse, e as empregou em sua casa. —

8.º Quando os assassinos—*Neves, Oliveira, e Carvalho*, primeiro do Paião, segundo o e terceiro da Azenha, entrarão (em 1849) n'este Concelho e Villa do Lourical, pela primeira vez foi a casa d'elle *Ferrão* (ainda a este tempo Administrador) a primeira aonde estiverão, e saindo de lá é que forão assassinar a José das Neves, do lugar das Cavadas d'este Concelho, procurando os ditos assassinos para o mesmo fim algumas outras pessoas. —

9.º No dia 13 de Junho de 1849 foi n'esta Villa sitiada a residencia de Custodio Ribeiro de Miranda, por mais de oito assassinos armados, sendo chefes os mencionados *Neves, e Oliveira*; e saindo D. Silvina, irmã do dito Custodio, por entre os malvados, a pedir socorro a elle *Ferrão*, como Administrador, se recusou este apparecer lhe.

Um tal facto practicado no centro da Villa, encheu d'assombro todos os seus habitantes, por verem que os assassinos tinham estado de hospedes em casa d'elle *Ferrão*, chegando os mesmos a declarar na taberna, de Luiz Fernandes de Paiva, e outras partes, que tinham vindo porque aquella autoridade consentia; com quem se gabavão de ter jantado.

Finalmente, e para não ser mais extenso, além de outros factos, que apontarémos em outra vez, acaba o mesmo *Ferrão* de promover por seus domesticos assassinos, Antonio Pedro dos Santos, e por outros individuos, parentes de sua segunda mulher, assignaturas pelo povo, e não clero, e nobreza, para requerer ao Governo a reintegração; sendo estas assignaturas extorquidas com amiaças, e obtidas pelo medo que elle volte a Administrador; prometendo aos assignantes que não pagarão Decimas nem mais tributos.

Aqui tem, Senhor Redactor, factos practicados pelo mencionado *Ferrão*, a fim de terem publicidade no seu digno Jornal, constituindo-me desde já na obrigação de dar prova aos factos referidos, logo que o perpetrador d'elles, se atreva a desmentir-me negando-os, e onze exigir da imprensa o meu nome: e aqui tem os precedentes com que o dito *Ferrão* pertende voltar ao poder, com os quaes não sei combinar o disposto na Portaria Circular de 20 do preterito mez de Maio.

Lourical 12 de Junho de 1851.

(Continuar-se-ha.)

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

**CUSTA:**

|  |        |   |        |
|--|--------|---|--------|
| POR MEZ.....   | 400    | COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 13000  | NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  | ANUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                 | 15     |
| POR ANNO.....  | 35500  | DITOS EM FANDECTA.....  | 20     |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis | DITOS PARA ASSINANTES E FUNDADORES.....                               | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, Joaquim Martins de Carvalho, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. José Jacintho da Silva, rua da Calçada; e Joaquim Mendes de Castro, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

**QUINTA FEIRA 10 DE JULHO.**

**INSTALAÇÃO DA COMMISSÃO ELEITORAL DE COIMBRA.**

A COMMISSÃO Eleitoral de Coimbra installou-se hontem pelas 6 horas da tarde, nomeando para seu Presidente o sr. A. J. Barjona, vice-Presidente o sr. F. Fernandes da Corta, e Secretarios os srs. R. Venancio Rodrigues, e A. J. R. Vidal. Estiverão presentes todos os vogaes, e, tendo o sr. Barjona a delicadeza de se retirar antes de proceder-se á votação, saio eleito presidente por unanimidade de votos.

Vidal, secretario.

**PARTE POLITICA.**

UM dos ramos do poder legislativo sendo emanação da eleição nacional, é esta incontestavelmente uma função das mais ponderosas e importantes da sociedade: e debaixo deste ponto de vista, e pela sua independencia, um poder politico, e o primeiro de cujo exercicio podem resultar todos os bens ou todos os males, pela boa ou má escolha dos representantes da nação, segundo for bem ou mal constituído esse poder.

O funcionario eleitoral, n'esta sua grande e sagrada missão, representa a intelligencia pública applicada aos altos interesses da sociedade; é o governo, ou qualquer poder politico, que o desconhecer, jámais constituirá essa intelligencia segundo as condições e circumstancias particulares do paiz, e segundo o seu grande objecto, — uma boa representação nacional. Por tamanha falta é immensa a sua responsabilidade para com Deos e os homens: e pelo contrario, immensa a gloria, grandes as benções do povo, se a souber constituir, personificar em um corpo eleitoral, que a salvo das influencias arbitrarías e malignas, exprima a razão social na boa escolha dos representantes.

Uma função, qualquer que ella seja, exige sempre certas condições

d'aptidão; e a eleitoral, por sua transcendencia, mais rigorosamente as exige. Salva-guarda da liberdade, determinando a representação nacional, influindo nos processos do governo, o órgão que a exerce, órgão primario donde dimana o primeiro impulso da vida e aperfeiçoamento da sociedade, — não o poderá fazer sem condições adaptadas ás circumstancias e ao grande fim. — Identidade de interesses com a massa da nação, e ao mesmo tempo sufficiente superioridade de luzes — eis ahi a verdadeira constituição do corpo eleitoral.

A lei eleitoral, com que o governo actual, cercado-se dos caracteres mais conspicuos, dotou o paiz, prestaria, quanto a actualidade o permite, homenagem a estes principios? E' nossa crença, que a prestou: é nossa convicção, que foi esta a primeira vez, com franqueza o dizemos, — que os interesses da nação se virão representados no seu primario órgão com toda a importancia d'um sacerdocio, com toda a independencia d'um poder. —

A nação que assim foi investida, a vez primeira, da realidade d'um semelhante sacerdocio e poder, ha-de saber corresponder ás vistas do governo; ha-de respeitar a lei, a moral, a ordem pública; e levar ao santuario das leis homens independentes, probos, illustrados, e amigos do bem público.

Quando o poder eleitoral for uma realidade, e as massas se forem moralizando e instruindo (só os máos governos as téem empedido), então, e só então, a sociedade marchará, sem sacrificar o futuro ao presente, sem se perder nos desvios traçados pelos erros e pelas paixões, sem cair nos fundos algáres, cavados por toda a parte pelas numerosas torrentes da corrupção. Sim, marchará desafrontada para o seu aperfeiçoamento, para a sua recomposição segundo a ideia christã. Não haverá revolução possível: o genio desta só se divisará como santelmo, como um fogo, ainda assim manso e bemfazejo, sobranceiro no alto do poste para purificar o ar, queimando as exhalações que se levantão dos corruptos e corruptores,

que a animadversão pública ahi houver pregado com o cravo da justiça.

O governo que assim assentou a pedra angular de toda a boa representação nacional, deu irrefragavel prova de bons desejos, sinceridade e firmeza no caminho do progresso. N'esse monumento de gloria deixou elle lavradas em primorosos labores as provisões vitaes, que garantem ao paiz os foros da liberdade.

— Um recenseamento — livre dos agentes do poder, das camaras municipaes (hoje quasi todas eivadas), — obra dos contribuintes:

— Um voto — a todo o chefe de familia, que se sustentar de seus bens, commercio, industria, ou emprego; isto é, do seu trabalho licito:

Um voto — ao não chefe de familia, cuja quota censitica não seja menor de 900:

— Um voto — a habilitações scientificas:

— O estabelecimento das incompatibilidades:

— Os recursos — para um poder independente, — o judicial:

— A maior approximação possível á eleição directa:

— Circulos para deputados, — que na sua circumscripção conciliem o interesse de localidade com o interesse geral:

Eis ahi, deixando os delalhes, os grandes traços, e não são todos, d'esse monumento. A abnegação do poder de toda a influencia, quer nos recenseamentos, quer nos recursos; a honra conferida ao trabalho, fonte de propriedade, e as outras provisões são ricos florões de doutrina social. Porém sobresaem os dois:

— voto ao chefe de familia, nas circumstancias especificadas:

— e as incompatibilidades.

Por estes bons principios a opposição cabralista barafusta, dá rebate de perigo, e logo dá tudo por perdido. O communismo e o ostracismo já estão sentados, já (quem sabe!) funcionando de portas a dentro. E o cabralismo — não; não está sentado, não está funcionando.... A nação avalia esses terrores vãos; sob elles fervem solapadamente iras reaes, porque muitos interesses e ambição do

podêr forão feridos no coração. Esses terrores são vãos, — ante a boa doutrina, que estabelece estes dois principios, — ante o bom senso da nação, — ante a prudencia e luzes das comissões de recenseamento, — ante o direito de reclamação para excluir o chefe de familia, que não estiver nas circumstancias especificadas, — ante, finalmente, uma eleição em dois gráus. A carta proclamou, e nunca o cumprirão os falsos amigos da carta, o art. 65. §. 5.

«São excluidos de votar nas assembleas parochiaes os chefes de familia, que não tiverem de renda líquida annual cem mil reis, por bens de raiz, industria, commercio ou empregos.»

E querem mais garantias contra os perigos d'este artigo, e mais respeito á carta?

E as incompatibilidades... O governo, que as sancionou elevou-se á altura de sua missão: quiz vêr-se no parlamento face a face com deputados independentes, e não com simias.

Defenda o poder a bella arvore, que plantou. C.

## ACTOS OFFICIAES.

### REGULAMENTO.

#### CAPITULO I.

##### Provimto dos logores de Instrucção Publica.

Artigo 1. O Provimto dos logares de Instrucção pública, desde a ultima categoria até ás classes superiores nos quadros do Magisterio Público, e de quaesquer estabelecimentos literarios ou scientificos, é feito por meio de concurso, ou por longa opposição e propostas graduadas, em conformidade com o disposto no artigo 166. do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei de 25 de Julho de 1850.

Art. 2. São exceptuados da regra geral do concurso, estabelecida na legislação citada no artigo antecedente, para serem providos por antiguidade, nos termos da Lei de 25 de Julho de 1850 artigo 1. §§. 1.º e 2.º, aquelles empregados, a quem, ao tempo da promulgação da mesma Lei, competia accesso por antiguidade, em virtude das Leis anteriores ao Decreto de 20 de Setembro de 1844, e que não foram por elle especial ou expressamente revogadas.

§. 1.º Os empregados, a que, pela legislação anterior ao Decreto de 20 de Setembro de 1844, e pela do mesmo Decreto, competia o accesso por antiguidade, eram:

1.º Os Substitutos ordinarios da Universidade de Coimbra pelo Decreto de 5 de Dezembro de 1836, artigo 97. §. 1.º

2.º Os Demonstradores e substitutos das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e da Academia Polytechnica, pelo artigo 124. §. unico do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e artigo 164. do Decreto de 13 de Janeiro de 1837.

3.º Os Substitutos das Academias das Bellas Artes de Lisboa e Porto, pelo artigo 26. do Decreto de 25 de Outubro de 1836, e artigo 12. do Decreto de 22 de Novembro de 1836.

4.º Os Substitutos dos Lyceus Nacionaes, pelo artigo 58. do Decreto de 20 de Setembro de 1844.

§. 2.º Os empregados, que ainda agora hão de ser promovidos por antiguidade, são os que, ao tempo da promulgação da Lei de 25 de Julho de 1850, se achavam investidos

em algum dos logares das classes designadas no §. 1.º deste artigo.

Art. 3. O provimto por antiguidade para os empregados, exceptuados do concurso ou das propostas graduadas pela Lei de 25 de Julho de 1850, é subordinado, na conformidade da mesma Lei, á manifesta conveniencia do ensino publico, e deixa de ter logar:

1.º Quando para o ensino das disciplinas, ou para os exercicios do logar vago, houver necessidade de conhecimentos technicos, ou de capacidade e instrucção especial.

2.º Quando os empregados com accesso por antiguidade tiverem feito mau serviço, deixando de corresponder ás esperanças, que de sua aptidão havião dado pelas provas della na entrada para o Professorado.

3.º Quando os mesmos empregados se houverem tornado indignos por seu procedimento moral.

Art. 4. Em vagando algum dos logares do Magisterio Publico, o Chefe do estabelecimento respectivo dará parte da vagatura ao Consello Superior de Instrucção Pública, declarando especificadamente quaes as disciplinas, que devão fazer o objecto de ensino no logar vago, e informando ao mesmo tempo:

— Se ha urgente necessidade do provimto do logar.

— Se existe algum empregado, que se repute com direito ao accesso por antiguidade, declarando quem elle seja.

— Se acaso se verifica a hypothese prevista em o n.º 1.º do artigo antecedente, e se o candidato ao provimto por antiguidade está comprehendido nas hypotheses dos n.ºs 2.º e 3.º do mesmo artigo; devendo o informante expôr os motivos do seu juizo, com audiencia do Consello da respectiva Faculdade ou Eschola, se por ventura assim o julgar necessario.

Art. 5. O Consello Superior de Instrucção Pública, tendo em vista as informações acima mencionadas, e todas as mais, que podêr colligir, e lhe parecerem necessarias, fará ao Governo — ou uma proposta definitiva, quando o provimto do logar deva verificar-se por antiguidade; — ou consultará a exclusão do accesso por esse methodo, em qualquer das hypotheses alludidas nos tres numeros do artigo 3.º deste Regulamento.

§. 1.º A consulta, que por qualquer titulo excluir do accesso por antiguidade de empregados, que se julgarem com direito a elle, será precedida de audiencia dos mesmos empregados: — e tanto a consulta, como a proposta, referidas neste artigo, devem ser convenientemente fundamentadas.

§. 2.º Para ter logar a exclusão do provimto por antiguidade, quanto aos logares de Instrucção Superior, deve preceder consulta affirmativa do Consello de Estado; e, quanto aos logares de Instrucção Secundaria, basta a precedencia de consulta do Consello Superior de Instrucção Pública, nos precisos termos do disposto no artigo 179. do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigo 22. n.º 13.º §. unico do Regulamento de 9 de Janeiro de 1850.

Art. 6. Quando for legalmente decretada a exclusão do accesso por antiguidade, ou quando não houver empregados com direito a tal accesso, todos os logares do Magisterio serão providos por meio de propostas graduadas do Consello Superior de Instrucção Pública, mediante o systema de longa opposição, ou o concurso publico, na conformidade da regra geral estabelecida no artigo 1.º deste Regulamento, e pelo modo constante das disposições comprehendidas nas Secções seguintes. (Continuar-se-ha.)

## PARTE LITTERARIA.

### DO ESTABELECIMENTO DOS JUDEUS AQUEM DOS PYRINEUS.

(Continuado do n.º 16.)

O imperio romano achava-se já sulcado

por suas colonias nomadas; a propria Roma abrio os palacios dos seus patricios aos Judens libertos, e forão vistos por muito tempo estes ultimos, umas vezes intendentes nas terras de Africa e da Sicilia, e outras gladiadores no circo ou mereadores nos porticos, exercer; em todos os papeis que fazião, o seu genio industrioso e insinuante, e assenhorear-se do segredo das familias poderosas, que lhes communicávão o luxo e a corrupção. Emigrações successivas tinham pois calado profundamente nas populações da Judéa. A Grecia, a Italia, a Armenia, a India, utilisávão a sciencia e a industria dos Judens. Tão sómente, no tempo da Paschoa, vião-se as suas numerosas caravanas dirigir-se para Jerusalem e sacudir no lumiar do templo a poeira longinqua de todos os paizes da terra. Estes retornos periodicos ao lar da fé de Israel prôvão assaz o laço poderoso, que unia em uma crença commum todos estes homens dispersos e fervorosos.

Em toda a duração do imperio romano os Judens fizêrão frequentes e terriveis esforços para reconquistar a sua independencia, para defender o templo santo e os ritos de seus antepassados, e são admiraveis paginas as do historiador Josépho, quando conta as desgraças e a queda de Jerusalem. Vencidos e guardados a vista pelas legiões romanas, protestavão ainda, e quando o templo destruido deu logar ao circo pagão, os velhos, os meninos e as mulheres comprãrão aos soldados o direito de chorar sobre aquella terra profanada, sobre aquelle tumulto da sua liberdade.

Desde então os Judens ficãrão sem patria religiosa, e o seu templo, esse illustre symbolo da fé de Israel não devia mais levantar-se; mas aquella fé não se achava alterada e os seus rabinos e os seus doutores não havião ainda perdido a authoridade da sua palavra. Atravessãrão assim muitos seculos, ora perseguidos, ora inspirando aos outros povos uma especie de curiosidade admirativa, havendo porém cessado de ser contados como nação. O codigo theodosiano os tinha collocado sob a commum protecção das leis do imperio; havião obtido por elle o livre exercicio do seu culto, a dispensa de todo o serviço pessoal no dia de sabado, a authorisação para exercer as profissões liberaes e a faculdade de possuir propriedades territoriaes e escravos. Mas estas libertades civis não os indemnizãrão por muito tempo da ruina da sua independencia politica. O christianismo tornado poderoso os arremessou logo para fóra do direito commum. O codigo e as novellas de Justiniano lhes prohibirão a faculdade de legar seus bens por testamento, de possuir escravos, de exercer funcções publicas e de construir novas synagogas. A igreja christã, primeiramente perseguida e procripta, proscrevia agora por seu turno.

A cada nova perseguição que feria o povo Judaico, os sabios e os doutores se derramavão por todos os paizes, onde se elevava uma synagoga, para ali abrir escholas publicas e receber a drachma imposta aos Judens dispersos, para as urgencias das escholas, e alimento dos doutores.

As principaes d'estas escholas no captiveiro do occidente forão as de Tiberiade e de Jafue. Tres mil alumnos se saciavão, n'esta ultima, na fonte da sciencia.

Terminarêmos esta rapida introdução referindo algumas recordações da posição commercial dos Judens em todos os paizes, por onde a queda de Jerusalem os havia dispersado.

«Nós não nos occupãmos no trafico, diz o historiador Josépho, empregãmas todos os nossos cuidados em cultivar as nossas vinhas e oliveiras. Com effeito o antigo povo hebreu dava-se exclusivamente á agricultura e á vida pastoril, e por occasião da construcção do templo de Salomão, não se affastou um momento dos seus costumes antigos, senão para testemunhar a sua dedicacão ao culto de Jehovah. Até esta epocha remontão, asseguraõ alguns historiadores, as primeiras tentativas de navegacão d'este povo; os Syrios di-

zem ser os seus primeiros mestres. Todavia, até á ruína de Jerusaleem por Tito, os Judeus occupavão-se pouco do negocio, bem que a fundação durante o triumvirato dos Herodes, das cidades marítimas de Joppé, Ascalão, e Cesaréa, indiquem uma certa actividade commercial. (Continuar-se-ha).

## COMMUNICADO.

## O Decreto do Sr. Pestana contra os Lazaros.

Ninguem, a não ser perfeitamente sceptico em theorias constitucionaes, e incredulo do ultimo programma da nossa regeneração politica, acreditára que um simples decreto do governo viesse derogar uma lei: e para que? para pôr na rua, e expôr á multidão os desgraçados lazaros, que a caridade tinha feito recolher no extincto convento de S. José dos Marianos!

Por uma lei de 1849 se mandou separar dos proprios nacionaes os edificios necessarios ao serviço da Universidade: um decreto designou esses edificios, e os fins de sua applicação, sendo o de S. José dos Marianos destinado para habitação dos lazaros, onde já existião desde 1838 por virtude de uma Portaria do governo. Só por effeito de outra lei podia ser tirado á Universidade o edificio dos Marianos, e destinado ao uso particular das Ursulinas.

Dormia a pretensão das Ursulinas havia mais de um anno nas secretarias do governo sem este se atrever a deferi-la, não obstante os muitos e muito repetidos impulsos; senão quando apparece um decreto referendado pelo Sr. Pestana, dando-lhes para habitação o referido convento! e a que razões se socorre? a ser actualmente insalubre o logar de Pereira, séde do collegio Ursulino (nisto concordámos, nem quizeramos que se arriscasse a saúde e vida das religiosas e educandas); a ser sustentado o Estabelecimento principalmente por subsidios do Estado! (dá-lhe 250:000 réis por anno); e a poder-se aproveitar melhor em Coimbra a educação e instrução dada por aquelle Instituto.

E manda que os pobres lazaros saião para o convento de S. Jeronymo, ou para onde o julgue mais conveniente a Faculdade de Medicina.

A casa do extincto collegio de S. Jeronymo foi dada á Faculdade para uso de estabelecimentos practicos: servio por muito tempo de enfermarias do sexo masculino: é indispensavel para este uso; e só o estado de penuria de 1847 obrigou a Faculdade a reunir no mesmo hospital da Conceição os enfermos de ambos os sexos, esperando mais felizes circumstancias para de novo os separar; porque actualmente se achão muito mal accomodados. Quando ainda sem prejuizo da saúde e do ensino podessem continuar reunidos, a casa de S. Jeronymo é a unica para formar um hospital accidental em casos de epidemias, e de transito, ou estacionamento de tropas. Menos inconveniente fóra em tal caso transferir os lazaros para a casa do collegio dos militares: e, se for por diante o plano da transferencia dos hospitaes para S. Bento, grande era a economia que daí resultaria.

Mas que! collocar os lazaros no centro da povoação, quando em terras civilizadas se não encontrão senão fóra de povoado! Da-los em espectáculo ao publico! ir assim de encontro a muitos preconceitos, que ainda ha sobre a natureza daquellas molestias; e obrigar aquelles infelizes a servirem de desgosto aos olhos do publico pelo ascoroso estado, a que os levou a sua desfortuna! É possivel que se commetta esse attentado de leza-civilização em Coimbra?

Se o Instituto de educação não pôde regressar ao solo natal, em que achou nome, e soube grangear creditos; se fallecem todas as esperanças de melhorar a salubridade; se por mais tempo não pôde permanecer onde provisoriamente tem estado; se em Coimbra

tem alcançado os *pasmosos* melhoramentos, que por ali apregoão os exaggeradores assalariados, vá o Instituto para ponto mais central, em que utilise a maior parte da nação: Thomar, ou Leiria serião pontos muito adequados. Vá o Instituto para onde seja mais necessario do que em Coimbra, aonde ha todos os ramos de instrução.

Mas é de ver como os advogados do decreto defendem a conveniencia do collegio em Coimbra! Coimbra é o emporio das luzes, dizem elles; tem a Universidade, para a qual os pais de familia mandão seus filhos; tenha tão bem um Instituto em que mandem formar as filhas! E dizem-se estas pequices — dando trincos e os dedos gloriosos!

Nem só Coimbra é a — *sancta sanctorum* do templo de Salomão; nem os pais de familia querem as filhas formadas. Muitos tem deixado e deixarão de mandar para o collegio suas filhas em quanto elle estiver em Coimbra. Collegios de educação de meninas não se collocão em uma terra pequena, em que todos os annos se apresenta uma colonia litteraria de mais de mil mancebos no verdor dos annos, e fogo das paixões. Que exemplos destes vêem por terras civilizadas? E já o caso não está em simples receio; que o folguedo do magusto, e a tentativa do carro de palha são feitos notorios, de que muito se tem fallado.

Desemparados das armas da razão e da moral os advogados da cabala fogem para o seu costumado campo das personalidades; unica estancia, em que se sentem com forças. Também os queremos encontrar nesse campo; mas venhão á liça de viseira levantada; não escondão a mão do punhal.

Queremos ter o gosto de arrancar a mascara á hypocrisia; queremos explicar francamente ao publico todos os manejos e artimanhas que levarão o negocio a uma insolita e estranha conclusão: sabemos-os; e ficámos na estacada.

## CORREIO DO SUL.

Do nosso correspondente de Lisboa:

Parece que a crise ministerial acabou hontem ás 11 horas da noite, organisando-se o ministerio da seguinte maneira:

Saldanha — presidente e ministro da guerra.

Rodrigo — reino.

Franzini — fazenda.

Jervis — estrangeiros.

Fontes Pereira de Mello — marinha.

Bispo do Algarve (interinamente Ferrão) — justiça.

Com tudo até agora (4 horas da tarde) ainda não apparecerão os Decretos, attribuindo-se a demora a terem ido buscar a assignatura da Rainha a Cintra.

Não me animo a fazer hoje reflexão alguma. Verêmos o que fazem.

Lisboa 7 de Junho.

Outra carta de 7 do corrente nos diz o seguinte:

A Rainha partio hoje para Cintra, e poucas horas depois o Saldanha foi ter com ella, a fim de lhe apresentar os Decretos das nomeações dos novos ministros, que são:

Bispo do Algarve — justiça.

Saldanha — guerra.

Franzini — fazenda.

Jervis — estrangeiros.

Fontes — marinha.

O Rodrigo ficou interinamente com a pasta da justiça até se saber se o Bispo do Algarve acceita.

O Ministerio assim composto é uma concessão á reacção.

O Rodrigo faz as eleições pela nova lei, ainda que ha grandes exigencias para que o Decreto seja revogado.

O contracto do tabaco, que teve uma grande parte n'esta mudança ministerial teme o decreto, não só porque exclue os caixas, mas porque por elle pôde vir uma camara, que olhe para as indemnisações votadas na camara passada.

## CORREIO DO NORTE.

Lisboa 5 de Julho.

Hontem á noite houve uma reunião em casa de Joaquim Antonio d'Aguiar, a que assistirão os cavalheiros influentes do partido progressista e os redactores da *Revolução de Setembro*, do *Patriota* e da *Regeneração*.

Decidiu-se alli não hostilizar o duque em quanto elle escolhesse homens liberaes; e decidiu-se também que se até aqui trabalhavamos como 50 nas eleições, agora devemos trabalhar como 100.

(Do Nacional de 8 de Julho.)

*Assassinato.* — Hontem das duas para as quatro horas da tarde appareceu assassinado dentro em sua casa, o tamanheiro Manoel da Silva, morador na rua do Reimão. Pouco antes tinha sido visto exercendo o seu officio. O infeliz foi encontrado na cama com quatro facadas na garganta; e parece lhe roubarem sete pintos, e alguma roupa. É impossivel que se não descubra o author deste crime, porque a casa tem só a sahida para a rua, tem bastantes vizinhos, e é rua de bastante passagem, acresce a hora a que foi feito o delicto.

(Do Braz Tizana de 8 de Julho.)

*Conferencias secretas em Lisboa.* — Tem havido ultimamente muitas conferencias entre os snrs. Terceira, Casal, Cabral José, e Reis e Vasconcellos, para tratar de eleições, segundo uns, e d'uma revolta cabralina, segundo outros.

(Do Portugal de 3 de Julho.)

*Infanteria 8.* — Este regimento marchou hoje ás 4 e meia da manhã para o seu quartel em Braga, foi acompanhado até á Ponte da Pedra por muitos cavalheiros desta cidade, e pelo snr. general Ferreira seu antigo commandante. Este regimento, durante a sua estada nesta cidade, ganhou as sympathias de todos os portuenses, pela sua boa disciplina.

*Vapores.* — Em consequencia do vento ser contrario não poderão hontem entrar os vapores Tojal e D. Luiz, o que teve logar esta manhã, desembarcando de seu bordo o regimento de infantaria n.º 2, que foi para o seu quartel em Santo Ovidio.

(Ecco Popular de 3 de Julho.)

## EXPOSIÇÃO PHILANTHROPICA.

CASAS D'ASYLO DA INFANCIA DESVALIDA.

A COMMISSÃO encarregada de promover a Exposição de objectos de Industria e Artes, de galantaria e curiosidade em beneficio das Casas d'Asylo da Infancia desvalida do Continente do Reino e Ilhas da Madeira, annuncia, por deliberação do Conselho de Presidencia da Sociedade das Casas d'Asylo desta Capital, que em consequencia de não se ter effectuado por motivos imprevistos a mesma Exposição na época fixada, primeiros dias de Maio, fica transferida para os fins d'Outubro proxima.

mo, fazendo-se aviso com a necessaria anticipação.

A Commissão confia que as Senhoras e mais pessoas que se prestarão a concorrer com donativos de objectos variados para tornar mais numerosa a Exposição, se aproveitarão do prazo que decorre até aquelle mez para apromptarem os que desejarem offerecer, e

com especialidade os que são destinados a premio na conformidade dos annuncios precedentes.

Lisboa 1 de Julho de 1851.  
*Marqueza de Fronteira.*  
*Condessa de Rio Major.*  
*Condessa de Lavradio.*  
*Duquesa da Terceira.*

### VARIEDADE.

Mappa do movimento dos Expostos na Roda de Coimbra no mez de Junho de 1851.

| MEZ             | Existião |    | Entrarão |    | Sairão |    | Reclama-<br>dos |    | Falecerão |    | Ficarão |    |
|-----------------|----------|----|----------|----|--------|----|-----------------|----|-----------|----|---------|----|
|                 | Sexos    |    | Sexos    |    | Sexos  |    | Sexos           |    | Sexos     |    | Sexos   |    |
|                 | M.       | F. | M.       | F. | M.     | F. | M.              | F. | M.        | F. | M.      | F. |
| JUNHO . . . . . | 7        | 24 | 29       | 27 | 10     | 9  | 2               | 1  | 11        | 15 | 13      | 26 |

### CORRESPONDENCIA.

De muito bom grado damos lugar no *Liberal do Mondego* ao Communicado do sr. J. J. de Mello, e folgarêmos sempre patentear as columnas do nosso jornal a discussões serias. Fiquese porém entendendo, que, a parte as considerações de collegas e amigos, os actos do Conselho Superior são do dominio do publico — e o nosso Jornal não é Jornal de *pe-soas* mas sim *essencialmente de cousas*.

Vidal.

Sr. Redactor.

Neste século, em que todo o mundo falla de instrução publica, e em que chega a ser um logar commum para as declamações dos jornaes politicos, é necessario ser prudente na escolha dos livros, e dos homens que hão de explicar esses livros.

Tivemos a dita de se nos deparar esta sentença em um folheto de considerações criticas sobre os Elementos de Philosophia Moral do sr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro: e ao vê-la mandar como *reflexão* feita por seu author ao Conselho Superior de Instrução Publica, occorreo-nos logo o verso de Ovidio *Naso tibi mittit, qui non habet ipse, salutem.*

E verdadeiramente, que vai por ali grassando uma tal *grapho-mania*, que mais parece armadilha aos *patacos*, ou a credulidade plebea, do que fervoroso zelo de esclarecer o publico: e não fóra talvez estranho o dizer-se de algum:

*Aut ab avaritia, aut miser ambitione laborat.*

Mas, porque eu só quero, que a verdade se diga a quem a verdade se deve, não podendo por minha parte, como Vogal que sou do Conselho, agradecer, nem aceitar a *reflexão*, que tão *polidamente* se lhe endereça, e desejando que haja sempre propriedade e exactidão no escrever, rogo a especial mercê de publicar as seguintes disposições legislativas com relação á administração litteraria.

O Governo poderá offerecer premios até ao valor de 200,000 reis aos individuos, que apresentarem compendios adaptados ao conveniente ensino das differentes disciplinas, que são objecto de *Instrução Primaria* (Decr. de 20 de Setembro de 1844 — art. 3.º).

Os Compendios, por onde devem ler-se as disciplinas do ensino publico, serão propostos pelos professores, e approvados pelos conselhos das respectivas escolas (Decr. cit. art. 167.)

6.º Promover (o Conselho Superior) a composição e introdução de livros e obras elementares, compendios de instrução; approvando os que forem accomodados ao uso das escolas, e propondo a sua impressão, e publicação nos casos previstos pelo art. 167 do citado decreto, e mais legislação analogá, (Decr. de 10 de Nov. de 1845).

Foi em execução deste ultimo art. que cada uma das secções do Conselho Superior distribuiu pelos vogaes extraordinarios, que lhe erão addidos, programmas para composição de livros elementares; não só para offerecer occasiões aquelles vogaes de mostrarem as

suas luzes e aproveitamento, senão tambem para dotar as escolas com os livros elementares, de que tanto precisavão. Coube em partilha ao sr. Carneiro o dos Elementos de Philosophia Moral: cumprio pontualmente o seu dever apresentando a sua composição á secção respectiva, que a julgou capaz de ser incluída no catalogo dos livros propostos para o ensino secundario: e foi realmente convertida em livro de ensino pela adopção do Conselho do Lyceo, unico juiz competente reconhecido pela lei.

Concurso para premios só o Governo os póde instituir; e em objectos exclusivamente da instrução primaria. Concurso para servir em as composições de livros de texto nas escolas está aberto desde que existe o citado Decreto de 20 de Setembro: a impressão e a propriedade desses escriptos está regulada no §. unico do art. 167 do mesma Decreto.

Dados estes esclarecimentos sobre o objecto da *reflexão* feita ao Conselho Superior; expostas as disposições legaes, que parece deverão ter sido averiguadas antes de se offerecer a dita *reflexão*, ficámos em que esta será julgada mal cabida.

Abstemo-nos por agora de avaliar a obra do sr. Carneiro, e a refutação: ambas são hoje do dominio publico; aguardámos o seu *veredictum*. Numa cousa porém concordámos nós e é, na necessidade de *ser prudente na escolha dos livros, e ainda mais na dos homens, que os hão de explicar*. Pela publicação desta carta lhe será muito agradecido o

De V. att.º Ven.º  
 Jeronymo José de Mello.

Sr. Redactor.

Como testemunha presencial que fui da luzida reunião eleitoral, que teve lugar no Domingo ultimo ao Arco d'Almedina, não posso resistir á tentação de *zurzir* o anonymo, que *despeitado* pelo resultado da eleição, ousou dizer, que a mencionada reunião fóra composta dos *botas* aquem se *impingio* uma lista!

Os *botas* a que o tal anonymo se refere são os seguintes:

João José Vaz Preto Giraldes, Antonio Xavier de Barros Corte Real, Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, Luiz Guedes de Carvalho e Menezes, Dr. Manso, Dr. Jardim, Dr. Fernandes Thomaz, Dr. Barjona, Dr. Vidal, Dr. Pedro Augusto, Cassiano Tavares Cabral, Bacharel Trony, Bacharel Adriano de Moraes, Bacharel Hypolito José Pereira, Bacharel José de Menezes Parreira, Bernardes (Lente de desenho), Padre Antonio Jesus Maria da Costa, Abilio Roque de Sá Barreto, Bernar-

do de Carvalho Ribeiro, Bacharel Moraes Callado, Bacharel J. M. P. Coutinho de Figueiredo, Bacharel Manoel Venancio de Figueiredo, Tenente José Richardo Pereira Cabral, Manoel José Teixeira Guimarães, M. J. F. Leitão, Antonio Pedro Monteiro, Antonio Gaudencio da Silva Monteiro, Eusebio Fernandes Falcão, José Duarte Nazareth, Bacharel João Pereira de Castro, Gonçallo Tello de Magalhães Collaço (Juiz de Direito), Bacharel Manoel Maria Correia, o Tenente Francisco José Vieira de Carvalho, Teixeira (redactor do *Povo*), Penna (negociante), Pereira Guimarães (negociante), Seabra (ourives), Bacharel Bento Leão da Cunha Carvalhaes. E além destes mais de 100 artistas, negociantes e proprietarios, tão honestos e tão liberaes, como os melhores dos acima mencionados.

São estes os *botas*, são estes os *rusticos*, são estes os *vacões*, aquem se *impingirão* listas! elles que agradeção ao *anonymo* taes *epithetos*.

Continuem a *affrontar* a opinião publica de Coimbra.

Movimento do Porto da Figueira de 1 até 8 de Junho de 1851.



### EMBARCAÇÕES ENTRADAS.

HIATE Senhora das Dores, de Esposende, vasio, em dois dias viagem. — Hiate S. Bernardo, do Porto, com carga da praça, em dois dias. — Pataxo Inglez Hunter, de Londres, em lastro, em quatorze dias. — Pataxo Sueco Sophia Augusta, de Sokolm, com ferro em barra, aço e madeira, em quarenta e dois dias. — Cahique Christina de Mãia, da Villa do Conde, vasio, em dois dias. — Esenna Ingleza Lady Buller, de Salcomb, em Lastro, em cinco dias. — Rasca Conceição, de Peniche, vasio, em tres dias. — Rasca Conceição Sutil, de Lisboa, com carga da praça, em nove dias. — Pataxo Inglez Vesta, do Porto, em lastro, em dois dias. — Hiate Aparencia, da Villa do Conde, vasio, em dois dias. — Rasca Senhora do Pilar, do Porto, com carga da praça, em dois dias.

### DESPACHADAS PARA SAIDA.

Rasca Libania e Adelaide, para o Porto com pedra e sarro de vinho. — Hiate Dois Amigos, para Lisboa, com madeira, vinho e carvão. — Hiate Senhora das Dores, para Villa do Conde, com pedra de cal. — Cahique Senhora das Neves, para S. Martinho, com sal. — Rasca Conceição, para Lisboa, com madeira, vinho e cremor tartaro. — Rasca Conceição Ermelinda, para Lisboa, com madeira, vinho e carvão. — Rasca Nazareth Tolis, para Lisboa, com madeira, vinho e carvão. — Cahique Christina de Mãia, para Villa do Conde, com pedra calcarea.

### BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

#### DUAS PALAVRAS EM RESPOSTA

A's *Breves reflexões* do Sr. Dr. Manoel dos Santos Pereira Jardim, contra o compendio de *Moral e principios de Direito Natural* do Dr. Carneiro.

Estão-se imprimindo para serem distribuidos, *gratis*, a quem comprar aquella produção do genio do Sr. Jardim.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 1200   |
| POR SEMESTRE.....  | 2500   |
| POR ANNO.....  | 3500   |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

SABADO 12 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

**SITUAÇÃO.**

Foi reconstruido o ministerio, entrando, como já dissémos em o numero antecedente, os senhores Rodrigo, Fontes Pereira de Mello, e Bispo do Algarve: sairão os senhores Marquez de Loulé, Pestana e Soure.

Não podémos considerar ésta reconstrucção como uma satisfacção ás exigencias da opinião pública; vêmos n'este facto mais uma prova de versatilidade politica... mais um documento do *indefinido* da situação. E ainda assim sômos dos que olhão a mudança pela melhor parte.

A nossa situação torna-se cada vez mais precaria, além de indefinida, não obstante o forte traço, que já a caracteriza, apesar da publicação da lei eleitoral, que ficará sendo como a primeira pedra lançada no alicerce do edificio politico, que o Duque de Saldanha se propoz construir.

Um futuro de ameaças, de traições surdas, se nos apresenta ao lado do futuro esperançoso, que o Duque promettêo á nação Portugueza.

Ao prazer de possuirmos uma excellente lei eleitoral, se ajunta a desconsoladora recordação das traições, que se seguirão á lei eleitoral de Maio.

Armar-se-hão as mesmas ciladas? terémos eleições? é o que todos perguntão.

Accresce a tudo isto a geralmente accreditada noticia, de que a propria lei eleitoral vai ser mutilada.

A liberal, a justa concessão, que se fez ás classes artisticas, a quem se permittio o direito de cidadão, o direito de votar, dizem que vai ser retirada!

O artigo mais importante da lei vai ser revogado!

Lamentâmos tanta inconsideração!

Será crível, que o sr. Fonseca Magalhães não anteveja as funestissimas consequencias de semelhante *reconsideração*?

Aquella concessão parecêo-nos logo ser especialmente dirigida aos habitantes da cidade do Porto, cuja laboriosa população ficava assim muito mais considerada, extendendo-se aos generosos artistas o direito de votar....

Será crível, que o sr. Fonseca Magalhães não attente para o reverso da medalha?

Tendo de optar, ou pelo velho systema eleitoral, pela prática abusiva dos sophismas electoraes, ou pela linha franca, que prescreve a nova lei, commetterá o novo ministerio o erro grosseiro de preferir á opinião do paiz, tão declaradamente manifestada, a de meia duzia de intrigantes?

Não o crêmos, sem vêr.

Fazêmos a justiça merecida á transcendente perspicacia do sr. Fonseca Magalhães, que não ha de vêr os factos através de um prisma enganador, que os desfigure....

Medita bem o governo no passo retrógrado, que lhe aconselhão... que nós continuarémos a vêr no Duque o *tutor da situação*. A *virilidade* e segurança só pôde dar-lh'as uma verdadeira e não sophismada representação nacional.

O contrario só pôde levar-nos á *desesperação*, e ésta á *perdição*.

Vidal.

Por certo que o movimento encetado pelo nobre Duque de Saldanha, e que tão gloriosamente fôra coadjuvado pelo Exército e pelo povo, não ha de ficar em simples promoções de militares — não ha de parar em insignificantes nomeações d'alguns empregados civis — não ha de ficar n'uma ou n'outra escassa nomeação no ramo judicial.

Portugal precisa de ser harmonizado com as tendencias do seculo — precisa de ser verdadeiramente regenerado. E foi para uma verdadeira regeneração, que o nobre Duque de Saldanha fôra chamado do exilio, onde o havia lançado uma tremenda lição de desenganos — uma tremenda lição do que valem e do para que servem alguns homens.

O victoriado da nação em massa, conhece por certo todas estas indicações; porque conhece que o homem pensa d'envôlta com o seculo, e que a força da opinião não tem diques, que lhe fação barreira. É porém preciso que a sua intelligencia esteja harmonisa-

da com a sua vontade: — nada de tibieza, nada de temores.

Procure o Duque de Saldanha dar a Portugal garantias de liberdade — as garantias que só podem ser apoiadas n'uma guarda nacional, sem a qual nem o liberalismo pôde ser concebido. Ao exercito cumpre de certo uma honrosa missão em Portugal e em todos os paizes, mas não é de certo a de velador immediato da liberdade. O exercito de todos os paizes não pôde nem deve raciocinar, em quanto não tiver outra existencia disciplinaria: — o exercito está acostumado a uma *obediencia cega* e a uma *execução prompta*; — e quem assim vive ou antes vegeta, nem sempre pôde marchar na verdadeira estrada do progresso.

E será mister citarem-se exemplos?... Já estão a fallar os dias terriveis de Maio de 1823 — as explanadas da Ajuda — e os arraiaes de Campo pequeno. Lá estão a fallar os libertadores de Sancto-Ovidio em 1820, como os restauradores de Villa-Franca em 1823 — os vencedores de Catilina em Preneste, como os coroadores de Cesar no Quirinal.

Haja pois um exercito para depositario da nossa gloria, mas haja tambem uma guarda nacional para veladora immediata da nossa liberdade.

E dado este primeiro passo da nossa regeneração social, (para que acabamos de trabalhar ainda ha poucos dias), cure-se radicalmente da educação e da illustração do povo; por que só um povo illustrado é que pôde ser intelligente, e só um povo intelligente é que pôde ser livre.

Compenetre-se o governo d'uma verdade, já hoje inquestionavel e inquestionada — que só um povo que pensa é que pôde ser docil ao governo — só elle é que pôde contribuir a tempo e a horas para as urgencias do estado — só elle é que pôde ser feliz, e fazer feliz por consequente o governo, em que delegar os seus direitos de cidadania.

E conseguida esta segnda necessidade social, dê-se o governo pressa em organizar as suas instituições segundo o caracter e as tendencias do seculo — em formular e executar para o povo umCodigo de liberdade real — umCodigo em que não haja sophismas nem ambiguidades — umCodigo por tal arte modelado, que todos folguem de ser escravos da lei; por que é n'essa verdadeira escravidão que consiste a verdadeira liberdade.

E em tendo o povo a fruição de = nacionalisação d'armas, generalisação de luzes e uniformisação d'instituições = será então o povo verdadeiramente liberal e verdadeiramente feliz por consequencia: — nem haverão mais para o povo os tres inimigos da alma social = liberdade com sophismas, constituições com utopias e independencias com diplomacias.

P. — C.

## ACTOS OFFICIAES.

(Continuado do n.º 17.)

## SECÇÃO I.

## Logares do Magisterio Universitario.

Art. 7. Nas Escolas da Universidade as explorações dos talentos, estudos e capacidade dos candidatos para o provimento dos logares do Magisterio, fazem-se pelo systema de longa opposição com provas publicas na regencia de Cadeiras e cursos especiaes de leitura, e na composição de obras scientificas, e outros trabalhos e serviços literarios, sempre permanentes, que tendão a promover e effectuar a formação de Professores sabios e consumados nas sciencias.

Art. 8. Os candidatos, ou aspirantes ao Magisterio Universitario, dividem-se em tres classes, a saber: — de Doutores addidos á Universidade; — de Oppositores; — de Substitutos.

§. 1.º A admissão á classe de Doutores addidos é regulada pelas disposições do Capitulo 2.º do Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845.

§. 2.º Os candidatos da 1.ª classe são promovidos á classe dos Oppositores, mediante as habilitações e condições consignadas no Capitulo 3.º do mesmo Regulamento.

§. 3.º Os Oppositores são promovidos aos logares de Ajudantes e Demonstradores de Mathematica, Philosophia ou Medicina, e aos logares de Lentes Substitutos ordinarios, conjuntamente com os Substitutos extraordinarios ainda existentes; e os Lentes Substitutos ordinarios são promovidos a Lentes Cathedaticos na conformidade do citado Regulamento, Capitulo 4.º Secção 2.ª, e Capitulo 5.º

Art. 9. Para o provimento dos logares, a que, segundo o §. 3.º do artigo antecedente, estiverem a caber os Oppositores, deve preceder proposta do Prelado da Universidade; e para a promoção, alludida no mesmo §., dos Lentes Substitutos ordinarios aos logares de Lentes Cathedaticos, deve preceder proposta do Conselho da respectiva Faculdade.

Art. 10. Em umas e outras propostas, mencionadas no artigo antecedente, hão de necessariamente ser contemplados todos os aspirantes aos logares vagos, independente da sua concurrencia voluntaria, por ser esta uma candidatura estabelecida para o progresso dos estudos a bem da causa publica: e assim cumpre:

— 1.º Que nas propostas do Prelado se sejam comprehendidos todos os Oppositores de uma Faculdade para o provimento dos logares de Ajudante ou Demonstrador da mesma Faculdade, ou todos os Oppositores e Substitutos extraordinarios, se a proposta for para o provimento de uma substituição ordinaria.

— 2.º Que nas propostas dos Conselhos das respectivas Faculdades para o provimento das Cadeiras, se sejam comprehendidos todos os Substitutos ordinarios das mesmas Faculdades.

Art. 11. As propostas hão de ser gradnadas, em conformidade do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, pela comparação do merecimento absoluto e relativo de todos os candidatos, assim em relação á sua capacidade moral, como em relação á sua capacidade scientifica; devendo ser tudo apreciado por meio dos respectivos processos de habilitação, organizados com os documentos e solemnidades exigidas no mesmo Regulamento.

§. 1.º A preferencia na graduação dos candidatos, quanto á parte scientifica, é regulada — pela maior aptidão nos exercicios academicos; — pelos mais prolongados e mais valiosos serviços literarios e scientificos á Universidade e ao Conselho Superior de Instrução Publica; — pela superioridade de genio e talentos, demonstrados pela excellencia de publicações literarias, ou descobrimento e prá-

creto de 20 de Setembro de 1844, artigo 123. — Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigos 33, e 41.)

§. 2.º Quanto á capacidade moral e ao comportamento civil para o Magisterio serão preferidos os candidatos, que, pelas informações das auctoridades competentes, se mostrar terem melhores e mais repetidas abonações.

§. 3.º Em igualdade de circunstancias deve ser preferida a antiguidade por analogia do artigo 123. §. unico do Decreto de 20 de Setembro de 1844, e artigo 3. da Lei de 25 de Julho de 1850.

Art. 12. As propostas para o provimento das Cadeiras vagas são feitas pelos Conselhos das respectivas Faculdades, compostos de todos os Lentes Cathedaticos em numero não menor de dois terços da sua totalidade, considerada em relação aos Lentes, que compõem o quadro legal, e não sómente em relação áquelles, que se acharem em exercicio.

§. unico. Quando estiverem impedidos muitos dos Lentes, se o impedimento for temporario, deverá aguardar-se pela cessação das causas, que obstarem á reunião legitima dos Cathedaticos; e, se o impedimento for permanente, e houver impossibilidade absoluta de se executar o Regulamento, poderão as propostas ser organizadas por todos os Lentes da Faculdade, que estiverem desimpedidos, ainda que não cheguem a completar os dois terços do numero total. (Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigo 41.)

(Continuar-se-ha.)

## PARTE LITTERARIA.

## DO ESTABELECIMENTO DOS JUDEUS ÁQUEM DOS PYRINEUS.

(Continuado do n.º 17.)

Quando porém a charrua passou sobre as ruinas de Jerusalem, segundo a bella expressão do *Thalmud*, os Judeus se espalharam aos milhares por todas as provincias do imperio, aonde o luxo de Roma havia levado as suas prodigalidades. Aproveitaram-se com uma rara intelligencia de todas as necessidades, que uma civilização decrepita creava todos dias na Italia, e se tornavam habéis em todos os ramos de negocio, desprezados pela nobreza romana. Expulsos da patria, perturbados, perseguidos, dispersos, especularam com fortuna sobre o luxo frenetico e os vicios dos patricios; e se a usura, cuja importação em Roma alguns historiadores lhes attribuem sem fundamento, se tornou em seu proveito uma causa de riqueza, foi porque ella era já uma fatal necessidade d'aquella sociedade esgotada, e porque tão bem se tornava, nas mãos da nação vencida, um instrumento de vingança contra a nação victoriosa.

A invasão dos barbaros, e a agonia de Roma cobrem a Italia e o mundo de trévas e de sangue; a individualidade dos Judeus desaparece por um instante, e os historiadores só os tornam a encontrar na Italia da idade media, thesoureiros do papa e banqueiros das republicas nascentes. Em Allemanha as numerosas divisões politicas, os bispados, os eleitorados, as cidades livres tem suas leis particulares, a que os Judeus se sujeitam. Na Hespanha, ora submettidos aos bispos visigodos, ora escravizados pelos califas, os seus rabinos, no meio d'esta epocha de ignorancia e de perturbações, escrevem as suas melhores obras de medicina e de philosophia. Não obstante os salteadores, os homens d'armas, os barões, os christãos, as fogueiras e os tratos, percorrem ousadamente a Europa, vendendo seu ouro, comprando os direitos feudaes, fornecendo estoffos e moveis preciosos, traficando por toda a parte em todas as cousas, penetrando nas cidades e nas aldeas, sem já mais se confundirem com as populações, sempre pacientes, sempre firmes, sempre industri-

typo indelevel, que o tem seguido por vinte seculos, através do mundo.

Aqui começa os acontecimentos, que tem alguma relação directa com o estabelecimento dos Judeus n'essa parte do Sul da França de que havemos fallado. Expulsos da Inglaterra, tolerados a péso de dinheiro na Hespanha, mas accusados a todos os instantes de exercer a magia, de compor filtros, de envenenar as fontes, de sacrificar recém-nascidos; são fulminados por um edicto de Fernando e de Isabel, que os expulsa definitivamente, em 1495, e os lança em Portugal, onde D. Manoel os allivia de um tributo enorme, que havia exigido d'elles D. João sen collaço. Mas bem depressa D. Manoel, querendo alliar-se com a familia do rei de Castella, a expulsão dos Judeus torna-se uma condição d'esta alliança. Receberão immediatamente a ordem de sair de Portugal, sem que lhes fosse permitido levar consigo os seus filhos, que não haviam chegado á idade de quatorze annos e que devião ser educados no christianismo. Recusarão energeticamente abandona-los; empenhou-se uma luta; as judias forão perseguidas e açoutadas nas ruas de Lisboa, ao mesmo tempo que o povo excitava os soldados, como em uma caça de animaes ferozes. Vio se então, diz uma historia contemporanea, os Judeus degolarem elles mesmos os seus filhos, e lança-los em pócos, preferindo este horrivel sacrificio á mancha de uma crença nova.

Todavia o edicto de proscricção não recebeu uma execução rigorosa; crão ainda tolerados em Lisboa no principio do seculo 16, quando uma peste terrivel, que devastou Portugal, veio chamar sobre elles a vingança cega de uma multidão amotinada por alguns frades. Erão designados em altos gritos como os provocadores do flagello de Deos; pedia-se a morte d'elles como uma justa expiação. Um rabbino, que quiz defender por um instante a entrada da synagoga foi o primeiro que tingio com seu sangue a calçada de Lisboa. Foi este o signal. Todos os Judeus perecerão em um só dia pelo ferro e pelo fogo, e apenas algumas familias nhas e angustiadas conseguirão fugir para outra terra.

(Continuar-se-ha.)

## COLLEGIO DE S. FRANCISCO DA PONTE.

Ha um anno, que se achá estabelecido n'esta cidade um Collegio para a educação da mocidade do sexo masculino. Os fundadores d'esta casa, elevando-se a altura da missão, que se propozeram desempenhar, desvelavam-se na escolha dos meios de a levarem a effecto.

O seu programma é—a educação physica, moral, civil e religioza.

Para o desempenho de tão grande pensamento convinha fazer uma selecção minuciosa das pessoas, que o havião de executar.

A moral e a religião tinham nas pessoas dos fundadores, os presbyteros Eusebio Gomes Rosmaninho, e Manoel Xavier Pinto, as mais solidas garantias: restava a parte litteraria, e para este fim os senhores Rosmaninho e Xavier Pinto, procurarão na classe dos doutores da Universidade os mestres mais proprios para ensinar os primeiros rudimentos das sciencias á tenra mocidade.

O Collegio está hoje, depois de vencidas as difficuldades proprias dos estabelecimentos nascentes d'esta ordem, organizado da maneira a mais adequada para continuar a dar os resultados uteis, que tanto se tem feito sentir nos exames do Lyceo de Coimbra pelos alumnos d'esta casa.

Felicítamos de todo o coração os fundadores do Collegio de S. Francisco da Ponte pelo zelo e acerto com que tem andado na direcção tão ardua e espinhosa como é a educação da mocidade, e fazemos votos para que não desanimem na empresa; porque na assiduidade de seus esforços fazem um grande serviço ao paiz.

Tem sido até hoje uma mania dos homens pouco esclarecidos o mandarem seus filhos

a entender, que os nossos Professores públicos não tem o carinho e zelo, que a educação dos mancebos exige.

É um erro fatal este pensamento. E a Universidade tem conhecido por mais d'um exemplo, que as educações aprimoradas, que tanta bulha fazem, não são senão um complexo de ideias superficiaes.

Os pais de familias, que desejarem educar seus filhos para a carreira das letras na Universidade de Coimbra não podem deixar de preferir o collegio de S. Francisco a outra qualquer casa de educação, não só porque ali se conhece muito bem, quaes são os preparatorios, que as sciencias superiores exigem, mas tão bem porque o methodo de ensino está em harmonia com o da Universidade.

Estes nossos votos são sinceros e oxalá que elles possam ser bem comprehendidos por todos os chefes de familias, que amão seus popillos.

M. S. P. J.

### SEMINARIO EPISCOPAL.

O VICE REITOR do Seminario episcopal de Coimbra, authorisado pelo prelado da Diocese, faz público para conhecimento das pessoas, a quem possa convir, que no anno lectivo proximo, que ha de começar em Outubro de 1851, se continuarão a ensinar no mesmo as seguintes disciplinas preparatorias, que se requerem para os estudos superiores da Universidade, a saber: — Instrucção Primaria, Francez, Grammatica Latina e Latinidade, Philosophia Racional, Moral e Principios de Direito Natural, e Arithmetica e Geometria — crescendo no referido anno o ensino da Lingua Grega, Rethorica e Historia

Professores, os senhores:

Manoel Alves da Motta Veiga, de Instrucção Primaria e Francez.

Dr. em Theologia, Constancio Floriano de Faria, de Grammatica Latina e Latinidade.

O Bacharel Formado em Direito, Antonio Ignacio Coelho de Moraes, da lingua Grega.

O antigo Professor da mesma no Seminario, Manoel Ferreira Tavares, de Rethorica e Historia.

O Dr. e Oppositor na faculdade de Direito, Bernardino Joaquim da Silva Carneiro, de Philosophia Racional, Moral e Principios de Direito Natural.

O mesmo Professor de Rethorica, Manoel Ferreira Tavares, de Arithmetica e Geometria.

Para a educação religiosa e moral dos alumnos continuarão em observancia os antigos Estatutos do Seminario, em nada alterados até hoje pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha, a quem tem sido presentes, e aos quaes nunca faltára a Approvação e Protecção de seus Augustos Predecessores.

Os alumnos Porcionistas terão almôço de chá com torradas, jantar com prato do meio diario, merenda de chá com torradas, ou fructa do tempo, e cêa; e pagarão 10:000 rs. no principio de cada mez, com abondor nesta cidade, que, como tal, assignará o requerimento, que se fizer para a admissão do alumno.

ordinandos alumnos terão o

mesmo tratamento, que aquelles, menos, merenda e prato do meio, que só lhe será dado em certos dias do antigo costume, e pagarão sómente 6:000 rs. com as clausulas mencionadas no paragrapho antecedente.

José Henriques Toscano,  
Vice-Reitor.

### CORREIO DO SUL.

De uma correspondencia de Lisboa extractámos o seguinte:

O Marechal está coacto. Faz o que póde e não o que quer. Converterão as attentões para as eleições, porque da Urna é que deve sahir a futura politica, que tem de predominar no paiz.

A COMMISSÃO central do reino havia dirigido ás commissões dos districtos a seguinte circular antes da queda do ministerio Saldanha-Loulé. Ei-la:

Illm.<sup>os</sup> e exm.<sup>os</sup> snrs. — Depois que os abaixo assignados, representantes das commissões do Partido Nacional, em differentes districtos administrativos do reino e ilhas, tiveram a honra de dirigir a V. a circular de 5 de Março deste anno, foi tão profunda a mudança da nossa situação politica, que os abaixo assignados tem por obrigação rigorosa recorrer de novo aos seus committentes, e expôr á illustrada consideração das Commissões parciaes aquellas observações, que naturalmente lhes suggere o novo aspecto das cousas e dos negocios publicos deste paiz.

Tendo o poder, que pezava sobre a Nação, succumbido ao arrojo de uma espada illustre, e á cooperação de militares briosos e de cidadãos recommendaveis pelo seu patriotismo, cessou a necessidade de combatermos n'uma eleição geral um ministerio odioso á Nação; mas cresceu, de certo, a nossa responsabilidade politica tanto mais, quanto é agora menos difficil o buscarmos nos votos do corpo eleitoral um remedio aos males, que radicou no paiz o dominio tão longo de homens corrompidos.

Estámos desassombrados d'um poder, que nos inspirava justos receios sobre a possibilidade de uma eleição segura e livre, e temos já uma lei eleitoral, que, desde os trabalhos preparatorios até á consumação deste grande acto politico, cerca a eleição de seus tutores naturaes e insuspeitos. A consciencia do elector está subtrahida a todas as influencias, que não sejam as Moraes, e a sua acção está liberta e independente de toda a pressão e violencia, que, em outro tempo e sob outra lei, lhe fazia a auctoridade.

Se era então condemnavel esse abuso do poder, não menos digno de censura seria hoje que as commissões do partido nacional, se dissolvessem, ou se isolassem dos cidadãos electores. A eleição é um acto colectivo, que requer o concurso de muitos esforços e a harmonia de muitas vontades. Convem que todos os bons cidadãos, que todas as commissões parciaes animem os electores tibios e os desesperançados, illustrem os illudidos, precavejão o povo contra os manejos dos inimigos do bem publico, conciliem, em beneficio geral os animos dessidentes, e pelo emprego de meios, todos honestos e sympathicos, contribuão para a formação de uma camara, d'onde estão pendentes as esperanças da nação.

O paiz acompanhou de applausos essa luta incruenta, que o libertou de seus inimigos: mas o poder vencido deixou apoz si sofrimentos e desastres, que só se podem sanar pela cooperação de todos os bons cidadãos n'uma escolha acertada de seus mandatarios.

Para obra tão patriótica conta desde já esta commissão geral com o valioso concurso de v. e reporta-se á circular de 5 de Março

em todos quantos pontos a não alterou o curso dos ultimos acontecimentos.

Deos guarde a v. Lisboa 29 de Junho de 1851.

Illm.<sup>o</sup> exm.<sup>o</sup> snr. presidente e membro da commissão central do districto do Porto.

Conde das Antas.

Conde de Villa Real (D. Fernando).

Joaquim Antonio d'Aguiar.

Julio Gomes da Silva Sanches.

João Gualberto de Pina Cabral.

José Estevão Coelho de Magalhães.

Antonio Rodrigues Sampaio.

Antonio de Oliveira Marreca.

Manoel José Julio Guerra.

José Julio Rodrigues.

Srs. redactores da Revolução de Setembro. — Rogámos a V. o favor de inserirem no primeiro numero do seu jornal, a inclusa declaração que fazemos. — Somos de V. etc. — José Isidoro Guedes. — M. G. da C. S. Romão. — Lisboa 7 de Julho de 1851.

Declarámos, sob nossa palavra de honra, que é falso tudo quanto se tem dito de terem os contractadores do tabaco, directa ou indirectamente promovido a actual crise ministerial. — Lisboa 7 de Julho de 1851. — Os caixas geraes, José Isidoro Guedes. — M. G. da C. S. Romão.

A empresa do jornal — *A Regeneração* — previne os seus assignantes e o público, de que, por motivos imprevistos, suspende a sua publicação por alguns dias, sendo depois aquelles senhores indemnizados desta pequena interrupção.

(Da Revolução de Setembro de 8 de Julho.)

### CORREIO DO NORTE.

Do nosso correspondente do Minho:

O regimento 8 chegou a esta cidade, onde era esperado com empenho e com entusiasmo. — Uma nuvem immensa de povo lhe formava duas alas compridissimas nas orlas da estrada. — Houve foguetes, de pessoas particulares, e visitas cordiaes aos bravos que ultimarão os feitos d'armas da guarnição do Porto.

Os parabens, os abraços e os alertas erão tão expressivos, tão candidos, n'uma palavra, que as lagrimas horbulhãro reciprocamente dos olhos dos visitados e dos visitantes. — Os bravos do regimento 8 colherão n'estas demonstrações as provas indeleveis da verdadeira estima, de que só não participarão os soldados e officiaes, a quem a opinião pública não é favoravel, talvez com demasiada severidade.

O regimento 13 não deixou sandades, salvo n'alguns confrades das suas visitas peculiares. — Ou fosse porque a opinião pública lhe era desfavoravel, não sabemos porque (a não ser pela sua repugnancia, já começada no Porto, de não fazer tocar á musica os hymnos do duque); ou fosse pelos modos, embora cavalheiros se o erão, aparentemente repulsivos do geral da officialidade.

Hoje, domingo ás 11 da noite, correu a noticia de contra-revolução em Lisboa. — Os patriotas d'acção, — os liberaes que o são e que não transigem com pasteleiros e com cabralistas, de qualquer governo, tomãro a attitudem que lhes impunha o seu pundonor e a sua coragem a pról da regeneração social, que levãro o duque de Saldanha aos fastigio do poder.

Tão bem agentes cabralistas houve, que azafamadamente andãro e desandãro pelas ruas da cidade, mas nunca sem a pesquisação, que devião ter, por parte dos lib-

nemtem medo, nem falta de coragem, qualquer que seja o perigo que lhes advenha.

Se tal contra-revolução se tentar, levarão tal lição os cabralistas e os pasteleiros, que não tornarão a levantar cabeça!

*Novo Planeta.* — O que acaba de descobrir mr. Hind foi denominado *Irene* e simbolizado por uma pomba com um ramo d'oliveira e uma estrella na cabeça.

*Democracia illustrada.* — Vai publicar-se em Lisboa, 3 vezes por semana, um periodico com este titulo.

(Do Portugal de 3 de Julho.)

#### COMMUNICADO.

##### *O collegio das Ursulinas e o Hospital dos Lazaros.*

Não discentiremos a conveniencia de se estabelecer em Coimbra o collegio d'educação das religiosas Ursulinas. Isso é materia d'opinião. A nossa está de ha muito formada, e conscienciosamente entendemos que a cidade a todos os respeitoes é o local menos apropriado para semelhante fim. Respeitamos porém as ideias em contrario; e nada, inteiramente nada nos importa, que o sr. Ministro do Reino differisse a representação dos habitantes de Coimbra pelo Decreto de 26 do mez passado.

O que muito nos magoa, sim, é ver o modo desabrido com que se mandão pôr na rua os desgraçados Lazaros, e como ob e subrepticamente se andou neste negocio, sem consideração alguma pela humanidade afflicta, sem attenção pela Faculdade de Medicina, e preterindo-se todas as formalidades usadas em taes casos de um modo tão insolito, que bem mostra que se quiz fugir á publicidade, e ao conhecimento da verdade.

Para esclarecimento do público, eis aqui em poucas palayras o lado escandaloso de toda esta manobra.

O edificio do extincto convento de S. José dos Marianos foi ha muitos annos concedido por um acto legislativo para hospital dos Lazaros, e desde logo ficou incorporado nos estabelecimentos proprios da Faculdade de Medicina. Nestes termos não podia ser desviado do seu destino senão por outro acto legislativo; e todas as considerações da razão, e da justiça pedião que, quando mesmo isso se fizesse, primeiro se deveria ouvir o Conselho daquella Faculdade como parte interessada, e como juiz o mais competente na materia.

Não obstante, deo-se outro destino ao convento dos Marianos por um simples decreto, e não se teve a menor attenção com a Faculdade de Medicina, mandando-se-lhe despejar um hospital, que lhe pertence, sem sua audiencia prévia! Receou-se por tanto a discussão, houve medo da publicidade, quiz-se levar de salto este negocio; e por isso pôde já o público ajuzar da sem-razão do pedido.

Alguns vogaes do Conselho da Faculdade de Medicina, e o seu proprio fiscal, scientes extra-officialmente de tudo o que se tramava contra o hospital dos Lazaros, quizerão por vezes representar ao Governo, que não attendesse tão insolita pretensão, ou, pelo menos, que lhe não differisse sem o mesmo Conselho ser ouvido. Mas a consideração de que os usos e práticas sabidas chamarião o negocio ao Conselho da Faculdade antes da sua decisão, e sobre tudo, o empenho da palavra do Reitor da Universidade, que, segundo nos informão, solemnemente protestára perante os seus collegas, que havião de ser ouvidos necessariamente sobre assumpto de tanto interesse, desviou a Faculdade do empenho que mostrára em se fazer a representação ao Governo de S. M.

E com tudo, os usos e as práticas preterirão-se, a palavra do Chefe da Universidade não teve cumprimento, o Conselho da Faculdade não foi ouvido, e o facto consumou-se! Houve ou não houve escandalo?

Mas ainda acrescentarêmos, que, quando pela primeira vez se tratou no Conselho Superior de Instrução Publica da mudança projectada e pedida do collegio das Ursulinas para o edificio, que actualmente serve d'hospital dos Lazaros, um dos membros do Conselho Superior, e o unico vogal que nelle representa a Faculdade de Medicina, falou contra a proposta; e sem embargo disso, passou a medida no Conselho Superior, quando elle se achava ausente; e nessa mesma secção outros negocios de muito menos gravidade, ficarão esperados para quando aquelle vogal se tivesse recolhido das férias que gozava fóra da Cidade! Poderá haver lealdade e franqueza no procedimento do Conselho Superior, mas parece que mui de proposito se quiz mostrar o contrario....

Estimamos muito que ás Religiosas Ursulinas se proporcionem todos os meios de melhorar o seu util instituto, mas não quizeramos que isso se conseguisse á custa de maiores sacrificios, mórmente com prejuizo da humanidade que Deos premitto affijir com o mais horrivel dos males.

Tambem nós pugnamos muito pelo melhoramento, e extensão das escholas para a mocidade do sexo feminino — mas o que mais nos falta não são os primores d'educação para as classes abastadas da sociedade; o que primeiro que tudo nos convém é a criação d'escholas para as classes pobres, e desvallidas, e casas para os asylos da infancia, para recolhimento das creanças desamparadas, e para outros estabelecimentos de caridade.

São estes os institutos indispensaveis para a educação, e sobre tudo para a moralidade pública: — são estes os estabelecimentos que mais precisão de protecção do governo: — os outros, se são bons, tem amparo seguro nessas mesmas classes abastadas, para cuja utilidade se criou.

A situação do Convento dos Marianos é sem dúvida excellente, quanto ás considerações hygienicas, para um Collegio d'educação, mas por isso mesmo o é tambem para hospital dos Lazaros; — e a caridade christã pede que primeiro se attenda ás commodidades e ao allivio dos males de nossos irmãos infermos, do que ao requinte de uma educação aprimorada, que n'outro local se poderia obter do mesmo modo.

Nós esperamos, que apesar de tudo, o Conselho da Faculdade da Medicina ha de fazer esforços para embargar a sentença, e mostrar competentemente, que não há outro local na Cidade para acomodação dos Lazaros.

Removelos sem necessidade alguma, podendo assim abreviar-lhe a existencia, e exacerbar-lhe os males que padecem, será uma barbaridade, um crime de leza-humanidade; — e diante da humanidade afflicta toda e qualquer consideração é futil e mesquinha. — Fiquemos aqui por agora...

#### NOTICIAS DIVERSAS.

*Posse.* — No dia 9 do corrente deu o Administrador do Concelho, posse do collegio de S. José dos Marianos ás religiosas Ursulinas de Pereira, para alli estabelecerem o seu collegio de educação.

*Desordem.* — Não obstante ter sido a) Freguezia de S. Facundo anexada á de Antuzede, o povo daquella Freguezia obstina-se a não cumprir os actos religiosos se não na sua Parochia.

Ultimamente no dia 10 do corrente morreu uma mulher e a enterrarão na Igreja de S. Facundo. O Parocho de Antozêde pediu auxilio á authoridade competente. Em consequencia do que, marcharão para aquelle lo-

gar 20 soldados de infantaria 9 comandados por um official; á sua aproximação porém tocárão o sino a rebate, e se lhe apresentarão em aberta hostilidade uma multidão de homens, mulheres e rapazes, armados de foices, foeiros e trancas.

O official querendo evitar um conflicto, que poderia ter serios resultados, officiou ao sr. Administrador do Concelho a pedir-lhe providencias. Este sr. marchou logo para aquelle logar com um reforço de cavallaria e infantaria.

A sua aproximação fugio o povo, conseguindo capturar cinco dos mais façanhudos. Depois fez exumar o cadaver da igreja de S. Facundo e conduzi-lo para a de Antozêde. Recolheu-se a força a esta cidade hontem 11.

*Irregularidade nos pagamentos.* — Em Lisboa annunciou-se o pagamento do mez de Abril de 1850 aos officiaes em disponibilidade, ao mesmo tempo que em Viseu ainda se não pagou o mez de Fevereiro.

#### BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

EL REI e o Duque de Saldanha, ou exposição d'alguns factos mais notaveis da revolta do Marechal Saldanha, para servirem de auxilio á historia contemporanea.

Vende-se em Coimbra nas lojas de livros de Moré, na Calçada; Orçel, rua das Fangas; Mesquita, rua das Covas. Em Lisboa, nas de Silva Junior, rua do Ouro, n.º 109, Lavado, rua Augusta, n.º 8. No Porto na de Moré, Praça de D. Pedro.

Preço 120 reis.

CONSIDERAÇÕES sobre o systema administrativo judicial e civil.

Vende-se nas mesmas lojas acima referidas. Preço 120 rs.

#### NOVO ABCEDARIO.

Para os meninos e meninas aprenderem a lêr, por J. da S. Bandeira. — Preço 30 rs.

#### NOVA TABOADA.

Pelo mesmo Auctor. — Preço 40 rs.

Estas duas obras, aprovadas pelo Conselho Superior de Instrução Publica para as Escholas d'ensino primário, achão-se á venda em Coimbra nas lojas acima referidas, e na de Manoel Duarte Coelho, em Sãnsão; e na da Imprensa da Universidade.

#### ANNUNCIO.

1. No dia 15 do corrente pelas 10 horas da manhã á porta do Dr. Juiz de Direito se hão de arrendar os bens da orfã, filha que ficou de Antonio Francisco Cordoeiro desta cidade. — Escrivão Manoel Antonio Pimentel.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  |
| POR ANNO.....  | 35600  |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM FANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche; n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

TERÇA FEIRA 15 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

**SITUAÇÃO**

A FALTA de sinceridade no Governo e nos partidos é um dos maiores males, que afflige o paiz. Ha um systema d'engano mutuo organizado, que nos faz muito mal. O governo não quer nunca confessar o verdadeiro estado dos negocios públicos e apontar francamente as verdadeiras causas, que ahi nos tem levado, porque se quer ir conservando e para isso transigir com os interesses creados, para não alienar certos corrilhos, que o sustentão. Os partidos seguem com pouca differença a mesma marcha.

Fallámos, bem entendido, do todos os governos e de todos os partidos. Com tal systema havemos d' ir sempre a peor. E' preciso pois que elle acabe.

Fallêmos a verdade em tudo e a todos. Sejâmos francos e sinceros. Acima dos corrilhos políticos devêmos vêr a massa d'esta boa gente portugueza dividida apparentemente em bandos, mas realmente accôrde no desejo de enfim possuir o verdadeiro governo do paiz e para o paiz. A imprensa falla em legitimidade, em carta pura e em socialismo, mais ou menos definido. E tem realmente alguns adeptos.

Mas o que todos sentem, é que o estado presente é desgraçadissimo, que é urgente sair d'elle. Já ninguem acredita em elixiris e panacéas.

Investigar os verdadeiros males do paiz — applicar-lhes os remedios mais adequados. E' a missão do governo.

Mas verdade em tudo.

Já que sômos pequenos e cá n'este cantinho costumados a intervenções e inspirações diplomáticas, fallêmos primeiro com as nações estrangeiras. Digâmos-lhes, que estâmos pobres — que têmos um grande deficit e esgotados os recursos do paiz. Que d'este estado das nossas finanças nascem quasi todos os nossos males — que é preciso cortar o mal pela raiz — diminuir as despesas — até mesmo provisoriamente algumas necessarias. Digâmos-lhes, que os nossos em-

baixadores não fazem falta nos grandes conselhos do mundo diplomatico, onde se não faz caso de nós, porque sômos pequenos. Que retirâmos por um tempo illimitado todos os nossos agentes diplomaticos, ficando substituidos pelos agentes consulares. Fallando assim não receiêmos indispor-nos com as grandes potencias — esperêmos antes merecer a sua sympathia, porque dâmos um seguro documento de tino e boa governação.

Fallêmos depois ao paiz. Digâmos-lhe, que é indispensavel acabar com este estado d'irritação permanente entre os partidos e apagar por uma vez os ultimos vestigios das nossas dissenssões civis. Que convém por isso cicatrizar muita ferida, que ainda sangra. Que é necessario attender convenientemente a essa chusma d'empregados militares e não militares, que só causas politicas tem posto fóra dos quadros. Tenhâmos a coragem de propôr mesmo um augmento de despesa a esse respeito. A importancia da medida justifica ainda mais este sacrificio. Nem podêmos imaginar, que elle gostosamente se não sujeite a um sacrificio tão justo, como necessario. E' indispensavel chamar todos os filhos do paiz a trabalhar na obra commum.

E' necessario fallar depois á côrte.

E' preciso dizer-lhe, que o paiz não pôde pagar-lhe a sua dotação, nem ainda reduzida pela sua cendencia.

O verdadeiro esplendor do Throno é o amor do paiz. Se os contribuintes tem de reduzir as suas despesas para pagarem as contribuições públicas — dê aos empregados um bom exemplo a côrte reduzindo tão bem as suas.

Pôde por este caminho a côrte — identificando-se com os verdadeiros interesses do paiz reconquistar as sympathias públicas e entrarmos assim sinceramente na prática do systema representativo.

E fallêmos em fim ao exercito.

Digâmos-lhe sinceramente que o não podêmos assim sustentar.

E devem acabar tão bem os commandos das nossas desmanteladas praças. Exceptuêmos Elvas e as que

guardão os nossos portos, e pergun-têmos sinceramente de que nos servem as outras? De nada. Nem podêmos temer invasões, nem ellas podem obstar-lhes.

E as divisões militares do continente porque se não hão-de reduzir a Lisboa, Porto, Viseu e Evora?

E' necessario que as gratificações e as forragens entrem no direito commum da economia e das precisões do serviço. Nada de luxos.

Convém depois conversar com um exercito d'officiaes, antigos, modernos e modernissimos. Dizer a todos que a terceira secção ou a disponibilidade deve acabar. Que só pôde distinguir-se entre os capazes e incapazes do serviço.

Os julgados incapazes reformem-se ou sejão subalternos, superiores, ou generaes.

Dos capazes escolhão-se os melhores para o serviço, preferindo os que servem actualmente e guardando os outros para irem entrando ao passo que houver vacatura. Que se crave um prégo bem seguro n'essa fatal roda das promoções.

Dos soldados pôde bem estar licencceados sempre metade. Se em algum ponto das provincias não ficar força sufficiente diminuão as guarnições de Lisboa e Porto, que são excessivas.

Fallando assim a verdade a todos — devêmos esperar, que todos meditem bem na sorte que os espera. E' melhor ceder alguma cousa com equidade e igualdade, do que sujeitar a uma catastrophe, que é inevitavel, e não receber depois nada, sabe Deos até quando.

Economia!... Economia!...

F. S.

PERMITTA-SE, que responda ao sr. Padre Antonio, fazendo um pequeno commento á sua tão preconizada *tolerancia*, sem fallar no *caricatô*.

O senhor Padre Antonio diz, que a reunião eleitoral de 6 de Julho teve as seguintes *pechas*:

- 1.º Foi feita em uma casa pequena, impropria.
- 2.º A discussão foi incompleta.
- 3.º As listas forão feitas ás *escuras* e de chapa.

4.<sup>o</sup> Forão as listas catimbadas em Santo Antonio dos Olivares.

5.<sup>o</sup> Não foi ouvido o presidente e alguns membros da antiga comissão. E conclue: abstemo-nos de mais analyse, porque o objecto *enoja*.

Sr. Padre Antonio eis a resposta.

1.<sup>o</sup> A casa da reunião é a mais central de Coimbra, e tão vasta, que apresenta cinco grandes salas *communicantes*, onde estariam muito á sua vontade 400 pessoas. Logo é falsa a primeira *pecha*.

2.<sup>o</sup> A discussão foi tão completa, que o sr. Padre Antonio fallou quantas vezes quiz (creio que 3 ou 4), fallarão os srs. Venancio de Figueiredo, Teixeira (Manoel José), e Cassiano Tavares Cabral. Querião estes senhores, que a comissão fosse uma *arca de Noé*, e se compusesse de mais de 9 vogaes, divergindo um, em que fosse eleita por votação, e querendo outros, que fosse confirmada a antiga por aclamação.

Foi combatida esta opinião pelos srs. Martins de Carvalho, Costa Fernandes e Vidal, que forão tão geralmente apoiados, que o sr. Venancio Figueiredo, pela sua delicadesa e boa fé, que tanto o caracterisão, pediu licença para retirar a sua proposta.

Pedio-se, que a matéria se julgasse discutida, e sr. Presidente não annuo, e disse — *hem alto para todos ouvirem*, que a matéria era importante, e se devia deixar fallar, quem quizesse. Pedio a todos, que pedissem a palavra... e ninguem mais a pediu!! e os srs. Padre Antonio, Teixeira e Cassiano erão os mais vesinhos do presidente (do *arcopago*...) Esperou algum tempo, e não havendo quem mais pedisse a palavra, propoz ainda — *se julgávão a materia discutida* — Decidio-se que sim, quasi unanimamente. Logo é falsa, é aleivosa a segunda *pecha*.

3.<sup>o</sup> Os srs. Teixeira e Cassiano declamãrão na discussão contra a violencia da votação, por haverem listas feitas, que se *impingão*. O sr. Dr. Jardim respondêo com um epigramma pungente, pedindo, que por favor lhe dessem uma lista, em que riscaria todos, parte, ou nenhum, segundo lhe agradasse.

O sr. Vidal sustentou a boa practica eleitoral, que deve ser precedida de uma combinação entre amigos, e foi tão estrondosamente apoiado que os oradores contrarios não mais *piarão*. O povo entende mais do que se pensa... Não fallámos na expressão *às escuras*, porque a pessoa a quem ella se dirige, foi transformada de animal *diurno* em *nocturno* pelas perseguições de D. Miguel, que em seis longos annos lhe invertêrão seus habitos de vida de *relação*. Quem será mais *nocturno* ella ou o sr. Padre Antonio? ... Logo é falsa é, aleivosa a terceira *pecha*.

4.<sup>o</sup> Forão as listas feitas, umas fóra da reunião e nas lojas dos artistas mais *sinceros patriotas*, e essas alteradas na reunião, havendo até uma *conspicua* pessoa, que riscava certos nomes, que dizia elle, não conhecia (pois elles conhecem-na bem); outras forão feitas, e muitas, em cima da mesa da reunião, com prévia licença do presidente, e em papel fino anilado, que ali estava. Isto tudo em tres grandes horas... desde as 9 horas até ao meio dia! Logo é falsa, é aleivosa a quarta *pecha*.

5.<sup>o</sup> A comissão eleitoral de Coimbra eleita nos *difficéis* tempos do governo do conde de Thomar, e que não caio do ceo, como disse o — *pençado e sentencioso Borda d'agoa de Coimbra*, compunha-se de nove membros, inclusos dois supplentes.

Dois membros, Dr. Justino, e Dr. Nazareth (Francisco) não reconhecêrão a comissão, e nem sequer assignarão o diploma, que se remetten, de nosso representante, ao Desembargador Pina Cabral, que lá está funcionando em Lisboa com *elle e por elle*. Era forçoso substitui-los. Lembrou-se, que Teixeira, estando empregado dependente do governo, não devia ser sacrificado... e muito menos o Dr. Secco, que tão bem era da

comissão e que não devia comprometter-se. Ficarão por tanto cinco, que constituição a maioria da comissão a saber, Dr. Barjona, Dr. Fernandes Costa, Dr. Vidal, Negociante Sousa Araujo, e Negociante José Jacintho. Forão lembrados para os quatro logares vagos: *Manoel Maria Correia*, official do Exercito dos mais valentes e intelligentes, e Bacharel distincto em Mathematica, uma das firmas mais dignas e populares dos progressistas do Coimbra. *Roque Joaquim Fernandes Thomaz*, o filho do Patriarcha da Liberdade Portuguesa, e herdeiro do seu nome e do seu ardente patriotismo, e um dos mais distinctos Lentes da Faculdade de Philosophia. *Raimundo Venancio Rodrigues*, Lente distincto em Mathematica, patriota constante, e que por sua constancia *jazeu* no Limoeiro na ultima guerra civil. Finalmente *Joaquim Martins de Carvalho*, artista, que pelas suas elevadas qualidades e instrucção, honra uma comissão eleitoral. Tem arriscado a sua vida nas lutas patrioticas, e fez companhia no Limoeiro ao Dr. Raimundo. Logo é desleal, é impolitica, é mal cabida a quinta *pecha*. Isto *enoja*, sr. Padre Antonio? \*\*\*

## ACTOS OFFICIAES.

(Continuado do n.º 18.)

### SECÇÃO II.

#### Logares do Magisterio em outras Escolas.

Art. 13. Nas Escolas externas á Universidade faz-se a exploração da capacidade scientifica para o Magisterio por meio de provas publicas em concurso.

Art. 14. O concurso será aberto por annuncios na folha official do Governo, e por Editaes publicos, comprehendendo os respectivos programmas, formulados com as convenientes declarações relativas ao tempo do concurso, — aos documentos de habilitação, com que os candidatos devão instruir os requerimentos, — á matéria e economia dos exames, — e ás mais condições e actos de opposição.

Art. 15. São admittidos á opposição em concurso todos os individuos legitimamente habilitados na conformidade dos programmas, quer sejam oppositores extranhos ao quadro do Magisterio, quer a elle pertencentes.

§. 1.<sup>o</sup> Os oppositores, extranhos ao quadro do Magisterio, devem mostrar a sua aptidão — por exames publicos de theoria e practica, oraes e por escripto, feitos perante um Jury legitimamente constituido, — e por titulos de habilitação litteraria e serviços scientificos, que possuão abonar a sua capacidade.

§. 2.<sup>o</sup> Os oppositores, pertencentes ao quadro do Magisterio, devem mostrar a sua aptidão — pelos exames publicos, que tiverem feito para a sua admissão ao mesmo quadro, — e pelos serviços, que, no exercicio das funções do seu emprego ou na cultura dos seus talentos, houverem prestado ao Magisterio ou ao progresso das sciencias.

§. 3.<sup>o</sup> Se os oppositores, mencionados no §. antecedente; tiverem sido admittidos ao quadro sem precedencia de exames publicos, será o merecimento de cada um delles apreciado prudentemente pelo Jury em vista das outras provas de sua aptidão, comparadas com todas as que os mais candidatos houverem dado.

§. 4.<sup>o</sup> Os Vogaes do Jury, que tiverem de apreciar as provas de aptidão dos oppositores, dadas por elles no serviço de empregos ou candidatura do Magisterio, assistirão a esses exercicios, todas as vezes que o julgarem necessario, e farão as averiguações convenientes para com segurança assentarem o seu juizo.

Art. 16.<sup>o</sup> O Jury do concurso será composto de todos os Professores Cathedraicos e Substitutos da Eschola, em numero não menor de dois terços do seu quadro legal e effectivo. O Chefe da Eschola será o presidente do Jury.

§. unico. Quando o numero de Vogaes for inferior a dois terços do quadro effectivo, serão estes preenchidos com os Professores, que houver jubilados na Eschola, ou, na sua falta, com Professores Cathedraicos ou Substitutos effectivos de Escolas analogas, tirados á sorte; e não os havendo, compessoas idoneas, escolhidas e convidadas pela maioria dos Professores promptos para a formação do Jury.

Art. 17. Depois de findos os exames, dado o tempo necessario para se apreciarem as provas permanentes, ou sejam escriptas no concurso, ou juntas aos processos de candidatura, passará o Jury a interpôr juizo sobre todas ellas.

Art. 18. O juizo á cerca dos actos de habilitação de cada um dos oppositores internos, ou externos ao respectivo quadro, interpõe-se por votação do Jury, e qualificações de — *Muito Bom* — *Bom* — *Sufficiente* — *Mediocre*, —, com attenção á quantidade das provas, á difficuldade de execução, ao desempenho e methodos.

§. 1.<sup>o</sup> As primeiras votações do Jury terão por objecto apreciar o merecimento absoluto dos oppositores, em relação á sua capacidade moral e litteraria para o Magisterio.

§. 2.<sup>o</sup> Em seguida ao juizo absoluto deve o Jury proceder á votação comparativa sobre a capacidade relativa entre os oppositores.

Art. 19. O resultado do juizo sobre a capacidade relativa dos oppositores será o fundamento da proposta graduada, que o Jury ou Conselho da Eschola fará por escripto, mencionando os motivos de preferencia, e declarando a natureza das qualificações, com a seguinte fórmula:

*Muito bom* por tantos votos; *Bom*, ou *Sufficiente*, ou *Mediocre*, por tantos votos.

§. unico. O candidato, que na votação respectiva tiver obtido maior numero de votos mais qualificados, será collocado em primeiro logar, e assim successivamente a respeito de todos os outros candidatos.

Art. 20. Acabadas as funções collectivas do Jury, o Chefe do Conselho Escholar deve fazer um relatorio mui circumstanciado á cerca das ostentações oraes e composições escriptas de cada um dos oppositores, e bem assim á cerca dos seus respectivos serviços ao Magisterio ou ás sciencias e artes, comprovados pelos processos de candidatura; com declaração dos oppositores, que, no seu entender, merecem preferencia para o Magisterio, informando confidencialmente sobre o procedimento moral, civil e religioso de todos elles.

§. unico. Esta informação, a proposta do Jury, os processos de candidatura, e quaesquer outros documentos, que lhes tiverem servido de base, será tudo remetido ao Conselho Superior de Instrucção Publica.

(Continuar-se-ha.)

## PARTE LITTERARIA.

### DO ESTABELECIMENTO DOS JUDEUS ÁQUEM DOS PYRINEUS.

(Continuado do n.º 18.)

Todas as narrações fazem remontar a esta epocha o estabelecimento dos Judeus áquem dos Pyrinéos; documentos descobertos e conservados em Saint-Esprit (Landes) assignão a esta mesma epocha a invenção da letra de cambio. É isto um erro grave, porque em 1272 já existia em Veneza uma lei especial sobre esta especie de contractos. De resto, segundo authores recomendaveis, parece haverem sido realmente os Judeus os inventores da letra de cambio, e Blanqui e Nonguier dão o anno de 1181 como a data d'esta invenção. É uma versão hoje acreditada, e que se funda racionalmente sobre a importancia commercial dos Judeus. Todos os historiadores no-los mostrão, com effeito, como os unicos negociantes da Europa feudal; tinham por

tanto o maior interesse, em vista das perseguições de que crão objecto e das necessidades do seu commercio multiplo e nomade, em crear um meio convencional de subtrair as suas riquezas ás confiscações, que lhes fazião, e de facilitar as suas transacções. De resto a letra de cambio estava longe de ter, na sua origem, a perfeição, que adquirio hoje; chamava-se então = *carta em estylo conciso*, e os viajantes e peregrinos crão os encarregados de fazer chegar de um para outro lugar estas especies de aviso de pagamento ou de transporte.

Toeando a terra de França, que devia por esta vez ser-lhes mais hospitaleira, os Judens devêrão servir-se com successo da letra de cambio, para embolsar os valores, que havião deixado em Portugal e na Hespanha, em mãos fieis: forão pois os primeiros, que recolhêrão os fructos d'esta creação fecunda, que regulou e simplificou todas as transacções commerciaes.

Na sua chegada a França os Judens estabelecêrão-se primeiramente em Sant-Espirit, em Blarritz, em Saint-Jean de Luz, em Boucaut-Vieux e Peyrehorade. Caminhavão em bandos numerosos, os velhos, mulheres e crianças em carros ou montados em machos. Seguião a costa com inquietação, como para procurar alli os logares mais favoraveis á fixação de suas colonias perseguidas. A cidade de Saint-Espirit, que era n'essa epocha apenas uma agglomeração irregular e confusa de casas de pão, tornou-se de certo modo a capital de sua colonia nascente; tomáráo lentamente posse d'ella, construíráo duas synagogas, e a tradiçõ eleva a mil e cem o numero d'aquelles religionarios, que alli se havião estabelecido no principio do seculo 16.

Os Judens sabião muito bem, que o capricho do Soberano on a intolerancia das populações podião destruir a cada instante as suas tendas nomades, e força-los de novo a procurar a travez da Europa alguns palmos de terreno, para ahi se fixarem e viverem: por isso, a pesar de que a tradiçõ parecia chama-los para os trabalhos agricolas, elles se dedicáráo pouco a este mister, e nos primeiros tempos do seu estabelecimento no territorio de Bayona, não se contou um só Judeu possuidor d'uma geira de terra.

Preferirão justamente o commercio, e, n'uma escala mas estreita o tráfico, cujos beneficios erão de uma mais facil realisação. A maior parte d'elles crão bofarinheiros, e se occupavão na venda e troca de objectos de quinquilharia, de entelaria e tão bem de pannos de linho de Allemanha, de Brabant, de Flandres, de pannos de algodão, de tapeçarias, de estoffos impressos, de rendas, de joias, etc, outros exercião a corretagem, e este mister era muitas vezes hereditario em suas familias; outros especulávão no cambio das moedas estrangeiras; outros tão bem, mas em muito pequeno numero, estávão affectos a alguns ricos escriptorios, e como os libertos de Roma, estávão empregados no serviço dos patricios. As suas relações se desenvolvêrão logo, o seu commercio engrandecêo, e apesar da sua apparente miseria, apesar da pobreza dos vestidos e das casas, não tardáráo em atrair sobre si o odio e a inveja das populações, no mcio das quaes vivião, e a que havião communicado por tanto a sua industriosa actividade.

(Continuar-se-ha.)

## CORREIO DO SUL.

Carta particular de Lisboa:

Nada se tem offerecido de interesse politico, e por isso não tenho escripto nos dois correios anteceden-tes. A disciplina que tem inculcido o novo commandante no regimento n.º 16 ia produzindo uma sublevação

contra o mesmo commandante na madrugada do dia de hontem, que foi atalhada, porque se estava de prevençõ, e forão prêsos quatro sargentos, como cabeças.

Diz-se que em Béja tão bem houve movimento cabralista, e que d'E-vora e de Estremoz marchára para alli tropa por causa disto.

Como ainda não appareceu um unico acto governativo depois da nova constituição do Gabinete, por isso ainda não se pôde saber a direcção que toma; com tudo creio que não padece dúvida, de que a lei eleitoral terá de soffrer algumas modificações.

Lisboa 12 de Julho.

LEMOS hoje na *Lei* um pequeno artigo censurando o senhor Pestana por haver feito uma reparação ao senhor doutor Raymundo Venancio Rodrigues.

Estamos bem informados da injustiça, com que o senhor doutor Raymundo foi demittido em 1846, e da irregularidade com que se aproveitáráo destas circumstancias os que o preterirão.

Se o senhor Pestana exorbitou, reparando a injustiça, que dirêmos de quem despoticamente lavrou o decreto da demissão!

Se a demissão não foi illegal, menos o foi a reparação. Em ambos os casos havia dictadura. Se um ministro tem poder para demittir, e fazer preterições, tem-no outro para desfazer o que aquelle fez. Esta é a consequencia dos precedentes actos dictatoriaes, que nós rejeitamos sempre.

A justiça o que pedia, era que julgando-se nullas pelo protocollo as demissões dadas, era absurdo deixar subsistir os effectos das demissões annulladas.

(Da Nação de 12 de Julho.)

## CORREIO DO NORTE.

*Febre amarella.* — Pelas noticias que ultimamente recebêmos de Pernambuco, sabêmos, que a febre tornou a apparecer, fazendo alli grande numero de victimas, e principalmente nos que mais recentemente vão chegando: recommendâmos aos pais de familia, e se estes não attenderem ás auctoridades, que em quanto alli grassar o mais pequeno symptoma de epidemia, prohibam a emigração para o Brasil, isto por amor da humanidade. De um dos ultimos navios alli chegados deste porto, forão victimas da febre 13 passageiros em menos de oito dias!

*Affogados.* — Hontem á tarde vindo banhar-se ao Douro no sitio do Arainho alguns mancebos desta cidade, tiverão a infelicidade de se affogarem os seguintes: Alexandre Torres, estudante da academia, que supposto ainda esteja vivo, duvida-se que escape; um da rua de Santo Antonio chamado Maia, e tambem nos dizem que um caixeiro do sr. Almeida Campos da rua do Bomjardim.

## Tolerancia monarchico-reaccionaria.

D'uma estadística publicada pela *Gazeta de Milão*, resulta que desde 17 de Maio ultimo, tem o tribunal marcial proferido 216 condemnações, 115 das quaes forão de morte. Em 1849 o tribunal marcial de Padua e

Rovigo proferiu 2,514 condemnações: em 1850, 1,329, e durante o ultimo trimestre deste anno 223!

(Ecco Popular.)

## REPUBLICA FRANCEZA.

Os revisionistas da Assemblêa acabão de dar um grande passo: acháráo finalmente uma redacção, que pôde reunir os votos bonapartistas e legitimistas, e a commissão resolvêo apresentar-la na Assemblêa apoz um relatorio de Tocqueville. Esta redacção é assim concebida: « A Assemblêa legislativa, visto o art. 111 da Constituição, é d'opinião, que a Constituição seja revista na totalidade, em conformidade do dito artigo.»

(La Semaine de 27 de Junho.)

## NOTICIAS DIVERSAS.

*Reparação.* — Vâmos reparar a falta involuntaria, que commettêmos de não noticiar ha mais tempo o despacho do nosso amigo e collega Dr. Raymundo Venancio Rodrigues para Lente Substituto Ordinario da Faculdade de Mathematica, por decreto de 26 de Julho ultimo. Foi ao mesmo tempo restituído á antiguidade, que lhe pertencia.

Foi um acto de justiça imparcial, que muito honra o sr. Pestana.

E' mais um facto, que deve ficar registrado, para evidenciar as demasias praticadas pelo governo do conde de Thomar e seus sectarios.

Ainda assim, é preciso, que o público saiba, que o Dr. Raymundo não foi indemnizado dos lucros ces- santes e danos emergentes, que tem soffrido... e que orçados pelo mais baixo preço não serião menos de um conto de reis. A justiça, quando vem, é tão tarde...

Vidal.

*Festividade.* — No Domingo 13 teve logar a festividade da *Senhora das Dores* de Santo Antonio dos Oliveaes. O arraial esteve muito luzido e concorrido. Lamentâmos porém o incidente de ser atropellada uma creança por um cavallo, espantado por um foguete. A creança está em perigo de vida. Reprovâmos a indisciplião de andar a cavallo por entre multidões, e recommendâmos á authoridade, que previna casos semelhantes, já que o mal feito é impossivel de remediar.

*Periodico.* — Recebêmos o *Correio Michaelense*, jornal de Ponta Delgada.

*Chegada.* — Regressou a Lisboa depois de uma ausencia de alguns annos o distincto patriota João Bernardo da Rocha.

## VARIEDADE.

O *Morning Chronicle* publica um extracto da estatística da população que comprehende a Grã Bretanha até 31 de Março ultimo. A população chega a 20,919,531 habitantes, dos quaes 17,905,831 pertencem á Inglaterra e ao condado de Galles; 2,870,874 á Escocia, e

142,916 ás ilhas situadas nos mares britannicos. Em 1841 o censo da população não era mais do que 18,655,981, o que prova que em 10 annos se augmentára em 2,500,000: Não se trata da população da Irlanda, que essa só é orçada em 8,000,000. A cidade de Londres que em 1841 tinha 1,948,369 habitantes, contava no dia 31 de Março deste anno 2,363,141! São 1,104,356 homens, e 1,258,785 mulheres. Aquella immensa capital tem 307,722 casas habitadas, 16,889 não habitadas e 4,817 edificios públicos.

#### COMMUNICADO.

Damos logar nas columnas do nosso Jornal ao communicado do sr. Dr. Jardim, e nem podiamos deixar de o fazer, visto que a lei da imprensa ordena, que o desaggravo se faça, onde teve logar a offensa. Mas *pela ultima vez* declarámos, que todas as expressões, em que hajão allusões offensivas de pessoas — serão riscadas por nós — *de hoje em diante*.

Pedimos com o *maximo encarecimento* a todos os nossos amigos, que não discutão pessoas, fazendo um esforço sobre suas *affecções moraes* — para tractar exclusivamente das cousas.

Vidal.

Resposta de Manoel dos Santos Pereira Jardim á carta do Sr. J. J. de Mello.

O SENHOR J. J. de Mello parece ter lido as nossas reflexões á cerca do Compendio de moral do sr. Bernardino Carneiro, porque cita um pequeno periodo do nosso escripto, e sobre elle faz algumas considerações.

O fim de Sua Exc.<sup>a</sup> principalmente é desculpar o Conselho Superior, a que pertence, de ter incumbido a factura do compendio de philosophia moral ao sr. Carneiro, deixando a approvação das doutrinas de tal Compendio a cargo do Lyceo de Coimbra, « unica auctoridade, competente ».

Se sua Exc.<sup>a</sup> se limitasse a citar-nos os artigos de lei, pelos quaes o Conselho entende ter cumprido o seu dever, sómente fariamos algumas reflexões a este respeito: mas o sr. J. J. de Mello, descendo da posição que occupa, e de envolta com ostaes artigos de lei expraiase em allusões.

Diz sua Exc.<sup>a</sup> que nós pretendemos fazer reflexões ao Conselho sem reflexão — *Naso tibi mittit, qui non habet salutem*.

A nossa falta de reflexão pôde attribuir-se aos erros de doutrina, que publicamos no nosso Folheto: a ignorancia da lei de instrucção publica, ou ás consequencias, que no futuro se podem deduzir contra nós, quando tivermos de ser julgados pelo Conselho.

O primeiro caso não tem cabimento, porque o sr. J. J. de Mello declinou de si a responsabilidade do julgamento de nossas doutrinas, e nem se quer, para justificação do Conselho, a respeito d'ellas nos diz uma só palavra.

A segunda hypothese tambem parece pouco admissivel, por quanto é da propria lei, que o sr. J. J. de Mello cita para sua defeza, e dos seus collegas, que nós vamos mostrar que as nossas reflexões forão justissimas; e o Decreto de 20 de Setembro é lei que por mais d'uma vez fomos obrigados a ler para objectos de instrucção.

Logo só a terceira hypothese é a unica provavel.

A esta allusão pouco cavalheira, se é que sua Exc.<sup>a</sup> a fez, responder-lhe-hemos, que deve fazer mais justiça aos seus collegas. Ha no Conselho Superior caracteres, que nunca se deixarão arrastar por pequenos despeitos. Se algum dia estivermos na dependencia d'elles não de-nos fazer justiça. E sua Exc.<sup>a</sup> mesmo, que n'uma secção do Conselho (secção do Conselho de 25 de Novembro de 1847) tan-

to nos elogiou com os seus collegas não hade esquecer as suas convicções.

« E verdadeiramente, diz o sr. J. J. de Mello, que vai ahi grassando uma tal *graphomania*, que mais parece armadilha aos *patacos*, ou á credulidade plebea, do que fervoroso zelo de esclarecer o publico: e não fóra talvez estranho o dizer-se de alguém: « *Aut ab avaritia, aut miser ambitione laborat.* »

Se usando da allusão, que nos dirige o sr. J. J. de Mello n'este periodo, quizessemos voltar a ironia contra sua Exc.<sup>a</sup>, e dizer coisas, que por ahi já se tem dito é verdade, mas que nem por isso deixarião de fazer rir muita gente, com que direito nos acusaria sua Exc.<sup>a</sup> Mas nós não o faremos, porque antes queremos subir do que descer.

Se existe *graphomania*, esta tem-se estendido a todas as edades, velhos e novos, *Conselheiros* e não *conselheiros* estão contaminados da tal molestia.

Entende o sr. J. J. de Mello que nos occupa o vil pensamento de armar ratoeiras aos *patacos* ou á credulidade plebea!

Como pôde sua Exc.<sup>a</sup> conceber este pensamento se ainda não teve a approvar-nos algum *Compendio de Philosophia moral que ninguem entende*, que são os livros que dão dinheiro por serem leitura obrigada?

Se o povo lê-se philosophia poderia suspeitar-se de armarmos á credulidade plebea; mas n'uma terra em que os *mais illustres conselheiros academicos não se dão a esse trabalho* como havemos de fazer lêr pelo povo nossos escriptos philosophicos para sermos levados ao Pantheon? Isto seria querer o impossivel, e sua Exc.<sup>a</sup> concebendo tal foi na realidade um visionario.

Não desagradecemos os artigos de lei, que sua Exc.<sup>a</sup> nos cita, não por que os ignorasse, mas para fazer recair sobre sua Exc.<sup>a</sup> a dupla responsabilidade de, conhecendo-os, não os respeitar, e por vir justificar as censuras, que fizemos ao Conselho.

Mas antes dos artigos citados ha outros que convinha não esquecer da parte do Conselho, e são os seguintes:

« Art. 47. — O curso dos Lyceos comprehenderá em todas as seguintes disciplinas e cadeiras . . . 4.<sup>a</sup> Philosophia Racional e Moral e principios de Direito natural.

« Art. 73. — O curso dos Lyceos é habilitação necessaria para os cargos públicos, salvo não havendo concorrentes habilitados. »

É por estes dois artigos que, em primeiro logar devia ser aferida a obra do sr. Carneiro; mas isto não se faz, porque a fazer-se tal producção merecia as honras do esquecimento.

Dos artigos citados na carta do sr. J. J. de Mello sómente aproveitaremos o que vem exarado da seguinte maneira:

« 6.<sup>a</sup> Promover (o Conselho Superior) a composição e introdução de livros e obras elementares, compendios de instrucção *aprovando os que forem accomodados ao uzo das escolas* e propondo a sua impressão, e publicação nos casos previstos pelo artigo 167 do citado decreto, e mais legislação analoga, decreto de 10 de Novembro de 1845. »

Daqui se vê que o Conselho Superior é obrigado a *aprovar os livros elementares accomodados ao uzo das escolas*.

E será accomodado ao uzo das escolas um livro cheio de doutrina falsa e contradictoria?

Será accomodado ao uzo das escolas um livro redigido com tanta obscuridade, que os proprios mestres de philosophia dizem, que não entendem?

Será accomodado ao uso das escolas um livro que se intitula de philosophia e que é uma negação de philosophia como demostrei?

Será accomodado ao uzo das escolas um livro, que se oppõe ao fim da lei de instrucção publica nos artigos citados 47, e 73?

« E foi realmente convertido em livro de ensino pela adopção do Conselho do Lyceo, unico juiz competente reconhecido pela lei. Pois

o Conselho Superior não é juiz reconhecido pela lei, e a lei que vós citaes manda ao Conselho *aprovar os que forem accomodados ao uzo das escolas*!

Sua exc.<sup>a</sup> contradiz-se citando a lei, que o condemna.

Trazer á authoridade d'um Lyceo, ao qual pertence o author d'um livro, como argumento da bondade desse livro, é, muita innocencia.

Sua Exc.<sup>a</sup> já viu corporação, que rejeitasse um livro d'algum de seus membros?

« Concurso para servir em as composições de livros de texto nas escolas está aberto desde que existe o citado decreto de 20 de Setembro, etc.

Segundo este concurso foi presente ao Conselho a obra de philosophia do talentoso mancebo o sr. Manoel Antonio Tavares: e que decisão tomou o Conselho sobre ella? Nenhuma que nos conste. Antes sômos informados por pessoa que sollicitava essa resolução, que se lhe dizia por ahi á boca pequena, que os professores do Lyceo de Coimbra estãvao encarregados de fazer os compendios de philosophia, dando-se d'esta arte a entender que só estes professores erão capazes de fazer obra prima.

« N'uma cousa porém concordámos nós e é, na necessidade de ser *prudente na escolha dos livros, e ainda mais na escolha dos homens, que os hão-de explicar.* »

Entendemos que o sr. J. J. de Mello nos dirige aqui outra allusão mesquinha.

Nós tiraremos a illação para não deixarmos esse trabalho a quem ler a carta de sua Exc.<sup>a</sup>

Em quanto á nossa sciencia moral já fomos julgados, e não tememos entrar em novas provas: em quanto ás nossas idéas sociaes e humanitarias na moral, temol-as como consequencias logicas dos principios da sciencia, e honramo-nos muito com ellas.

Certamente que sua Exc.<sup>a</sup> não quiz referir-se á nossa moral pratica como cidadão, porque se o fizesse diriamos a sua exc.<sup>a</sup> que não temos telhas de vidro.

Devolvemos em vista do que temos dito para sua Exc.<sup>a</sup> os seus versos latinos, para fazer d'elles melhor applicação.

#### CORRESPONDENCIA.

S. Redactor.

PARA justificar o meu amigo Joaquim Guedes das arguições, que alguém lhe tem feito, por demittir alguns administradores do districto, que por seu proceder escandaloso se tiuhão tornado indignos da confiança dos povos, devo declarar ao publico a boa escolha que elle fez nomeando para Administrador do Concelho de Maiorca, o Bacharel Francisco Severino d'Almeida do Amaral, que tem sabido adquirir as sympathias dos seus administrados, já pela sua administração benefica, e já pelo seu *caracter nobre e desinteressado*, poupando á Camara em beneficio dos povos, com a redução da sua gratificação e mais economias, 70,000 rs. — Em quanto ao administrador demittido bem claro fallou a seu respeito o ministro das Justicas na Portaria de 16 de Junho passado. *Diario do Governo* n.º 142. Rogo-lhe, sr. Redactor, queira inserir estas linhas no seu acreditado jornal, pelo que lhe ficará muito obrigado.

#### ANNUNCIO.

1 Manoel dos Santos Junior com loja na rua dos Sapatarios vende Notas do Banco de Lisboa, pelo preço que se convencionar.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  |
| POR ANNO.....  | 35000  |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, Joaquim Martins de Carvalho, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. José Jacintho da Silva, rua da Calçada; e Joaquim Mendes de Castro, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

QUINTA FEIRA 17 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

PORTUGAL, por qualquer lado que se considere, tem em si os recursos necessarios para ser uma nação feliz; e o povo portuguez, é seguramente, de todos os que compõem a familia Europea, o mais facil de se governar bem.

Para se conseguir este dobrado fim não carecemos de genios grandes e raros ao leme do estado; bastará que os negocios públicos sejam confiados a homens de reconhecido bom senso e probidade.

Do povo não poderemos queixar-nos com razão, porque o não ha mais soffredor; e nem ousaríamos lançar-lhe em rosto os seus defeitos, quando são tão patentes, e tão repetidos os exemplos, que os seus governantes lhe tem dado, da falta de respeito ás leis, e de desprezo dos mais sagrados preceitos da moral pública.

Essa mesma distancia na civilisação em que nos achamos dos principaes povos da Europa, sendo absolutamente fallando um verdadeiro mal, é, na conjunctura presente, uma circumstancia favoravel para a quietação e ordem do paiz, e para a facilidade da sua administração; — por isso que uma civilisação mais adiantada tambem traz consigo maior numero de necessidades que é forçoso satisfazer, e mais alimenta o fogo d'essas innovações sociaes, sempre muito para receiar por intempestivas ou por exaggeradas, e que na actualidade tanto compromettem o futuro dos povos mais illustrados do mundo.

Não temos felizmente pauperismo que nos assuste, nem excesso de braços, que torne necessaria a organização do trabalho.

Portugal é um paiz essencialmente agricola, e só mui secundariamente industrial; consideração bastante para não haver receio da preponderancia demasiada do elemento popular.

Um povo agricola é sempre um povo pacifico, sobrio, e amigo da ordem pública. Uma industria excessi-

va é um foco de desordens para a nação onde se desenvolve; porque qualquer mudança politica, por pequena que seja, pode deixar de um momento para outro milhares de braços sem trabalho, e milhares de bocas sem pão. Nos mesmos estados onde a industria está mais adiantada, os pontos mais manufactureiros são sempre os mais revolucionarios em todos os abalos politicos. Bastará que citemos Leão em França, e Barcelona na Hespanha.

Uma nação desmesuradamente industrial, ainda que seja a mais rica, pode não ser comparativamente a mais forte, e é sempre a mais dependente das outras. A França no governo de Luiz Philippe, n'esse reinado de prosperidade, e de tão grande incremento d'industria, quiz sempre a paz a todo o preço; e a Inglaterra por todos os modos evita qualquer rompimento de guerra por causa da exportação de sua industria immensa para as nações estrangeiras e para as importantissimas colonias, que possui em todas as partes do globo. Assim, ao passo que os Soberanos do norte, cercados de bayonetas, não cessão de meditar nos meios de cumprir a liberdade no occidente da Europa, a Inglaterra reúne em Londres todas as industrias do mundo, e chama todos os povos a uma concorrencia fraterna; para firmar deste modo em alicerces mais sólidos uma paz geral e duradoura.

Mas este desejo, ésta tentativa dos Inglezes não é sómente resultado de uma civilisação mui subida, nem é simplesmente a expressão de um pensamento humanitario e philantropico; é sobre tudo a consequencia necessaria da superabundancia desmarcada das suas manufacturas; é signal da dependencia em que actualmente se acha um Estado, que é o mais prospero e mais rico da Europa, de todos os outros povos, que tão inferiores lhe ficão nas artes e na industria.

Quando em virtude de uma crise politica ou mesmo commercial uma nação essencialmente industrial fecha as suas fábricas, e n'um momento entrega aos horrores da indigencia

uma população immensa d'operarios, não póde prever-se, se acabada a crise, se passada a revolução, se lhe abrirá outra vez a porta da officina, que é a fonte da sua existencia; nem póde contar-se, que se não abale o crédito, que se não destrúa a fortuna do empresario, e que o proprio edificio da industria se não suma na voragem da revolta. Este desalento no presente, esta desconfiança no futuro faz com que o operario, que uma vez trocou, pelo instrumento do artista, a arma do soldado, com muita repugnancia a largue de suas mãos, prolongando assim o estado provisório, a demora da revolução, e tornando mais fataes todas as suas consequencias funestas.

Pelo contrario, porém, uma nação agricola, em que os campos offerecem amplo espaço para o emprego dos braços, ainda que o camponez se levante ao rebate da guerra, e ao grito da revolta, não receia que se estanque o manancial da sua subsistencia, não teme o futuro porque sabe que a terra lhe não foge, e que encontra em toda a occasião na cultura dos campos trabalho em que empregue com proveito o suor de seu rosto. O que entre nós se passou em Maio de 1846 é uma prova evidente das verdades que expendemos.

Assim as circumstancias do nosso paiz são, ao que nos parece, mui diversas daquellas em que actualmente se achão outras nações da Europa.

Os nossos estadistas não tem que receiar os resultados de um grande desenvolvimento industrial — nem podem temer que perturbem a ordem pública. «As grandes reuniões d'individuos, que na frase de um escriptor estrangeiro, se agglomerão em volta dessas vastissimas machinas, como seus appendices; e que vivem dia para dia do producto da fábrica sem esperanças de melhorar a sua sorte, e em continuo susto de serem victimas da ruína ficticia ou real do fabricante: desses homens, que privados desde a infancia de todo o ensino moral, embrutecidos por um trabalho aturado, e por excessos de toda a ordem, e enervados pela mono-

tonia de suas occupações não podem servir a patria nem como cidadãos, nem como defensores.»

Na maxima parte do nosso povo não ha, nem pôde haver elementos de desordem, nem tendencias para a anarchia. O que elle deseja é que o governem com justiça, que administrem com economia o seu dinheiro, que a contribuição de sangue que paga se não converta em instrumentos de tyrannia, e que uma representação sua, e só sua, faça leis para conveniencia de todos, e não para beneficio de poucos. Isto é facil de se conceber, e ainda mais facil de se executar, havendo boa vontade e dedicação pelas cousas da patria.

O povo pôde n'uma occasião de vertigem commetter excessos, — e nós tememos muito os excessos populares: o povo pôde deixar-se illudir com o canto das sereias revolucionarias, e pedir no momento do triumpho demasias de liberdade; mas a imprensa sensata, e verdadeiramente patriótica toca acautela-lo para que não abuse da sua força, nem dê pretexto para que seus inimigos lhe quebrem o uso pleno de suas regalias e direitos.

No entanto, cumpre que sejamos mais vigilantes quanto aos actos do governo, por que com muita facilidade abusa do poder, que as leis lhe conferem.

O estado actual da nação portugueza permite que, sem perigo, se dê mais amplitude ás prerogativas populares. Pelo contrario, um bom quarto de seculo d' experiencia deve ter-nos ensinado, que ainda são poucas todas as nossas restricções legislativas contra os abusos da authoridade. Tenhamos um bom governo, que povo não o ha melhor.

F. T.

No DIA 15 reuniu-se o Conselho Municipal presidido pelo presidente da Camara, e sendo presente o Escrivão de Fazenda. Procedeu-se, á vista dos cadernos do lançamento da decima e impostos annexos para 1850, ao apuramento dos mais collectados, e dos menos collectados, que hão de compor a pauta dos eleitores mencionados nos artigos 27 e 28 da lei eleitoral. Adicionarão-se mais alguns nos dez de cada uma das duas classes, para, na qualidade de supplentes serem chamados, nos casos de incapacidade physica ou moral, na conformidade da lei, e da portaria do ministerio do reino de 28 de Junho ultimo.

Os mais collectados, pela ordem descendente das suas collectas, são no Concelho de Coimbra os seguintes:

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Diogo Barata de Lima Tovar . . .  | 104\$317 |
| Cypriano Leite Ribeiro . . .      | 63\$760  |
| José Antonio Marques . . .        | 56\$342  |
| Luiz Manoel Soares . . .          | 55\$603  |
| Antonio Joaquim de Campos . . .   | 53\$310  |
| José Maria Pereira Forjaz . . .   | 46\$690  |
| Antonio de Padua e Oliveira . . . | 44\$444  |
| Antonio Rodrigues Lucas . . .     | 43\$300  |
| Antonio Maria Ozorio . . .        | 36\$157  |
| Francisco Xavier Pereira . . .    | 36\$050  |

Supplentes.

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| José Maria de Abreu . . .         | 35\$860 |
| José Pessoa da Silva Arnaud . . . | 34\$657 |
| Joaquim Vieira de Mello . . .     | 33\$362 |
| José Felippe Pires da Costa . . . | 31\$799 |

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Vicente José de Vasconcellos . . .  | 30\$950 |
| João Gomes Vianna . . .             | 29\$860 |
| Francisco Fernandes da Costa . . .  | 28\$000 |
| Joaquim Simões de Carvalho . . .    | 24\$618 |
| Adrião Pereira Forjaz . . .         | 24\$268 |
| Antonio de Oliveira Calhordas . . . | 24\$120 |
| Jeronymo José de Mello . . .        | 21\$455 |
| Nuno José da Cruz . . .             | 21\$242 |
| Adriano Pereira da Graça . . .      | 13\$927 |

Os menos collectados pela ordem ascendente das suas collectas são os seguintes:

|   |     |
|---|-----|
| Francisco do Nascimento, rua de S. Christovão . . .   | 900 |
| Manoel da Conceição Nazareth, rua de Sobripas . . .   | 900 |
| Manoel Duarte Novo, Cheira . . .                      | 900 |
| Manoel Joaquim Tavares, Casal do Ingote . . .         | 900 |
| Antonio Monteiro, Cellas . . .                        | 900 |
| Antonio José da Costa, rua dos Militares . . .        | 900 |
| Antonio Vicente, Ribeira das Carvalhosas . . .        | 900 |
| Manoel Antonio Homem da Bicha, Cruz dos Moroços . . . | 900 |
| Francisco da Fonseca Veiga, Bem-canta . . .           | 900 |
| José da Fonseca, Sernache . . .                       | 900 |

Supplentes.

|  |     |
|--|-----|
| Francisco Simões Cubo, Sernache . . .    | 900 |
| Nuno da Costa, S. Fructuoso . . .        | 900 |
| Joaquim Collaço, Lagóas . . .            | 910 |
| Antonio Guedes Coelho, rua direita . . . | 930 |

Desejamos ter muitas occasiões, como esta, para dar um testemunho publico da boa fé, intelligencia, acerto, e diligencia, com que todos os membros do Conselho Municipal, presidente da Camara, Escrivão da Fazenda, Escrivão da Camara e seus amanuenses procedem no desempenho do seu dever. Aqui tributamos a todos os nossos louvores. É assim que se caminha na estrada da civilização e do governo liberal. Vidal.

CORREIO DO SUL.

Lisboa, 13 de Julho.

O GOVERNADOR civil de Beja acha-se em Lisboa. Escapou á morte pelo seu desassombro, pela sua coragem, e pelo seu vigor phisico. Ainda recebeu uma ferida de punhal sobre o hombro direito, proximo ao pescoço. O logar acredita a mão que vibrou o golpe, e denuncia a maestria no officio.

O Governo recêbera no sabbado ás quatro horas da tarde noticia telegraphica d'Evora, participando a morte daquelle benemerito funcionario. Presume-se que algum amigo do governador civil, vendo-o entre as mãos dos assassinos, sahira para Evora, e que o annunciara morto, crendo, com razão, que não podia salvar-se de tão violento ataque. Felizmente a nova do telegrapho não se verificou. O governador civil de Beja está vivo. Nesta lucta só ficou morta a regeneração, o duque de Saldanha e a disciplina. Grandes esforços são precisos para que recobrem a existencia. Davidamos que se fação. A lousa desta sepultura nem sequer terá um olhar curioso dos viandantes. Coberta pelo pó do esquecimento, será apenas uma pedra de mais no cemiterio das imbecilidades.

Chegára a Beja o sr. Vaz, e não déra nem por suas medidas, nem por suas maneiras, o menor indicio de preconceitos politicos, nem d'intenções hostis contra seus adversarios. A auctoridade ficou nas mãos de quem a tinha, os empregos em quem os possuia. Ainda não lhe haviam dado secretario; apesar disto não substituiu um só empregado do governo civil para ter junto a si ao menos uma pessoa da sua confiança.

Mas erão tantos os clamores contra o escri-

vão de fazenda, e tantas as provas do seu má serviço, que o governador civil não poude deixar de proceder contra elle. Para se assegurar se os factos de que o arguião, erão verdadeiros, chamou informadores, os mais auctorizados, e contra-provou estas informações com a opinião de todos os partidos. Para isto pediu ao sr. Marianno que se avistasse com elle, e este sr. confirmou as accusações que se fazião ao escrivão suspeito.

O sr. Vaz havia tido denuncia do ministerio publico, de que se achávão trabalhando n'uma das quintas do sr. Marianno alguns dos assassinos de Portel, e o commandante de infantaria n.º 11 tambem em conversa lhe tinha feito esta communicação. Tencionando mandar proceder ás buscas necessarias para apprehender aquelles malfeitos, aproveitou a occasião de fallar com o sr. Mariano para o informar de que lhe constava, que elles costumavam acoutar-se na sua quinta, e para o prevenir de que alli os faria procurar.

Tantó desejava o sr. Vaz trazer a bom termo os homens menos accommodados do districto, e estabelecer a auctoridade a aprazimento de todas as parcialidades politicas, que não duvidou arriscar o bom exito das diligencias de justiça que premeditava, para não faltar á cortezia com um poderoso da terra, e para evitar que o seu orgulho offendido, e o seu dominio affrontado, não disparassem em resistencias, que se não quebrarião sem excitar odios, e por ventura empregar força.

Dias depois desta entrevista com o sr. Marianno, concertando o governador civil com o ministerio publico, que em cumprimento do seu dever requeria a perseguição dos criminosos, e com o commandante de infantaria 11, que não se podia suppor interessado em que elles não fossem capturados, ponderarão todos tres, que uma diligencia regular precitaria os culpados, e lhes daria occasião de fugir antes que a força chegasse ao logar, onde se dizia que estavam — a quinta do sr. Marianno. Decidirão pois, segundo o parecer do official de diligencias, que se apromptava a capitanear a busca, e que respondia pelo resultado della, que alguns soldados do 11 escolhidos pelo commandante, e o indicado official de diligencias se disfarçassem em caçadores, e fossem ao sitio denunciado para effectuar a prisão.

Assim se fez. Chegados que forão os caçadores á quinta do sr. Marianno, perguntarão aos criados, se alli se achávão dois dos assassinos de Portel, nomeando-os pelos seus nomes, que não escrevemos por não os saber. Os criados responderão — que alli andávão trabalhando ha tempo em obra de pedreiro, mas que naquelle dia não tinham vindo, porque o patrão mandára interromper o trabalho.

Quando a escolta começava percorrendo a quinta, a verificar os ditos dos criados, assomou o sr. Marianno com nma numerosa committiva de gente armada, e perguntando o que alli vinhão fazer, disse que se oppunha a mais indagações na sua quinta, pretextando que ellas não vinhão legalmente auctorizadas; como se um homem honrado pegasse jámais por formalidades a quem quer que se emprega em entregar á justiça os malvados, ou deixasse de coadjuvar com a sua pessoa e com as de seus dependentes esta abençoada tarefa.

O official de diligencias retirou-se com a escolta apenas o sr. Marianno lhe intimou, que saíssem da sua propriedade, cumprindo assim as instrucções que levava do governador civil, tão empenhado em dar ao castigo os delinquentes, como em evitar conflictos para o conseguir.

Sabendo o sr. Vaz o que succedera na quinta do sr. Marianno, deu ordem para de tudo se lhe lavrar auto, mas o official de diligencias e os soldados, parte por ameaças, parte por peitas, desdisserão-se no depoimento, do que tinham contado a toda a gente.

A diligencia fez-se na segunda feira 7 pela manhã. Na noite deste dia disserão ao governador civil, que alguns soldados do batalhão

do commando do sr. Marianno davão mostras d'agitação, e que elle fora visto andar a acalma-los. Em consequencia destas noticias foise ter com o commandante do regimento, perguntou-lhe, se tinha força para manter a ordem, e recebendo delle as respostas mais decisivas e tranquilisadoras, observou que a guarda era reforçada, e que se lançavam patrulhas fortes pela cidade.

O governador civil mandou auctoar estes acontecimentos, não permitindo a sua saída de Beja, que esses autos fossem concluidos.

Na quarta feira 9 chegou a Beja a noticia da mudança ministerial. O governador civil, querendo precaver-se para todas as eventualidades, a que podia dar causa tal acontecimento, coincidindo com a agitação de que fallámos, officiou ao commandante do regimento 11, pedindo lhe communicasse, se contava com o seu corpo para segurar a tranquillidade em todo o districto, e fazer cumprir quaesquer ordens que emanassem d'auctoridade legitima. O commandante do regimento respondeu do modo mais satisfatorio, observando que não achava conveniente por causa da disciplina misturar as patrulhas de soldados com a ronda civil, como lhe propozera o sr. Vaz; por não confiar nos cabos de policia; que conservára todos para desenganar os mais incredulos das suas disposições benevolas e conciliadoras.

Na quinta feira 10 foi o governador civil para a secretaria á hora costumada, e começou os seus trabalhos ordinarios. Vierão dizer-lhe, que na cidade corrião boatos de ter triumphado no Porto uma revolução cabralista, que os soldados do sr. Marianno se tumultuavão novamente, e que tomasse as devidas cautellas, porque se fallava em o matar. O sr. Vaz não ignorava o que se maquinava contra elle, e naquella manhã tivera maus pressentimentos. Officiou por tanto ao commandante do regimento, participando-lhe quanto occorria, e pedindo que lhe desse uma força para sua defeza. O sr. Vaz viu o empregado da sua secretaria chegar á porta do quartel, que fica fronteira ao mesmo governo civil, e não se pôde presumir que tal officio não fosse entregue.

Querendo certificar-se, se os tumultos da rua invadião as repartições publicas, e tendo que fazer por varias vezes fóra do seu gabinete, topou finalmente em um corredor do edificio com um magote d'homens embuçados em capotes, e armados de diversas armas. Apenas o avistárão correrão unidos sobre elle, gritando: — *vamos a elle, é elle, é elle.*

O sr. Vaz recuou gritando pelos empregados para uma das portas donde tinha sahido, e como estava meia aberta, fez alli cabeça aos assassinos, oppondo dois que tomou nas mãos á chusma, que procurava atropella-los para chegar á sua victima. Um delles, vendo que não era facil entrar com homem tão esforçado, apontou-lhe uma clavina. O sr. Vaz ponde a tempo desvia-la de si, e evitar que desfechasse. Neste momento sentiu que lhe cravárão um ferro. Julgando, com razão, que o instante era decisivo, atirou com os dois assassinos, que lhe havião servido de defeza, acima dos seus companheiros, evadiu-se por outra porta, que fechou sobre si, e passou incontinenti á habitação do bispo, que é uma parte do edificio onde está o governo civil.

Alli vierão encontra-lo todas as auctoridades civis, e alli tomou as medidas, que julgava proprias em taes circumstancias para se reinstalar em auctoridade, e desaggravar o governo, as leis e o decore publico, tão brutal e desafortadamente insultados.

Todas estas coisas se passarão sem que apparecesse um soldado em defeza do primeiro magistrado do districto, sem que a guarda do governo civil oppozesse a menor resistencia aos assassinos que o invadirão, sem que no quartel do regimento se notasse o menor signal de que tão escandaloso attentado houvesse surprehendido os officiaes e o commandante do corpo.

Era já passada hora e meia depois que o

commandante d'infanteria 11 tinha recebido o instante officio do governador civil a pedir-lhe força, quando elle se apresentou no paço do Bispo, e se reuniu ás demais auctoridades alli presentes desde muito tempo.

Então o sr. Vaz diante dellas, e tomando-as por testemunhas expôz ao coronel Diogo Bello de Sousa Malachias, commandante do 11: que acabava de ser acommettido por uns poneos d'assassinos: que não podia depôr a auctoridade aos pés do crime: que não erão mais de 30 os mancomunados para o matar: que elle era governador civil: que tinha obrigações a cumprir, e ordens a dar: que precisava da força publica para cohibir os malfeitores: que perguntava por tanto a S. S.<sup>a</sup>, se podia contar com o regimento do seu commando para se fazer obedecer. O coronel Bello respondeu afirmativamente, e sahio, dizendo que ia tomar as providencias para acabar com aquelle desaforo.

Logo depois apparecendo na rua um empregado do governo civil, julgárão os tumultuados, que era o proprio governador, e correrão sobre elle com grandes gritarias, tomando parte nesta nova malfeitoria alguns soldados do 11, que o commandante tinha ido arregimentar para proteger a auctoridade publica!

Depois d'alguma espera regressou ao paço do Bispo o commandante do regimento com toda a sua officialidade, e disse na presença das pessoas alli congregadas, que não podia comprometter-se a sustentar a ordem, se o governador civil não sahisse da cidade naquella dia.

Então o sr. Vaz julgou cumpridas á risca as suas obrigações, e guardado devidamente o decore d'auctoridade. Declarou-se apeado de todo o mando e jurisdicção, e recomendando á maioria das pessoas presentes a declaração que acabávão de ouvir, exigiu do commandante do regimento que lh'a repetisse por escripto.

Logo perguntou ao mesmo commandante, se na qualidade de particular devia esperar, que a sua vida e dignidade fossem respeitadas, e que se lhe desse uma força para o acompanhar até certa distancia da cidade. O commandante respondeu que sim, e saiu.

Passado pouco tempo recchen o sr. Vaz um officio do coronel Bello, em que está escripta com frases attenuantes a intimação que lhe tinha feito para deixar Beja, e veio perguntar-lhe um official, que força queria para o acompanhar, e a que horas desejava partir. O governador civil respondeu, que se considerava prisioneiro, e que lhe cumpria obedecer e não mandar.

As nove horas da noite apresentarão-se-lhe com effeito 40 soldados commandados por um capitão. Elle montou a cavallo, e partirão. O official disse-lhe no caminho, que tinha instrucções só para o levar a tres legoas da cidade. O sr. Vaz tinha pedido escolta até Alcaçer, e assim lh'o havia promettido o coronel do regimento.

Vendo esta contradicção d'ordens, preveniu o capitão, que se adiantava logo que o julgasse conveniente, e sondando o animo dos soldados, que achou bom, metten esporas, seguindo por caminhos escuros um guia, de que se tinha feito acompanhar.

Esta é a fiel narrativa dos escandalos dos successos de Beja. Qualquer commentario diminuiria a força de tão significativo desacato. Os factos por si só denuncião a culpabilidade dos individuos, que se conjurárão para este abominavel trama. O commandante assistiu de braços cruzados a tollos os apercebimentos de um assassinio premeditado, e deposer um funcionario nomeado pela rainha. Ha de custar a achar artigo na carta que auctorese semelhante procedimento, e entretanto foi para a conservar que tal atrocidade se commetteu.

O commandante de um regimento, que não cessava de prometter á auctoridade civil a obediencia da força do seu commando, toma as partes de meia duzia de sublevados, e

desampara um magistrado no legitimo exercicio das suas funcções.

Os generaes de Lisboa mudárão o ministerio, segundo diz o duque de Saldanha. Os soldados do 16 querião mudar de commandante. Os officiaes do 11 de infanteria demittirão o governador civil. Quem não ha de regosijar-se de ver o exercito em tal estado de subordinação?

Não era de estranhar que esta ultima revolta desse de si uma dictadura, mas estavamos reservados para peor flagello. Temos em vez de dictadura, anarchia militar, e de quantos desconcertos vem apoz uma revolução, não ha nenhum mais nocivo e insupportavel.

O duque de Saldanha não triumphou, dor-me. Aonde accordará elle.

(Da Revolução de Setembro de 14 de Julho.)

## CORREIO DO NORTE.

*Tentativa de roubo.* — Sabado na feira em Guimarães um ladrão para roubar deitou uma garrocha a uns bois os quaes com a dôr correrão atropellando varias pessoas, e uma criança, e na corrida saltárão dentro da guarda do tanque do Tóural, onde se lhes quebrou o carro. Encontrou-se neste barulho uma bolça com 12 moedas, que foi entregue a seu dono: o ladrão foi prêsso, e andavão com elle 4 mulheres, exercendo o mesmo officio.

*Sahida.* — Sahiu para Coimbra o sr. general barão de Santo Antonio.

*Desastre.* — Ante-hontem (13) houve mais outro afogado no sitio do Areinho: chamava-se Manoel Joaquim Pinheiro, official de trôlha em Campanhã, estava nadando.

(Do Braz Tizana.)

## REPUBLICA FRANCEZA.

RECEBEMOS pelo correio d'hoje folhas de Pariz do dia 2 e de Hespanha do dia 7, todas destituidas de noticias interessantes.

No congresso hespanhol a sessão do dia 5, depois de alguns incidentes de pouca monta, ainda se consumiu na discussão do projecto regularizador da divida, fallando largamente contra elle o deputado progressista D. Pascoal Madoz, que não concluiu o seu discurso nesse dia. — As noticias de Cuba erão satisfatorias; e das provincias nada havia que mencionar.

A sessão da assembléa franceza no 1.º de Julho versou sobre assumptos de interesse puramente local. — O presidente da republica foi assistir, com se havia annunciado, á inauguração da linha do caminho de ferro de Poitiers.

Um despacho telegraphico de Londres, datado do 1.º do corrente, refere que em resposta ás interpellações dirigidas ao ministerio, o marquez de Landsdowne declarou ignorar que existirão communicações entre a França e a Porta a respeito da detenção de Abd-el-Kader; que a Inglaterra não pôde intervir officialmente, mas que de boamento fará todos os esforços para obter a liberdade do emir.

A moção de mr. Disraeli, que se oppunha ao plano financeiro do chanceller do Exchequer, foi rejeitada por 242 votos contra 129; foi um triumpho obtido pelo ministerio britanico.

Trouxe o paquete inglez que entrou no fim da tarde folhas até 7 do presente, e nellas não encontramos cousa que mereça immediata publicação.

As discussões das camaras versarão sobre assumptos absolutamente indifferentes a leitores estrangeiros. Outro tanto se pôde dizer de França.

O relatorio de mr. Melun sobre as petições de revisão de constituição franceza foi lido na commissão no sabbado 5: o relator diz que o numero total das assignaturas para aquelle effeito até 30 de Junho inclusive montava a 1.123.265. O presidente da republica saio de Paris no dia 5 para Beauvais, para assistir á inauguração da estatua de Joanna Hachette, a heroína daquelle cidade. — O discurso que Luiz Napoleão proferio em Poitiers, da-lhe-mos na proxima folha.

Do norte da Europa nada consta de importancia. Pelas ultimas correspondencias dos Estados-Unidos sabia-se que uma conflagração mais voraz e espantosa que os precedentes incendios destruiu a cidade S. Francisco da California.

Na praça de Londres os consolidados inglezes estão cotados a 97 e 1 oitavo, e os 4 por 100 portuguezes a 33 e 3 quartos para conta.

(Revolução de Setembro de 12 de Julho).

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Na folha n.º 419. do bem conhecido periodico *Observador* apparece com honras de artigo principal uma curiosa e divertida moxinifada, que entre outras burundangas, diz na sua phrase bordalenga — fôra eu o A. de artigos, que contra a pretensão das Ursulinas tem publicado este seu jornal; fizera sempre forte e tenaz opposição ao conde de Thomar por não ordenar o regresso para Pereira daquelle collegio; e nunca neste ponto fizera eu mysterio da minha opinião.

Se nestas atrevidas imputações não fôra envolvido um ponto de honra, que eu muito respeito por principios de educação, e convencimento profundo, votára todo aquelle aranzel ao desprezo, a que sempre tenho votado todas as produções menos decentes daquelle periodico: mas não posso deixar de declarar *alto e bom som*, que nunca influi politicamente para o regresso das Ursulinas a Pereira; e desde que o Conselho tomou uma resolução áquelle respeito, nunca mais tomei parte alguma dentro ou fóra do Conselho na referida pretensão. Se o A. do citado artigo tem informações em contrario (o de que muito duvido) deve declarar cujas são.

Nunca fiz mysterio, é verdade, das minhas opiniões ácerca desse, ou de qualquer outro objecto. Fui, sou, e serei de opinião, em quanto me não convencer de erro, de que é uma calamidade para a educação, e até para as Ursulinas a permanencia do seu collegio nesta localidade; e, quaesquer que sejam os AA. dos artigos alludidos, eu nesse ponto abraço as suas opiniões. Roga-lhe, sr. Redactor, a publicação desta carta o de V.

att.º vener.

Jeronymo José de Mello.

S. Redactor.

Centro de que V. dará publicidade a esse edital da Camara da Mealhada, relativo ao concurso das obras dos banhos de Luzo, lembro, que seria conveniente convidar-se o público a um exame cuidadoso do meu plano, que servio de base á lei de 29 de Julho de 1850, e que V. offercesse as columnas do seu jornal a quaesquer reflexões, que a seu respeito se queirão fazer, para deste modo se aproveitar ainda alguma lembrança, que o possa melhorar.

Não se recusando V. a este serviço, como é de crer, poderá torna-lo mais valioso annunciando tão bem que, juntamente com aquelle plano, se acha no Governo Civil, e na Secretaria da Camara da Mealhada, um outro, que eu tinha offercido para obra de maior vulto, e o plano proposto pelo sr. Baldy em 1845. Com todos estes elementos mais facilmente se poderão avaliar os defeitos, que se encontrarem no plano adoptado, e tão bem com mais facilidade se poderá propor a sua correção.

Coimbra 14 de De V. Att.º Ventr.º  
Julho de 1851.

Antonio Augusto da Costa Simões.

## EDITAL.

A CAMARA Municipal do Concelho da Mealhada, para cumprimento da lei de 29 de Julho de 1850, faz saber, que pertence contractar com uma empresa a obra dos Banhos de Luzo; e por isso abre concurso por espaço de 30 dias, a contar do dia 15 do corrente, para receber as propostas dos empresarios em referencia ao plano, que se acha patente nesta Secretaria e na do Governo Civil do districto, e cujas bases são as seguintes:

1.º Fica obrigada a empresa a construir o edificio dos Banhos de Luzo conforme o plano definitivamente adoptado, e a dar a obra prompta e os banhos em exercicio no 1.º de Junho de 1852.

2.º São concedidos á empresa os materiaes da actual casa dos banhos.

3.º Se a exploração do terreno, abertura de alicerces, ou qualquer incidente durante a construção exigir modificações no plano, serão estas resolvidas pela Camara onde a empresa terá voto consultivo; e se ellas demandarem augmento ou diminuição de despesa, será a respectiva indemnização ou deducção regulada por accordo entre a Camara e a empresa: e não concordando, por uma commissão de cinco Arbitros nomeados, dous pela Camara, dous pela empresa, e o quinto tirado á sorte d'entre igual numero proposto por cada uma das partes.

4.º As expropriações que honverem de fazer-se para a construção do edificio, ficão a cargo da empresa.

5.º O edificio logo que esteja construido será vestoriado pelo director das obras publicas no districto, que dará o seu parecer sobre — se a empresa cumprio todas as suas obrigações relativas á construção. Se qualquer das partes recusar submeter-se a esta decisão, será a questão decidida por Arbitros nomeados na forma indicada no n.º 3.

6.º Verificando-se não haver a empresa cumprido as condições do contracto em quanto á construção, será ella obrigada a corrigir immediatamente esses defeitos; e se os competentes trabalhos impedirem o livre uso dos banhos, não poderá cobrar a respectiva taxa, em quanto durar o impedimento.

7.º O estabelecimento continuará sujeito á administração da empresa pelo numero d'annos que se contractar, contados da data da respectiva escriptura, e durante esse prazo é concedido á mesma o rendimento dos banhos, o qual consiste nas taxas auctorizadas pelo art. 4.º da lei dita de 29 de Julho de 1850,

ficando mais a empresa durante este prazo sujeita ás despesas do costeiro ordinario com a administração do estabelecimento e conservação do edificio, bem como a reparar quaesquer estragos occasionados por máo propósito ou desleixo da mesma empresa.

8.º Findo o mencionado prazo fica o estabelecimento devolvido á Camara com todos os seus rendimentos, direitos e encargos. Ao verificar-se a entrega á Camara haverá nova vestoria sendo applicavel a este caso a providencia estabelecida no numero 3.º

E para que chegue á noticia de todos se mandou passar o presente. Mealhada, Secretaria da Camara Municipal 7 de Julho de 1851. E eu José Duarte da Pêga, Escrivão da Camara o subscrevi.

O Presidente

Antonio Lebre Sousa Vasconcellos.

## ANNUNCIOS.

No COLLEGIO de S. Francisco da Ponte de Coimbra, precisa-se d'um ecclesiastico para Perfeito, o qual, além de seus costumes modestos e irreprehensíveis, reúna a prudencia, zelo e actividade necessaria para o bom desempenho de suas obrigações, que são as seguintes: — Dirigir e vigiar os alumnos dentro do collegio, para que não falem ao cumprimento de seus deveres; acompanhá-los, quando saírem a passeio, ou para outro qualquer fim, tendo para isso alcançado a competente licença: vigiar, na falta do Director do collegio, sobre todos os empregados, fazendo manter a ordem e disciplina do estabelecimento: dizer Missa na Igreja do collegio todos os dias sanctificados e de semana, ficando-lhe a tenção livre. Outrosim se exige, que esteja habilitado para ensinar a primeira e segunda cadeira de Grammatica Latina.

Aquelle ecclesiastico (tendo a preferencia um egresso), que se achar com estas habilitações, e quizer occupar aquelle logar, dirija-se ao Director do collegio — Manoel Xavier Pinto, o qual offerece, por em quanto, o ordenado annual de cem mil reis, cama e meza, e as abonações necessarias ao cumprimento da sua palavra.

Se entre os pretendentes apparecer algum, que, além dos requisitos já mencionados, estiver habilitado para supprir a falta de qualquer professor das differentes disciplinas ensinadas no collegio, a saber: — Terceira cadeira de Latim, lingua Franzeza, Logica, Rhetorica, Geometria, Grego e Hebraico, receberá um maior ordenado, proporcionado ao seu mérito e trabalho.

Collegio de S. Francisco da Ponte de Coimbra, 12 de Julho de 1851

O Director do collegio,

Manoel Xavier Pinto.

Manoel dos Santos Junior com loja na rua dos Sapateiros compra Notas do Banco de Lisboa, pelo prego que se convencionar.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 15000  |
| POR SEMESTRE.....  | 25000  |
| POR ANNO.....  | 35500  |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscryve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

SABADO 19 DE JULHO.

**H**ONTEM se procedeo na Casa da Camara á eleição da Commissão renhenceadora, e sahirão eleitos os senhores:

- Francisco José Duarte Nazareth.
- Antonio Maria de Sousa Basto.
- João Gomes Vianna.
- Joaquim Simões de Carvalho.
- Raymundo Venancio Rodrigues.
- Luiz Adelino da Rocha Dantas.
- João Correia Ayres de Campos.

*Supplentes.*

- Antonio Joaquim Barjona.
- Adriano José Jacob.
- José Maria de Sousa.
- Manoel Xavier Pereira dos Santos.

**PARTE POLITICA.**

**S**ÃO GRAVES as circumstancias actuaes, todos concordão nisto: todos pintão com negras côres o que nada tem de risonho.

Buscar os meios de encaminhar as difficuldades a uma solução plausível é o grande problema. A resolução delle demanda muito valor civico, mas tambem muita prudencia e reflexão,

Ha por ahi zêlos insoffridos, que querião vêr, como por encanto, decretadas todas as refôrmas. Grandes males temos experimentado de açosdamentos desse genero! Não sympathisâmos com obra a vapôr em materia de refôrmas sociaes.

O chefe do movimento foi mui explicito na expressão do seu pensamento. *Separar da governação do Estado um ministro corrupto e corruptor* foi o fim da demonstração militar: erigir em principio governativo a tolerancia, a moralidade, a justiça, e legalidade era a consequencia logica daquelle pensamento, e dos principios politicos do seu author.

Ha momentos solemnes na vida das nações, como na existencia do individuo. Nesses é que se experimentão as elevações sinceras. Concentrar-se então cada um na fanatica

adoração dos seus idolos; clamar pelas refôrmas, que convém á sua repartição, ou á parcialidade, a que pertence, sem attender ao nexo, á estreita e mutua relação que deve existir entre todos os ramos de administração pública, não é cumprir o seu dever, auxiliar os esforços, que o paiz reclama.

Nada ha tão seductor como a idéa de refôrmas, quando os males, que se sentem, são unanimemente exprimidos pelo sentimento público: nada ha tão difficil como a realisação da idéa, quando da região das theorias se desce á prática.

Talvez se diga que ha males, cujo remedio é tão pensado, tão conhecido, que sem difficuldade pôde passar do sentimento público á penna do legislador. Nisso concordâmos nós. A redução da siza a 5 por  $\frac{2}{100}$  ultimamente decretada esteve neste caso: e é de esperar que esta medida salutar ao público, e ao thesouro seja seguida de outras sobre direitos de consumo, e sobre desigualdade de impostos, que tem sido conservada com algum escandalo por força de habito, incuria dos *mestres de finanças*, e injustas apprehensões dos ministros da bolça. O terreno vinhateiro, pagando o subsidio literario, e o seu proprietario o real d'agoa, paga decima duas vezes.

Tambem temos que ha males, que não carecem se não de coragem civica para se lhes applicar o remedio prompto, que exigem. Deste genero são a economia nas despesas públicas; a redução dos empregados, e a escolha dos homens capazes para os empregos. E' duro despedir um empregado incapaz; é desagradavel não satisfazer a empenhos de pessoas respeitaveis: mas a religião politica manda sacrificar as paixões, os interesses individuaes ao bem geral da commnidade.

Tem-se fallado muitas vezes de refôrmas no pessoal das repartições públicas; e vem sempre a objecção da necessidade de uma lei de habilitações. E' muito necessario que exista. Não é tão facil fazel-a, como dizel-o: para os logares administrativos ao menos convinha, que se apresentasse

quanto antes: mas pôde tomar-se ao serio aquella objecção? desconheceraõ os chefes das repartições respectivas os dotes, que devem coadunar os pretendentes para deverem ser despachados?

Saber, querer, e podêr são os meios de consumir grandes refôrmas. Não ha tanto podêr como na dictadura de uma revolução, que vem apoiada no sentimento público. A situação actual teria andado melhor tendo realisado algumas dessas refôrmas administrativas e economicas, do que depondo e substituindo pessoas com tanta precipitação; porque, ainda juntas essas demissões, não desviavão a suspeita de se adular um ou outro partido, de cortejar apprehensões e preconceitos da multidão.

O Decreto de 23 de Junho, reduzindo a ametade o direito da siza dos bens de raiz, ao mesmo tempo que satisfez a uma exigencia pública, multiplicou a circulação dos valores, augmentando assim a riqueza pública, e será uma medida economica organisadora das finanças; porque com ella augmentão os rendimentos públicos do Estado; e até uma medida eminentemente moral; porque evita as fraudes e dolos, a que obrigava um imposto excessivo. Se, como se espera, esta medida for seguida de outra urgentemente necessaria, e reclamada de todos os pontos do paiz, serão ellas bastantes para impôr silencio aos adversarios da Administração actual. Querêmos fallar da lei dos foraes. A obscuridade que havia, ou se quiz lançar por intelligencia menos legitima, na lei de 1832, subio de ponto na de 1846. Parece que o dedo da confusão tocou a lei para completamente a desvirtuar. E' incrivel o numero de litigios, que essa lei tem acarretado; e as lagrimas que faz derramar aos pobres! Libertar a terra será a gloria mais nobre da actual revolução, se não deixarem perder a occasião. O governo, que der esse passo, chama sobre si as benções de um povo inteiro. Que interesse poder dar ao lavrador o producto dos seus capitaes e trabalho empregados n'uma terra que tem de pagar de fôro, e rações ás vezes tão pezadas, que equi-

valem a dois dizimos? Como é possível sustentar hoje direitos que não passam além de banaes? Ninguém espere melhorar a industria agricola em quanto existirem esses vexames e oppressões.

Chamamos a attenção do Governo para este ponto importante. Em um governo representativo não é possível conservar restos de instituições feudaes. Todas as reformas tem a sua hora: a dos foraes é esta; é a hora marcada pela sabedoria. Não deixem escoar o lanço. Respeitem-se os direitos de propriedade; mas saibão aliar-se com o bem commum: liberte-se a terra. Aquelle que não cultiva o terreno, que a sociedade lhe confiou, não póde exigir mais do que indemnisação razoavel de capitaes e trabalho empregados. Os corpos collectivos hoje subsidiados pelo thesouro já recebem a indemnisação, que a sociedade lhes dá: os que sem inconveniente poderem ser supprimidos não carecem de indemnisação.

L.

## ERRATA.

No numero antecedente a pag. 1. column. 3. linh. 20, em vez de "porém, uma nação" leia-se: "porém, em uma nação" — e na mesma pag. e column. linh. 44. em vez de "ordem publica." "As grandes" leia-se: "ordem pública as grandes"

## ACTOS OFFICIAES.

## REGULAMENTO.

(Continuado do n.º 19.)

## SECÇÃO III.

*Propostas definitivas para o provimento de quaesquer logares de Instrução Publica.*

Art. 21. O Conselho Superior de Instrução Publica é o tribunal encarregado das providencias preparatorias para os programas, exames, processos de candidatura, e todos os mais actos de habilitação em concurso, ou fóra delles, e bem assim para, na conformidade das Leis e Regulamentos, mandar formular as propostas das Escolas e mais estabelecimentos de Instrução Publica, e exigir das auctoridades competentes todas as informações necessarias para esclarecimento do mesmo tribunal na organização das propostas definitivas, que para o provimento dos logares vagos deve submeter á decisão do Governo pelo Ministerio do Reino.

Art. 22. Na organização das propostas definitivas ao Governo deve o Conselho Superior de Instrução Publica regular-se pelos principios, que para a formação das propostas áquelle tribunal, se acham estabelecidos neste Regulamento, e na legislação ahí citada.

Art. 23. O provimento dos logares do Magisterio Publico nos graus de Instrução Primaria e Secundaria é regido pelas disposições dos Regulamentos de 30 de Dezembro de 1850, e 10 de Janeiro de 1851.

Art. 24. Para o provimento dos logares do Magisterio em algum dos graus de Instrução Publica, ou para o de quaesquer outros empregos nos estabelecimentos litterarios ou scientificos, se a sua especialidade exigir algumas modificações nas regras já estabelecidas, ou seja em relação ao local para o concurso, ou á formação do Jury, ou em relação a outras circumstancias, concernen-

tes aos exercicios de opposição entre os candidatas, é o Conselho Superior de Instrução Publica auctorizado a dar nos respectivos programmas todas as providencias, que para esses casos especiaes forem reclamadas a bem do serviço.

## CAPITULO II.

*Providencias para occorrer á interrupção do serviço do Magisterio.*

Art. 25. Na vagatura de Cadeira, ou impedimento do respectivo Professor, em qualquer das Escolas de Instrução Superior, ou nos Lyceus Nacionaes, o serviço do Magisterio será feito:

1.º Pelo Substituto ordinario ou extraordinario, que tiver sido especialmente nomeado ordinario ou extraordinariamente para substituir essa Cadeira, segundo a legislação e usos dos estabelecimentos escholares. (Estatutos da Universidade Livro 2.º, Titulo 12.º, §.º 7.º — artigo 19. dos Decididos por Carta Regio de 28 de Janeiro de 1790 — Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 126. §.º 2.º, e artigo 182. — Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, artigo 32. §.º unico);

2.º Por algum dos respectivos Demonstradores e Ajudantes, — (Estatutos da Universidade Livro 3.º, Parte 1.ª, Titulo 6.º, Capitulo 1.º §.º 14.º — Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 105. §.º 1.º, e artigo 170.)

§.º unico. Nas Escolas de Bellas Artes o serviço das Cadeiras vagas, ou dos Professores impedidos, será continuado pelos artistas aggregados, em quanto existirem — (Decreto de 25 de Outubro de 1836 artigo 34. — Decreto de 28 de Novembro de 1842 — Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 170.)

Art. 26. Quando o serviço não poder fazer-se pelo modo mencionado no artigo antecedente, será então extraordinario e provisoriamente desempenhado, sem gratificação alguma, pelo mais moderno dos Lentes ou Professores Cathedraes das respectivas Escolas, que, por não terem serviço de Cadeira, se acharem desoccupados; e, na falta de Professor Cathedrae desoccupado, pelo mais novo dos Substitutos ordinarios, que não estiverem em effectivo exercicio de Cadeiras; sendo-lhe o tempo deste serviço extraordinario computado com o do serviço ordinario, para o effeito de vencer a gratificação declarada no artigo 29. deste Regulamento. (Portaria de 6 de Dezembro de 1839. — Decreto de 20 de Setembro de 1844 artigo 170.)

§.º 1.º Na falta de Lente, Professor, ou Substituto ordinario desoccupado, o Conselho da respectiva Escola designará quem haja de substituir a Cadeira, a saber:

I. Na Universidade será designado — um dos Substitutos extraordinarios, em quanto existirem, ou um dos Demonstradores e Ajudantes, quando não estiverem occupados em serviço effectivo, — ou um dos Doutores Aspirantes — ou um dos Oppositores — (Portaria de 16 de Julho de 1849).

II. Nas Escolas Medico-Cirurgicas será designado um dos Substitutos ou Demonstradores desoccupados, sem attenção (para este effeito sómente) a estarem addidos a Cadeiras de Medicina ou de Cirurgia, se estiverem impedidos os especiaes, e em quanto durar a necessidade.

III. Nos Lyceus será designado de entre os Professores Cathedraes ou Substitutos desoccupados aquelle, que o Conselho do respectivo Lyceu considerar habilitado para a regencia da Cadeira.

§.º 2.º Esta ordem de serviço poderá ser alterada no Conselho de cada uma das Escolas por dois terços dos votos presentes, quando para isso houver necessidade ou conveniencia justificada.

Art. 27. Não podendo prover-se á continuação do serviço por algum dos modos referidos nos artigos antecedentes, o Conselho da Escola respectiva convidará algum dos Cathedraes ou Substitutos jubilados ou aposentados, que se quizer prestar á regencia da Cadeira.

§.º 1.º Se não houver Professor nestas circumstancias, o Conselho convidará algum dos Lentes ou Professores, que, estando em effectivo exercicio, quizerem accumular a regencia da Cadeira a seu cargo com o serviço da Cadeira vaga ou impedida.

§.º 2.º Quando na propria Escola faltarem Professores, o Conselho della convidará, pela mesma ordem e nos mesmos termos, para o serviço de substituição algum dos Professores de Escola diversa, que professor disciplinas analogas; e dará immediatamente parte ao Conselho Superior de Instrução Publica, o qual providenciara não só nesta, mas em quaesquer circumstancias extraordinarias e imprevistas.

Art. 28. Nas Escolas de Instrução Primaria de qualquer dos sexos, em caso de impedimento por molestia ou licença, o Professor ou Professora proverá, para que não haja interrupção nas lições, encarregando-as a pessoa da sua escolha, capaz de bem as dirigir, e dando parte ao respectivo Commissario, que poderá rejeita-la, não a achando idonea.

§.º 1.º Se a Escola ficar fechada seguidamente tres dias lectivos, será desde logo designada uma pessoa idonea pelo respectivo Commissario ou Sub-Delegado, ou pelo Administrador do Concelho, a fim de interinamente se encarregar do ensino da mesma Escola.

§.º 2.º Se pelas informações dos seus Delegados o Conselho Superior de Instrução Publica reconhecer, que o impedimento é prolongado, mandará, nos termos do artigo 22. e artigo 173. do Decreto de 20 de Setembro de 1844, proceder a concurso para o provimento da substituição da Cadeira. (Regulamento de 20 de Dezembro de 1850, artigo 9. §§.º 1.º e 2.º) (Continuar-se-ha.)

## PARTE LITTERARIA.

## DO ESTABELECIMENTO DOS JUDEUS AQUEM DOS PYRINEUS.

(Continuado do n.º 19.)

Uma ordenança do mez de Agosto de 1550 havia legalisado, para assim dizer, o seu estabelecimento na costa de Labourd. Henrique 3.º confirmou esta ordenança a 11 de Novembro de 1574; este principe declarava, em cartas regias, que os Judeus Portuguezes e Hespanhoes estabelecidos em Bordéos, e n'outras cidades do reino, haviam desenvolvido o commercio d'estas localidades, que os inimigos do seu trafico e da sua prosperidade tinham querido, imputando-lhes crimes imaginarios, forçá-los a abandonar o paiz, que, d'alli em diante, prohibia, que fossem inquietados, e os tomava, a elles, suas familias e bens, de baixo de sua protecção real. Mas em 1607, por sollicitação dos burguezes e negociantes de Bayona, Henrique 4.º ordenou aos Judeus, que saíssem, dentro do prazo de um mez, do terreno d'aquella cidade, deixando-lhe porrem a faculdade de se internarem. Todavia esta ordem não recben a sua inteira execução, porque continuáram a atravessar o Adour, e a ir a Bayona tratar de seus negocios; unicamente, tinham o cuidado de entrar na cidade só depois do sol nascido, e de sair antes do sol posto. Cartas regias, publicadas mais tarde por Luiz 14, Luiz 15 e Luiz 16 os protegêram incompletamente da intolerancia das populações e das exigencias dos governadores militares, que lhes fazião comprar a peso de dinheiro uma justiça precaria.

Só a revolução franceza é que devia acabar com o prejuizo tenaz, de que os Judeus haviam sido por tanto tempo victimas. A epocha de 89 não tardou em os chamar a fazer parte da grande familia social. A assembléa constituinte se apressou a conceder-lhes o direito de cidadãos, que haviam obtido em Inglaterra no longo parlamento. Ao mesmo tempo, e como para associar-se á grande re-

forma, que fazia sobresaltar a velha Europa, a Allemanha, a Hollanda, a Polonia e a Suecia modificavão a sua legislação em favor dos Judeus.

Antes de 89 os Judeus estabelecidos nos Baixos Pyrenéos e nas Landes tinham a sua communidade particular representada por uma especie de corpo municipal, composto de tres syndicatos, de um thesoureiro e de 13 notaveis; os syndicatos erão encarregados de perceber as imposições de seus correligionarios, imposições, que se elevavão ao dobro, das que pagavão os outros habitantes do paiz. Um decreto de 28 de Janeiro de 1790, sancionado a 9 de Fevereiro seguinte, concedendo aos Judeus todos os direitos de cidadãos activos, fez desaparecer para elles toda a disposição excepcional, e a sua communidade se fundio na communidade dos outros habitantes. Depois da revolução de 89 tomáram parte na administração da cidade de Sant-Espirit, que ficou sendo a sua habitação predilecta: assim, muitos conselheiros municipaes, um juiz de paz e o segundo adjuncto são alli sempre escolhidos d'entre os Judeus. A educação e instrução tem feito entre elles indubitavelmente rapidos progressos, mas encontrão-se nas familias judaicas os antigos habitos de economia e de negocio. Ainda hoje os Judeus parecem importar-se pouco em fazer de seus filhos sabios, litteratos ou artistas, e de lhes abrir a carreira das profissões liberaes. Resentem-se na verdade da influencia da sociedade polida e illustrada, de que fazem parte, mas iniciados muito cedo nas operações commerciaes, obedecem geralmente a uma sollicitação toda poderosa, a de enriquecer-se, e muitos d'elles o conseguem, se houvermos de julgar pelo testemunho de suas elegantes e sumptuosas quintas estendidas pelas margens do Nive, e do Adour.

A caridade d'esta população judaica exerce-se para com os pobres com uma exemplar sollicitude, e a sua mão sempre aberta os acompanha de certo modo desde o nascimento até á morte. Contão-se em Sant-Espirit, entre os Israelitas, muitas sociedades de beneficência; uma das quaes, a mais antiga, se occupa em distribuir soccorros aos doentes indigentes, que recebem gratuitamente em suas casas as visitas dos medicos, os medicos e alimentos prescriptos, a roupa da cama, o vestuario, etc. Aos pobres que morrem dão tãobem a mortalha, o caixão, e sepultura. O que deve sobretudo admirar-se, é a igualdade absoluta, que reina nos acompanhamentos funebres dos Judeus: pobres e ricos recebem depois da sua morte as mesmas honras, e são objecto das mesmas orações. Não ha mais pompa para o que deixa quinhentas geiras de terra, do que para o que morre no fundo d'uma agua furtada; todos os tumulos se assemelham, e o cimiterio dos Judeus de Saint-Espirit é a verdadeira terra da igualdade.

F. Morel.

## CORREIO DO SUL.

Lisboa 16 de Julho.

Do nosso correspondente:

Em um dos correios antecedentes, disse eu que os reaccionarios se reunião frequentemente, e parecião querer tentar alguma coisa contra o que está estabelecido. Não me enganai: na noite de 4.<sup>a</sup> para 5.<sup>a</sup> feira esteve para ser mudada a face da situação, devendo o José Cabral ir occupar o lugar, que occupa o Saldanha!

Os reaccionarios comprãram muitos sargentos de 5 de caçadores, e alguns d'outros corpos, e contãvam com a Bernarda. Com effeito os sargentos de 5 de caçadores poderão illudir os soldados a ponto de os re-

volucionar, e talvez se devêsse a um o não ir o negocio por diante, por que fez conhecer aos soldados que os atraioavão; e fez com que se participasse ao Duque o que acontecia. O Saldanha immediatamente fez tomar posições pelos corpos da guarnição; forão prêsos sargentos do 5 e do 2 de caçadores, e dois officiaes; e ainda por esta vez a Bernarda não foi por diante.

Parece que os sargentos prêsos tem declarado, donde lhe viera o dinheiro, quem os tinha alliciado, e em fim todas as circumstancias, que podem levar o Governo a castigar severamente os verdadeiros conspiradores, se devêras quizer encaminhar um processo.

Este estado de coisas é intollervel. Em Béja um corpo militar consente que uns poucos d'assassinos, depois de tentarem contra a vida do primeiro magistrado civil do Districto, fação com que elle seja apeado da sua auctoridade; aqui tentão os corpos da guarnição contra o Governo, que tem obrigação de dar tranquillidade ao paiz; e não póde ser generoso, quando da sua generosidade nascem calamidades para o público.

Joaquim Bento tinha demorado a sua sahida para o Algarve, talvez por esperar a reacção; D. Carlos de Mascarenhas, e o Barrote, que foi segundo commandante da Guarda Municipal, tambem ficãram em Lisboa na noite de 4.<sup>a</sup> feira, provavelmente para se collocarem á frente da Guarda Municipal, se os ventos fossem favoraveis á reacção.

Os successos, que esta noite poserão em movimento a guarnição de Lisboa, forão da maior importancia e significação. Estava annunciado ha muitos dias este rompimento. Conhecião-se os conjurados. Sabia-se o programma. Era a famosa manifestação contra o partido popular, manifestação suspeita por extemporanea e absurda. Que somos nós na actual ordem de cousas? Que influencia exercemos na governação publica? Que logares eminentes occupãmos? *Abaixo a patulea. Fóra a patulea.* Fóra de que? Ainda mais abaixo do que está?

Quanto nos den a regeneração está reduzido a uma promessa. Dissêrão, que nos haviam deixar votar. Não gosamos d'outras regalias, de que possão esbulhar-nos. Não temos outras preponderancias, de que queirão aprear-nos. Uma revolução contra nós, é actualmente sem fim e sem razão. Para nos embargarem o accesso á urna, não precisão amotinar-se. Fação o que já fizerão. Formem quadro, e mettão-na no meio. O duque de Saldanha já lá está.

Da meia noite para a uma hora alguns sargentos de caçadores 5 bradarão ás companhias, que se levantassem, que os officiaes progressistas se tinhão bandeado com os cabraes, e que queirão desarmar o corpo. O artil era bem armado, mas difficil de sustentar. Um corpo, que se tinha pronunciado com tanta decisão a favor do marechal, e cujas tradições liberaes nunca tem sido apagadas, não podia ser atrahido á reacção senão por engano. O fim da conjuração era o restabelecimento do dominio transacto, e a expulsão de algum official progressista. Era preciso combinar as cousas de modo que os soldados envolvessem no odio que tem ao conde de Thomar os officiaes progressistas que se pretendia affastar das fileiras. Fantasiou-se por tanto uma aliança despropositada e incrivel.

Mas um corpo, despertado por gritos e tumultos, segue o primeiro impulso que lhe dão. Os soldados cairão no logro, que lhe preparão. Acompanharão os sargentos que os instigãvão a clamarem contra os populares. O capitão Taveira, official prudente, brioso, e valente foi preso. Outros officiaes de igual opinião forão separados das companhias.

A primeira operação revolucionaria estava executada. Faltava declarar aos soldados o intuito encoberto dos amotinadores. Elles esperãvão que o regimento 16, e o 2 de caçadores viessem reunir-se-lhes ao castello. Apenas dissêrão isto os soldados conhecêrão a cilada em que tinhão cahido, fechãrão as portas do castello, forão buscar em triumpho o capitão Taveira, e voltãrão as suas iras contra os sargentos, que abusãrão da sua boa fé, e que projectãvão manchar a sua lealdade.

Assim no batalhão de caçadores 5 a revolução fez-se e desfez-se dentro d'uma hora. Os conjurados tinhão dito só metade dos seus planos, e quando descobrião o resto, virão-se burlados e perseguidos.

Logo que se manifestou a insurreição em caçadores 5, um official veiu noticia-la ao duque de Saldanha. Elle deu ordens para que os corpos accusassem diversos logares da cidade, e essas ordens forão promptamente cumpridas. Caçadores n.<sup>o</sup> 9 sahiu com notavel presteza. O duque mostrou-se em toda a parte. O general Cabreira foi ao castello, e dizem-nos que fizera alli serviços.

Mas o fogo da insurreição scintillou tãobem em caçadores 2. Estando o batalhão já no largo da Graça, logo que se ensarilhãram as armas, os sargentos formãram um circulo, conferenciãram entre si, dirigirão-se depois em corpo ao capitão Barros, e este veio ter com dois officiaes progressistas, que alli servião, e intimou-lhes em nome dos sargentos, que deixassem as fileiras. Elles forão ter com o coronel, e perguntãrão-lhe se confiava na disciplina do corpo, e se julgava que podião alli conservar-se sem perigo de serem insultados ou maltratados. Respondeu-lhes, que estava seguro de se fazer obedecer, mas que julgava prudente que os officiaes se retirassem, e que só voltassem ao quartel em caso de serviço.

Parece que os sargentos, quando o batalhão sahia do quartel da Cruz dos Quatro Caminhos, já havião dirigido palavras offensivas a outro official progressista. Mas a officialidade do corpo deu-lhe a sua protecção, e alcançou-lhe a benevolencia dos amotinados.

Os dois officiaes, expulsos no largo da Graça, forão contar ao duque de Saldanha o que lhes havia acontecido, e elle ordenou-lhes que voltassem immediatamente para o corpo, e mandou estranhar o procedimento do coronel.

Em resultado do que trazemos contado estão pressos 17 sargentos e 5 officiaes dos dois corpos 5 e 2 de caçadores. Dis-se que em todo o dia tem sido inqueridos, e que tem feito revelações importantes. No castello estãvão tãobem alguns paisanos, que poderão esconder-se ou evadir-se. Corre que se vai proceder contra elles, tendo os soldados declarado os seus nomes. É fóra de duvida que se acharão algumas sommas consideraveis nas mãos dos soldados e dos sargentos, e espalhou-se que estava conhecida a procedencia dellas.

Refere-se que o duque de Saldanha falla em mandar fuzilar alguns dos compromettidos. Não receãmos que o faça. Depois de tantas falta mais esta seria imperdoavel. Já que não sabem estabelecer a ordem, não afugentem a humanidade dentre as nossas dissensões politicas. É uma desgraça que ellas não acabem; mas visto que continuão, é uma fortuna que se não incruentem. A disciplina não se estabelece fazendo passar os regimentos por diante d'alguns cadaveres. O que é mister é organizar a força publica. Para isto basta energia e firmesa. Se a não tiverem, não a suprem ainda que quitem todos os regimentos.

Embarcou hoje (15) para Londres o ministro de França. O secretario da embaixada ficou de encarregado de negocios em quanto o ministro proprietario não chega.

*Edição das provincias.*

Lisboa 16 de Julho.

O correio da tarde trouxe-nos jornaes de Paris até 7 e de Madrid até 12 do corrente.

No *Clamor Publico* de 10 conta-se, que na noite daquelle dia esteve em armas a guarnição de Madrid, occupando alguns corpos a calhe d'Alcalá, e o Prado. No paço esteve o regimento de granadeiros.

A' uma hora depois da meia noite as tropas voltarão a quartéis. Os jornaes ministeriaes não precisão qual foi o motivo daquelle apparatus, e os da opposição não podem alcançá-lo, ou não querem declará-lo.

(Da Revolução de Setembro de 16 de Julho.)

A' MEIA noite do dia 14 para 15 do corrente teve lugar no castello de S. Jorge um acontecimento desagradavel, que, felizmente, não produziu as consequencias, que seriam de receiar se a disciplina das tropas desta capital não estivesse entregue aos cuidados de Generaes e Officiaes, que tem como seu primeiro dever a conservação da boa ordem e o respeito devido ás Leis.

A' hora já indicada um ou mais sargentos e poucos officiaes subalternos procuraram armar o batalhão de caçadores n.º 5, que na verdade sahio por companhias dos seus quartéis dando vivas á Carta e Rainha, assim como ao Marechal Duque de Saldanha, e clamando ao mesmo tempo contra certos officiaes que ultimamente haviam sido mandados para servir no mesmo corpo.

Assim que este tumulto appareceu, o Governador do castello de S. Jorge, bem como o commandante do mesmo batalhão n.º 5, fizeram todos os esforços para restituir a ordem alterada.

Logo que houve signaes evidentes de proximo rompimento, o Marechal Duque de Saldanha, o Commandante da divisão militar, e o Governador Civil da capital foram avisados do que occorria, e todas as ordens foram dadas e obedecidas para reprimir os sediciosos, que procederam a cerrar as portas do castello, donde não obstante sahiram um official que estava de serviço, e um official inferior a participar o acontecido.

Não se escrevem os nomes dos officiaes e officiaes inferiores implicados nesta desordem, por que não é justo previnir o juizo do público sobre homens, que talvez não sejam culpados.

As providencias tomadas pelo Marechal Duque de Saldanha, e pelo General Commandante da divisão, foram de tal modo executadas, que, dentro em um momento, o batalhão sublevado entrou na ordem á voz do Chefe do Estado Maior General, acompanhado de dois Ajudantes de Ordens do Marechal.

Os notados authores ou agentes da sublevação foram prêsos e condu-

zidos por escoltas do mesmo batalhão, e vão ser immediatamente julgados em Conselho de Guerra.

Ver-se-ha pelos depoimentos das testemunhas, que muitas ha, que presenciaram o facto, qual a origem e os fautores de um crime, que não pôde deixar de ser punido com severidade.

A população da capital, pôde dizer-se, que toda ignorava os acontecimentos da noite. O acto de sublevação não passou as portas do castello, todos os demais Corpos deram, pela promptidão de sua obediencia, a mais solemne prova de que nenhum se achava contaminado pelos agentes da desordem.

(Do Diario de 16 de Julho.)

O navio que leva os degradados, sahio com effeito hontem (14). A mestrança do arsenal fez-lhe vistoria, e declarou que não tinha inconveniente algum para seguir viagem.

(Do Patriota de 15 de Julho.)

NOTICIAS DIVERSAS.

*Chegada de prêsos.* — No dia 16 entrãrão nas cadeias d'esta Cidade os tres faccinoras Morgeiro, por alcunha o *Cadete*, — M. Antonio, por alcunha o *Morgança*, Francisco Claro, ultimamente condemnados em Soure a degredo. Consta que o Dr. Delegado fizera o seu dever, tanto na accusação, como depois da sentença, appellando d'esta, por deminuta pena, para tantos, e tão graves crimes. — E fôra para desejar, que da dita sentença constasse quaes estes erão; ou ao menos os quezitos propostos ao Jury, cujos nomes sentimos não saber ainda, para os publicarmos, como galardão de sua inteireza. Por os ditos quezitos, se veria a multiplicidade de crimes, e sua enormidade. Sendo certo, que nem pelo dizimo forão accusados, por que não ha d'elles processos; e assim de seis estupros, os mais atrozes, só um talvez alli appareça, — de mais de dez incendios, nem um lá foi accusado — roubos, ferimentos, etc. etc. — nem o dizimo lhes fez carga. — O *Cadete* deve voltar a julgamento, pelos tiros de 1838 — dados no sr. Tello, cujo processo só agora appareceu. —

*Incendiarios.* — A impunidade, e descarada protecção de que tem gozado os malvados no Concelho de Verride, os tornou atrevidos, e vangloriosos dos seus crimes os mais atrozes.

Ha poucos annos a esta parte, que mais de vinte incendios ali tem sido presenciados pelas authoridades sem disão fazerem sequer o auto de exame. — Assim tem sido reduzidas a cinzas mattas, curraes, abegoarias, — estrumeiras, pilhas de lenhas — medas de trigo, etc. etc. — Uma rica matta do sr. Tello, pela terceira vez, lá foi incendiada na 2.ª feira de manhã. — Só de tarde se poude atalhar, com a gente do seu serviço, — tendo ardido talvez um quarto de legoa quadrado.

Ainda ha poucos dias lá foi incendiado um curral de João Guardado, de Serravento, em que tinha seus gados, e muita madeira; do que custou muito a salvar uma e outra cousa, ficando em cinzas o curral. —

VARIÉDADE.

*O Christianismo no Imperio da China.* — O imperador actual, que succedeu a seu pae

em 1850, e que se diz ter sido educado inteiramente por uma mulher christã, inaugurou o seu reinado com um decreto, que attesta a sua illustração e tolerancia, no qual se garante o livre exercicio da religião christã em todo o imperio. Conta-se mesmo que admittira em seus proprios paços quatro missionarios. É mui provavel que esta resolução do imperador fosse inspirada, até certo ponto, pela leitura do livro de Ky-ing ácerca da religião do crucificado.

(Revista Popular n.º 26.)

COMMUNICADO.

O sr. José Maria de Abreu, a quem geralmente são attribuidos os artigos do *Observador*, em que apparece menos decencia na escripta, e se converte a imprensa em uma arena nojenta de personalidades, o sr. José Maria que tão desafogadamente pretende levantar o véo do anonymo dos artigos communicados d'este jornal, escondendo sempre o seu nome por detraz da cortina da Redacção do *Observador*; tem mostrado tal empenho na mudança das Ursulinas para o hospital dos Lazartos, que todo o publico suspeita que no fundo d'este negocio ha satisfação de interesses particulares, senão directamente seus, ao menos dos seus amigos.

E a tal ponto tem levado a sua mal disfarçada raivita, que até se pretende arrogar *to-da a honra e gloria* de levar a cabo essa pretendida transferencia, por quanto o seu jornal, ou o mesmo sr. José Maria diz no numero 419, que essa medida é combatida por mesquinhas e ignobeis vinganças pessoais. . . . Isto com effeito é abusar muito da paciencia pública!

Pela primeira e ultima vez advertimos o sr. José Maria, que discuta com razões, e não com personalidades; que não fale a linguagem das paixões, mas que argumente com os recursos da intelligencia.

Se, porém, isto não está ao seu alcance, em nome da imprensa que para ser benefica, deve ser séria, honesta e cordata, encarecidamente lhe pedimos que se cale; aliás continuará a dar um tristissimo documento de si, e poderá comprometer os seus amigos — Nós não temos no Collegio das Ursulinas, nem relações de amizade, nem sobrinhas, nem pupilas. . . . O sr. José Maria intende-nos. . . .

F. L. M.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe o obsequio de declarar se eu fui o author do artigo, que vem publicado no n.º 19 do *Liberal do Mondego*, em que se deffende a eleição da Comissão Eleitoral de Coimbra. Por mais este favor lhe ficará reconhecido quem é de V.

att.º vener. e obrigado

Joaquim Martins de Carvalho.

Declarámos, que o sr. Martins de Carvalho não teve parte alguma no artigo alludido, que não foi assignado, porque o sr. Padre Antonio Jesus Maria da Costa não assignou o seu. Pelo mesmo caso, porque se faz a pergunta, por esse se faz a resposta: é regra grammatical.

Vidal.

ANNUNCIO.

Manoel dos Santos Junior com loja na rua dos Sapateiros compra Notas do Banco de Lisboa, pelo preço que se convencionar.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE :**

**CUSTA :**

|  |        |   |        |
|--|--------|---|--------|
| POR MEZ.....   | 400    | COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 12000  | NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| POR SEMESTRE.....  | 23000  | ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| POR ANNO.....  | 35600  | DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... | gratis | DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

Correspondência e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, Joaquim Martins de Carvalho, rua do Corucho, n.º 22. — Subscryve-se e vende-se nas lojas dos Srs. José Jacintho da Silva, rua da Calçada; e Joaquim Mendes de Castro, rua do Corucho, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

TERÇA FEIRA 22 DE JULHO.

A COMMISSÃO do recenseamento do Conselho de Coimbra, installada na fôrma do artigo 43, e mais disposições do Decreto de 20 de Junho passado, faz público que a sua primeira Sessão terá logar no dia 23 do corrente mez, devendo continuar a funcionar em todas as Terças, Quintas e Sabados, desde as nove horas da manhã até á uma da tarde, em uma das sallas da casa da Camara Municipal d'esta cidade. — Coimbra em Sessão da Commissão 20 de Julho de 1851.

O Presidente,  
João Gomes Vianna.

**PARTE POLITICA.**

**SITUAÇÃO.**

O PRESTIGIOSO nome do Duque de Saldanha continúa a ser o unico sustentaculo, o fiador unico d'uma situação incerta, provocadora, traiçoeira, descarada, e atroz — da nossa situação!

As negras côres, com que carregamos as nossas expressões, e que ainda não exprimem todo o nosso pensamento... essas negras côres são-nos fornecidas por esses hediondos caracteres, que insaciaveis de vinganças, ainda appellão para uma emboscada, para uma surpresa, para uma traição, para cevar seus odios politicos!

E' impossivel a transacção com gente tal.

As tentativas d'Elvas, de Béja, e a mais recente de Lisboa, são factos significativos...

Tem-se mallogrado todos! mas os fautores, os actores principaes do drama; encubertos só para o Duque de Saldanha... continuão impunes a obra da iniquidade!

No meio de todas estas intrigas — d'estas minas surdas, imprudentes, descaradas, infames... é maravilhoso vêr a attitudo firme, e resoluta do nosso bom povo Portuguez — que desassombrado de cabraes e cabralistas, e confiando no talisman d'um homem... parece dormir o somno da innocencia, o somno reparador d'uma

convalescença, ou molestia aguda, que explica o restabelecimento da saude.

Parece sê-lo... mas não é! o somno, que está dormindo o povo Portuguez, reparaí bem! é um somno magnetico... é um somno facticio... em que o magnetizado, com apparencia sepulchral, vê e ouve tudo quanto se passa em torno de si... esperando o signal fatidico do magnetizador, para passar por meio de um sobresalto... á verdadeira vigilia!

O Duque de Saldanha magnetizou o povo... pôde fazê-lo acordar, quando bem lhe aprouver...

O Duque de Saldanha é militar... mas antes de ser militar é Portuguez!

Portuguezes sômos nós todos... e apesar da exaggeração, que por ahi corre, do nosso atraso em civilização... todos bem conhecemos, que devêmos, e podêmos um dia acordar com juizo.

Que venha esse dia, que chegue a occasião de não nos envergonharmos de apparecer diante das nações estrangeiras, perante o tribunal supremo da civilização do seculo 19! — é o nosso mais vehemente desejo. Para o satisfazermos, não nos fallece coragem para arrostar com os perigos, nem abnegação para abstrahirmos dos proprios interesses, nem generosidade para desculpar defeitos e perdoar injurias, nem finalmente resignação para esperar...

Venha esse ditoso dia... e para apressar a chegada da mui tão desejada aurora, deponhâmos todos no altar da patria nossos odios, nossas malquerenças, nossas miserias, que nos enfraquecem pela divisão, que nos minão pela traição, e nos desconceituão pelo ridiculo.

Tenhâmos juizo.

Vidal.

**ACTOS OFFICIAES.**

**REGULAMENTO.**

(Continuado do n.º 21.)

**SECÇÃO UNICA.**

Gratificação pelo serviço provisorio.

Art. 29. O funcionario, que for designa-

do para, nos termos dos artigos 25., 26 e 27. deste Regulamento, substituir extraordinaria e provisoriamente uma Cadeira de ensino publico, vencerá a gratificação, que para taes serviços extraordinarios se achar estabelecida por Lei.

§. 1.º Se o ordenado da Lei para o logar substituido for menor, que a gratificação estabelecida em geral, não poderá a gratificação nesse caso especial exceder aquelle ordenado legal, devendo então serreduzida á importancia delle.

§. 2.º Não havendo gratificação legal para taes serviços extraordinarios, será applicada ao pagamento delles ametade do ordenado, legalmente estabelecido para o logar substituido, a qual o substituto vencerá na razão do tempo, que servir o dito logar. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 22. §. unico, artigo 61. §. 2.º, e artigo 173. §. 3.º)

Art. 30. O serviço de substituição nas Cadeiras de Instrucção Primaria, feito nos termos do artigo 28. deste Regulamento, será satisfeito com uma gratificação, igual a ametade do ordenado e gratificação do Professor ou Professora substituido, sendo esse vencimento concedido a quem os substituir na razão do tempo de serviço por analogia do disposto no Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 22. §. unico.

Art. 31. Os Substitutos ordinarios, que servirem mais de meio anno lectivo, computado em quatro mezes na Universidade, e cinco nas mais Escolas, vencerão pelo tempo, que servirem na regencia de Cadeiras além daquelle prazo, uma gratificação na razão da terça parte do ordenado do substituido. (Decreto de 20 de Setembro de 1844, artigo 183. — Estatutos antigos da Universidade Livro 2.º, Titulo 8.º §. 2.º, e Livro 3.º, Titulo 20.º §. 6.º)

Art. 32. Fica revogado o Regulamento do 1.º de Dezembro de 1845, bem como os mais Regulamentos de Instrucção Publico nas disposições sómente, que forem contrarias a este Regulamento.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta e um. — RAINHA. — José Ferreira Pestana.

(Continuar-se-ha.)

**CORREIO DO SUL.**

SABEMOS que o plano adoptado para destruir a lei eleitoral, é demonstrar que ella é inexequivel. Para isto conta-se com os empregados que devem entender na execução da mesma lei, e que ainda executão fielmente as instruccões, que lhes envião os coripeus do partido decabido.

Nenhuma lei, por mais bem pensada que seja, resiste a executores ajustados para a descreditar. Assim não nos admirará, que cada artigo della apresente milhares de embaraços, e dê motivo a duvidas e a consultas, a que o governo a final responderá com uma reforma radical.

Protestamos desde já contra semelhante traição e aleivosia. A lei eleitoral é tão facil de praticar em todas as disposições novas que contém, como nas que forão tiradas das leis antigas. Quanto se tem dito das suas eccentricas innovações no nosso systema de eleger, é uma pura invenção.

A prova está já nas primeiras operações preparatorias para o recenseamento, feito em Lisboa sem maior difficuldade. Hoje, segundo nos informão, ficarão apurados para todos os bairros da cidade as commissões dos maiores e menores collectados, e este trabalho deve ser menos penoso nas provincias, onde os rões dos contribuintes são menos volumosos, e se determinão sem os folhear muito, as diversas cathogorias dos contribuintes.

EXTRAIMOS do *Daily-News* o seguinte protesto, feito pelos officiaes húngaros prisioneiros com Kossuth em Kutahia contra a ordem do governo ottomano para os separar do seu chefe, e seu amigo:

Os abaixo assignados, companheiros de Luiz Kossuth, ex-governador da Hungria, avisados de que a Sublime Porta, ordenando a nossa separação, intenta executar sem demora esta ordem inesperada;

Considerando que temos seguido este homem illustre em seu exilio, voluntaria e livremente decididos a tomar parte até final na sua sorte e padecimentos;

Que a Sublime Porta, de accordo com os agentes diplomaticos da Austria, nos concedeu permissão de reunir-nos ao sobredito nosso chefe, de o acompanhar incondicionalmente, e de não nos separarmos d'elle até findar o prazo da sua internação;

Considerando, emfim, que todos nós, desejando sempre o termo da retenção de Luiz Kossuth, jámais pedimos a nossa soltura individual; e que ao contrario preferimos partilhar as desgraças do homem nosso escolhido;

Declaramos a supramencionada ordem injusta, cruel, e opposta ao direito das gentes, e protestamos solememente contra a sua execução perante os povos que são sensiveis ao infortunio e perante a opinião do mundo civilisado, declarando além disso que não cederemos senão á força.

Kutahia na Asia Menor, aos 4 de Maio de 1851. (Seguem-se as assignaturas).  
(*Revolução de Setembro*).

VIMOS uma carta de Beja, de 16, que diz o seguinte:

«Aqui chegarão o governador civil de Evora e o general barão de Mesquita. Não digo mais nada, porque tenho medo que o correio seja roubado.»

Desta carta resulta que em Beja não houve resistencia ás ordens do governo; e que os habitantes assim mesmo tem receio da guerrilha cabralista do Marianno.

Dentro da cidade não pôde aquella guerrilha fazer nada; mas inquietará os campos e as aldeias.

E ahí está o Alemtejo em perturbação, se o governo lhe não acudir.

Em a noite do dia 9 para 10 correrão em Madrid rumores, de que um corpo da guarnição da capital pretendia sublevar-se. O governo, sabendo isto a tempo, tomou todas as medidas de precaução, mandando pôr em armas as tropas da guarnição de Madrid, e collocando diversas forças em varios pontos. Em consequencia destas medidas a tranquillidade publica não foi alterada, recolhendo pela madrugada todas as tropas a seus quartéis.

*Italia.* — Segundo escrevem de Florença, parece que o papa, apesar da opposição da opinião publica da Inglaterra, tenciona nomear bispos para as dioceses creadas pelo mesmo papa na Grã-Bretanha.

O governo austriaco acaba de commetter um attentado contra um povo, que apesar de pequeno, nem por isso é menos credor a que a sua nacionalidade seja respeitada.

No dia 25 de Junho uma columna de tropas austriacas penetrou no territorio da republica de S. Marino; e no dia seguinte ao amanhecer se retirou, levando consigo todos os emigrados politicos que se achavão refugiados na mesma republica.

(*Do Patriota*)

## CORREIO DO NORTE.

### GENERAL POVOAS.

Receberão-se noticias d'este benemerito portuguez. S. exc.<sup>a</sup> como todos os homens verdadeiramente liberaes — é partidista das eleições directas, todavia faz inteira justiça ao decreto de 20 de Junho. Deseja uma camara de deputados intelligentes, independentes e honestos, e reconhece, que em todos os partidos, ha gente que aproveitar. O districto, em que s. exc.<sup>a</sup> reside, é um dos mais liberaes e independentes do reino. As sympathias de s. exc.<sup>a</sup>, pela politica generosa do snr. Manoel da Silva Passos, são mui conhecidas. O partido nacional não tem pessoa mais dedicada — que o nobre general, e distinctissimo patriota.

(*Ecco Popular de 18 de Julho.*)

*Desastre.* — Ante-hontem cahio um marinheiro do mastro grande da barca S. Manoel 2.<sup>o</sup>, e se acha em perigo de vida.

*Credito da situação.* — Ha poucos dias tratou-se nesta cidade de organizar uma nova companhia para a feitura das estradas do Minho. A base da companhia foi a rennião de quarenta accionistas, cada um tomando 100 acções ou cinco contos de reis. — Em pouco mais de dous dias estava preenchida a subscrição por duzentos contos!!!

E desta maneira, que os capitaes fogem da circulação com receios da situação como diz o *Periodico dos Pobres*.

*Candidaturas.* — Corre o boato de que os candidatos estandaristas do circulo de Viana são os snrs. Dr. Agostinho Albano, Joaquim Honorato Fonseca — e Dr. Antonio Corrêa Caldeira.

*Outras.* — Tambem corre o boato de que os estandaristas influem nos Arcos de Val de Vez nas candidaturas dos snrs. Castro Pilar, Freitas Costa, Franco, e Antonio dos Santos Monteiro.

*Outras.* — Os nomes setembristas que figuram na candidatura de Barcellos são os dos snrs. Antonio Rodrigues Sampayo, Manoel Francisco Pereira de Sousa, Antonio José Lopes Alheira e Salazar.

*Regimento. 13.* — Este regimento commandado pelo sr. Padrão entrou em Chaves no dia 8 pela manhã, sendo esperado fóra por o snr. barão de Vinhaes, commandante da 5.<sup>a</sup> divisão, e seu estado maior. Entrou com 500 praças, e grande numero de mulheres. Salvou a praça e houverão foguetes. No dia 11 passou-lhe o general revista.

(*Do Braz Tizana.*)

## NOTICIAS DIVERSAS.

*Suicidio.* — Diz-se que se envenenára com arsenico, da 5.<sup>a</sup> para 6.<sup>a</sup> feira passada uma sobrinha, e creada do Padre Manoel de Taboas, que ha pouco foi roubado. Ignora-se a causa.

*Quartel General.* — Domingo foi transferido o Quartel General d'esta cidade para Viseu.

*Preces.* — Hontem por ordem do Sr. Vigario Geral principiárão n'esta cidade as Preces, em consequencia do constante calor que tem havido. Se não chover com brevidade, a colheita dos cereaes será escacissima.

*Festividade.* — Domingo foi festejado Santo Antonio no largo do Paço do Conde. Esteve todo o dia aquelle local muito concorrido. Na vespera á noite tinha havido fogo prêsco.

Sabêmos que esta distracção foi promovida por varios artistas.

*Dos preços dos generos cereaes no mercado de Coimbra no dia 21 Julho de 1851.*

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Trigo velho..... (alqueire)..... | 550  |
| Dito novo..... dito.....         | 440  |
| Milho branco..... dito.....      | 380  |
| Dito amarello..... dito.....     | 370  |
| Cevada nova..... dito.....       | 200  |
| Feijão vermelho..... dito.....   | 400  |
| Dito branco..... dito.....       | 360  |
| Dito rajado..... dito.....       | 320  |
| Dito frade..... dito.....        | 280  |
| Batatas..... dito.....           | 180  |
| Tremoços novos..... dito.....    | 210  |
| Ditos velhos..... dito.....      | 160  |
| Azeite..... dito.....            | 1420 |

## COMISSÃO ELEITORAL.

RECEBEMOS do sr. Cassiano Tavares Cabral uma extensa carta, que muito sentimos não poder já publicar. Muitas correspondencias d'estas, é verdade, esterilisarão o nosso periodico, que saindo tres vezes por semana, não pôde abranger tudo, quanto se deseja. Pedimos encarecidamente ao nosso amigo, que se digne resumir a sua carta. Se não se dignar annuir, publical-a-hemos o mais depressa, que podermos *se antes não apparecer publicada em algum outro jornal.*  
Vidal.

## COMMUNICADO.

*As Ursulinas, os Lazaros, e o Observador.*

É ou não é facto que o Edificio onde se acha o Hospital dos Lazaros foi dado á Universidade para ser administrado pela Faculdade de Medicina?

É ou não é facto que esse hospital pertence, e faz parte dos estabelecimentos da mesma Faculdade, como o antigo Hospital da Conceição, como o dispensatorio Pharmaceutico, e Theatro Anatomico?

É ou não é facto que em todos os negocios da competencia da Faculdade ainda os mais remotos, e mais pequenos a tem sempre o Reitor e o Conselho Superior madado ouvir antes de os despachar diffinitivamente?

É ou não é facto que esta Faculdade foi desapossada de um edificio, em que legalmente havia estabelecido um Hospital, sem ser consultada nem ouvida?

É ou não é facto, que, quando mesmo o Governo não mandasse directamente informar

a Faculdade, as práticas usadas, e a regularidade dos negocios pedião que o Reitor e Conselho Superior mandasse ouvir a Faculdade antes de se responder ao governo?

É ou não é facto, que por vezes na Congregação de Medicina se quiz representar contra a pretensão das Ursulinas, e que se sobreesteve nesse proposito, pelas seguranças que se derão, de que antes do despacho final havia de dar-se audiência á Faculdade?

Seguirão-se as fórmulas, guardarão-se as conveniências, obrou-se com lealdade e franqueza?

Guarde o *Observador* para outra occasião em que o encaixe a proposito todo esse aranzel do seu n.º 420, que não passa de palavras inania verba, que nada vem para o caso — e responda categoricamente.

Se o negocio era de tanta justiça e de tão reconhecido beneficio público, para que se quiz decidido por surpresa? Se se não duvidava do informe favoravel do Conselho da Faculdade de Medicina, porque razão se não pediu esse informe, e se deixou este peguillo aos censores da medida?

Em negocios do publico, senhores do *Observador*, mais franqueza, mais publicidade, toda a discussão, toda a liberdade, toda a regularidade do processo; porque o publico desconfia de decisões emcapotadas. A justiça é cega para não conhecer ninguém, mas não se esconde nunca, para que todos a vejam vendada; — se ella neste caso se occultou, foi para tirar o lenço dos olhos, e para nos tapar a vista com elle. — Não pegou.

REUNIO-SE hontem o Conselho da Faculdade de Medicina, e sendo-lhe presente o Decreto do sr. Pestana relativo á mudança do Hospital dos Lazaros, unanimemente decidio que se representasse ao governo de S. M. para que não levasse a effeito semelhante medida. Forão encarregados da representação os srs. Drs. Barjona, e Ribeiro. Tambem accordou o Conselho em que por em quanto se não desse execução ao mesmo Decreto, e se esperasse nova resolução do governo de S. M. Consta-nos igualmente que o sr. Reitor da Universidade convocára o Conselho a instancias do sr. Dr. Macedo Pinto, dignissimo fiscal da Faculdade. —

Foi assim que a Faculdade de Medicina, logo que pôde, reparou o agravo que se lhe havia feito. — Nós não esperavamos outra cousa da illustração de seus membros, e do seu zelo pelo serviço publico, e pela causa da Humanidade. Honra lhe seja.

#### S. Facundo, e Antuzede.

A REDUÇÃO e arredondamento das parochias, e por tanto a sua annexação — é medida da primeira necessidade; mas tão bem muito delicada e difficil, sobre tudo pelos fortes preconceitos arreigados nos povos. É pois evidente que uma tão importante medida deve ser não só uma medida geral, mas de tal sorte meditada, que na sua execução sobresaião, livres até de quaesquer visos de interesse particular ou parcialidade, todas as conveniências civis e religiosas. Ouvir tambem a maioria dos habitantes, sondar as tendencias dos povos, que hajão de annexar-se em uma nova parochia, serão condições que devão despresar-se? Não, certamente. São pois muitas as condições, que se devem maduramente pezar. A falta d'uma só das que aqui apontamos ha de trazer difficuldades de nova ordem, e sempre acontecimentos desagradaveis, e ás vezes muito serios.

Infelizmente já temos a lamentar estas faltas nos ultimos acontecimentos em S. Facundo, que tão graves se tornarião, se não fora a prudencia do Administrador do Conselho, assim como a dos commandantes da força de infantaria e cavalaria, os quaes com os soldados derão, sem quebra de valor, as melhores provas de civismo e disciplina. Eis aqui

o communicado, que nos suscitou estas breves reflexões.

#### COMMUNICADO.

Em portaria de 11 de Novembro do anno passado foi ordenada a annexação das freguezias de S. Facundo, e S. Agostinho d'Antuzede; e authorisado o Reverendo Vigario Geral a dispôr o que julgasse mais commodo e de maior conveniencia religiosa, quanto á designação da igreja Parochial, ouvindo a maioria dos habitantes das duas freguezias, e sondando as tendencias dos povos. A junta de parochia de S. Facundo, sabendo que se tractava deste negocio, mas ainda não sabedora desta portaria do governo nem dos seus termos, tinha já por duas vezes representado ao Reverendo Vigario Geral, fazendo-lhe uma exposição circumstanciada e verdadeira dos motivos porque entendia, que a igreja de S. Facundo devia continuar a ser parochial, ou pelo menos ficar separada e independente como sempre fôra. Com a junta, dirigirão tão bem os parochianos, e por duas vezes, igual representação á mesma authoridade ecclesiastica.

Tanto a junta, como os parochianos, de fortes que estavam com a verdade e pezo dos motivos allegados, esperavão ser-lhes feita inteira justiça; e porisso não poderão deixar de ficar surpreendidos estranhamente, quando virão ser designada parochial a igreja de Antuzede.

A vista de tão inesperada resolução vê-se, que a primeira authoridade do bispado, não só não ouviu a maioria do habitantes das duas freguezias, nem sondou as tendencias destes povos, como lhe cumpria nos termos da portaria, mas até ou não mandou proceder a informação com inteira imparcialidade, ou foi completamente enganada. Fazemos justiça ao seu character, mas cremos, que se deixou enganar.

Os motivos, que forão allegados nas diferentes representações, e dos quaes nem um só poderá ser desmentido, são os seguintes:

1.º A freguezia de S. Facundo é mais populosa e rica, que a d'Antuzede, tendo para mais de 90 fogos, quando Antuzede só terá cerca de 70. É composta de 4 logares muito proximos, a saber, S. Facundo, Povoá do Pinheiro, Cidreira e Gerya. Pelo contrario, o logar de Antuzede compõe-se pela maior parte de casas tão pobres como seus habitantes; a unica casa rica é a dos srs. Secos.

2.º Se valem antiguidades e-hyerarchias, as de S. Facundo são superiores: foi fundada em 1733, e sempre numa vigararia. A de Antuzede é muito mais moderna, e nunca passou de um curato.

3.º A localidade da igreja de S. Facundo como parochial é superior em conveniencia e vantagens para os povos. É cercada dos quatro logares acima mencionados, os quaes ficão todos muito proximos, ficando excêntrico o logar d'Antuzede. Além disto, o logar de Lavarrabos, um dos mais populosos do bispado, e os da Gandra, e Grauja d'Ançã, tão bem lhe ficão muito proximos, de sorte que os habitantes destes tres logares vão frequentes vezes a S. Facundo á missa, pela muita commodidade, que nisso têm. Todas estas conveniências se perdem, se Antuzede fór sede parochial.

4.º A esta conveniencia de localidade quasi central e proxima a tantos logares, accresce o ficar situada na passagem de uma estrada muito frequentada para Ançã, Cantanhede, Mira, Aveiro, etc. E nada disto se verifica a respeito d'Antuzede, que é logar exentrico a esta área de povoações.

#### X THEATRO DA GRAÇA

No Domingo 20 de Julho. — Coimbra, que ha tanto parecera adormecida, acordou em fim e nos offerreceu uma noute em que

podessemos destrair-nos da sensaboria quasi inherente ao tempo de férias, era uma noute de récita no theatro da Graça, era o Fr. Luiz de Sousa com que debutava a companhia ha pouco chegada.

Grande devia ser a multidão, que concorresse a ver em scena a coroa dramatica da litteratura portugueza; por certo nesta terra berço classico da sciencia não havia ninguém que não quizesse chorar com o cantor do Arcebispo de Braga, assim o acreditei, porem foi illusão, a concorrência foi deminuta.

E qual seria o motivo?

Seria porque o nome da peça não fosse capaz de atrahir espectadores?

Não; que assaz conhecida é ella e o nome do seu author.

Seria porque nada temos com os artistas que representação?

Não de certo; porque uns laços quasi tão sagrados como os de sangue, nos ligão e apertão. Todos somos portuguezes.

Qual será pois o motivo?

É porque todos somos dignos filhos da patria que deixou morrer Camões; mas deixemos o passado, talvez seja a lembrança da ultima companhia que esteve em Coimbra que affugente os espectadores receiosos d'encontrarem consas identicas.

Porém assim não é. Buscaremos quanto em nós caiba, escudado pela verdade, tributar os devidos louros a quem sabe ganha-los; pediremos aos habitantes de Coimbra e aos academicos aqui existentes protecção para os actores, protecção decedida e energica para a mais nobre arte da terra.

Fallar do merecimento do drama, tecer coroas ao seu author, fôra da minha parte arrojado e loucura, porque por mais alto que os homens todos bradem, mais alto bradará ainda o nome de Garret.

Vejam os pois a execução.

O sr. João Evangelista Lopes (Fr. Luiz) é o que se pôde chamar um optimo galan, propriedade no gesto, delicadeza de maneiras amor e enthusiasmo, tudo lhe surge do coração, que o diga a primeira scena do terceiro acto que tanto soube arrebatá-los: não está comtudo o sr. Lopes isento de defeitos; mas quem os não tem? a sua muita verbosidade e alguma affectação, talvez lhe sejam perjudiciaes, e nós como amigos lhe pedimos queira emendar-se; mas não deixa por isto de ser um bello actor, digno de toda a estima. Nós conhecemos magnificos actores que todavia se exagerão. Tomarei para exemplo o primeiro de Portugal o sr. Epiphanio.

O sr. Joaquim José Lopes, comprehendendo e desempenhou perfeitamente o papel de Fr. Jorge, não forão tão felizes os senhores Silva e Guerreiro, que ainda que em ambos conhecemos muita habilidade, somos obrigados a dizer que os seus papeis (talvez por lhe não estarem em character, ou pela sua immensa difficuldade) não forão desempenhados como devião ser, mas nós confiámos no talento destes senhores, e esperamos poder em outra peça realizar a idea vantajosa que delles fazemos.

Resta-nos agora fallar, da causa mais importante em todos os theatros, do que pode derrubar ou sustentar um drama, dos papéis de dama.

São estes papeis em geral d'uma difficuldade summa, e o de D. Magdalena de Vilhena é uma d'aquellas composições que uma actriz pode comprehender, mas difficilmente executar, foi este o papel que enche em sorte a senhora D. Maria Augusta Lopes: dizer que tinha ido perfeitamente fora mentir, porem esta senhora merece toda a desculpa, porque além da grande difficuldade da parte, se achava tão rouca que ou não poderia erguer a voz ou quando o fizesse desagradaria muito: foi o que succedeu.

Por ultimo fallaremos do quasi insequivel papel de D. Maria de Noronha, ninguém pôde egualar, nenhuma pena descrever, nenhuma imaginação tocar a maneira magnifica e sublime porque a Snr.ª D. Maria Luiza Lopes

soube levar á realidade este papel quasi ideal; nunca em tão verdes annos poderá ser mais sabiamente comprehendido um papel tão difficiloso, seria preciso recapitular todas as scenas de que fez parte esta joven actriz, para notar todos os seus rasgos de talento, artista do fundo d'alma parecia pular-lhe no coração aquella poesia divina d'aquelle papel inspirado, com tudo o que sobre tudo deve notar-se é a scena final em que esta menina elevada pelo pensamento a altura dos anjos, parecia soffrer na terra todas as dores de mortal, aquelle grito d'afflicção e de vergonha, que na hora do passamento lhe fugio do peito, ninguém o poderá egualar, sejão pois tributadas a esta joven as suas bem merecidas coroas, sem duvida mais bellas que as dos monarchas, porque não está em poder d'homens offertal-as, a coroa do genio e do talento.

Na quarta feira 23 de Julho subirá á scena *Philippe Mauvert* drama do sr. Cesar Perini: é este uma das mais bellas composições deste optimo auctor, bella pelo sentimentalismo, e pelas difíceis e dramaticas posições que encerra, nós o julgamos digno d'um bom acolhimento: esta récita será em beneficio do sr. Joaquim José Lopes a quem esperamos protecção; e nós artistas do coração pedimos com toda a energia, e animados pela mais doce esperanza, ao povo de Coimbra que coaljuve quanto possa os trabalhos dos nossos collegas artistas.

Coimbra 21 de Julho de 1851.

Francisco Soares Franco Junior.

#### CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Peço-lhe o favor de dar publicidade á carta, que remetti ao redactor do jornal o Povo. De V.

amigo e obrigado

Joaquim Martins de Carvalho.

Illm.º Sr. Redactor.

No n.º 15 do seu jornal, referindo-se V. S.º ao artigo que se publicou no n.º 19 do *Liberal do Mondego*, no qual se defendia a eleição da Comissão Eleitoral de Coimbra, não só dá visivelmente a entender, que fui eu o author d'elle, e me accusa de não ter a lealdade e franqueza de o assignar, mas parece querer fazer persuadir que eu não tenho prestado serviços alguns ao partido Progressista.

E' evidente que V. S.º foi illudido por algum falso informador.

Póde-se acreditar que eu tivesse a baixeza de publicar um artigo, em que se me dava um elogio, que de certo eu não mereço?

Muito extranho que V. S.º se deixasse persuadir, que eu sou capaz de practicar tal infamia!

Sou o ultimo a quem se devia assacar o labeo de não ter a franqueza de expender as suas opiniões. Nunca fiz misterio d'ellas, não só na presença de qualquer particular, como na do Rei.

Se entender que devo fazer uma censura a alguém em qualquer jornal, tenho a franqueza de assignar o meu nome.

Quem melhor sabe avaliar os meus serviços ao partido Liberal são os cabralistas.

Porque seria que elles me man-

darão prêso para o Limoeiro, e com recommendação do Governo Civil de Coimbra para ser mettido em um segredo, aonde fui tractado como um vil facinoroso? Porque me tem querido os sicarios e caceteiros assassinar? Porque me votão elles um odio de morte?

— Chega a aborrecer ter de mencionar o que todos sabem para me defender de accusações immerecidas. Mas em fim estava reservado para depois de tantos serviços, que tenho prestado, e de tantos trabalhos que tenho soffrido, ser desconceituado por quem menos o devia fazer.

Espero porém Sr. Redactor, que melhor informado me faça a justiça, que me é devida.

Coimbra 20 de Julho de 1851.

Sou de V. S.º e de todos os Liberaes amigo certo.

Joaquim Martins de Carvalho.

#### VARIEDADE.

##### PROCISSÕES DE MINERVA EM MADRID.

Na tarde de 28 de Junho saiu em procissão da irmandade do Refugio a custodia de Santo Antonio dos Portuguezes. Esta procissão sae á rua de cem em cem annos. Dizem que foi magestosa.

(Revista Popular n.º 26.)

Movimento do  
guaira, des-  
de Julho de



Porto da Fi-  
de 1 até 15  
1851.

##### EMBARCAÇÕES ENTRADAS.

HIATE Portuguez Sr.º das Dores, Capitão Manoel Pinto de Campos Junior, de Espozende, vazio, em dois dias, e 7 pessoas de tripulação. — HIATE Portuguez Sam Bernardo, Capitão Francisco Martins da Nova, do Porto, com carga da praça, em um dia, e 7 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Hunter, Capitão Gorge Bursselle, de Lóndres, em lastro, em quatorze dias, e 7 pessoas de tripulação. — Patacho Sueco Sophia Augusta, Capitão N. Pstresson, de Stokolmo, com ferro, em quarenta e dois dias, e 7 pessoas de tripulação. — Cahique Portuguez Christina da Maia, Capitão Manoel da Costa, de Villa do Coude, vazio, em um dia, e 6 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Lady Buller, Capitão John Moran, de Stokolmo, em lastro, em cinco dias, e 5 pessoas de tripulação e 2 passageiros. — Rasca Portugueza Conceição, Mestre Prudencio Franco Gaspar, de Peniche, vazio, em tres dias, e 9 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Vesta, Capitão Guilherme Baud, do Porto, em lastro, em dois dias, e 7 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Conceição Subtil, Capitão Francisco Gomes Louro, de Lisboa, com carga para a praça, em nove dias, e 7 pessoas de tripulação. — HIATE Portuguez Aparencia, Capitão Antonio da Cunha, de Villa do Conde, vazio, em dois dias, e 7 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza S.º do Pilar, Capitão Manoel, Cypriano de Barros, do Porto, com carga da praça, em dois dias, e 10 pessoas de tripulação. — Patacho Sueco Port a Port, Capitão A. C. Flondenbuget, de Stokolmo, com ferro e aço, em trinta e um dias, e 8 pessoas de tripulação. — HIATE Portuguez Nascimento Feliz, Capitão José Porto de Campos Junior, de Espozende, com pipas vazias, em um dia, e 9 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Conceição Nova, Mestre Antonio

Franco Gomes, de Lisboa, com carga da praça, em dez dias, e 8 pessoas de tripulação. — HIATE Portuguez Imprevisto, Capitão Manoel José de Oliveira, do Porto, com carga da praça, em um dia, e 8 pessoas de tripulação.

##### DESPACHADAS PARA SAIDA.

RASCA Portugueza Libania, e Adelaide, Capitão José Luiz Pereira, para o Porto, com sal, e pedra, 11 pessoas de tripulação e 2 passageiros. — HIATE Portuguez dois Amigos, Capitão José Baptista da Silva, para Lisboa, com madeira, 7 pessoas de tripulação e 12 passageiros. — HIATE Portuguez Sr.º das Dores, Capitão Manoel Pinto de Campos Junior, para Espozende, com pedra, 7 pessoas de tripulação. — Cahique Portuguez Senhora das Neves, Capitão Noé Domingues, para S. Martinho, com sal, 5 pessoas de tripulação e 1 passageiro. — Rasca Portugueza Conceição, Capitão Paulo Rodrigues, para Lisboa, com carga da praça, 8 pessoas de tripulação e 3 passageiros. — Rasca Portugueza Conceição Ermelinda, Capitão Manoel Rodrigues, para Lisboa, com varios generos, 11 pessoas de tripulação. — Cahique Portuguez Christina da Maia, Capitão Manoel da Costa, pra Villa do Conde, com pedra, 5 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Nazareth Feliz, Capitão Estanisláo Franco, para Lisboa, com carga da praça, 9 pessoas de tripulação e 5 passageiros. — HIATE Portuguez S. Bernardo, Capitão Francisco Martins da Nova, para o Porto, com pedra, 7 pessoas de tripulação. — HIATE Portuguez Aparencia, Capitão Antonio da Cunha, para Villa do Conde, com pedra, 7 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Lady Buller, Capitão John Moran, para a Terra Nova, com sal, 5 pessoas de tripulação. — Patacho Sueco Sophia Augusta, Capitão N. Petressan, para Lisboa, com madeira, 7 pessoas de tripulação. — Patacho Sueco Amalia, Capitão Johanisson, para a Bahia, com vinho e sal, 9 pessoas de tripulação. — Brigue Portuguez Alegre, Capitão Manoel José Gavinho, para a Bahia, com vinho, 18 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Sr.º das Necessidades, Capitão Manoel Alberto, para Setubal, com varios generos, 8 pessoas de tripulação. — Escuna Ingleza Hunter, Capitão Gorge Bursselle, para Halifax, com varios generos, 8 pessoas de tripulação. — Patacho Inglez Vesta, Capitão Guilherme Bond, para a Terra Nova, com sal, 7 pessoas de tripulação. — Rasca Portugueza Assumpção, Capitão Alipio Franco Leitão, para o Porto, com varios generos, 10 pessoas de tripulação.

#### ANNUNCIOS.

### ESPECTACULO.

#### THEATRO DA GRAÇA

#### QUARTA FEIRA 23 DE JULHO.

Irá á scena o drama em 5 actos, *Philippe Mauvert* de Cesar Perini de Luca, e uma farsa.

##### PREÇOS:

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| Gallerias . . . . .       | 240 |
| Platêa superior . . . . . | 240 |
| „ geral . . . . .         | 160 |
| Entrada para mulheres .   | 160 |

1. Os Ex.ººº Conde e Condeza d' Anadia, têm requerido a citação por editos de trinta dias, que começãõ a correr no dia quinze do corrente Mez pelo Juizo Ordinario da Villa de Condeixa, contra Antonio Alves, albardeiro da mesma Villa, para na segunda Audiencia depois da citação falar a um Libello sobre Direitos Dominicães, e a todos os seus termos até final, de cuja causa é escrivão. — Manoel Duarte Reis.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|  |        |
|--|--------|
| POR MEZ.....   | 400    |
| POR TRIMESTRE.....                                       | 1500   |
| POR SEMESTRE.....  | 2500   |
| POR ANNO.....  | 3500   |
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... | gratis |

**CUSTA:**

|  |        |
|--|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA.... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....  | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....               | 15     |
| DITOS EM FANDECTA.....   | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                             | gratis |

Correspondencia e remessa de dinheiro, traça, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Corucho, n.º 22. — Subscrite-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Corucho, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

QUINTA FEIRA 24 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

JÁ TEMOS lei de propriedade litteraria. O Governo satisfaz com este acto de dictadura a uma imperiosa exigencia da civilização: honrou as sciencias, as artes e as letras; garantiu a propriedade dos authors; e animou os genios, que por um estado de industria, por uma falta de segurança arrefecião.

Fixada aquella propriedade, será facil agora entabolar negociações de mutuo interesse com as outras nações, que têm igualmente reconhecido e sancionado aquelle direito da propriedade intellectual.

Não se dirá que a lei fôra precipitada; que não fôra pensada e discutida maduramente. Além da imprensa ter constantemente clamado por aquella medida de primeira necessidade, o projecto sobre a propriedade litteraria e artistica existia desde 1839: fôra habilmente elaborado pelo sr. Almeida Garret, seu author; e discutido em 1839: não podendo então passar por todos os tramites constitucionaes foi em 1847 renovada a iniciativa d'elle pelo proprio author; e mallogrando-se ainda então a séria discussão, que teve na Camara popular, e em que tomáram parte alguns distinctos caracteres desta Universidade; foi em 1851 renovada a iniciativa do mesmo projecto pelo sr. Jeronymo José de Mello, que na legislatura finda sustentou a discussão d'elle, auxiliado pelo sr. Rebello da Silva.

São estas as medidas que attrahem o respeito e admiração do paiz; que acreditão os Governos; que impõem silencio ás paixões, e desarmão os partidos. Ha outra necessidade, e muito urgente na repartição das letras, a que o Governo deve de prompto acudir. E' indispensavel multiplicar escolas de instrucção primaria. Deve dotar-se com este ramo de instrucção cada uma das parochias ruraes. As classes pobres estão pela maior parte privadas daquelle alimento espirital. Mas releva de pri-

meiro pagar pontualmente aos Professores, se quizerem que ao Magisterio concorram homens dignos da mais importante missão.

Esperámos que o Governo attenda a esta necessidade: e lembráremos tambem por esta occasião outro ramo de administração, que precisa muito de refôrma, e que pôde ser fonte de receita para o Thesouro. Fallámos da administração das matas.

Possuimos ainda avultada riqueza neste genero, não obstante o desleixo, que até agora tem havido em um ramo de tanta importancia; ou se considere com relação a construcções maritimas, ou á engenharia civil, ou já ás necessidades de combustivel, que crescem de dia para dia, havendo já povoações, em que muito se sente a falta daquelle meio de supprir uma das primeiras necessidades da vida.

Possuimos ainda grande riqueza de matas, não só no continente, senão ainda mais no ultramar; mas a administração tem corrido muito irregular; e para o demonstrar bastará lançar os olhos ao rendimento das matas notado nos Orçamentos, á despesa que absorve a actual administração, e a falta de nexo, de centralisação e fiscalisação, que denuncia o seu regulamento actual; ainda que os factos nos não houvessem convencido desta verdade. Com boa administração os valores das matas do continente deverião de produzir acima de cem contos de reis.

Existe um projecto de codigo florestal elaborado por uma Commissão de homens muito competentes, approvado pela Commissão respectiva da Camara electiva, e nesta já approvado na sua generalidade. Todas estas condições lhe dão tal character de authorisação, que abona a prompta conversão d'elle em Decreto de acção permanente.

Esperámos que o Governo tome em consideração mui séria um objecto, de que pôde resultar um augmento de renda pública, ao mesmo tempo que torna productivos muitos terrenos hoje incultos, e de nenhuma producção.

L.

**ACTOS OFFICIAES.**

**REGULAMENTO.**

(Continuado do n.º 22.)

**CARTA DE LEI.**

DONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Cortes Geraes decretaram e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo cento sessenta e seis do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno, estabelecendo o concurso para o provimento dos logares do Magisterio Publico, e de quaesquer outros estabelecimentos litterarios ou scientificos fóra da Universidade, comprehende não só os logares da ultima categoria nos quadros das Escolas ou estabelecimentos, mas tambem os logares da classe ou classes superiores dos mesmos quadros, ficando todos sujeitos ao concurso.

§. 1.º Exceptua-se porém o provimento dos logares vagos, ou que vagarem, a que tenham legitimo accesso por antiguidade os empregados actuaes, na conformidade das Leis, que não forão especial ou expressamente derogadas pelo mesmo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos e quarenta e quatro.

§. 2.º A excepção do paragrapho antecedente é extensiva e applicavel ás Cadeiras das Faculdades da Universidade, a que serão promovidos por antiguidade os Lentes Substitutos Ordinarios actuaes.

§. 3.º Cessão porém estas excepções, e terá logar o provimento por concurso fóra da Universidade, e nella por proposta graduada na fórma do artigo quarenta e seguintes do Decreto do primeiro de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e cinco: primeiro, quando já não houver empregados actuaes com legitimo accesso ás Substituições ou Cadeiras vagas, ou que vagarem: segundo, quando, a pezar de os haver, o Governo com a justa causa de manifesta conveniencia do ensino publico, verificada com as solemnidades prescriptas no artigo cento setenta e nove do mesmo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, decretar que não tem logar a promoção por antiguidade, e deve proceder-se ao concurso ou proposta graduada.

Art. 2.º No concurso ha provas publicas.

§. 1.º As provas, que na qualidade de oppositores devem dar os empregados, que não ficão tendo legitimo accesso, e são sujeitos ao concurso na fórma do artigo antecedente, são os exames publicos, que servirão de fundamento aos seus empregos, e os serviços devidamente qualificados, que elles alli houverem prestado.

§. 2.º Os oppositores externos devem habilitar-se com exames publicos oraes, e por escripto, na conformidade dos respectivos programmas, nos quaes serão tambem estabelecidas as regras applicaveis ao paragrapho primeiro d'este artigo.

Art. 3.º O resultado dos concursos, acompanhado de quaesquer titulos de habilitação e capacidade, será remettido, com a informação confidencial, pelos Directores das Escolas ou estabelecimentos ao Conselho Superior de Instrução Publica, e este formará a proposta graduada de todos os concurrentes internos e externos, attendendo ás provas de aptidão de uns e outros, e á sua antiguidade em igualdade de circumstancias, e acompanhando a proposta com o processó ou documentos, que a fundamentão.

Art. 4.º O Governo por meio de regulamentos dará o necessario desinvolvimento ás providencias desta Lei.

Art. 5.º São assim declarados, confirmados ou modificados os artigos cincoenta e oito paragrapho segundo, cento vinte e tres, e cento sessenta e seis e paragrapho unico do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estados dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra aos vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Conde de Thomar.*

Logar do Sello Grande das Armas Reaes. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Cortes Geraes de vinte de Julho de mil oitocentos e cincoenta, que declara, confirma e modifica alguns artigos do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, relativos ao provimento dos logares do Magisterio Publico, e de quaesquer estabelecimentos literarios e scientificos fóra da Universidade; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto das Cortes Geraes pela fórma retro declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João de Reboredo a fez.*

#### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Secretaria geral — primeira repartição.

MANDA sua magestade a rainha, pela secretaria d'estado dos negocios do reino, remetter ao governador civil de exemplares do decreto, pelo qual são reguladas as eleições para os deputados, que teem de concorrer ás proximas futuras cortes geraes extraordinarias, mandadas convocar pelo decreto de 20 de Junho corrente para o dia 15 de Novembro proximo futuro: Advertindo:

1.º Que devem emendar-se os pequenos erros, que escaparão na revisão, e que são obvios, no artigo 28.º, lendo-se *escrivão de fazenda*, em vez de *recebedor*; — no artigo 45, lin. 5.º, lendo-se 19 de Agosto em vez de 5 d'Agosto; — no artigo 56.º, lendo-se *juiz de direito*, em vez de *governador civil*; — nos mappas dos circulos eleitoraes do continente do reino, aonde se lê o numero de 5 deputados para serem eleitos pelo circulo de Braga, deverá lêr-se 4 deputados; ficando assim a somma dos do continente em 133, e a totalidade em 158.

2.º Que (em referencia ao artigo 30.º) deverá a comissão composta dos maiores e menores contribuintes estar prevenida, para poder supprir as faltas occasionadas na comissão recenseadora pelas escusas pedidas por alguns dos sete nomeados; afim de que se não entorpeça, em só momento, a marcha desta importante comissão.

3.º Que (em referencia aos artigos 40.º §. 2.º, 60.º e 63.º, combinados entre si), quando qualquer parochia, para o effeito da eleição, fór dividida em duas ou mais assem-

bleas primarias, deverão ser os recenseamentos feitos, desde logo, para cada uma dessas divisões, contendo sómente os seus respectivos eleitores.

E ha outrosim por hem sua magestade ordenar, que o dito governador civil transmitta ás pessoas, que teem de intervir na execução deste decreto eleitoral, os exemplares que forem necessarios, para que ellas tenham conhecimento de suas obrigações e do que lhes incumbe especialmente praticar. Esperando a mesma angusta senhora que o governador civil e todos os mais empregados do districto procurarão com diligencia e zelo cumprir os preceitos deste mesmo decreto, e das leis em que elle se funda; instruir os povos, confiados á sua administração, sobre o exercicio legal do mais valioso direito dos cidadãos no systema representativo, pelo qual devem elles empenhar-se com desvelo, em que a nação seja devidamente representada em cortes por caracteres honestos e respeitadas, da sua livre e reflectida escolha; e, emfim, lembrar-lhes sempre o verdadeiro interesse que devem tomar nesta missão, a mais seria e a mais honrosa do cidadão portuguez, a quem uma longa experiencia deverá ter já ensinado a trabalhar do coração e convenientemente para ser livre, constituindo-se com todas as garantias estabelecidas na carta, dadiva preciosa do immortal duque de Bragança de saudosa memoria! O que tudo sua magestade ha por mui recommendado ao sobredito governador civil.

Paço das Necessidades, em 28 de Junho de 1851.

*José Ferreira Pestana.*

#### CORREIO DO NORTE.

As noticias que hoje recebemos pelo paquete que hontem de tarde tocou fóra da barra, são de pouca importancia.

A assemblea legislativa franceza principiou a discutir, no dia 14, o relatório da comissão de revisão da constituição.

A discussão corria placida. O general Baraguay d'Hilliers resignou o commando do exercito de Pariz: foi nomeado para o substituir o general Magnan, que commandava ultimamente a 4.ª divisão. O general Correlet conserva o commando da 1.ª divisão do exercito de Pariz; o general Magnan resignou a cadeira de representante do povo.

O rei de Napoles continua o seu systema de perseguição. O Times dá conta de 46 prisões ultimamente effectuadas, porque os presos tomáram parte nos acontecimentos politicos de 1848. Para se fazer uma justa ideia do bom character daquelle Bourbon, bastará dizer que entre os presos figurão: o arcediogo Cagnozzi, idade 97 annos; o ex-ministro Pietro Leopardi, que estava em Turim no dia das occurrencias pelas quaes o accusão, Vicentavazzi, idade 86 annos, e Giuseppe Solidati, idade 83.

Lord Palmerston declarou na sessão do dia 14, da camara dos communs, que havia os mais satisfatorios prospectos de se pôr termo ao trafico da escravatura, devidos estes prospectos á vigilancia dos cruzeiros inglezes, á lealdade com que os chefes indigenas observavão os tratados, á cooperação das autoridades portuguezas, e ás operações e medidas do governo brasileiro.

A camara dos deputados de Turim sancionou por 97 votos contra 5 um tractado de commercio com a Hollanda.

Chegou a Frankfort o principe real da Prussia. Em seguida houve grande parada das tropas prussianas que alli estão de guarnição.

— Consta-nos que pelo vapor *Porto*, chegado hontem de Lisboa, vierão algumas praças de infantaria n.º 16, para serem divididas pelos corpos desta cidade. Parece que o regimento n.º 16 ficou reduzido a 100 praças de fileira: todas as demais forão ou com baixa ou divididas pelos outros corpos do exercito.

(Do Nacional.)

*Deixas.*—O snr. Antonio Ribeiro da Costa deixou em seu testamento as deixas seguintes: — A Santa Casa da Misericordia 3 contos — A ordem 3.ª de S. Francisco 200\$ — e á da Trindade 200\$000 — á do Terço 200\$000 — á de Nossa Senhora da Purificação do Collegio 200\$000 — A S. João Novo 100\$000 — Aos meninos Desamparados 100\$000.

(Do Braz Tizana de 21 de Julho.)

*Hispanha.* — Os jornacs de Madrid fallão d'um incendio mui espantoso no hospital dos incuraveis e em vinte e uma casas. Duas irmãs da Caridade e dous enfermeiros e oito bombeiros morrerão queimados.

A rainha mandou logo o seu secretario para distribuir soccorros. O secretario respondeu que o numero das victimas era tão consideravel que nem todo o ouro da caixa real seria bastante para os consolar.

(Ecco Popular de 22 de Julho.)

#### CORREIO DO SUL.

Lisboa 21 de Julho.

Do nosso correspondente:

Os Cabralistas conspirão por todas as formas e maneiras; se lhe fallão as tentativas para revolucionar os corpos da Capital, não desanimão, e lá vão pôr tropeços ao andamento do processo eleitoral, de fórma que ainda não estão constituídas todas a Comissões de recenseamento dos Bairros de Lisboa, por que os maiores contribuintes tem-se negado a comparecer, para fazerem as eleições. Não se contentão com a divisão dos partidos — querem a divisão de raças. — Os muito ricos não querem misturar-se com os proletarios, que pagão 900 reis de impostos directos. Assim o diz o José Bernardo no *Estandarte*; e os factos demonstrão que as suas ordens são cumpridas.

Ainda não forão julgados em Conselho de Guerra os Sargentos que ultimamente se quizerão revolucionar, mas é provavel que o se não nesta semana. Parece que todos elles fizeram revelações importantes no Conselho de investigação.

Como não ha a consciencia de que o Governo obré com plena liberdade, e desassombrado de todos os Partidos, por isso tambem não ha aquella confiança tão necessaria tanto para o Governo, como para os governados.

*Suicidio.*—Envenenou-se um homem, que era official de serralheiro, morador na rua direita da Bombarda n.º 19, 2.º andar. Morreu na noite de 18 para 19. Crê-se que se envenenou por motivos particulares. A administração do bairro teve conhecimento do caso. Esperamos que a auctoridade competente se convença á vista destes e outros deploraveis exemplos, da necessidade que ha de ser inflexivel contra os boticarios e drognistas, que sem o minimo escrupulo confião substancias venenosas a qualquer pessoa que as procura. Já que não podemos esperar coisa boa das regenerações liberaes, não acabem sequer com o bom que ainda nos restava.

— *Roubo consideravel.* — Ouvimos que esta noite de 18 para 19 do corrente, fóra roubada toda a prata, que o sr. Duque de Palmella tinha na sua casa ao Rato.

— *Sahida d'autoridades administrativas.* — Hoje, 19 do corrente, sahiu barra fóra o vapor *Infante D. Luiz*, levando os governadores civis, e secretarios geraes para a Madeira e uma das Ilhas dos Açores.

— *Fallecimento.* — Falleceu no dia 17 do corrente um capitalista octogenario com loja de ferro ahí para as bandas do Pelourinho. Consta que era homem de muitas virtudes, e deixou uma herança de mais de oitocentos contos de réis.

— *Arribada de navio.* — Acha-se fndado defronte do Terreiro do Paço o navio, que tinha sabido com os degradados para Angola.

Volto com agua aberta depois de cinco dias de viagem. Ouvimos que tendo sido visitado por peritos depois de ter tocado no banco de areia á torre do Bogio, estes o julgaram em estado de fazer viagem. O resultado mostrou que se enganaram, e que é necessario mais escrupulo nestes exames.

## ALLEMANHA.

Escrevem de Vienna em 3:

Hontem ás 6 horas e 20 minutos da tarde houve na cidade de Comorn um tremor de terra. O abalo durou meio minuto, foi tão violento que fez tocar os sinos. Todas as casas soffrerão mais ou menos. Abaterão muitas chaminés, os moveis dos quartos cahirão. Até hoje ainda se não tinha visto maior desgraça. A maior parte dos habitantes estão acampados pelos campos.

(Da Nação.)

SABEU hoje para Coimbra o sr. João Maria d'Abreu Castello Branco. Vai tomar posse do governo civil daquelle districto, para cujo logar o havia nomeado o sr. Pestana. O sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães teve o bom accôrdo de utilisar a muita probidade, aptidão, e animo conciliador daquelle funcionario, de cuja administração o districto de Coimbra ha de receber por certo muitos beneficios.

## EDIÇÃO DAS PROVINCIAS.

Lisboa 21 de Julho.

Os jornaes vindos pelo correio d'hoje chegaram, os francezes até 11, os hespanhoes até 16.

Em Hespanha trata-se do caminho de ferro d'Aranjuez, a Almansa, e parece que uma casa de Barcelona se apresentou a tomar a empresa com condições muito favoraveis.

Em França todas as atenções estão viradas para o debate do parecer da commissão de revisão, o qual debate terá já começado.

Os jornaes do paiz vem destituídos d'interesse. As commissões recenseadoras foram eleitas no Porto e em Coimbra sem o menor inconveniente, nem reclamação da parte dos jornaes adversarios da lei.

Hontem chegou um vapor do Algarve, trazendo a seu bordo o commandante de caçadores n.º 4, que dizem largára o commando por desintelligencias com o sr. barão do Zereze.

(Revolução de Setembro de 21 de Julho).

Na noute de sexta feira para sabado houve o que quer que foi no batalhão 9 de caçadores.

Parece que os soldados suspeitarão, que alguns sargentos tentavam corromper o batalhão com dinheiro.

Immediatamente os soldados começaram a dizer: "que taes estão os marotos! fóra cabraes; antes os patulêas."

Não sabemos o que resultaria deste incidente.

(Do Patriota)

## COMMUNICADO.

A SITUAÇÃO politica actual é vacillante e assustadora.

Os inimigos de todo o progresso, os defensores natos de todas as corrupções, os apóstolos de todas as tyrannias, intrigão, conspirão e empregão todos os esforços imaginaveis para se apoderarem de um poder de que se tornarão indignos, e exercerem as vinganças de que são capazes, con-

tra aquelles que tiverão a audacia de os desapossar de empregos, que elles julgavão pertencer-lhes unicamente.

Fervem as cabalas, promove-se a discordia, exacerbão-se os animos e provoca-se a todo o custo a insurreição.

Embora esta nação digna de melhor sorte nade em sangue e beba até ás fezes o calix dos suffrimentos, com tanto que saciem a ambição que os devora.

Aqui conspira-se e arrasta-se um corpo á revolta; acolá é apunhalada a primeira authoridade do Districto. Em uma parte são expulsos os officiaes da 3.ª secção; n'outra reina a peor de todas as anarchias, a insubordinação militar.

E se ainda tudo isto não fóra bastante, em logar de se unirem todos os liberaes, e estreitarem cada vez mais os laços que unicamente lhe podem dar força, e faze-los temidos de seus inimigos, deixão-se, alguns, apoderar de paixões improprias de homens livres.

Debalde nos recordámos do terrível exemplo de 6 de Outubro de 1846; debalde o pharol da experiencia nos adverte do imminente perigo, que corrêmos, pois que cegos e obstinados caminhámos a uma ruina certa e inevitavel.

Com que apoio conta o partido progressista, a não ser a alliança entre todos os povos?

Tem o auxilio da diplomacia?

Conta acaso com o apoio de todo o exercito?

Quanto nos illudimos!

— Já o Principe dos poetas Portuguezes dizia ao povo:

..... que a esperança

Da liberdade está na vossa lança.

Contêmos pois só com as nossas forças.

— Liberaes de todas as parcialidades, tomai o exemplo que vos dá o partido retrogrado e reaccionario. Vêde a sua unidade de pensamentos, e conformidade de acções; que assim como a rodagem de uma maquina recebe o impulso de uma mola, ou de um motor unico; assim elle trabalha de accôrdo, e assim quasi sempre consegue vencer.

Não é forte pelo numero, mas pela sua união e audacia.

Pois que! congregão-se os anti-liberaes para conseguirem os seus fins, e nós não havemos de marchar unidos contra o inimigo commum?

Estâmos á beira do abysmo, estâmos prestes a ser envolvidos no turbilhão revolucionario, e no entanto dormimos um somno profundo, e nos entregâmos a uma inercia indesculpavel.

Ainda porém podêmos obstar a que os nossos inimigos triumphem, com tanto que trabalhêmos todos de accôrdo, e que deponhamos os nossos preconceitos no altar da patria.

Quando não... sobre nós recairá a grande responsabilidade de não termos concorrido para gozarmos dias de ventura, de paz e liberdade.

M. C.

## CORRESPONDENCIA.

PUBLICAMOS, como é nosso dever a correspondencia e defeza do sr. Ferrão, do Lourical, e declarámos, que em nosso poder se acha a outra correspondencia alludida, assignada, e reconhecida.

Vidal.

S. Redactor.

NESTE momento acabo de lêr em o numero 16 do seu estimavel jornal uma correspondencia, com data do Lourical 12 de Junho de 1851, na qual se expõe alguns factos, que perfidamente se me imputão. Se o seu jornal fóra lido sómente nas povoações, onde desde 1828 até hoje, tenho exercido a clinica medica, e cargos públicos de eleição popular, a minha resposta a tão aleivosa correspondencia seria o mais completo desprezo. — Mas sendo o merecimento do seu jornal por todos reconhecido, e por conseguinte devendo ser por todos mui procurado, cumpre-me afirmar sob minha palavra de honra, que é falso tudo quanto se lê na mencionada correspondencia, exceptuando o ir ás quartas feiras, todas as vezes que me é possível, não a Lavos, mas a minha casa do Copeiro na freguezia do Paião, a uma legoa e meia de distancia desta Villa, com o louvavel fim de prestar os socorros de minha arte, não só aos que dezejão consultar-me, mas aos numerosos freguezes, que nas circumvizinhanças d'aquelle local, ha mais de vinte annos constantemente tem sido, e continuão a ser meus avencados. Os meus crimes, sr. Redactor, são — 1.º Ter eu sido chefe do pronunciamento, que teve logar nesta Villa em 10 de Maio ultimo, a favor dos principios proclamados pelo Duque de Saldanha. — 2.º O nós abaixo assignados em meu abono com quinhentas e setenta e cinco assignaturas, em que entrão o Presidente e Vereador da Camara Municipal, os bons e ricos homens, e mais habitantes honrados deste Concelho. — 3.º O ardente dezejo, que me anima, que não posso, nem devo conter occulto, de vêr raiar no malfadado districto de Leiria, a que estes povos infelizmente pertencem, e em todo o solo Lusitano, não a sophismada regeneração porque estamos passando, mas sim a verdadeira regeneração politica, que todos os bons portuguezes anhelão. — Espero, sr. Redactor, da benevolencia, e justiça, que tanto o distingue, que se servirá fazer inserir, com a possível brevidade, esta minha carta com o documento junto, em algum dos proximos numeros do seu jornal, e bem assim o que julgar de interesse publico no Opusculo, que vai sahir com a epigrafe. — O Lourical, ou a regeneração sophismada. — Resta-me protestar, que sem perda de tempo passo a usar dos termos legais, até obter a punição do infame, que onsoa propalar taes calumnias.

Lourical 15 de Julho de 1851.

De V. S.º Att.º Vnr.º

João Antonio Fernandes da Silva Ferrão.

Nós abaixo assignados attestamos, e sendo preciso juramos, que vimos e lêmos na mão de Joaquim Henriques d'Almeida Madeira de Carvalho, membro da Commissão espontaneamente encarregada de colher n'este Concelho as assignaturas em abono do Bacharel João Antonio Fernandes da Silva Ferrão, um Autographo do theor seguinte. — Os abaixo assignados, habitantes do Lourical, sentindo, como sentem vivamente, os incommodos e prejuizos, que o Illustrissimo Senhor Doutor João Antonio Fernandes da Silva Ferrão, tem soffrido, desde que foi demittido pello ex-ministro do Reino conde de Thomar, do cargo de Administrador d'este Concelho, até hoje, em consequencia da accintosa, e injusta perseguição, que um punhado de individuos, turbulentos em todas as situações politicas, lhe movem, e continuão a mover-lhe; cargo que servio com a maior benevolencia, moderação, e justiça, faltarião ao seu dever, se deixassem de tributar aquelle distincto cavalheiro, o presente testemunho publico de

sua gratidão, e estima, e amizade, que lhe consagrão; declarando outro sim, que anhe-lão o momento em que o mesmo cavalheiro seja restituído ao mencionado cargo, que tão dignamente exerceo, e protestando continuá-rem a dedicar-lhe os seus votos, como repre-sentante nos Collegios Elleitoraes, e amigo, que sempre tem sido dos abaixo assignados, e mais povos deste, e mais Concelhos cir-cumvezinhos. E para constar, perante a Na-ção Portuguesa. — Lourical vinte e sete de Maio de mil e oitocentos e cincoenta e um, = Joaquim Henriques de Almeida Madeira de Carvalho = cujo Autografo continha verda-deiramente quinhentas e setenta e cinco assignaturas de pessoas capazes entre as quaes se notão o Presidente e mais Vereadores da Camara, os mais ricos proprietarios e outros muitos e honrados cidadãos deste Concelho, reconhecidas pelo Tabelião deste Julgado, Francisco Antonio dos Santos. E por ser ver-dade assignamos.

Lourical 15 de Julho de 1851.

Joaquim Henriques d'Almeida Madei-  
ra de Carvalho.

José Nunes Forte Junior.

José Carlos de Coster.

Manoel Duarte.

#### NOTÍCIAS DIVERSAS.

**Jornaes.** — Continua a publicar-se o jornal a *Regeneração*, e diz-se que vão sair brevemente á luz na capital o *Paiz* e o *Joven Carlista*.

**Votos.** — No dia 22 no collegio das Ursulinas em Sant' Anna, fizerão seus votos as senhoras D. Maria de Jesus Josefa de Lemos, e D. Maria de Assumpção.

Um grande concurso de povo af-luiu aquella Igreja para vêr a ordem, gravidade e respeito, com que todas as educandas acompanhadas de sua di-gnissima Regente e de suas Mestras, praticarão aquelle acto religioso.

Assistirão a este acto o sr. Viga-rio Geral, muitos Conegos da Sé, o exm.º Reitor da Universidade, alguns Lentos, e muitas familias distinctas.

Houve missa cantada, prégoou o sr. Dr. Rodrigues, que por todo aquel-le numeroso concurso foi ouvido com respeitosa attenção.

**Casas de jogo.** — Ha dias á ordem do sr. Administrador do Concelho foi demolida uma barraca de palha collo-cada no areal do rio, aonde alguns filhos-familias juntamente com pes-soas de pouca consideração ião jogar. Já por várias vezes tinha sido intimado o dono da barraca para ali não consentir o jogo, mas sempre de-balde. Muito nos congratulâmos de a Authoridade assim ter acabado com semelhante espelunca, que não só era prejudicial, mas escandalosa por ser n'um local aonde centenaes de fa-milias concorrem a passear.

**Prisão.** — Forão prêsos tres sujei-tos por desconfianças de andarem a passar dinheiro falso.

**Prudencia d'Authoridade.** — Sabê-mos que o Regedor da Sé se houve na diligencia feita em casa d'um Estu-dante com a maior moderação, ape-zar de achar da parte deste aberta resistencia. Muito estimâmos que to-das as autoridades assim pratiquem.

#### VARIEDADES.

##### EXPOSIÇÃO DE LONDRES.

Apezar de serem já passados dois mezes depois que se abriu a exposi-ção universal de Hyde-Park a concurren-cia não tem affrouxado. — Con-tão os periodicos estrangeiros, que tem consagrado uma grande parte das suas columnas a este objecto, que no dia 26 de Junho proximo findo, pelas tres horas da tarde, esta-vão no magnifico *palacio de chrystal cincoenta e sete mil pessoas*, entre as quaes se contava o rei dos Belgas, incognito.

##### CONGRESSO DE PAZ.

Deve reunir-se em Londres, no dia 23 de Julho corrente e seguintes. As circulares convocatorias são assi-gnadas por MM. Jaup, do antigo par-lamento de Francfort, Victor Hugo, Auguste Vischers, Ch. Sumner, Var-renfrapp, e Greizenach, José Gar-nier, Coquerel, filho Burritt, Cob-den, Bright, Hindley, Ewart, Hey-worth, J. B. Smith, J. Sturge, e H. Richard.

(Revista Popular n.º 26.)

#### BOLETIM MARITIMO.

Movimento do  
gueira, des-  
de Julho de



Porto da Fi-  
de 15 até 22  
1851.

##### EMBARCAÇÕES ENTRADAS.

**HIATE Valente**, lastro, de Lisboa, 6 dias de viagem. — **Rasca Libania e Adelaide**, com carga da praça, do Porto, em 2 dias. — **Escuna Inglesa Escart**, com bacalhão, da Costa do Labrador, em 24 dias. — **Escuna Russiana Gloria**, em lastro, do Porto, em 2 dias. — **Hiate Tres Corações**, com carga da praça, do Porto em 2 dias. — **Cahique Christina de Máca**, em lastro, da Villa Conde, em 2 dias.

##### DESPACHADAS PARA SAIDA.

**Rasca Conceição**, com madeira, carvão, papel e Cremor tartaro, para Lisboa. — **Rasca Senhora do Pilar**, com pedra, mobilia e vidros, para o Porto. — **Escuna Sueca Port a Port**, com madeira com que entron, para Lisboa. — **Hiate Valente**, com pedra para Esposende. — **Hiate Nascimento Feliz**, com pedra e miudezas, para Esposende. — **Hiate Imprevisto**, com madeira, sal e louça, para Graciosa pela Terceira.

#### BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

ESTA' na imprensa a resposta ás *Duas Pa-lavras* do sr. Bernardino Carneiro, sobre as nossas *Breves Reflexões* á cerca do compendio de Moral d'este senhor.

Terá ella por fim demonstrar:

1.º Que o sr. Carneiro argumentou de má fé, porque nos argue de opiniões, que já mais manifestámos por palavras ou por escri-pto:

2.º Que as suas *Duas Palavras* são o ar-gumento mais forte, que poderia fazer-se em apoio das nossas reflexões, á cerca dos erros de doutrina, e dos erros de logica de que está cheio o livro do sr. Carneiro.

3.º Que, não pertendendo o sr. Car-neiro sustentar as doutrinas, que lhe impu-gnámos, as nossas censuras ficão subsistindo depois das suas *Duas Palavras*.

E finalmente acrescentarêmos ao cathalogo dos erros mencionados em as nossas *Breves Reflexões* outros muitos; e responderêmos aos

artigos impressos no *Observador* de 12 e 19 do corrente mez d'um incognito, que vem romper lanças em favor da causa do senhor Carneiro, perdida no tribunal dos entendedo-res.

Coimbra 21 de Julho de 1851.

M. S. P. Jardim.

#### PROSPECTO.

*Revista Philosophica sobre Medicina e Phar-macia Domesticas, e sobre sciencias acces-sorias, ao alcance de todas as intelligen-cias.*

Com este titulo, vai ser publicado um pe-riodico litterario quinzenal, redigido pelo auctor do *Manual practico de Medicina e Phar-macia domesticas em tres volumes* e por um francez discipulo de m. Raspail, Mestre e creador do novo methodo de medicina. Este periodico conterá:

1.º **FACTOS** — Comprehendendo todos os casos de curas difficeis, obtidas pela medici-na raspalhense; historia natural da doença, seguida de criticas observações sobre a medi-cina escholar e das theorias da nova medica-ção. Este artigo é franco a todos os sectarios dos principios raspalhenses, que á redacção quizerem enviar apontamentos sobre curas que hajão obtido.

2.º **PHILOSOPHIA MEDICA** — Comprehen-dendo: ensino de anatomia e physiologia com-paradas: chimica organica, e inorganica, applicada á medicina; ás sciencias e ás artes; historia critica de todos os inventos n'este ge-nero; exercicios philosophicos ou pesquisas sobre o principio da vida e causas de doença e da morte; historia natural de todos os inimigos da saude dos seres organicos, agricultura philosophicamente tractada e applicada; com-mercio ou relações de interesse social desin-volvido, etc. etc.

3.º **LITTERATURA GERAL** — Comprehen-dendo artigos sobre as artes e sciencias; histo-ria critica; recreio honesto e util... em fim, tudo quanto possa concorrer para a illustração do Povo, sem nos pouparmos á guerra encarni-cada contra abusos, prejuizos e illusões, etc. etc.

Publicar-se-ha, todos os quinze dias, um folheto de tres folhas, em 4.º e a 2 columnas, cujo preço será 80 rs., não se recebendo assignaturas por menos de tres mezes, pagos adiantados á entrega do primeiro folheto.

Subscreve-se em todas as lojas do costu-me, e a correspondencia será enviada, fran-ca, á morada do redactor (com as iniciaes J. D. S.), rua de Monte Olivete n.º 61 — 1.º andar. Em Ponta Delgada na loja de M. C. d'Albergaria e Valle, e em Coimbra na Redacção do *Liberal do Mondego*.

#### ANNUNCIOS.

### ESPECTACULO.

#### THEATRO DA GRAÇA

DOMINGO 27 DE JULHO.

Irá á scena o drama em 5 actos:

*D. Antonio de Portugal,*

ou

*O Conde de Val de Reis,*

E uma nova farça.

Galleria 240. — Platéa 160.

Antonio Joaquim Ferreira Lima, Escrivão de Paz do Districto de Almelaguez tem a sua rezi-dencia no mesmo Logar de Almelaguez, em cuja casa se acha um leteiro na porta, que diz = *Residencia do Escrivão de Paz do Districto de Almelaguez.*

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| POR MEZ.....       | 400   |
| POR TRIMESTRE..... | 15000 |
| POR SEMESTRE.....  | 25000 |
| POR ANNO.....      | 35500 |

COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... gratis

Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, Joaquim Martins de Carvalho, rua do Coruche, n.º 22. — Subscreve-se e vende-se nas lojas dos Srs. José Jacintho da Silva, rua da Calçada; e Joaquim Mendes de Castro, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANUNCIOS, POR LINHA, EM TIPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                 | 15     |
| DITOS EM FANDETA.....   | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

SABADO 26 DE JULHO.

**PARTE POLITICA.**

A Posição do empregado público cada vez é mais precaria e mais triste.

Vai para tres mezes que os empregados da Universidade não recebem um só real, e tem um atraso de mais de um anno.

E' necessario que o Governo olhe seriamente para isto, e que regule as rendas públicas de modo que cheguem algumas migalhas para matar a fome a todos os servidores do Estado.

O serviço não póde ser bem feito, e ha risco de se abrir a porta á prevaricação, quando se não dê ao empregado o indispensavel para a vida.

Já um ministro d'Estado se fez pagar em dia para não prevaricar, como despejadamente o disse em pleno parlamento. Mas esse ministro olhou só para si, e não se lembrou de tantos milhares de bôcas, que com igual direito precisavão do sustento, e não tinham os mesmos meios de haver-o independentemente do ordenado.

Por vezes se tem feito ponto, quer dizer, banca-rôta com os empregados públicos, e sempre com a promessa lisongeira, de que dessa data em diante serião pagos em dia. O sacrificio consumou-se, porém a esperança desvaneceu-se, e o atrazo continuou.

Veio a guerra civil, houve despesas extraordinarias, e logo os empregados o sentirão: os ordenados forão reduzidos a 50 por % e pelos outros 50 se passárão titulos (quinzenas), que depois nem 25 por % valêrão. Fez-se esse novo sacrificio, e prometteo-se, que finda a guerra e acabada a crise se pagaria pontualmente. Nova promessa, e nova esperança mallograda. O atraso dos pagamentos augmentou.

Impozérão-se depois duas decimas sobre os ordenados, e segundo o costume, veio esse novo salvaterio, acompanhado como os outros, da sabida promessa de se pagar um mez

em cada trinta dias. Mas apesar do enorme desconto de 20 e 25 por cento sobre os ordenados, não só se não pagou pontualmente, mas cada vez mais se foi accumulando o deficit que havia!

Não é possível porém, que semelhante estado continue. Os povos pagão, as contas do Thesouro não indicão diminuição alguma na receita; em que pois se consomem todas essas sommas?

Gastão-se com outras verbas de despesa? e serão todas ellas tão indispensaveis, como é indispensavel o pagamento aos empregados? não de certo. No orçamento do Estado ha muito que cortar, e que inutilmente se despense nas circumstancias em que nos achâmos.

Sem fallar no exercito, nesse imenso sorvedouro de dinheiro, que não póde deixar de soffrer grande reforma; basta que citêmos para exemplo (o que geralmente se não sabe), que a Guarda Municipal do Porto e de Lisboa nos custa annualmente a somma enorme de 240 contos!

E' certo que nas grandes povoações, e na capital deve haver uma policia mais numerosa e mais activa; porque é ahí onde d'ordinario se acoutão os ladrões mais ladinos, os caracteres mais turbulentos e immoraes do paiz; mas tambem é verdade, que o Povo portuguez não póde pagar tanto para que os habitantes dessas duas cidades passêem de noite mais tranquillos, quando por outro lado tão pouca attenção merece a policia geral do reino; quando em muitos pontos d'elle não ha segurança alguma nem para os habitantes, nem para as propriedades: quando por tanta parte se comette toda a casta de crimes, que a Authoridade não tem força para prevenir, e menos ainda para castigar.

Em Lisboa e no Porto, além da guarda municipal ha sempre uns poucos de mil homens de linha, que ahí podem muito melhor fazer a policia, como em outras partes do reino a estão fazendo.

Se os habitantes de Lisboa e Porto exclusivamente aproveitão desses corpos especiaes de tropa, esses ha-

bitantes, que lhe paguem, ou ao menos que concorrão para a sustentação e equipamento della. O thesouro de Inglaterra apenas paga a quarta parte da policia de Londres: o resto da despesa é feita á custa dos habitantes; e na cidade propriamente dita, toda a despesa com a policia corre por conta da Municipalidade.

Uma contribuição geral de 240 contos só para commodidade de duas povoações, quando se deixão tantas terras do reino expostas aos ataques dos ladrões, e ao punhal dos assassinos, é um escandalo.

Uma verba de 240 contos para soldados municipaes sobre 2:000 contos que nos leva o ministerio da guerra, é um escandalo.

Uma despesa de 240 contos para a policia de duas unicas cidades, quando ha tanta falta de mestres de primeiras letras por todo esse paiz, por não chegar o dinheiro do thesouro, é um escandalo.

Dous corpos de policia, que absorvem mais de metade da somma, que nos custa toda a Instrução Pública, é um escandalo.

Reconhecêmos a vantagem dos privilegios, de que devem gozar as grandes cidades e capitaes, mas tudo tem limites; e é preciso que por uma vez se desvaneca essa ideia abusiva e intoleravel de que Lisboa é tudo, e o resto de Portugal é quasi nada.

As guardas municipaes do Porto e de Lisboa devem acabar, ou pelo menos devem ser reformadas, e posto o seu costeio em harmonia com as nossas circumstancias apuradas.

Como elemento de despesa não podem ser toleradas no pé em que se achão; como elemento politico não devem por modo algum consentir-se. Acontecimentos ainda bem recentes tem mostrado quanto podem ser perigosos esses corpos.

Em todo o caso é preciso quanto antes acudir aos empregados do Estado. Podem exigir-lhes novos sacrificios, e sacrificios tem elles feito muitas vezes, mas o que não é possível é que elles vivão sem nada.

F. T.

## ACTOS OFFICIAES.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

QUERENDO eu assignalar o meu reinado com um solenne testimonho de quanto desejo proteger as artes, as sciencias e as lettras, prestar homenagem á força intellectual e ao poder do espirito que o governo representativo é obrigado a reconhecer e honrar, consagrar os direitos do pensamento, e fortificar ainda mais assim a liberdade de o communicar; e considerando que o projecto de lei sobre a propriedade litteraria apresentado ás côrtes pelo deputado João Baptista de Almeida Garrett em 1839, discutido e approvado pela Camara dos Deputados em 1841, e de novo discutido e approvado pela camara dos mesmos Deputados no presente anno de 1851, está fundado nos principios da justiça e da boa razão, e n'elle se achão codificadas todas as regras já adoptadas e experimentadas pelas nações mais cultas do mundo civilisado: Hei por bem, usando dos poderes discrecionarios que nas actuaes circumstancias julgu-i dever assumir, mandar converter o dito projecto em Decreto meu de execução permanente, e determinar o seguinte:

## TITULO I.

## Dos direitos dos Auctores.

Artigo. 1. O direito de publicar ou de autorisar a publicação, ou reproducção de uma obra, em todo ou em parte pela typographia, pela gravura, pela lithographia, ou por qualquer outro meio, pertence exclusivamente ao auctor durante a sua vida.

§. unico. Ficão exceptuadas d'esta disposição as citações extrahidas de qualquer livro para outro, ou para periodicos litterarios ou politicos; e artigos d'estes de uns para outros, citando-se porém o livro ou periodico d'onde se extrahir a citação.

Art. 2. Depois da morte do auctor, o referido direito é mantido por mais trinta annos a favor dos herdeiros, ou de quaesquer outros representantes do auctor, conforme as regras de direito.

Art. 3. O auctor poderá, sempre em todo o caso, dispor livremente, por doação entre vivos, ou por causa de morte, ou por qualquer outro modo de transmissão, d'essa propriedade, que será havida como verdadeiro peculio quasi castrense.

Art. 4. O proprietario, por successão ou por qualquer outro titulo, de uma obra posthuma, gosará do direito exclusivo de a publicar, ou de autorisar a publicação d'ella durante trinta annos.

Art. 5. O auctor poderá ceder o direito exclusivo de publicar a sua obra, ou por todo o tempo a elle e a seus representantes concedido nos artigos antecedentes, ou por parte do referido tempo.

§. unico. No ultimo caso os representantes do auctor gosarão d'este direito sómente no espaço do tempo não comprehendido na disposição por elle feita.

Art. 6. O direito exclusivo do estado, quanto ás obras scientificas, litterarias ou artisticas publicadas por sua ordem e á sua custa, será de trinta annos contados da publicação completa da obra.

§. unico. O direito das academias e outros corpos litterarios ou scientificos, quanto ás obras publicadas em seu nome e por seus cuidados, durará trinta annos contados da publicação do volume que completa a obra. Sendo collecções de memorias sobre diversos assumptos, ou de escriptos que formem collecção, os trinta annos serão contados da publicação de cada volume.

Art. 7. O editor de uma obra posthuma anterior ao 18. seculo, cujo proprietario não é já conhecido, nem venha legalmente a conhecer-se, usará do mesmo privilegio por trinta annos contados da completa publicação da obra.

§. unico. O primeiro editor de canções

nacionais, proverbios, fábulas, contos ou quaesquer outros monumentos de archeologia nacional, ategora unicamente conservados pela tradição oral, gosará egualmente do mesmo privilegio durante trinta annos.

Art. 8. O editor de uma obra anonyma gosará durante trinta annos, do direito exclusivo da publicação.

§. unico. Se, porém, se declarar o nome do auctor em outra edição subsequente, ou se justificar legalmente a auctoria, o proprietario da obra entrará nos direitos estabelecidos nos artigos primeiro, segundo e terceiro d'esta lei.

Art. 9. A lei não garante a propriedade das obras obscenas, dos libellos diffamatorios, nem de quaesquer outras composições esurias e de manifestada tendencia immoral.

(Continuar-se-ha.)

## FAZENDA.

Concluiu-se em Lisboa o pagamento de Abril de 1850 ás classes activas. Vai seguir-se o pagamento de Maio do mesmo anno.

(Do Diario de 23 de Julho.)

## PARTE LITTERARIA.

Aquelles de nossos leitores, que ainda não saborearão os folhetins da Semana Françeza, os espirituozos e engraçados folhetins de B. Sarrans, damos uma amostra (no genero melancholico) do typo litterario da generosa nação, cujo governo lhe está fazendo beber até as ultimas fêzes o calix de amargura.

É o folhetim da Semana de 26 de Junho ultimo.

«Tenho hoje, diz elle, sómente dores em serviço do publico. No momento, em que pego da penna para conversar um instante com meus leitores, uma horrivel novidade vem lançar-me na tristeza e na afflicção. Aristides Olivier, redactor principal do = Suffrage universel de Montpellier, nobre mancebo, que sua devoção com a desgraça havia generosamente associado ás eventualidades do processo, que me espera, acaba de morrer. Foi morto pela sua fé, morto aos 24 annos, morto no limiar d'uma vida começada no meio das tempestades, mas já glorificada pela pureza do seu coração, dignidade do seu caracter, elevação da sua alma, doçura de seus costumes, firmeza de sua coragem e brilho de seu talento.

Pobre mancebo! Elle, cujos instinctos conciliadores e polidos repelião a violencia e a grosseria; elle, que pegando pela primeira vez na terrivel penna do jornalismo, deu como sua missão lançar-se, como dizia, na contenda das doutrinas democraticas, e chamá-las todas á união; elle, cujas primeiras phrazes foram: «As recriminações e os insultos serão as unicas cousas, que sempre recusarei transmitir... Porque nos dividiriamos nós? Seria por causa das faltas do passado? Todos, todos nós as havemos commettido! Abafemos no perdão e no esquecimento tristes e lamentaveis recordações. Deixemos aos nossos adversarios o monopolio das disputas pessoais e das intrigas odientas.» É elle tão naturalmente expansivo, indulgente e bom, morto assim, á mão d'um homem, sem mesmo ter tempo de lançar uma derradeira vista sobre a vida! Mas a liberdade é uma religião, que tem suas iniciações, suas provas, e seus martyrios. Elle morreu martyr da liberdade.

Adeos, mancebo; repouza em paz no seio de Deos, que ama e recompensa as grandes dedicações! Mais feliz que tantos outros, a morte te surpreheñden na tripode, cheio das puras inspirações da mocidade, e sem que algum máo pensamento pesasse sobre tua consciencia. Pelo menos tu auzentaste-te, sem haver levado tua fé de altar em altar, sem haver renegado o teu passado, nem vendido o teu futuro. Acredita-nos, a Providencia não concede a todos um tão bello fim.

Oh! meu Deos! que seria de ti n'esta patria, em que a liberdade já não é mais que uma divindade sem asylo, exposta, no meio das ruinas, aos ultrages de todas as ambições? Para que havias tu de viver mais tempo sobre esta terra, em que um vento de fogo secca todos os pensamentos generosos, em que um amalgama informe, em que uma complicação estúpida de tyrannias, de baixezas e sandices, quasi que não deixão loyar á virtude, á honra e á coragem? Para ver desfolhar uma a uma todas as tuas esperanças, para te extenuares na luta, para morreres depois nas dores do exilio e talvez ao pé de um cadafaso! Vai! pobre moço, Deos teve piedade de ti! Demais, morre verdadeiramente, só quem se torna esquecido, e os teus amigos jámais te esquecerão.»

Jámais, dizemos nós em Portugal, em uma terra estranha para os espiritos vulgares, mas rigorosamente em terra de irmãos, para aquelles, que nte o mesmo pensamento, para aquelles, cuja mais nobre aspiração — é pela maxima perfectibilidade humana!

Permitta-nos o philanthropo Sarrans, o eloquente humanitario, que ás flores, que desfolhou sobre o tumulo de Olivier, ajuntemos também uma saudade Portugueza!

Fidal.

## APONTAMENTOS PARA A ESTADISTICA DA UNIVERSIDADE.

|                   | Alumnos | Actos | Approvados Nemine Descrepante | Simplificiter | Reprovados |
|-------------------|---------|-------|-------------------------------|---------------|------------|
| Em 1848 para 1849 | 928     | 806   | 741                           | 55            | 10         |
| 1849-1850         | 894     | 881   | 793                           | 61            | 27         |

A despesa contada pelos rendimentos pessoas dos Lentes, e mais Empregados da Universidade, importou no anno economico de 1849 a 1850 o seguinte, como do mappa n.º 1. Em folhas ordinarias 41:798\$130 rs.; — em folhas addicionaes 1:602\$175. Total . . . 43:400\$305 rs., em que vão já incluidos os 303\$905 rs. liquidos da primeira columna, e nota 4. da conta n.º 11., e já descontados os 1:394\$815 da 2.ª columna da mesma conta n.º 11. A despesa com expediente, e reparos, etc., foi (separado o que pertence ao Lyceu) de 9:300\$919 rs, como das respectivas verbas no mappa n.º 1. e 2.; incluindo nesta somma os 5:072\$565, que na forma da respectiva verba do mappa n.º 1. e nota 6. e 11 foram applicados para os hospitaes e dispensatorio pharmaceutico.

Sommo as despesas com ordenados, expediente, reparos, etc., 52:711\$224: mas abatendo-se 775\$625, que entrãõ n'essa somma, e forãõ descontados por direitos de Mereç, como da nota n.º 2. do mappa n.º 1., foi toda a despesa liquida 51:935\$599 rs. em que vão incluidos os 4:588\$000 rs., que na respectiva verba do mappa n.º 12 se diz recebidos do Thesouro para os hospitaes, e 480\$410 (ou mais exacto 484\$565 rs. como do mappa n.º 1. nota 6.) que na respectiva verba do mappa n.º 13. se diz recebidos do Thesouro para o dispensatorio pharmaceutico; derãõ-se com esses 5:072\$565 socorros a 2:532 doentes (2:369 que entrãõ sobre 163 que já existião) incluindo 300 soldados como tudo se vê do mappa n.º 14.

Os 884 alumnos, contados individualmente (depois d'abatidos do mappa n.º 15. A. nos 1010 do mappa n.º 15. em que forãõ contados pelas matriculas), pagarãõ pelos respectivos livros da relação n.º 4. — 3:410\$030 rs. somma das primeiras cinco verbas da relação n.º 5.; por matriculas (incluindo os 6 e 10 por % para amortisação das notas) pagarãõ . . . 20:127\$234 como das respectivas verbas da relação n.º 6.; e por cartas de formatura (incluindo os 10 por % para amortisação das no-

tas) pagão: 1:832/640 rs. como das respectivas verbas na relação n.º 6.

Somma a receita das tres verbas — livros — matriculas — e cartas de formatura . . . 26:369/104, os quaes abatidos na despesa supra, mostram que a Universidade custou ao Thesouro em todo o anno lectivo de 1849 a 1850, somente 26:665/695.

E com essa quantia se provem de meios de subsistencia a 68 mestres, e 49 empregados da Universidade; e den Instrucção Superior a 884 alumnos, e mais a 15 de musica; e deu soccorro aos hospitaes a 2:532 doentes, além de varios jornaleiros, serventes, e operarios, que forão pagos pelos diversos estabelecimentos, e cuja despesa entrou nos . . . 9:300/919 do expediente, etc.

Desta despesa o Thesouro não pagou effectivamente se não a do expediente, reparos etc., 9:300/919 rs. do mappa n.º 2. (aparte o Lyceu); e por conta dos ordenados somente pagou os mezes de Julho e Agosto de 1849 como se vê das respectivas verbas do mappa n.º 7, ficando a dever dez mezes por serem relativos a outros exercicios anteriores seis dos oito mezes, que segundo o mappa n.º 7. forão pagos unicamente no decurso de todo o anno economico.

Abatendo-se na despesa da Universidade 223/750 que se applicou para ordenado do professor de musica, custou cada um dos 884 alumnos da Universidade.

A seus paes para livros, matriculas, e cartas, 28/699 } 58/497 rs. Ao Thesouro. . . . 29/798

Cada alumno de musica custou ao Thesouro 14/916.

Dos 884 alumnos a que ficarão reduzidos os 1010 do mappa n.º 15. contados por matriculas, depois d'abatidos os 126 de matricula repetida do mappa n.º 15. A. forão em cada uma das Faculdades Approvados *Nemine Discrepante*, ou *Simpliiter*, perdêrão o anno, e forão reprovados os que constão do mappa n.º 16.; e forão premiados os do mappa n.º 16. A.

## THEATRO DA GRAÇA.

O AMOR pela nobre arte dos Talmas que desde a infancia nos pula no coração, nos fez erguer um brado em favor da companhia do sr. Lopes: é hoje pois do nosso dever, o reconhecimento áquelles que o escutarão, e que forão por si conhecer, que a verdade era a nossa devisa, isto é, que no numero d'estes jovens actores se encontrão muitos talentos dignos das honras e prémios, que não costuma tributar o nosso ingrato paiz.

Nós impondo-nos a obrigação de apresentar nosso parecer acerca de cada récita, diremos primeiro duas palavras a respeito do drama.

O drama Philippe Mauvert é em verdade bom pelo pensamento e pela sua linguagem practica, porém as scenas succedem-se com tal velocidade, os lances correm tão rápidos, que fatigão o espectador, e (digamo-lo de passagem) inda que a vingança seja uma paixão violenta, capaz d'arrancar o homem do throno d'innocencia para lança-lo nos braços da infamia, não devêmos esquecer um momento, que é a moralidade o mais nobre fim a que deve tender o theatro, e nós vêmos neste drama a vingança calcando a honra, vemos o caracter de Philippe sempre elevado e heroico manchado a final pelo sangue d'um muribundo, inda mais querendo salpicar com elle a fronte angelical da mulher que o adorava. Esta cobardia infame da parte do homem que nos tinha tocado o coração pela sua grandeza d'alma, nos repugnou summamente, e crêmos que desagradará a todos aquelles que comprehendem o nobre fim do theatro.

Todavia, quanto á execução, sahimos satisfeitos n'esta noite.

Acima de todos, em primeiro logar sobre maneira transcendeu a sr.ª D. Maria Augusta no papel de Louca, e nós nos alegrámos de

poder offerter a esta verdadeira actriz, a corôa que fomos forçados a negar-lhe na passada récita.

A senhora D. Maria Luiza mostra sempre a sua grande vocação para o theatro, a sua immensa intelligencia; ainda mesmo desempenhando, como neste drama um papel que a sua tenra idade lhe não deixa pôr por obra.

O sr. J. Evangelista portou-se com toda a delicadeza e mimo de um galan, com toda a arte e esmero d'um actor. Nós agradecemos a este sr. o ter adoptado a nossa opinião, por que nós conhecemos quanto ella é fraca, mas tão bem o sr. Lopes conhece quanto ella era sincera.

O sr. Lopes (Senior) tirou todo o partido possível do seu papel secco e árido, e mostrou a elle a sua delicada comprehensão.

Um papel de tyranno, é quasi sempre um aborto dramatico, difficil de executar, difficillimo de agradar, e o que desempenhou o sr. Silva é d'aquelles a que se pôde chamar um tigre do paleo, sem ser conhecido do espectador senão pelo terror que inspira; com tudo o actor fez d'elle quanto se podia fazer, isto é não desagradou.

Com bastante naturalidade e cavalheirismo se portou o sr. Guerreiro. Notarêmos mais o sr. Julio Lopes a quem encontrámos muita graça, e em quem fundámos muitas esperanças.

Agora quanto á farça que diremos? Nada, será melhor.

Resta-nos fallar d'uma falta sempre sensível no theatro, a musica; e não podêmos deixar de censurar o comportamento pouco delicado, que os musicos tiverão na primeira récita, e muito mais censurámos por se tratar de coadjuvar os nossos compatriotas; mas estes senhores esquecem tudo, calcão aos pés todo o patriotismo, despedação os laços d'artistas, que os unem aos actores, para podêrem arrogar a si a importancia mesquinha, que as circumstancias lhe offerião.

O mesmo poderíamos dizer do alugel do theatro. . . porém. *Qui jure suo utitur, nemini facit injuriam.*

Coimbra 25 de Julho de 1851.

Francisco Soares Franco.

## CORREIO DO SUL.

HONTEM disse-se que o sr. barão do Zezere apenas chegára ao Algarve reinstalára no governo civil o sr. Couceiro. Ainda hoje ouvimos confirmar e negar esta noticia.

Por um lado parece impossivel, que se commettesse similhante atrevimento, por outro parece elle mais que provavel, attentas as disposições em que, segundo dizem, ia o commandante daquella divisião militar.

Foi geral o contentamento no Algarve, quando o sr. Couceiro deixou de funcionar. Não é aquelle cavalheiro para se fazer apeteer, nem os seus governos deixão saudades a quem os experimenta.

Para que se veja, como de baixo da sua administração era usual a violencia, contaremos um facto succedido em Faro nos ultimos dias do imperio *Coacciriano*.

Um pobre almocreve, que se achava na feira do Carmo, foi intimado por um beleguim para pagar o imposto do terrado. O almocreve observou em termos muito comedidos, que similhante imposto só podia ser exigido dos que vendião, e não dos que compravão. A estas palavras o beleguim travou d'elle, e, sem mais tir-te nem guar-te, arremeçou-lhe com os ossos para a cadeia.

A punhalada do sr. Vaz foi festejada pelos ricos proprietarios. Não osarão exprimir a sua satisfação por manifestações publicas. Valêrão-se dos pasquins, em que exaltavão o heroismo dos seus companheiros de Beja, e lhes dirigião as mais cordiaes felicitações.

Só um sentimento perturbava aquella alegria: era a inveja. O sr. Vaz escapou ha pouco em Loulé a um tiro dos ricos proprietarios, e elles não podião levar a bem, que fóra do seu

greinio se attentasse contra uma vida, que lhes pertencia de juro e heridade.

Para bom regimento da jurisdicção dos assassinos, lembrámos, que se decreta, que as victimas de cada provincia sejam regentadas pelos irmãos matadores das outras. Assim se evitarião rivalidades e conflictos, sempre prejudiciaes á tranquillidade dos povos, e ao bom andamento do real serviço.

## EDIÇÃO DAS PROVINCIAS.

Lisboa 23 de Julho.

Os JORNALS francezes chegados pelo correio d'hoje são muito anteriores ás noticias que tivemos pelo paquete. Os hespanhoes chegam até 19 e nada contém digno de menção.

As nossas folhas das provincias vem substituidas de interesse. As commissões recenseadoras tem sido apuradas por toda a parte, e umas pertencem ao partido progressista, outras ao cabralista.

Um despacho telegraphico, transcripto nos jornaes francezes, e datado de Londres, de quarta feira 9 de Julho corrente, noticia uma votação importante da camara dos commons na tarde do dia 8.

Uma proposta feita por mr. Berkeley, tendente a obter a adopção do scrutinio secreto para as eleições na Inglaterra e na Irlanda, a fim de preservar os eleitores contra toda a influencia externa ou local, foi adoptada por maioria de 37 votos, com applausos da camara.

O gabinete inglez, portanto, acaba de soffrer dois revezes successivos; o primeiro por occasião de uma proposta de lord Grosvenor para a abolição da taxa do certificado a que são sujeitos em Inglaterra os *attorneys* e os *solicitors* (advogados e procuradores); combatida pelo chanceller, invocando os interesses do thesouro, foi adoptada por maioria de 30 votos: o segundo revez é o que menciona o despacho telegraphico que acima mencionámos.

Não obstante a gravidade apparente destas votações, os jornaes, entre outros o *Times*, dizem que não se lhes deve dar grande importancia, estando a camara então em pequeno numero e distrahida, e não havendo tomado parte activa na discussão o ministerio.

O COMMANDANTE de cacadores 4, logo que o sr. barão do Zezere chegou ao Algarve, transportou-se a Lisboa para representar, que não podia manter a disciplina no seu corpo estando alli por general aquelle sr. barão.

(*Revolução de Setembro*).

A Lei deitou-se hontem ao ministro do reino, esferrapou-o, esgadelhou-o, arranho-o. Agrada-nos este signal.

Ouvimos dizer que foi preso (na noite de 20 para 21), com correspondencias cabralinas, um celebre e antigo capitão de ladroes.

Não sabemos mais miudezas sobre este facto.

Fallando ante-hontem da galera D. Afonso, dissêmos nós, que se fazião graves accusações ao major general e ao inspector do arsenal, por falta de soccorros áquelle navio, quando elle encalhou.

Agora consta-nos por varios caminhos fidedignos, que mal a galera D. Afonso deu signal de perigo, o inspector do arsenal lhe foi pessoalmente levar todos os soccorros necessarios; e só voltou para terra depois do navio desencalhado.

Os navios de guerra tambem mandarão soccorros, mas os commandantes não forão pessoalmente.

O major general não consta que fizesse nada.

Quanto á navegação da galera depois que sahiu a barra, não é verdade o que se disse, que a mesma galera chegasse a altura da Madeira.

A mestrança, depois do enalhe, tinha declarado que o navio podia seguir a sua viagem para Cabo Verde e India.

Mas o capitão, duvidando disso, quiz experimentar o navio bordejando a distancia de oito ou dez leguas de Lisboa.

O navio começou a fazer dezeseis polegadas de agna por hora. O capitão, vendo o navio neste estado, arribou a Lisboa.

(Do Patriota)

#### COMMUNICADO.

##### Os Lazaros e as Ursulinas.

VOLTAMOS de novo a este assumpto, não porque elle tenha para nós a importancia que outros lhe têm ligado, elevando-o á categoria de negocio de estado; mas porque não pensemos estes que o nosso silencio seja o da muda resignação.

Passa por cousa averiguada e certa, que os artigos do *Observador* com referencia a Ursulinas são da exclusiva lavra do sr. José Maria de Abreu; e assim o acreditámos; porque da Redacção desse periodico só elle era capaz das *gentilezas* com que o tem honrado; e neste presupposto diremos:

O sr. José Maria tentando, mas não podendo responder aos argumentos, que combaterão a transferencia dos pobres lazaros, nem ao menos dellora esses argumentos, contentando-se em geral com reticencias, e ironias mal cabidas, para logo descaír na personalidade insultuosa, no lodaçal da injuria, não se forrando a genero de maledicencia, que melhor o possa retratar.

Quiz o sr. José Maria defender a legalidade do direito alludido; e foi muito infeliz! não comprehende a differença que ha entre o acto dietatorial de um individuo, resumindo todos os poderes públicos no meio de uma revolução; e o acto de um ministerio organizado constitucionalmente.

Quiz o sr. José Maria marcar distincção entre *subsídios geraes do paiz* e *subsídios geraes do estado*; e a não ser que elle se persuada da errada maxima do absolutismo de Luiz 14.º não sabemos aonde acha a differença.

Como homem de sciencia o sr. José Maria deo de si um triste documento, chamando a um dicionario o *compendio dos compendios*!

O sr. José Maria, dizendo do estilo do A. de um artigo *o arrodelado do seu mui affectado estilo* não sabe a idéa que toca á palavra *arrodelado*. Quando della se fez uzo; e foi quando se disse ao sr. José Maria que *houverão mexericos, houverão Professores* (*Observ. n.º 88*) era erro de grammatica, diz-se *arrodelado do amparo*; se o sr. José Maria entendesse o que lê, e ligasse idéa ao que escreve, não dizia por certo aquella sandice. Diz-se, e acreditámos que o sr. José Maria tenha bons livros; mas lembra-nos por este facto a fabula da toupeira e dos oculos.

O sr. José Maria escreve com tanto conhecimento e reflexão, que até bernardices lhe saltão dos bicos da penna: por ex., na folha n.º 416. do *Observador* diz *soube outro academico vindicar para a Universidade a gloria de ser um membro sea que dotasse esta cidade . . . etc.* (que membro?)

O sr. José Maria devêra de saber que *casta de doentes* é expressão insupportavel; porque *castas* não são admittidas entre nós; que a palavra *cenobitas* applicada aos AA. dos artigos é uma pequice indesculpavel, que não ha *confecção* em portuguez; e por mais não alongar não mencionámos outras faltas, que desacreditão o homem de letras como escriptor. Serão erros typographicos! . . .

Não tem queda para escriptor público o sr. José Maria, nem para o ser possui as habilitações necessarias. E, o que a tudo sobreleva, a dicção e o estilo do *raio* e do *toureiro* não servem para Coimbra. Seria bom que por credito d'elle, e da Redacção (e de passagem lhe lembrámos que Redacção, quando corpo colectivo, se escreve com — R — e

não com — r —) e até pela dignidade do corpo, a que pertence, se abstivesse de escrever, em quanto lhe não vier a madureza, que da idade deve esperar.

Mas os argumentos, que contra a pretensão Ursulina se apresentão, deduzidos;

- 1.º Do interesse do ensino Medico;
- 2.º Das necessidades da saude pública;
- 3.º Das necessidades da civilisação;
- 4.º Dos inconvenientes da collocação de um collegio de educação de meninas em S. José, contiguo ao Seminario ecclesiastico, contiguo ao passeio público de uma cidade habitada por mais de mil estudantes, tendo de atravessar esse passeio as alumnas externas que frequentarem a escola do collegio;

5.º O interesse público de se mudar aquelle collegio para povoação mais central do reino, e mais necessitada do que Coimbra da educação do bello sexo: esses argumentos não têm resposta, ou deixou-a no tinteiro, sr. José Maria?

Qualquer que fosse a causa forra-nos trabalho; porque não nos deo materia para mais estendido discurso; a não baixarmos á injuria, o que não fazemos, porque essa arma não a possuímos, nem a invejamos.

Temos combatido como em certame litterario é permittido; não fomos nós os que levantámos o véo do anonymo: fomos provocados, e com muita violencia; não foi menor a que sentimos na justa desforra. Se quizeramos encher papel, e desdoirar a imprensa com calumnias, e palavras injuriosas, podiamos achar muitas nos dicionarios; liquem todas á disposição dos mal-criados. Faremos sómente uma pergunta; exigindo prompta, clara, e categorica resposta.

A quem se allude na expressão — *vergonhas de agoites* — estampada no fim do 2.º artigo do n.º 421. do *Observador*? a que facto se refere?

Quando um escriptor arremessa com tal força uma semelhante expressão, deve ter a coragem de se declarar a si, e á pessoa, a quem se dirige. Em coisas destas não se está judiando. Eis ahí um modo bem commodo de combater! Na falta de razões recorre-se á injuria! Eis ahí o *homem de letras* fazendo despique de regateiras! Pois queremos que continue: queremos que se tixe bem: queremos que justifique aquillo mesmo que combate.

J. J. de Mello.

#### NOTICIAS DIVERSAS.

**Novo Jornal.**—Recebemos de Lisboa o primeiro numero do *Jornal o Paiz*.

**Audiencias Geraes.**—As Audiencias Geraes nesta Comarca principião no dia 29 do corrente.

**Commissão recenseadora do Concelho de Coimbra.**—Esta Commissão é Progressista, de caracteres incorruptiveis, e merece a approvação de todas as parcialidades politicas. Principiou os seus trabalhos na Casa da Camara no dia 23 e tem continuado nos mais dias. Ainda até agora senão tem encontrado inexequibilidade alguma na lei eleitoral. Quando ha boa vontade tudo se faz.

Sabemos que a Commissão está resolvida a cumprir a lei com todo o rigor, e fazer com que tenham acesso á urna todos os cidadãos a quem a lei o permite.

**Mais comissões recenseadoras.**—Dos Concelhos deste Districto de que

temos recebido noticia sabemos, que todas as commissões são compostas de Progressistas, ou pelo menos de cavalheiros incapazes de falsificarem os recenseamentos.

**Estatutos do Monte Pio Conimbricense.**—Consta-nos que os Estatutos do Monte Pio vierão a informar ao Sr. Governador Civil. E' de esperar que o Sr. Ministro do Reino em attenção á sua utilidade os faça approvar com a possivel brevidade.

**Chegada.**—Chegarão no dia 24 os Srs. Condes e Condessa de Samodães. Forão para a hospedaria do Paço do Conde, e vão de passagem para a sua casa de Samodães.

#### VARIEDADE.

##### OS JESUITAS NA CHINA.

Consta que os jesuitas na China trabalham actualmente com grande actividade. Parece provavel, em vista da correspondencia official, transcripta nos jornaes inglezes, que o imperador tomará medidas para evitar a continuacão de procedimentos, que as autoridades chinezas considerão como ultrajes ás leis do imperio.

(Revista Popular n.º 26.)

#### EDITAL.

A Commissão de Recenseamento do Concelho de Coimbra faz público, que todas as pessoas comprehendidas no Art. 41 do Decreto de 21 de Junho ultimo devem comparecer perante a mesma Commissão nas Terças feiras, Quintas e Sabados, desde as nove horas da manhã até á uma da tarde, em uma das Salas da Casa da Camara Municipal d'esta Cidade, afim de que sejam devidamente incluídas nas respectivas listas dos recenseados para Eleitores de Parochia, Eleitores de Deputados e Deputados.

Coimbra em Sessão da Commissão aos 24 de Julho de 1851.

O Presidente,  
João Gomes Pianna.

#### BOLETIM BIBLIOGRAPHICO.

##### MEMORIA

Sobre alguns melhoramentos possiveis da Villa e Concelho de Alemquer por — Albino d'Abranches Freire de Figueiredo.

#### ANNUNCIO.

#### ESPECTACULO.

##### THEATRO DA GRAÇA

DOMINGO 27 DE JULHO.

Trá á scena o drama em 5 actos:

*D. Antonio de Portugal,*

ou

*O Conde de Val de Reis,*

E uma nova farça.

Galleria 240. — Platêa 160.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONIÑO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| POR MEZ.....       | 400   |
| POR TRIMESTRE..... | 13000 |
| POR SEMESTRE.....  | 25000 |
| POR ANNO.....      | 35600 |

**CUSTA:**

|   |        |
|---|--------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15     |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40     |
| ANNUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                | 15     |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20     |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratis |

COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PUBLICO..... gratis  
 Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscryve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sábados.

TERÇA FEIRA 29 DE JULHO.

**AVISO DA ADMINISTRAÇÃO.**

São convidados os Srs. Assignantes a quem acabão as assignaturas no fim deste mez, a ter a bondade de as renovar para não soffrerem interrupção na remessa do Jornal.

**PARTE POLITICA.**

TEMOS dedicado algumas columnas deste jornal á grande questão da instrucção, e educação pública. Continuarêmos a fazel-o na persuasão em que estâmos de fazer serviço importante ao nosso paiz.

Nem todos assim pensarão! Nesta nossa terra tem-se olhado como secundaria aquella questão! Se alguma vez se toca nella não, é com animo de tratá-la profundamente; de esclarecer o público sobre a melhor organização de estudos, a mais conveniente direcção, e as vastas consequências da instrucção na organização e melhoramentos sociaes; mas ordinariamente como meio de opposição, com o unico e esteril intuito de arguir o governo, declamando muitas vezes sem ter conhecimento do que a esse respeito se passa no paiz, em que se escrevem essas trivialidades.

A imprensa periodica entre nós não tem seguido o melhor rumo. Julga que o tratar as questões dos principios é o sublime, o bello de sua missão. E a nós parece-nos que hoje são mais importantes, e mais difficeis as questões dos meios.

E quem ha ahí que desconheça, que sem instrucção não pôde o povo reconhecer a utilidade do systema representativo? que sem instrucção não pôde ter luz para as recordações do passado, e aspirações do futuro? que a liberdade politica é nada, e a nada conduz sem a emancipação, a liberdade do espirito? que sem ella nem pôde usar o cidadão dos seus direitos, nem sabe cumprir os seus deveres? que sem rodas não anda a maquina administrativa, e sem instrucção que habilite para os empre-

gos não terá rodas essa maquina? e que tanto a administração, como as artes, e o commercio têm a sua sorte ligada ao estado da instrucção? um lanço de olhos sobre a prosperidade dos povos, em que a instrucção se acha mais adiantada; e um retrospecto sobre a decadencia de outros, em que fôra menosprezada, ou sophismada, serão de sobejo para convencer, que a instrucção é o primeiro auxiliar da politica; o primeiro meio de governo, a que se deve tributar respeitosa homenagem.

Mas não basta a instrucção. Na obra da regeneração todos os elementos devem trabalhar em unidade; convergindo todos a um só fim. A moralidade é indispensavel: a instrucção sem a moral pôde ahí comprometter o individuo, ou a sociedade.

Regenerar a nação pelos costumes é obra que mais especialmente pertence aos Ministros do culto, o Parocho é o educador nato da sua parochia: levando pela mão o individuo desde o berço até que abre os olhos d'alma para pensar, administrando na terra as consolações do ceo; e instillando suavemente nos corações a moral evangelica, e com ella os germes da verdadeira virtude, exerce a mais sublime de todas as missões sociaes; é um apostolo da civilização e do verdadeiro progresso; porque a civilização actual tem a sua origem na cruz; porque a fraternidade e igualdade são maximas evangelicas; e o evangelho mandando propagar e aperfeiçoar, symboliza o progresso, e perfectibilidade humana.

Saiba o clero penetrar-se destas importantes verdades: e não as olvide o Governo, que deve velar pelos interesses dos seus administrados. Mas fructos não se colhem sem que se prepare o terreno, e se cultive a tempo, e com preceito. E' sublime, é mui grave e importante a missão do sacerdocio; e por essa mesma razão difficil de bem se desempenhar. Muita instrucção e uma educação especial são indispensaveis para haver bons ministros do culto; porque o Parocho tem que ensinar os povos, instruir com o preceito, e edificar com o exemplo.

Não tem havido religião, ou povo, antigo ou moderno, que não tenha sentido esta verdade. O noviciado indispensavel para exercer o sacerdocio tem sido adoptado desde os brachmanes até á religião catholica; os mysterios escriptos no *Veidam*, e os divinos preceitos do christianismo exigem igualmente um estudo especial, e distincto dos estudos e educação profanos.

Os Seminarios foram sempre entre nós os collegios de educação do clero dirigidos pelas autoridades superiores ecclesiasticas. Poucos restão desses magnificos estabelecimentos: e todos os esforços feitos para o restabelecimento delles até agora tem sido inuteis. D'aquí nasce a decadencia, que geralmente se sente na instrucção e na moralidade do clero: daqui procedem as antipathias, os excessos, as discordias entre os Parochos e seus freguezes; sendo que estes respeitão, e procurão compôr-se ao espelho daquelles que sabem cumprir dignamente o officio de pastores do rebanho catholico. As armas da religião são a palavra e o exemplo. O clero exerce grande influencia sobre a familia pelo respeito das tradições, e pelas virtudes do sacerdocio. Para cumprir o seu dever, para alcançar que a civilização se faça amiga da sua parochia, basta ler e practicar os preceitos do grande livro dos christãos.

Mas hoje, mudada a organização social, é indispensavel definir a situação do clero; pôr em harmonia o seu pensamento com o do governo representativo. Sêccas as fontes da sustentação do culto e clero, outr'ora ricas e abundantes, é mister abrir novo rochedo donde mane a fonte, não da dotação, como por ahí se diz, mas da sustentação regular e decente do culto e clero. E' urgente salvar o sacerdote da triste condição de jornaleiro, a que infelizmente o reduzirão as transformações politicas para o cercar de condições, que atraião o respeito e amor dos povos. Esta é uma das primeiras necessidades do paiz.

Que prestigio, que respeito pôde ter a palavra de um homem, que re-

cebe immediatamente da mão do povo o pão da vida dado quasi sempre com repugnancia, e algumas vezes depois de vergonhoso litigio? Tão vergonhoso systema fere o principio governativo, e annulla uma grande influencia social: põe em divorcio a religião com o Estado, devendo haver entre elles a mais estreita alliança e harmonia.

Temos esboçado duas grandes questões; dando a devida attenção a duas grandes forças sociaes. A imprensa cumpre o dar-lhes todo o desenvolvimento, que hão mister. Saiba a imprensa cumprir o seu dever. Tratar de assumptos taes é conhecer a sua elevada missão, e prestar os serviços, que pôde, ao paiz. Declamações vagas, e muitas vezes infundadas, questões pessoases, que tanto mal nos tem feito, arrogancias e excessos de partidos poderão satisfazer a alguém; mas ao público não servem para nenhuma cousa.

Entrêmos no caminho verdadeiro; tratêmos as grandes questões sociaes, e economicas: e, o que mais releva, não desmoralisêmos, não prostituâmos a melhor das instituições politicas; não lhe façamos a injuria de a converter em uma mentira politica. O que nós primeiro que tudo precisâmos é uma imprensa moral, imprensa que saiba evangelisar.

L.

## BOA VINDA.

Chegou o novo Governador Civil o Sr. João Maria d'Abreu Castello Branco. Bem vindo seja.

Os habitantes da terceira cidade de Reino fizeram uma recepção distincta a S. Exc.<sup>a</sup>, querendo assim significar-lhe a bem fundada esperança, de que S. Exc.<sup>a</sup> se identificará com os seus concidadãos, curando dos interesses da communitade, não dando ouvidos a intrigas, inextricicos e parcialidades.

Tão bem nós temos a ingenua esperança, e para encurtar razões, diremos affoutamente aos especuladores politicos, aos ambiciosos, que procurão sempre as authoridades administrativas com o duplicado fim de os comprometter e desconceituar em proveito de seus fiéis egoistas — dir-lhe-hemos: tomai tento, senhores, que o Sr. João Maria d'Abreu Castello Branco ha de acatar a lei, e respeitar as conveniencias públicas.

Vidal.

## ACTOS OFFICIAES.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

(Continuado do n.º 24.)

## TITULO II.

## Das obras dramaticas.

Art. 10. As obras dramaticas dos auctores vivos não poderão ser representadas em nenhum theatro publico, em que seja paga a entrada, sem o consentimento, por escripto dos mesmos auctores

§. 1. As obras dramaticas posthumas não

poderão ser representadas sem auctorização, por escripto, dos seus proprietarios.

§. 2. O direito dos proprietarios de uma obra dramatica posthuma durará trinta annos contados da primeira representação da obra.

§. 3. Intende-se por obra dramatica posthuma a que nunca foi representada em theatro publico, em que os espectadores pagassem para entrar, durante a vida do auctor; ainda que, durante a mesma vida, a referida peça estivesse publica pela imprensa.

Art. 11. No producto de cada récita theatral, depois de deduzida a terça parte precipuamente para as despezas da noite, o auctor de uma peça dramatica original em cinco actos perceberá o oitavo dos dois terços remanescentes; se a peça fôr em quatro actos o décimo; se fôr em tres actos o duodecimo; e se fôr em dois actos, o quatorzeavo; se for em um acto, o dezeseisavo.

Art. 12. O auctor de uma peça dramatica original tem entrada franca no theatro desde que n'elle começão os ensaios da sua obra; e conservará o mesmo direito, se a peça se conservar no theatro, durante dez annos contados da primeira representação, se a dita peça for de cinco ou quatro actos; dois annos se a peça for de tres actos; um anno se for de um ou dois actos.

§. unico. Intende-se que se conserva no theatro a peça que tiver mais de tres representações.

Art. 13. Pelas peças traduzidas pagarão os empresarios ou directores dos theatros as mesmas quotas estabelecidas no artigo undecimo; com a differença, porém, de que um terço da quota será pago ao traductor, e os outros dois terços serão cobrados pelo Conservatorio Real, sendo um terço destinado a prémios para os auctores de obras originaes, e o outro terço para formar a base de um monte pio dramatico e musical, em beneficio de viúvas e orfãos dos artistas e auctores dramaticos e musicos.

§. unico. Fica o governo encarregado de formar immediatamente os regulamentos, e promover a organização de um compromisso para o referido monte pio, ao qual serão admittidos todos os auctores, traductores, professores e artistas que quizerem concorrer com a subscrição que fôr arbitrada.

Art. 14. O conservatorio perceberá igualmente, pelas representações das peças antigas originaes ou traduzidas, que, na conformidade do artigo decimo, cessarão de ser propriedade do auctor ou de seus representantes, a metade da quota estabelecida no artigo undecimo para as peças originaes.

Art. 15. Os pagamentos de todos estes honorarios serão feitos na própria noite da récita; e os interessados poderão examinar os registos e assentos das entradas, assignaturas e de qualquer outro meio de receita, os quaes lhe serão apresentados em *continenti*.

Art. 16. Depois da morte do auctor dramatico, e não havendo estipulações particulares, feitas ou com elle ou com seus representantes, toda a empreza theatral devidamente estabelecida poderá representar qualquer peça, não posthuma, do mesmo auctor, com tanto que satisfaça aos herdeiros ou representantes d'elle uma retribuição igual á que estava percebendo no dia do seu fallecimento.

§. 1. O direito a esta retribuição durará trinta annos contados da morte do auctor.

§. 2. O disposto neste artigo por nenhum modo absolve as emprezas theatraes de satisfazer as quotas devidas ao conservatorio real, na conformidade dos artigos decimo terceiro, e decimo quarto da presente lei.

Art. 17. Todas as disposições dos artigos precedentes de nenhum modo são alteradas pela impressão da obra dramatica.

§. unico. Quanto á publicação, pela imprensa, das obras dramaticas, os direitos dos auctores e de seus representantes são regulados conforme o titulo primeiro da presente lei.

(Continuar-se-ha.)

## PARTE LITTERARIA.

Informação dada por D. Joaquim Maria Simões á Direcção geral de agricultura sobre as amoreiras Tou, Hibrida, e Multicaulis.

UMA larga e penosa enfermidade não me permittio antes o remetter a informação relativa ás amoreiras Tou, Hibrida, e Multicaulis. Nada posso dizer da amoreira Tou, que não conheço: mas julgo seria conveniente pedila, e encarregar a aclimação a agronomos intendidos de differentes provincias, visto que o sr. D. Ignacio Cepeda, digno correspondente em França desse Ministerio, assegura que ella participa das vantajosas qualidades de vegetação precoce, reprodução por estaca, e resistencia ás geadas da primavera. A amoreira Hibrida, ou enxerto da branca sobre a Multicaulis, não ha duvida que melhora a especie, posto que tenho observado que participa mais das qualidades da Multicaulis, conservando assim muitos dos seus defeitos: os quaes poderião, intendo eu, modificar-se enxertando a Hibrida sobre o pé da amoreira negra, equilibrando assim as qualidades oppostas de ambas. Sobre isto estou practicando ensaios, reconhecendo que estas operações requerem muito tempo, e que o exito depende ás vezes da casual combinação e cruzamento das raças, e mil circumstancias, que varião com a differença das localidades. Se en seguira a opinião dos mais intendidos agronomos diria que erão infructuosas todas as tentativas que hoje fazemos; porque derivão todas as especies de amoreiras de Multicaulis, como typó das brancas de regiões calidas, cruzadas com as negras dos climas frios. Mas ou a Providencia previsora venha a dar á nossa avidez alguma nova raça, ou as primitivas vão degenerando e alongando-se da sua origem, continuarei os meus trabalhos com vistas de alcançar vantagens, que hoje não têm as Hybridas sobre as nossas raças.

Mais extenso posso ser sobre a amoreira Multicaulis, mas infelizmente com perda da illusão, e das esperanças, com que fora saudada a sua introdução neste paiz pelo sr. Conde Ripalda. Tão bem eu fui dos que com entusiasmo a acolhêrão; e do meu numero plantio se proverão muitos productores; que, assim como eu, a abandonarão lamentando-nos pela debilidade e mais defeitos desta planta; porque realmente além dos defeitos, que todos os experimentadores notão nesta planta, os bichos, que exclusivamente se sustentão da sua folha, dão productos inferiores em quantidade: e ainda que a sêda dos cazulos dos bichos mantidos com ella parece ter mais nervo do que a produzida pelos de outras raças, não compensa todavia essa qualidade os outros defeitos. O cazulo produsido pelos trevoltinos, com que operei desde 1843 até 1846 em tres colheitas successivas por anno, derão-me sobrado tempo para examinar os resultados de uns e outros. Em todas as colheitas me succedeo exactamente o mesmo: e é que, comparados os cazulos entre si, dêrão os resultados seguintes: o cazulo trevoltino teve sempre uma figura mais irregular do que o do paiz; e uma terça parte menos de pezo por igual volume; e a metade do producto em sêda do que dá o do paiz: e estas qualidades são confirmadas por muitos productores desta comarca.

Percindindo destes defeitos, e de outros da amoreira Multicaulis, abandonei-a com os seus trevoltinos; porque é arvore, que só produz bem em terrenos humidos; e esta qualidade faz que a folha contenha em desproporção as substancias alimenticias, de que o bicho precisa para fazer o seu casulo, predominando muito a parte aquosa; razão porque se relaxão muito; e o bicho por effeito do alimento aquoso perece pela maior parte de hydropesia. As colheitas alimentadas com essa folha são por essa razão mais propensas a perderem-se, precisando por isso de cuidados especiaes, que não estão ao alcance de todos. Quatro annos de pratica parecerão-me bas-

tante para me convencer de que neste paiz não convem a dita amoreira. O celebre Mr. Camille de Beauvais já em 1839 a desaprovou; e o pezo da opinião deste agronomo diz muito sobre a amoreira, de que se trata. Resta sómente a esperança de que pelo cruzamento bem entendido das raças se possa obter a qualidade da folha que convenha a certas e determinadas localidades; pois a amoreira, seja de que classe for, não convem em toda a sua extensão a todos os climas e localidades. É quanto posso dizer á cerca da informação que V. S.<sup>a</sup> se dignou sollicitar da minha insufficiencia. Deos guarde, etc.

(Bulet. de Instr. pub. com. e ob-pub. 19 de Junho de 1851).

Recebemos um Communicado do sr. José Maria d'Abreu, que não publicamos hoje por falta de espaço; mas irá em o numero immediato.

Vidal.

#### As Ursulinas, os Lazaros e o Observador.

Se não fôra o desejo, obrigação mesmo, que temos de mostrar a ultima evidencia a injustiça e sem-razão da pretensão das Ursulinas, não responderiamos uma palavra mais a esse escriba insignificante, que nas columnas do *Observador* tão infelizmente a tem querido defender. É preciso porém, que o publico conheça quanto elle é fraco na logica, e fortissimo na má fé e na maldicencia. E sem mais preambulos vamos a chama-lo a contas.

Dissemos que o negocio da mudança dos Lazaros fôra decidido por surpresa, e provamo-lo, por que esse negocio não foi sujeito aos tramites legais, e ordinarios. — E que se nos ha-de responder? Que a Representação dos habitantes lóra publica (forte milagre!) e que se ouvira esta e aquella authoridade. etc. E onyio-se a corporação que devia ser onvida? não: — foi ou não foi prematuro o despacho? Foi: — logo houve surpresa; e nós não chamamos encapotado o requerimento, chamamos encapotado o despacho. Fallamos da decisão, não falamos da petição. — Só a comprehensão aponcada do articulista poderia confundir estas duas cousas!

Mas os habitantes da Cidade pedirão o Convento dos Marianos para estabelecimento do Collegio das Ursulinas — diz o nosso sabichão. — Isto é falso, respondemos nós. — Temos á vista o *Observador* n.º 372 onde vem estampado o requerimento dos habitantes de Coimbra, que termina assim: « PP. a V. M. seja servida designar algum dos Conventos ou Edificios d'esta Cidade para residencia do Real Collegio Ursulino. » Quem falta á verdade, quem argumenta de má fé? Tome o articulista outro caminho, se quer marchar seguro; por este já vê que a cada passo vai quebrando os narizes.

Nada temos com a representação dos habitantes. — O direito de petição, é um direito sagrado. Mas o despacho de uma petição é um acto de responsabilidade da authoridade, e como tal do dominio da censura publica. Desse acto é que nós nos queixamos, embora houvesse publicidade e discussão quanto ao pedido.

Mas ainda assim mesmo, perguntamos, onde houve discussão? Nas columnas do *Observador*?... Ah! só appareço o fructo das lucubraciones, e o fraseado campanudo do articulista. Quem quer a discussão manda ouvir as pessoas interessadas e competentes. — Pois mandarão-se ouvir authoridades civis, e ecclesiasticas, e ficou na gaveta a ordem mais curial, e mais necessaria, para a consulta da Faculdade de Medicina, quando se tractava de um edificio, que por lei lhe foi dado?! Quem defende este procedimento, é capaz de defender o maior disparate, e a tranquiernia mais nojenta deste mundo! Houve discussão? não houve, dizemos nós: fez-se tudo para que a não houvesse; porque até se aproveitou a circumstancia

da ausencia do unico vogal do Conselho Superior, que se oppunha á medida, para esta se decidir n'essa mesma occasião! Agora sim, agora é que tem havido discussão, e não foi preciso muito para se apurar a verdade e para que este jornal demonstrasse o que havia d'injusto, e deshumano nesta manobra encoberta. Para que se chegue á verdade é necessario « *audire alteram partem* » — e até aqui estão sós no campo o *Observador*, as Memorias, e o Conselho Superior, que tão enfaticamente são citados pelo articulista.

Os nossos quesitos engasgão completamente o pobre articulista; e como lhe não pôde responder, inteiramente desconcertado arremeçou para o paciente do jornal uma enfiada de desprepositos e de mizerias.

O governo deu o edificio; o governo pôde tirar o edificio quando quizer — diz muito cheio de si o nosso sabichão. Isso assim é, mas havemos de acrescentar-lhe uma *peguenina* clausula — dar com razão, e não tirar sem ella. — O governo, não dizemos bem, uma lei deu a propriedade do Edificio dos Marianos aos Lazaros pelas razões ponderadas pela Faculdade de Medicina, que o pediu. — Agora tirou-lhe essa propriedade sem ouvir razão alguma da parte da Faculdade! O governo pôde tirar, mas nós é que não podemos approvar justiça de Moiros. Essa tarefa tomou-a o *Observador* para si.

« Mas que lei obrigon o Reitor, e o Conselho Superior a consultar a Faculdade de Medicina? » A lei do costume, as practicas usadas, e sobre tudo a decencia publica, cujos preceitos não devem merecer menos respeito da parte da authority que os dictames da lei escripta. — Subsistem por tanto as nossas perguntas: seguirão-se as fórmulas, guardarão-se as conveniencias?

Acaso ignora o articulista, que os Lazaros estão debaixo da tutela, e confiados ao cuidado da Faculdade de Medicina, e que como orphãos, que assim podem considerarse, não se pôde bullir no seu estabelecimento sem ouvir os seus tutores natos?

Agora passarém os quesitos, que nos fazem, e não deixaremos a resposta no tinheiro, como succedeo pelo que respeita ás perguntas que fizemos. « Seis lentes serão a maioria de doze, quadro effectivo da Faculdade? » Seis lentes não são, mas seis lentes mais o Reitor que tambem é vogal fazem sete, que é a maioria. Isto é legislação academica, e muito corrente. Se o articulista escreveu o contrario, foi decididamente por má fé, por que nisto não lhe deixaremos allegar ignorancia. — Mas para tirar todo o escrupulo ao publico, diremos, (circumstancia que o *Observador* de proposito occultou), que quando em um Conselho subsequente se lêo e approvou a minuta da representação, estavam presentes sete lentes, além do Presidente, e todos elles sem desrepancia a apprová-lo. —

Continuemos. A Faculdade acordonou tambem, em que por *em quanto* se não desse execucao ao decreto e esperasse nova resolução do governo. Isto dissemos nós, relatando um facto. — Agora o articulista pergunta-nos:

« Aonde estão as fórmulas e as conveniencias que authorizam qualquer corpo, ainda que legalmente constituido para suspender as ordens do governo? » Resposta: na propria ordem do governo, por que o Decreto de 21 de Junho diz, que o hospital dos Lazaros será transferido para o edificio de S. Jeronymo, ou para qualquer outro, que a Faculdade de Medicina escolher em Coimbra. Logo, em quanto a Faculdade de Medicina não escolher, não pôde ter logar o cumprimento do Decreto; e a Faculdade representando, suspende por *em quanto*, e até nova resolução do governo, como dissemos, o effeito do Decreto. — Para a Faculdade escolher é necessario algum tempo, e n'esse tempo representa, e espera a decisão da sua supplica. —

Não tractaremos do resto do artigo do *Observador* n.º 422 que temos analysado, por que é materia alheja da questão principal que

nos occupa; e nem temos procuração, nem a Faculdade Medica precisa do nosso fraco auxilio. — Só dizemos que o scriba insignificante faltou ainda uma outra vez á verdade, quando diz em outra columna do citado numero do *Observador* que a proposta fôra do sr. Dr. Mello. Isto é falso. — A Congregação de Medicina foi convocada em virtude da representação do seu Fiscal o sr. Dr. Macedo, e como este não podesse comparecer por doença, o sr. Dr. Ribeiro fez as suas vezes, e sustentou a proposta no Conselho. —

Finalmente, dizendo-nos o articulista, que o sr. Dr. Barjona defendêra *calorosamente* a proposta — crêmos piamente, que n'isto fallou desta vez a pura verdade; por que ainda ningnem duvidou da segurança de principios, e da firmeza de caracter do sr. Barjona. O sr. Barjona poderá ter uma, ou outra opinião singular; mas é certo que em objectos taes, como os que nos tem servido de assumpto, não é preciso mais que olhar para o lado onde estiver o sr. Barjona, para nos desenganar, que ali havemos d'encontrar a razão, e a justiça. Ainda bem, que a baba da calumnia não pôde manchar caracteres tão puros, e tão zelosos no serviço publico como o do sr. Barjona. — Accreditemos que este sr. falasse com calor, por que nunca o vimos falar d'outro modo, quando se combate a injustiça, o patronato escandaloso, e a prepotencia, *esteja ella onde estiver*. O sr. Barjona falou com calor, é verdade, e eis ali as expressões, com que nos consta, rematára o seu discurso no Conselho da Faculdade que tão a proposito vem — para nos servir de fecho a este nosso artigo. — « Senhores, os Lazaros são infelizes, e não me admira que não tenham amigos: pelo contrario aos ricos, e aos poderosos nunca faltarão zelosos servidores. »

#### CORREIO DO SUL.

A ELEICÃO das commissões de recenseamento fizêrão-se em toda a parte onde os obstaculos acintosos da cabralice não conseguirão estorva-la.

Esta observação é de uma natureza capital, e deve servir de base a medidas importantes, tanto no presente como no futuro.

Hontem não vimos carta alguma de Beja. Mas vimos-las de algumas terras daquelle districto de 20 e 21, nas quaes se diz que os povos estão assustados, porque os assassinos ameaçao todos os inimigos dos Cabraes.

Uma das ditas cartas diz « Isto por aqui continua a estar má » Outra diz « Aqui estamos peor que d'antes. »

E nós nem ao menos nos atrevemos a dizer de que terras são estas cartas, por que receamos que se suspeite quem são os seus auctores; nesse caso talvez fossem victimas.

Hontem 24, depois das sete horas da tarde, pegou fogo n'uma pouca de carqueja, na sobre-loja de uma casa de seis andares, na rua do Magdalena.

Logo no principio o incendio apresentouse com signaes ameaçadores; e n'um tal edificio é facil avaliar os horrores que poderião occorrer, e a facilidade com que o fogo se propagaria ás visinhanças.

Os soccorros publicos não se demorarão. Mas, houve um soccorro mais poderoso.

O dono do predio, ou um seu procurador, apresentou-se com um sacco de dinheiro, e prometten em altas vozes um pataco por cada barril d'agua.

Choverão barris; creados de servir, e muitos individnos, além dos aguadeiros, concorrerão a ganhar o pataco: e os proprios aguadeiros trabalharão muito mais do que o costume.

Apagou-se o fogo com rapidez, sem se ter communicado nem ao primeiro andar; este soffreu apenas os estragos necessarios para a administração dos soccorros.

O exemplo deste fogo prova o que sobretudo é necessário em taes casos — pagar bem a quem trabalhar.

Temos á vista algumas cartas do Alemtejo, todas uniformes em dizer que os acontecimentos de Beja assustão muito aquella provincia, por parecer que os assassinos e o commandante do regimento n.º 11 ficarão impunes; sendo o resultado destes acontecimentos e dos de Portel a certeza que os facinorosos tem de que não ha governo que os possa castigar. Bem se vê o que elles farão.

Destas cartas copiaremos apenas a seguinte:

«Estâmos em mais perigo que d'antes. Foi para aqui mandado um destacamento do regimento n.º 11, com um tenente, um sargento e um farriel, todos tres assanhados cabralistas, como elles mesmos dizem.

«O tenente, para os soldados entenderem o que elle quer, mandou-os formar e descompoz um que tinha mandado concertar uns buzes a um sapateiro patulêa.

«Todos os patulêas são ameaçados pelos cabralistas que se fião neste destacamento e na protecção do governo.

«No domingo 13 um rapazola deu um tiro n'um homem chamado João Polé; vê-se claramente que este tiro foi cabralista: o ferido foi para o hospital, e o rapazola que deu o tiro, não tem sido incommodado.»

Eis-ahi o estado em que se vai pondo o Alemtejo.

Não publicamos o nome da terra onde foi escripta esta carta, nem publicaremos os nomes das terras de quaesquer outras cartas sobre assumptos analogos, porque as pessoas que nos fazem estas communicações, nos pedem que, para evitarmos algum assassino, não declarêmos donde ellas vem.

O *Estandarte* trouxe hontem um pequeno artigo, no qual mostra muita alegria pelo caminho que as consas vão levando em Beja.

Mau signal!

Teremos disposições para um novo 1845?

(Do Patriota.)

O *Paiz* publica uma modificação no gabinete, em que figurão os nomes de certos cavalheiros, que menciona. Tratámos de colligir informações sobre a veracidade deste boato, e tudo nos faz presumir que não ha fundamento algum para elle.

Passa por certo que se vai abrir um novo emprestimo. Ignorámos as condições, as quaes comtudo se vão publicar; e acrescenta-se que não se admittirão para elle operações algumas mixtas. É mais um favor que devemos a quem deixou a fazenda no estado em que a vemos.

Tão bem ouvimos que ainda nesta semana se hade anunciar a abertura do pagamento do mez de Maio. Se assim fór, muito bom será para fazer callar essas *carpideiras* que para guerrearem a situação não lhes importa que a situação dos empregados seja mais dolorosa ainda do que está sendo.

Ainda hoje continuão os boatos de modificações no gabinete, e circulão diversas listas, comparando as quaes é mui facil de perceber, que mãos se encarregão de lhes dar circulação, e que fins se promettem conseguir estes agentes da alta agiotagem.

Cada uma destas listas apresenta diversos nomes de cavalheiros, que, estamos bem certos, não sabem que delles se faz um instrumento de agitação, uma machina de desconfinça; mas esta mesma diversidade de listas, tantas quantos são os matizes de alguns partidos, é um meio seguro por a sua infalibilidade para se concluir que, umas não passão de desejos, muito innocentes sem duvida, e todos mui naturaes; mas que outras parecem muito ser o resultado de um plano muito criminoso para fins detestaveis, para que deixem

de merecer a reprobção mais severa de todos os homens sensatos.

No que dissemos acima não nos referimos aos jornaes que tem dado conta da existencia desses boatos. Elles existem; é quanto basta para que essas folhas tenham o direito, dirêmos até o dever, de os fazer conhecer dos seus leitores. Não os inventão elles, nem dissó erão capazes porque tem bastante patriotismo.

As informações, que temos recebido de boa origem, concordão todas em que não ha idéa nenhuma de mudança, ou alteração no pessoal do gabinete.

(Da Regeneração.)

Em Villa Franca de S. Miguel houve um pronunciamento a favor do Duque de Saldanha. Elegeram-se authoridades e cantou-se um *Te Deum*. O Secretario Geral do districto acompanhado da força armada fez o despronunciamento e restabeleceu novamente nos seus devidos logares os que momentaneamente tinham sido desligados. Se lá houvesse um batalhão, como o de Beja, os pronunciados tinham sustentado, o seu pronunciamento, e de certo o Governador Civil teria contemporisado com a situação.

(Da Revolução de Setembro de 26 de Julho.)

## CORREIO DO NORTE.

*Livros falsificados.* — O sr. Secco, secretario do Governo Civil de Coimbra descobriu varios livros da Fazenda daquelle districto com falsificações.

*Desastre.* — Hoje na rua do Moimho de Vento passou a roda de um carro por cima de uma perna de um rapaz, que ficou muito mal tractado e foi conduzido ao Hospital de Santo Antonio. O desastre foi causado por dois creados que vinhão brincando pela dita rua dando um encontrão no rapaz contra um carro que vinha passando.

*Envenenamento.* — Hoje pelas 4 da manhã appareceu morto no sitio das Fontainhas José dos Reis, morador na rua do Sol — diz a mulher com quem estava, que elle por falta de meios dizia se havia de deitar a afogar, e faltando hontem de tarde de casa os indicios que apresenta é de ter sido envenenado. Hoje o juiz da policia o mandou conduzir ao hospital a fim de alli se fazer o competente exame.

*Parrecidio.* — No dia 8 de Junho pelas 2 horas da tarde Luiz Carvalho de S. Clemente, no julgado de Celorico de Basto, assassinou seu pai Antonio Carvalho, com uma enxada, com cuja pancada o infeliz cahiu n'uma pôça, onde o filho o fôra ainda acabar de matar dando-lhe com uma fouchinha nas orelhas e ouvidos. O monstro assassinára seu pai, por este lhe não querer dar em vida a casa, por cujo motivo muitas vezes havia sido ameaçado com a morte. Ainda não pôde ser prêso, apesar das diligencias das authoridades respectivas.

(Bra: Tizana.)

## NOTICIAS DIVERSAS.

*Festividade.* — Domingo houve na Igreja das religiosas de Sant'Anna a festa da sua Padroeira. Orou de manhã e de tarde o Sr. Dr. Amorim Pessoa.

*Abuso.* — Domingo na occasião em que se celebrava a Missa na Igreja de S. Thiago, estava-se a proceder ao enterro de uma criança. O silencio que guardavão os assistentes que ouvião a Missa fazia um notavel contraste com o echo produzido pelas pancadas, que o coveiro dava na sepultura.

Não se evitaria este escandalo se houvesse nesta cidade um cemiterio?

*Pedido.* — Temos ouvido muitas queixas da má carne, que actualmente se vende. Rogâmos a quem competir, que providencie a este respeito; se é verdade o que se diz.

*Falta de Jornal.* — Não recebêmos pelo correio de segunda feira o *Paiz*.

*Espancamento.* — Consta-nos, que na 6.ª feira de tarde os creados de Joaquim Bernardes da Silva espancãrão no Porto dos Bentos, a Francisco José Paulo da rua das Fangas.

*Prezo.* — No sabbado entrou na Portagem, Faustino dos Santos, da Segunheira, que ha dois annos está culpado em um crime de morte.

*Outro.* — No Domingo entrou no Aljube, Joaquim Ambrosio, de Sarmede, que foi prezo em Brassfemes, por ter espancado Manoel Laguezas, do Couceiro, junto a Lorrão, o qual se acha em perigo de vida.

*Desertor.* — Entrou na cadeia um desertor de infantaria n.º 6, e vai com direcção ao Porto.

*Posse.* — Toma hoje posse o sr. João Maria d'Abreu Castello Branco, do cargo de Governador Civil.

*Banhos de Luzo.* — Tem sido muito concorridos os banhos de Luzo. É para lamentar que ainda se não tenham feito n'elles as obras de que tanto necessitão.

*Mudança de Quartel.* — Hontem o destacamento de Infantaria 9 que estava na Graça, transferio o seu quartel para S. Bento.

## ANNUNCIO.

### ESPECTACULO.

THEATRO DA GRAÇA  
QUARTA FEIRA 30 DE JULHO.

Irã á scena o drama de Mr. Victor Hugo,

*Maria Tudor.*

E uma nova farça.

Galleria 240. — Platêa 160.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.

# O LIBERAL DO MONDEGO.

JORNAL POLITICO E LITTERARIO.

REDACTOR PRINCIPAL — ANTONINO JOSÉ RODRIGUES VIDAL.

**SUBSCREVE-SE:**

|                    |       |
|--------------------|-------|
| POR MEZ.....       | 400   |
| POR TRIMESTRE..... | 15000 |
| POR SEMESTRE.....  | 25000 |
| POR ANNO.....      | 35600 |

**CUSTA:**

|   |         |
|---|---------|
| COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA D'INTERESSE PARTICULAR, POR LINHA..... | 15      |
| NUMERO AVULSO, POR FOLHA.....   | 40      |
| ANUNCIOS, POR LINHA, EM TYPO DO ARTIGO PRINCIPAL.....                 | 15      |
| DITOS EM PANDECTA.....  | 20      |
| DITOS PARA ASSIGNANTES E FUNDADORES.....                              | gratita |

COMMUNICADOS E CORRESPONDENCIA DE INTERESSE PÚBLICO..... gratita  
 Correspondencia e remessa de dinheiro, franca, dirigida ao ADMINISTRADOR, *Joaquim Martins de Carvalho*, rua do Coruche, n.º 22. — Subscryve-se e vende-se nas lojas dos Srs. *José Jacintho da Silva*, rua da Calçada; e *Joaquim Mendes de Castro*, rua do Coruche, n.º 17. — Publica-se nas Terças, Quintas e Sabados.

QUINTA FEIRA 31 DE JULHO.

**AVISO DA ADMINISTRAÇÃO.**

São convidados os Srs. Assignantes a quem acabão as assignaturas no fim deste mez, a ter a bondade de as renovar para não soffrerem interrupção na remessa do Jornal.

**PARTE POLITICA.**

**SITUAÇÃO.**

CONTINUA o mesmo systema de politica insidiosa, continuão reunindo-se todos os elementos, julgados convenientes para o desfecho retrogrado da nossa infeliz situação.

Para completar o pessoal dos actores, que hão de figurar no drama comico ou tragico da nossa enredada politica, lá vem caminho de Lisboa, o reverendissimo D. Prior de Guimarães, o bom patusco D. Marcos. Os jornaes annuncião a chegada d'este personagem ao Porto, onde lançará a sonda para tomar alturas; colherá as precisas informações sobre a decisão ou indiferença das ondas populares, e pejado de apophthegmas irá participa-los a quem de direito....

Pedimos, que para fazer plena a congregação dos fieis... se chamem o Dietz, e o Conde de Thomar. Venhão todos... para figurar detraz da cortina, temos por cá theatros em demasia.

D'esta vez não temos surpresas... não temos emboscada... ao menos mostra-se coherencia. Trata-se de estender, de generalisar o grande systema de longa opposição adoptado para a Universidade.

Este fecundissimo principio, que, a continuar por alguns annos, tem de dar cabo da nossa Instrucção Superior, é a grande alavanca dos nossos Archimedes retrogradados.

O seis d'Outubro não hade chegar, porque já começou. Desde aquelle famoso decreto, em que se entregavão nas mãos do inelyto Duque os destinos da patria... os enrêdos politicos se tem seguido uns aos outros sem interrupção.

Tem custado a assalariar a patu-

leia militar, que presiste em vêr no Duque o seu idolo, continuando-lhe um culto sincero.

Que raras curiosidades se vêem n'esta nossa terra! Vimos na Ponte de Coimbra soldados com officiaes ao collo; chegou a sua vez aos soldados, que já vimos, e verêmos ainda ao collo dos officiaes!

« Estaes perdidos, homens septembristas, dizia-nos um frenetico cabralista, na occasião, em que forão maçonizados os sargentos de linha... estaes perdidos sem remedio, temos os sargentos de dentro... E com effeito os sargentos forão fieis, em quanto não forão despachados officiaes....

Mas já não bastão os sargentos e officiaes, é preciso descer aos cabos, e nem assim, visto que os cabos se pronunciarão pelo Duque de Saldanha....

Para todos os problemas politicos ha soluções inspiradas... é inexgotavel a intelligencia dos nossos contrarios... hão de illuminar cabos, anspeçadas, soldados... todo o folego vivo... se preciso for.

O systema de longa opposição, descuberto por Quinto Fabio Maximo, por excellencia denominado o cunctator hade tirar do apuro os nossos estadistas.

Não se póde levar de frente sem a posição, flanquea-se. Não se póde flanquear, distrahe-se a attenção, disfarça-se, simula-se o ataque, e variase ao infinito, em detalhe, faz-se guerra de guerrilhas... por fim a victoria é certa.

Variai como quizerdes a vossa estrategia politica... excogitai, o que ainda não lembrou ao diabo, para enganar o povo... que nós estãmos de atalaia... para descubrir vossos embustes....

Diz-se, que o maior dos inconvenientes do governo democratico é a desconfiança exagerada do povo, que conduz a volubildade, á inconstancia: nós opinãmos, que o povo ainda é pouco desconfiado....

Amigos da arraia meuda, desconfiai dos tribunos por calculo, dos que vos querem adornecer para vos cravar o punhal. Não procureis conse-

lhos, não aceiteis alvitres dos interessados em vos opprimir — consultai o vosso instincto, elle vos inspirará, e vos ensinará a discernir a fidelidade da traição disfarçada.

Vidal.

*Posse do sr. Governador Civil.*

ANTERONTEM pelas onze horas da manhã teve lugar o acto solemne de posse do sr. João Maria de Abreu Castello Branco.

De casa do sr. Vicente José de Vasconcellos, onde se achava hospedado, partio S. Ex.º em carrinho descuberto para o paço do Governo Civil, onde o esperava, para o cumprir um numero e mui escolhido concurso de pessoas, convidadas pelo sr. Secco, (Secretario Geral servindo de Governador Civil) sem distincção de opinião politica. A todos correspondêo S. Ex.º com as maneiras delicadas, que tanto o caracterisão.

Reunidas as pessoas presentes a este acto na Sala das Sessões do Conselho de Districto, convidou o sr. Secco para tomarem assento dentro da teia — os vogaes do Conselho de Districto, os do Conselho Superior d'Instrucção pública, os do Conselho dos Decanos; e os da Camara Municipal. Em seguida leu o mesmo senhor um discurso allusivo aos actos da sua administração interina, e ás qualidades do novo Governador Civil. Pareceu-nos bem traçado, e accommodado ás circumstancias. Leu-se o auto de posse, que foi assignado pelo sr. João Maria, Secco, e vogaes do Conselho de Districto. No acto de se assentar na cadeira de Governador Civil, o sr. João Maria leu uma elegante allocução, em que, possuindo-se bem dos seus importantes deveres, prometteu solememente cumpri-los com dedicação e imparcialidade.

Dãmos a integra do discurso do sr. João Maria, que S. Ex.º se dignou confiar a esta Redacção.

Vidal.

SENHORES! Nomeado pelo Governo de S. M. para exercer o logar de Governador Civil deste Districto, venho hoje assumir tão honroso quanto árduo e difficil encargo, que resignadamente accitei, cedendo aos sentimentos de respeito e dedicação á Augusta Pessoa de S. M. a RAINHA, e de pura e sincera adhesão á causa da Patria.

Senhores! Vendo-me entre vós todos, que em geral considero como o symbolo e verdadeiro emblema da sciencia, da industria, e do trabalho: conhecendo a nobre e acrisolada de-

voção civica de que tantas provas tendes dado, concorrendo sempre para desenvolver o pensamento moral e politico da felicidade pública. Bem quizera eu poder exprimir neste momento tão solemne, em termos dignos de vós, os meus sentimentos, e os sinceros desejos de ser util a todos os habitantes deste Districto, para assim corresponder ao honroso acolhimento, e á maneira benevola e attenciosa com que vos dignastes receber-me no meio de vós. Protestando-vos porém a profunda emoção, que me causa tanta distincção, e tantos favores, não merecidos, poderei apenas deste modo testemunhar-vos a minha mais viva gratidão, assegurando-vos ao mesmo tempo, que se o amor da Patria me faz palpitar o coração, e o abraça em desejos de ser-lhe util, não foi menor incentivo para decidir-me a entrar em novos e não pequenos sacrificios o orgulho de ver-me entre vós, á frente da administração d'este importante Districto.

Permitti-me, senhores, que no excesso da minha emoção vos assevere, que o mais subido e valioso premio, que posso alcançar, por quaesquer serviços meus, prestados á nossa cara patria, á causa da liberdade, porque suspirámos, e da ordem, de que tanto carecemos, será, que me considereis vosso sincero amigo e verdadeiro patriota.

Sim, senhores, patriota, vosso amigo, e amigo da ordem, da justiça e da liberdade: amigo do povo, pois o povo é a nação, e em desejo o bem geral da nação, e a felicidade d'este povo, d'esta nação generosa e magnanima.

Procurarei por isso, quanto o permittirem as minhas forças, promover a prosperidade e progresso da boa administração d'este municipio, e n'este empenho conto com o vosso zêlo e lealdade: cooperarei tão bem por todos os meios legais, para auxiliar a boa administração da justiça, a cargo do benemerito magistrado, que tão dignamente exerce n'esta Comarca o lugar de Juiz de Direito; para que a par do merecido castigo dos delictos e da corrupção, a virtude e a verdadeira devoção civica tenham a merecida recompensa.

São estes os meus sentimentos: o amor da patria inspira só os meus votos como empregado publico, e todo o meu desejo, toda a minha gloria consistem em servi-la com zêlo e dedicação: e n'este ponto espero tão bem ser eficazmente coadjuvado pelo digno Secretario Geral, que com tanto acêrto e prudencia tem presidido á administração deste Districto, durante a minha ausencia.

Se porém o resultado de todos os meus esforços a bem deste Districto não corresponderem ás minhas esperanças, não o attribuaes, senhores, a tibieza e indecisão da minha parte; lançai-o antes á conta das difficuldades da situação presente, e dos embaraços, que muitas vezes paraly-são os melhores e mais sinceros desejos.

Senhores! Se todos os interesses d'este Districto me são claros, como poderia eu esquecer n'este momento a Universidade, e a sua briosa Mocidade Academica, esperança da patria, e ampáro de tantas familias; para protestar mui solememente, que o meu primeiro empenho será, concorrer dentro da esphera das minhas attribuições, para tudo quanto for a bem de uma corporação de sábios, tão distinctos e respeitaveis, que, no meio de todas as vicissitudes, e das nossas desgraçadissimas dissenções politicas, não tem desmerecido do lustre e esplendor, com que sempre florecera entre as mais celebres Universidades das nações mais cultas?

Por ultimo, senhores, este lugar e este momento serão para mim de grata e saudosa recordação, e as pessoas, que n'este acto solemne me acompanham, podem contar com a minha estima, e com a mais respeitosa amizade, como sincero tributo da mais rendida gratidão.

## ACTOS OFFICIAES.

(Continuado do n.º 24.)

### TITULO III.

#### *Dos productos das artes do desenho.*

Art. 18. O auctor de uma obra de escultura, de architectura, ou de qualquer outra obra analoga terá o direito exclusivo de a reproduzir, ou auctorisar a reproducção d'ella pela gravura, pelo desenho, pela moldagem ou por qualquer outro meio.

§. unico. Este direito durará toda a vida do auctor. Depois da morte, os seus herdeiros, ou representantes gosarão do mesmo privilegio, conforme as regras estabelecidas no titulo primeiro da presente lei.

Art. 19. Os auctores das obras mencionadas no artigo precedente, ou seus representantes, poderão ceder o direito que lhes é garantido, conservando todavia a propriedade da sua obra; mas no caso de venderem, ou, por qualquer outro modo, disporem da dita obra original, o direito exclusivo de auctorisar a reproducção d'ella pela gravura, moldagem, ou por qualquer outro modo passa ao adquiridor, salvo se houver expressa estipulação em contrario.

Art. 20. É igualmente garantida e declarada a propriedade dos desenhos e padrões dos fabricantes, que todavia será regulada por lei especial.

### TITULO IV.

#### *Das obras de musica.*

Art. 21. Os auctores de obras de musica e seus representantes gosarão, quanto á publicação de suas obras, por qualquer modo de reproducção que seja, dos direitos estabelecidos no titulo primeiro desta lei; e, quanto á sua execução nos theatros ou outros logares publicos, dos direitos estabelecidos no titulo segundo.

### TITULO V.

#### *Disposições geraes.*

Art. 22. No caso em que os direitos de que tracta a presente lei venhão a fazer parte de uma herança vacante, não succederá nella o fisco; e a publicação, reimpressão, ou representação ficará livre, sem prejuizo todavia dos credores, e salvo o determinado nos artigos septimo e decimo da presente lei.

Art. 23. Para haver de gosar do beneficio da presente lei, o auctor ou proprietario da obra produzida pela typographia, pela

lythographia, pela gravura, ou pela moldagem, ou de uma obra de arte, posto que reproduzida não esteja ainda, é obrigado a registar-la pelo modo, e nas estações declaradas nos paragraphos seguintes:

§. 1. Antes de se verificar legalmente a publicação da obra pela distribuição dos exemplares, segundo é declarado na lei da repressão dos abusos da liberdade de imprensa, seis exemplares completos della serão depositos na bibliotheca publica de Lisboa se a obra não for dramatica, musical, ou não tractar de nenhuma das artes de desenho, nem for producção de nenhuma dellas. O bibliothecario dará immediatamente recibo da entrega, e lançará o titulo da obra com declaração da mesma entrega em um livro de registo especial que para isso houvera na bibliotheca; pelo que se levará á parte duzentos réis de emolumentos; e outro tanto se levará por cada certidão que do mesmo registo for pedida.

§. 2. Se a obra for dramatica ou musical, ou versar sobre litteratura dramatica, ou sobre a arte musical, o registo será feito no conservatorio real, pela mesma forma e com os mesmos encargos estabelecidos no paragrapho antecedente.

§. 3. Se a obra for producção das artes de desenho ou versar sobre ellas, o registo será feito na academia das bellas artes de Lisboa, pela mesma forma e com os mesmos encargos estabelecidos no paragrapho 1.º d'este artigo.

§. 4. As certidões destes registos serão o titulo legal de se provar a propriedade da obra publicada, e para perseguir em juizo aos contra-feitores.

§. 5. Os auctores dramaticos ou outros, que, não querendo publicar as obras pela typographia, pela gravura, pela lythographia, ou pela moldagem, precisarem todavia de de provar a propriedade das ditas obras, deverão apresentar-as nas mesmas respectivas estações para serem registadas, e poderem haver certidão do registo; o que se fará pela mesma forma e com os mesmos encargos estabelecidos no paragrapho 1.º do presente artigo.

Art. 24. A bibliotheca publica de Lisboa, o conservatorio real e a academia de bellas artes de Lisboa, serão obrigadas a publicar mensalmente pela imprensa os seus respectivos registos; e tambem mensalmente enviarão ao ministerio do reino cópia authentica delle. Na secretaria de estado dos negocios do reino se formará um registo geral, que no fim de cada anno se fará publico officialmente no Diario do Governo.

Art. 25. Aquella das tres estações mencionadas em que fôr feito o registo da obra, reservará para si dois dos seis exemplares, e remetterá immediatamente os outros quatro ao ministerio do reino para d'ahi serem distribuidos, um á bibliotheca da cidade do Porto, um á bibliotheca real, um á bibliotheca das cortes, um á bibliotheca da Universidade.

§. unico. Sendo a obra d'arte reproduzida pela moldagem, sómente se deporão dois exemplares, dos quaes um ficará na academia de bellas artes de Lisboa, e o outro será remettido á academia de bellas artes do Porto.

Art. 26. O cumprimento dos encargos impostos no artigo 23 de nenhum modo dispensa de satisfazer aos que ordena a lei de repressão dos abusos de liberdade de imprensa.

(Continuar-se-ha.)

(Por falta de espaço não publicámos o Relatorio do seguinte Decreto, o que faremos logo que haja lugar.)

#### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

TOMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado nas diversas Repartições, e Usando dos poderes discricionarios, que nas actuaes circumstancias Julguei dever assumir, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o Decreto de 18 de Junho proximo passado, pelo qual foi adiada a reunião das Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza para o dia 15 de Novembro do corrente anno de 1851.

Art. 2.º São convocadas as Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portugueza para o dia 15 de Dezembro do mesmo anno.

Art. 3.º O artigo 7.º do Decreto de 20 de Junho de 1851 fica substituido pela maneira seguinte:

Podem votar nas assembléas primarias todos os que, na conformidade do artigo 65.º, §. 5.º da Carta Constitucional da Monarchia, tiverem, de renda liquida annual, cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

§. primeiro. A Lei presume terem a renda liquida annual que a Carta exige, todos os chefes de familia que, contando um anno pelo menos de residencia no respectivo Concelho, houverem sido collectados, no ultimo lançamento immediato anterior ao recenseamento, em alguma das seguintes quotas:

1.º Cinco mil réis de decima de juros, fóros e pensões, ou de quasquer proventos de empregos de Camaras Municipaes, Misericordias e Hospitales;

2.º Dois mil e quinhentos réis de decima de predios rusticos ou urbanos arrendados;

3.º Quinhentos réis de decima de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de estabelecimentos de industria não arrendados, ou de qualquer outra contribuição geral directa.

§. segundo. A Lei presume terem a renda liquida annual que a Carta exige os que houverem sido collectados, no ultimo lançamento immediato anterior ao recenseamento, pelo menos em uma das seguintes quotas:

1.º Cinco mil réis de decima de predios rusticos ou urbanos arrendados;

2.º Novecentos réis de decima de predios rusticos ou urbanos não arrendados, e de estabelecimentos de industria não arrendados, ou de qualquer outra contribuição geral directa.

§. terceiro. Provam ter a renda liquida annual que a Carta exige:

1.º Os que pagarem dez mil réis de decima, de juros, fóros, pensões ou de quaesquer proventos de empregos de Camaras Municipaes, Misericordias e Hospitales;

2.º Os Empregados do Estado em effectivo serviço, jubilados, aposentados ou reformados, e os que pertençam ás Repartições extintas que tiverem, de ordenado, soldo ou congrua, cem mil réis; excluidas, porém, as soldadas das classes de marinhagem, os salarios dos artifices e mais empregados braças das diversas Repartições, e os vencimentos das praças de pret;

3.º Os Egressos que tiverem cem mil réis de prestação annual;

4.º Os pensionistas do Estado, que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, cem mil réis;

5.º Os Aspirantes a Officiaes, os Sargentos Ajudantes, Quartéis-Mestres dos Corpos do Exercito, e os das Guardas Municipaes que tiverem de rendimento doze mil réis mensaes.

§. quarto. Os ordenados, soldos, congruas, pensões e vencimentos, de que trata o paragrapho antecedente, serão contados sem attenção a quaesquer deducções temporarias a que estejam sujeitos.

§. quinto. Podem votar, sem mais necessidade de presumpção ou prova censitica, os habilitados com os grãos e titulos scientificos e litterarios de que tractam os numeros 2.º, 3.º e 4.º do §. 2.º do artigo 6.º

Art. 4.º O §. 7.º do artigo 8.º do referido Decreto fica interpretado e explicado pelo seguinte paragrapho adicional, que tomará a numerção de oitavo paragrapho do mesmo artigo:

§. oitavo. Não são considerados (em harmonia com o que abaixo vai determinado no

artigo 17.º §. unico, numerção do Decreto de 20 de Junho) como empregados amoviveis, para todos os effectos eleitoraes tão sómente:

1.º Aquelles cujo posto ou em emprego fôr conferido por escala na carreira da respectiva profissão, em razão da antiguidade de serviço, regulada pelas disposições da Lei anterior.

2.º Aquelles cujo emprego fôr de algum ramo do Administrção ou carreira de serviço publico que não tenha estabelecida ordem rigorosa de promoção ou accesso, nem principio de antiguidade para se obter, com tanto que o emprego seja de grão immediato áquelle que o agraciado estiver a servir effectivamente depois de mais de cinco annos;

3.º Aquelles cujo emprego tiver sido conferido dentro da mesma Repartição uma vez que não se alterasse a ordem da prioridade dos mais empregados nella, e o agraciado esteja a servir effectivamente depois de mais de tres annos no grão antecedente.

Art. 5.º O §. 4.º do artigo 9.º do mencionado Decreto fica emendado da maneira seguinte:

É applicavel aos ordenados, soldos, pensões, congruas ou prestações, de que tracta o paragrapho antecedente, o disposto no §. 4.º do artigo 7.º (artigo 3.º do presente Decreto).

Art. 6.º O numero 2.º do artigo 10.º do mencionado Decreto fica emendado da maneira seguinte:

Os Parochos e Curas d'Almas do Ultramar e Ilhas adjacentes.

(Continuar-se-ha).

## CORREIO DO SUL.

### Anarchia militar.

Consta-nos que hoje tem havido algumas desordens entre varios soldados de granadeiros, caçadores e municipaes. Não sabemos se forão de importancia. Crêmos que não passarão de invectivas reciprocas de palavras; mas percorrerão as ruas grandes magotes de soldados.

Em Cintra tambem consta que houve uma desordem um pouco mais séria. Contão que alguns soldados de lanceiros, embriagados, insultarão os soldados de infantaria 10, de guarda do paço, e principalmente um sargento. O sr. capitão Higgs, de lanceiros, quiz accommodar a desordem, porém foi tambem insultado pelos soldados, e refugiou-se no paço. Dizem tambem que o destacamento do 10 se fechára no quartel.

Dizem que S. M. elrei dissera ao marechal, que com tropa assim, prescindia de guarda, e se contentava com a dos seus criados.

Agora mesmo (9 horas da noite) somos informados, que as desordens na capital tem sido no arraial proximo da Bica, e em S. Christovão, e que tem passado a vias de facto. Alguns soldados invadirão a caixa do theatro de D. Fernando, julgando encontrar alli os municipaes que perseguirão. O motivo destas desordens parece ter sido o espalhar-se que havia esta noite reacção.

Consta-nos que hontem houera uma desordem entre duas personagens muito importantes na actual situação politica. O campo de combate foi a rua nova do Carmo. As personagens parece que forão um militar muito chegado ao commandante em chefe, e um dos redactores de certo jornal, que espera em breve empolgar o poder.

Estão satisfeitos os dezojejos dos reaccionarios: triumphou o *Estandarte*. A lei eleitoral, segundo nos consta, está rasgada, foram desfeitas todas as suas bases fundamentaes. Não nos admira este acto do actual ministerio; era

de crêr que isto fizessem ministros que receberão as pastas das mãos dos agiotas e dos militares insubordinados.

Tambem nos não admira, que o duque de Saldanha assigne agora a revogação da lei eleitoral, que elle mesmo prometteu ao paiz todo. Tudo isto está no caracter do duque.

Consta-nos por boa via, que hoje o governo recebeu noticia telegraphica, de que na assembléa franceza fôra rejeitada a proposta para a revisão da constituição.

Este facto, se é exacto, é da mais transcendente importancia para a politica da França, e tem necessariamente uma directa influencia na politica geral da Europa. A revisão da constituição era um acontecimento grave, em que punhão todas as suas esperanças os partidos extremos; que todos julgavão poder aproveitar-se da crise, que necessariamente havia de resultar de tão extemporanea, quanto perigosa discussão.

O caracter reaccionario do governo francez, que punha em perigo a cada instante pelas suas imprudencias a paz da Europa, e ameaçava provocar uma nova revolução, talvez mais violenta, e de certo menos incruenta, que a de fevereiro, mndará provavelmente depois desta manifestação da assembléa. Veremos talvez a França entrar francamente n'um caminho liberal; e consequentemente moderarem-se os esforços da reacção absolutista, que nestes ultimos tempos tem trabalhado por toda a parte para nos fazer retroceder aos felizes tempos da inquisição, dos reis por direito divino, e das immunidades in disputaveis da igreja.

*Chegada.*— Verificou-se hontem a chegada do sr. esmoler-mór como havíamos annunciado. Os incommodos da viagem, e o desgosto do seu ostracismo não poderão abalar a sua robusta organização. S. ex.º conservou no no Douro todo o seu vigor e espirito.

### A ultima hora.

Parece que está completa a administração; o sr. Ferrão recebeu a pasta da fazenda, e assegurão-nos que o sr. D. Marcos terá a dos ecclesiasticos; e dizêmos que está completa, porque estes senhores, reunidos ao sr. Jervis e collegas, formão um todo homogeneo, e é de esperar que não hajão mais desintelligencias no gabinete.

(Do Paiz.)

Hoje já não podêmos ser senão opposição. O mais a que aspirámos é que o nosso partido seja representado no futuro parlamento, que o nosso voto pése nas cousas publicas, e modere os desmanchos governativos.

Nunca tivemos esperanças de ser governo, e não desejavamos ser maioria senão de ministros, que o nosso estado interno, e a crise europeia não repellissem. Não démos demonstrações de outra intenção, nem nunca podêmos dispôr de força para a realisar.

O Duque de Saldanha partiu para Cintra a convalescer d'uma indisposição de saude, que, segundo parece, appresentava symptomas pouco satisfactorios. Poucos dias do ar do campo o restabelecerão completamente.

Parece que hontem escreveu para Lisboa dando noticia do seu restabelecimento, e annunciando que chegava hoje.

Ouvimos dizer que recebêra alli, sem o sollicitar nem esperar, a sua reintegração na mordomia-mór, e a nomeação de primeiro ajudante do Rei.

Aguardamos a confirmação destas noticias, porque se são verdadeiras, tem, a nosso ver, uma significação politica assaz clara, e devem considerar-se como um preliminar d'algumas medidas politicas, que nem nos surpreendem, nem nos intimidão.

#### Edição das Provincias.

Lisboa 28 de Julho.

Os jornaes do correio de hoje chegam, os francezes a 18 e os hespanhoes a 23.

Em Hespanha discutia-se na camara dos deputados o contracto para a navegação do Ebro, obra de que os nossos vizinhos tirarão um grande proveito.

Em França discutia-se a questão da revisão. Tinha fallado contra mr. Victor Hugo, cujo discurso foi muito applaudido, e deu lugar a episodios muito interessantes.

Os jornaes hespanhoes referem o boato, que corria em Madrid, de que se recebêra alli parte telegraphica de haver a camara franceza regeitado a revisão por uma grande maioria. Os jornaes hespanhoes fazem por tanto crível o que annunciámos na nossa folha hoje áquelle respeito. A noticia que chegou a Madrid pelo telegrapho passou-se a Lisboa pela mesma via.

Os jornaes do paiz nada contêm que mereça immediata publicação.

(Da Revolução de Setembro de 23 de Julho.)

FIÉS ao principio da imparcialidade que caracteriza este jornal não duvidamos publicar o abaixo communicado do sr. José Maria de Abreu, com quanto não aceitemos em tudo a sua opinião. O illustre academico, a quem allude o sr. Abreu, fôra gravemente offendido em os numeros 419 e 421 do *Observador*: levantou-se o véo do anonymo em artigos, que sem fundamento se lhe imputão e arrojaram-se asserções improvas e improvas: foi opinião d'elle (e talvez de muitos outros) que o sr. Abreu era o A. daquelles artigos, suspeita que mais se robustece pela defeza, que delles toma nesta carta: poderia errar, e nem elle o dá como certo; mas o ultimo communicado, que franca e lealmente assignou, versa todo sobre polemica litteraria; e não será facil descobrir nelle expressão affrontosa, a não querer o sr. Abreu haver como tal a de ignorante, que deduz, mas não pode copiar do referido communicado. A phrase da carta do sr. Abreu confrontada com a do communicado do sr. Mello será de sobejo para avaliar a delicadeza de um e d'outro.

#### COMMUNICADO.

O sr. Jeronymo José de Mello, attribuindo-me gratuitamente todos os artigos publicados no *Observador* á cerca das Ursulinas, estampou, n'esse presuposto, nas columnas do *Liberal*, de 26 do corrente, um estirado communicado, para vomitar contra mim uma torrente de insultos, de columnias e aleivosias, que eu tomara como verdadeiro elogio na boca d'aquelle sr., se não presasse mais o credito da corporação, a que ambos pertencemos.

Nesse campo de personalidades, e grosseiras, que o sr. Jeronymo cultivava com tanto esmero, não sei nem posso eu competir com elle, porque mo védão os principios da boa educação, e os deveres da minha profissão.

Não pertendo tão bem, nem preciso justificar-me desses epithetos de *ignorante*, *immoral* e *indecente*, com que o sr. Jeronymo me honra, porque, infelizmente para elle, o desmentido a cada uma dessas mihi delicadas expressões está nas provas, d'onde S. S.º quiz deduzir os capitulos da minha condemnação.

A illustre redacção, a quem pertencem os alludidos artigos do *Observador*, incumbe responder ao sr. Jeronymo.

Pela minha parte, confesso sinceramente, que me seria muito penoso, ainda que em justa desforra, ter de mostrar a um collega, tão authorisado em annos, e tão elevado em cargos academicos, faltas, em que a sua boa fé só poderia justificar-se com a completa ignorancia até dos mais vulgares conhecimentos da nossa lingua!

O publico, ainda depois de lér o communicado do sr. Jeronymo, recusará talvez acreditar, que um lente da Universidade, para ter o gostinho de chamar *ignorante* a um collega seu, escrevesse — « que era *insupportavel* a expressão — toda a casta de doentes « porque castas não são admittidas entre nós » fingindo assim (além da cacafonia — *porque castas*) ignorar as differentes accepções da palavra *castas*, que se encontrão em todos os dictionarios!

Tão bem não parecerá crível, que um academico levasse a tal ponto o seu insofrido despeito, que mostrasse desconhecer a significação e uzos do pronome possessivo *seu*, para ver uma *bernardice*, onde o sentido era tão claro, que não carecia de eserever-se — *seu d'ella*.

Nem é menos admiravel o desembaraço com que o sr. Jeronymo nota de *sandice*, uma expressão, cujo sentido figurado é tão obvio, que o não pôde desconhecer até o leitor menos atilado: — *pelo arredellado do seu mui affectado estilo*: Como se não fôra a rodella uma arma defensiva a quem pelega com a espada; e não podesse por isso dizer-se figuradamente, que a affectação do estilo servia de rodella a quem pelejava com a pena nos certames litterarios.

Com insigne má fé quiz o sr. Jeronymo attribuir-me uma expressão, que elle sabe perfeitamente que fôra do sr. Dr. Lima Leitão: — « que um dictionario era o compendio dos compendios » porque não só disto existe documento na secretaria do Conselho Superior; mas até o sentido ironico do artigo do *Observador*, a que S. S.º alludio, claramente mostrava, que não era expressão propria do A. do artigo.

Toquei apenas estes pontos, enja defeza me não pertencia, para que o publico conheça e avalie bem os *solidos* e *inconcussos* argumentos com que o sr. J. J. de Mello fundamentara a sentença condemnatoria da minha crassa ignorancia — da *perversidade* do meu caracter da minha *dicção* e *estilo* do *raio* e *tourreiro*, a par da *prudencia* — *dignidade* e *nobreza de sentimentos*, de que o sr. Jeronymo nos offerece um primoroso e acatado modelo na *decencia* e *gravidade* dos seus escritos, em que transluz aquella *rigidez* e *austeridade* de um — *verdadeiro christão velho*, que não sabe judiar.

Se eu pertendesse responder ao sr. Jeronymo, ou se quizesse aproveitar-me da leviandade com que elle arrojou ao papel as *mimosas* expressões, que se lêem no seu communicado para lhas inverter com maior propriedade, e mais justica, bastaria á vista do seguinte periodo — « Não comprehende (o sr. J. M.) a differença que ha entre o acto d'ictatorial de um individuo resumindo todos os poderes politicos no meio de uma revolução, e o acto de um ministerio organizado constitucionalmente? » perguntar-lhe que differença havia entre a dietadura por exem-

plo do duque de Saldanha, e a do ministerio do conde de Thomar em 1844?

Não foi esse ministerio organizado constitucionalmente, e não publicou elle 29 decretos alterando e revogando leis expressas?

Não decretou o actual ministerio a lei eleitoral; a das sizas — e da propriedade litteraria?!

Commente essas e outras pequices taes quem quizer, que eu de bom grado cedo ao sr. Jeronymo a palma do triumpho nesses *despiques de regateiras*, que voto ao mais completo desprezo.

Sou sr. Redactor, com toda a consideração

De V. Att.º Vnr.º e fiel  
Capt.º

Coimbra 27 de Julho de 1851. J. M. de Abreu.

#### NOTICIAS DIVERSAS.

Dos preços dos generos cereaes no mercado de Coimbra no dia 31 de Julho de 1851.

|                      |                 |      |
|----------------------|-----------------|------|
| Trigo velho.....     | (alqueire)..... | 550  |
| Dito novo.....       | dito.....       | 440  |
| Milho branco.....    | dito.....       | 340  |
| Dito amarello.....   | dito.....       | 330  |
| Cevada nova.....     | dito.....       | 200  |
| Feijão vermelho..... | dito.....       | 400  |
| Dito branco.....     | dito.....       | 360  |
| Dito rajado.....     | dito.....       | 320  |
| Dito frade.....      | dito.....       | 280  |
| Batatas.....         | dito.....       | 180  |
| Tremoços novos.....  | dito.....       | 210  |
| Ditos velhos.....    | dito.....       | 160  |
| Azeite.....          | dito.....       | 1440 |

**Prisão.** — Forão hontem prêsos Antonio Mello, João da Silva e Manoel Giraldo, da Nazareth da Ribeira, indiciados no crime de furto de milho.

**Condemnação.** — Na Audiencia de 29 do corrente foi condemnado Francisco Gouvêa Nobre, do Logar d'Eiras, em cinco annos de degredo para Africa, por ter ferido gravemente, e com isso causado a morte a Jacome Ventura, dos Casaes d'Eiras.

Erratas essenciaes do numero antecedente.

Pag. 2. onde se lê — *a ingenua esperanza* lêa-se — *a mesma esperanza*. Onde se lê — *feis egoistas*, lêa-se *fins egoistas*.

#### ANNUNCIO.

### ESPECTACULO.

THEATRO DA GRAÇA

DOMINGO 3 DE AGOSTO.

Irá á scena o drama

D. Rodrigo, ultimo Rei dos Godos.

E uma nova farça.

Galleria 240. — Platêa 160.

COIMBRA: Imprensa da Univ. 1851.